Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 6 de Agosto de 2007 - Edição nº 7674

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tj.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Bendito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Matéria Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Bendito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente -
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corredor-Geral de Justiça -
Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Bendito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juíza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Bendito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr, Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Díocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Dr. Círio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Índice

Tribunal de Justiça **4**
Órgão Especial 4
Conselho da Magistratura 4

Supervisão Judiciária **4**
Departamento Judiciário Auxiliar 4
Primeira Câmara Cível 15
Segunda Câmara Cível 18
Terceira Câmara Cível 20
Quarta Câmara Cível 23
Quinta Câmara Cível 25
Sexta Câmara Cível 30
Primeira Câmara Criminal 31
Segunda Câmara Criminal 33
Terceira Câmara Criminal 34
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas 37
Supervisão de Recursos Humanos 37

Comarcas **39**
Terceira Entrância **39**
Comarca de Alta Floresta **39**
1ª Vara 39
2ª Vara 40
3ª Vara 42
4ª Vara 44
5ª Vara 44
6ª Vara 44

Comarca de Sorriso **44**
2ª Vara 44
3ª Vara 45

Comarca de Primavera do Leste **47**
1ª Vara Cível 47

Comarca de Sinop **48**
Diretoria do Forúm 48
1ª Vara Cível 49
2ª Vara Cível 50
3ª Var Cível 52
4ª Vara Cível 52
7ª Vara Cível 53

Segunda Entrância **55**
Comarca de Água Boa **55**
2ª Vara 55

Comarca de Poxoréo **58**
2ª Vara 58

Comarca de Vila Rica **59**
2ª Vara 59

Comarca de Nova Xavantina **59**
1ª Vara 59
2ª Vara 59

Comarca de Pontes e Lacerda **67**
2ª Vara 67
3ª Vara 73

Comarca de Campo Verde **75**
2ª Vara 75

Comarca de Canarana **75**
1ª Vara 75
Juizado Especial Cível e Criminal 76

Comarca de Comodoro **76**
1ª Vara 76

Comarca de Jaciara **76**
3ª Vara 76

Comarca de Juara **76**
2ª Vara 77

Comarca de Juína **78**
2ª Vara 78
3ª Vara 79

Primeira Entrância **84**
Comarca de Itiquira **84**
Vara Única 84

Comarca de Paranaita **85**
Vara Única 85

Comarca de Poconé **85**
Vara Única 85

Entrância Especial **87**
Comarca de Cuiabá **87**
Diretoria do Fórum **87**
Divisão Administrativa 87

Varas Cíveis **89**
5ª Vara Cível 89
6ª Vara Cível 94
8ª Vara Cível 94
16ª Vara Cível 95
20ª Vara Cível 101

Varas Especializadas de Família e Sucessões **111**
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões 111
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões 114

Varas Criminais **125**
6ª Vara Criminal 125
8ª Vara Criminal 130
3ª Vara Criminal 133

Comarca de Várzea Grande **133**
Varas Cíveis **133**
3ª Vara Cível 133

Varas Especializadas de Família e Sucessões **135**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 135

Varas Especializadas da Fazenda Pública **137**
1ª Vara Especializada da fazenda Pública 137

Varas Criminais **141**
4ª Vara Criminal 141

Comarca de Rondonópolis **142**
Varas Cíveis **142**
1ª Vara Cível 142
2ª Vara Cível 148
5ª Vara Cível 149

Varas Especializadas de Família e Sucessões **151**
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões 151
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões 153

Varas Especializadas da Fazenda Pública **155**
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública 155
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública 158

Varas Criminais **163**
1ª Vara Criminal 163

Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Resolução do Órgão Especial

RESOLUÇÃO N.º 004/2007-DGTJ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida em Sessão Ordinária Administrativa Interna, realizada no dia 19.04.2007, e,

a) considerando a necessidade de alterar o artigo 10 da Resolução 02/2007/OE, no qual todos os atos processuais passarão a ser válidos a partir do dia 04 de junho de 2007;

b) considerando a necessidade de retificar a denominação do Diário Eletrônico da Justiça para Diário da Justiça Eletrônico;

c) considerando a decisão proferida nos autos de Proposição - 4/2007- Identificador 49.180;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 10 da Resolução 02/2007/OE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10. A partir do dia 04 (quatro) de junho de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

Art. 2°. Retificar a denominação de Diário Eletrônico da Justiça para Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Resolução n. 02/2007/OE.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Órgão Especial, em Cuiabá, 25 de maio de 2007.

Des. **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça
Des. **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**
Des. **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**
Desa. **SHELMA LOMBARDI DE KATO**
Des. **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**
Des. **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**
Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**
Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Des. **MUNIR FEGURI**
Des. **ANTONIO BITAR FILHO**
Des. **JOSÉ TADEU CURY**
Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Des. **DONATO FORTUNATO OJEDA**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

Belª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.epecial@tj.mt.gov.br

Conselho da Magistratura

Provimentos

PROVIMENTO N.º 032/2007/CM

Suspende no âmbito do Poder Judiciário/MT, todos os pedidos relativos a movimentação de servidores.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir a meta 2.13 do Planejamento Estratégico 2007/2009, prevista na estratégia de Elaborar e Implantar Programa de Desenvolvimento Organizacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à área de Recursos Humanos manter organizado e atualizado o cadastro de servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar o perfil dos servidores, possibilitando identificar a real situação formal dos ocupantes de cargo e/ou função, capacitação, expectativa profissional e a relação de parentesco para realizar atualizações no Sistema de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da lei que regulamenta o novo Sistema de Desenvolvimento de Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário – SDCR, sua iminente sanção pelo Governo do Estado, bem como a necessidade, urgente, de definir critérios para sua implementação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de todos os pedidos de disposição, permuta, remoção, transferência, licença para acompanhar cônjuge, afastamentos, bem como todo e qualquer pedido que caracterize movimentação de servidores, até a conclusão do 1º Censo do Quadro Funcional de colaboradores ativos (servidores, estagiários e cedidos) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, excluindo-se os do Foro Extrajudicial.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Membro do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Supervisão Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 30/7/2007 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. LUIZ CARLOS DA COSTA
AÇÃO RESCISÓRIA 56425/2007 Classe: 3 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 56425/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DIVORCIO LITIGIOSO 147/2002
AUTOR(A): K. Y.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
OUTRO(S)
REU(S): M. F. Y.
ADVOGADO(S): DR. ELIEL ALVES DE SOUSA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOÃO FERREIRA FILHO
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 90034/2006 Classe: 11 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 90034/2006 REDISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S): EURICLES MARIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(S): Dra. DANYELE A. GOMES AQUINO
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO E OUTRO(s)

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 18468/2007 Classe: 10 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 18468/2007 REDISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): SINPP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA PAPILOSCOPIA E IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
OUTRO(S)
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO
INQUÉRITO 55971/2007 Classe: 11 - Crime
Origem: COMARCA DE POXORÉO
Protocolo: 55971/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 172/2003
INDICIADO: A. R. S. - PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOÃO FERREIRA FILHO
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64333/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64333/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 528/2007
AGRAVANTE(S): S. F. G. B.
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS
AGRAVADO(S): E. M. B. REPRESENTADA POR SUA MÃE G. S. M.
ADVOGADO(S): Dr. ORLANDO NUNES RODRIGUES
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55777/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 55777/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ORDINARIA 413/2003
APELANTE(S): IRANDIR LUÍS PURINO
ADVOGADO(S): Dr. GIOVANI BIANCHI
OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO ALBERTINO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EMERSON ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55779/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 55779/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 852/2006
APELANTE(S): BARTOLOMEU FULIOTTO PERES
ADVOGADO(S): Dr. (a) SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELANTE(S): DONIZETE REQUINE GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S): DONIZETE REQUINE GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA
APELADO(S): BARTOLOMEU FULIOTTO PERES
ADVOGADO(S): Dr. (a) SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64190/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 64190/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 46/2007
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): RICARDO LUIZ HENRY - PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55281/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 55281/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: USUCAPIAO 25/2006
APELANTE(S): MARIO JUKOSKI E SUA ESPOSA MARISA BEATRIZ KOCHI JUKOSKI
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANO SILLES DIAS
OUTRO(S)
APELADO(S): EMIL SACKMANN E SUA ESPOSA LUCIE HELENE SACKMANN
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO HELIO R. PRADO FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55803/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55803/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 299/1993
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): VITÓRIA MODESTO DE MEDEIROS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56671/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
Protocolo: 56671/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 179/2004
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELANTE(S): ROBISON APARECIDO PAZETTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) WANDE ALVES DINIZ
APELADO(S): ROBISON APARECIDO PAZETTO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) WANDE ALVES DINIZ
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55797/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55797/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 67/2006
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELANTE(S): MARIA APARECIDA NEGRETTI
ADVOGADO(S): Dr. JOSUÉ A. RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S): MARIA APARECIDA NEGRETTI
ADVOGADO(S): Dr. JOSUÉ A. RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64363/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64363/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 224/2007
AGRAVANTE(S): SANDRA APARECIDA DE ARAÚJO PINTO POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56661/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 56661/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 219/2005
APELANTE(S): UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
OUTRO(S)

APELADO(S): WAGNER GONÇALVES PENIDO
ADVOGADO(S): DR. DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64197/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64197/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO DE OBRIGAÇAO DE FAZER 146/2007
AGRAVANTE(S): LARCIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO(S): DRA. TAILISE M. LORDANI
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64237/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64237/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 18/2003
AGRAVANTE(S): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR
ADVOGADO(S): Dr. ENIO CARLOS PIETSCH
AGRAVADO(S): SILVANO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EFRAIM ALVES DOS SANTOS

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55794/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55794/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO 256/2005
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO BOABAID BERTAZZO
OUTRO(S)
APELADO(S): EDMAR ALVES DE MENDONÇA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ELINALDO VELOSO GOMES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55679/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 55679/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 178/2005
APELANTE(S): JORGE DO CARMO ASSUNÇÃO FILHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
APELADO(S): BANCO GENERAL MOTORS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
Dr. (a) THAÍSA AZEVEDO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55805/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55805/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 6849/1987
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO PROGRESSO LTDA.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64224/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64224/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECLAMAÇAO TRABALHISTA 388/2007
AGRAVANTE(S): KATIUSCIA DA SILVA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO(S): DR. SILVANO MACEDO GALVÃO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55776/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 55776/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 292/2006
INTERESSADO(S): XAVANTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr.(a) NADI TEREZINHA MARTINI
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56675/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 56675/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: GUARDA 865/2005
APELANTE(S): E. M.
ADVOGADO(S): Dr. (a) HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
APELADO(S): E. M. S. C.
ADVOGADO(S): Dr. FAROUK NAUFAL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57849/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57849/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MONITÓRIA 129/2004
APELANTE(S): KALIL FEIZ FARES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): DRA. NAJILA PRISCILA FARHAT
OUTRO(S)
APELADO(S): JOANA BATISTA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S): DRA. DOLORES CRUZ ROSELLI

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55282/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 55282/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 157/2007
INTERESSADO(S): EMIR LUCAS DE PAULA SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56687/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 56687/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL 324/2002
APELANTE(S): DAIMLER CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr. (a) ANA HELENA CASADEI
OUTRO(S)
APELADO(S): ROO TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. PEDRO VICENTE LEON

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49515/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 49515/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPARAÇAO DE DANOS 202/2004
APELANTE(S): ALICE MARIA VIESSELI DE CHAVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) OSMAR SCHNEIDER
OUTRO(S)
APELADO(S): BARRATUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO ANDRÉ DA MATA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55774/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 55774/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 48/2005
APELANTE(S): J. T. P.
ADVOGADO(S): Drª GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
APELADO(S): E. A. R.
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDILENE MARIA TORQUATO VILLAR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55808/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55808/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 296/1993
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC.

ESTADO
APELADO(S): KANNYS CONFECCOES LTDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56685/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 56685/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 1036/2006
APELANTE(S): A . B. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) OSVALDO PIMENTA DE ABREU
OUTRO(S)
APELADO(S): R. G. T. S.
ADVOGADO(S): Dr. SAMIR BADRA DIB
Dra. CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64196/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 64196/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: NULIDADE DE ATO JURIDICO 85/2007
AGRAVANTE(S): ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): DR. ESTEVÃO RUCHINSKI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE TSUGUIO TANAKA, REP/ PELA INVENTARIANTE KIMIE TANAKA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS
Dr. JOSE CARLOS DE MELLO DIAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64223/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64223/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RECLAMAÇAO TRABALHISTA 411/2007
AGRAVANTE(S): NEILZE ANTUNES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DR. SILVANO MACEDO GALVÃO
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56686/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 56686/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 557/2006
APELANTE(S): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE
OUTRO(S)
APELADO(S): GELSOM GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. VANDIR APOLINARIO FILHO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 55275/2007 Classe: 5 - Cível
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 55275/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇAO 12/2007
EXCIPIENTE: ÁUREO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): DRA. JACKELINE COELHO DA ROCHA
EXCEPTO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO ESPIRIDIÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55806/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55806/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 34/2006
APELANTE(S): AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES
OUTRO(S)
APELADO(S): WALDEMAR SOUZA BRASIL-ME
ADVOGADO(S): Dr. JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MUNIR FEGURI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55804/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55804/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE 200/2005
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): J. F. B.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA
OUTRO(S)
APELADO(S): I. M. F. ASSISTIDA POR SUA GENITORA A. F.
ADVOGADO(S): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64265/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 64265/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 138/2007
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
AGRAVADO(S): UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA - UNIFLOR

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55681/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 55681/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: IMISSAO DE POSSE 120/2003
APELANTE(S): GABRIEL TADEU PIRES DE ABREU
ADVOGADO(S): DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)
APELADO(S): JUDSON SEBASTIÃO SILVA E SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ADRIANA LOPES SANDIN
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55801/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55801/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ORDINARIA 286/2006
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELANTE: ADILSON GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. JOSUÉ A. RIBEIRO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ADILSON GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. JOSUÉ A. RIBEIRO
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56662/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 56662/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DO DEVEDOR 237/2001
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELADO(S): ASSAD CARAN NETO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE QUINTAO SAMPAIO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55278/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE DOM AQUINO
Protocolo: 55278/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 147/2005
APELANTE(S): JOSÉ NILCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. MAURO BOSCO CABRAL
APELADO(S): ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARLI AUXILIADORA PEDROSA CORREA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64395/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64395/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RETIFICAÇAO DE AREA 4138/1997
AGRAVANTE(S): GERMANO FRANCISCO BELLAN E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SAJUNIOR LIMA MARANHÃO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADÃO RIOGRANDINO MARIANO SALLES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAO FERREIRA CAJANGO

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64258/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64258/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 377/2006
AGRAVANTE(S): RODOCAL TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FRAGA FILHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A
ADVOGADO(S): DR. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 55277/2007 Classe: 5 - Cível
Origem: COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO
Protocolo: 55277/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇAO 11/2007
EXCIPIENTE: AUREO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): DRA. JACKELINE COELHO DA ROCHA
EXCEPTO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55792/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55792/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 298/1993
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): R. XAVIER DE MOURA - FI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56681/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 56681/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 472/2001
APELANTE(S): A. C. O. G.
ADVOGADO(S): DRA. LUCILENE M. OLIVEIRA BENITES
APELADO(S): A. G. D. J.
ADVOGADO(S): DR. RICARDO ALVES ATHAIDE
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56684/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 56684/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 360/2006
AUTOR(A): JOSÉ LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SILVIO HENRIQUE CORRÊA
APELADO(S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) STELLA HAIDAR ARBID
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64089/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64089/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): MADEIREIRA TAQUARI LTDA.
ADVOGADO(S): LANEREUTON THEODORO MOREIRA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64090/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64090/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 54/2007
AGRAVANTE(S): ALVES DE SOUZA & LIMA LTDA
ADVOGADO(S): LANEREUTON THEODORO MOREIRA
AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55787/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 55787/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 16/2007
APELANTE(S): JUCIMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55793/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 55793/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 217/2004
APELANTE(S): JEAN MARCIO SOUZA BENEVIDES RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56693/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE JAURU
Protocolo: 56693/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 8/2002
APELANTE(S): WANDERLEY RODRIGUES, VULGO "WANDERLEY BORÁ"
ADVOGADO(S): DR. SÉRGIO VIEIRA RAMOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO - ECA (Lei nº 8.069/90) 63283/2007 Classe: 39 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63283/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPRESENTAÇÃO 146/2007
APELANTE(S): E. N. C. L. J.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64085/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64085/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 45/2007
IMPETRANTE(S): DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
PACIENTE(S): ÉBER TADEU VAZ

"HABEAS CORPUS" 64361/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64361/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 47/2007
IMPETRANTE(S): DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA
PACIENTE(S): MAURO GILBERTO SANTI SAGIN

RECURSO EM APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL 64396/2007 Classe: 39 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 64396/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPRESENTAÇÃO 54/2007
APELANTE(S): D. S. C.
ADVOGADO(S): DR. ADILTO LUIZ DALL´OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

"HABEAS CORPUS" 50855/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 50855/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 112/2007
IMPETRANTE(S): DR. KLEBER PINHO E SILVA
PACIENTE(S): MARINALVA SOARES DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55279/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 55279/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 18/2007
APELANTE(S): JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55780/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 55780/2007 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: AÇÃO PENAL 194/2006
APELANTE(S): JEFERSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. DARLEY DA SILVA CAMARGO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56660/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 56660/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 83/2006
APELANTE(S): EDY MARCIO PEREIRA RAMALHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64337/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 64337/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 364/2007
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO BATISTA CARDOSO
PACIENTE(S): VALDEMIR SIQUEIRA DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 64401/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64401/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 40/2007
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR
PACIENTE(S): APARECIDO SÉRGIO DA SILVA, VULGO "SERJÃO"

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 56668/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE ITAÚBA
Protocolo: 56668/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 47/2007
RECORRENTE(S): ODAIR JOSÉ HENZ
ADVOGADO(S): DR. ADMAR AGOSTINI MANICA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 55966/2007 Classe: 19 - Crime
Origem: COMARCA DE JUARA
Protocolo: 55966/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 18/2006
RECORRENTE(S): RIVELTON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). RONEY SANDRO CUNHA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56677/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Protocolo: 56677/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 3/2007
APELANTE(S): ERLI DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. BRUNO MIRANDA DE CARVALHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO - ECA (Lei nº 8.069/90) 63281/2007 Classe: 39 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63281/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPRESENTAÇÃO 132/2007
APELANTE(S): W. R. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64332/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE NOBRES
Protocolo: 64332/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 17/2007
IMPETRANTE(S): DRA. CÁSSIA DE ARAUJO SOUZA PANTAROTO
PACIENTE(S): ATAMIL ANTONIO DA COSTA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55685/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 55685/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 275/1999
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MARCELO CIRIBELLI
ADVOGADO(S): Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PUBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55781/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 55781/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 40/2007
APELANTE(S): CLAÚDIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO - ECA (Lei nº 8.069/90) 63284/2007 Classe: 39 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 63284/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPRESENTAÇÃO 1/2007
APELANTE(S): H. C. A. J.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO AFFONSO BARRETO RAMIRES - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55686/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 55686/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 742/1998
APELANTE(S): LINDOMAR MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO(S): Dr. (a) CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55783/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Protocolo: 55783/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 5/2006
APELANTE(S): ERIVALDO DA SILVA, VULGO "TABAJARA"
ADVOGADO(S): Dr. (a) MICHELE JULIANA NOCA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64260/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 64260/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 220/2006
IMPETRANTE(S): DR. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): AELTON FRANCISCO DE ALMEIDA
PACIENTE(S): JÚLIO CÉSAR ESTEVAM GUIMARÃES
PACIENTE(S): MOACIR ROBERTO SCHIMITZ

"HABEAS CORPUS" 64345/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64345/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE REVOGAÇAO DE PRISAO PREVENTIVA 110/2007
IMPETRANTE(S): DR. LUCIANO APARECIDO CUBA
PACIENTE(S): UERLON ALVES PORTO, VULGO "PILÉ"

"HABEAS CORPUS" 64402/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 64402/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: FEITO TEMPORÁRIO 363/2007
IMPETRANTE(S): DR. ADRIANO COLLÉGIO ALVES E OUTRA(s)
PACIENTE(S): ADENILSON EGUES DELUQUI

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55784/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Protocolo: 55784/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 18/2006
APELANTE(S): JAINE JÚNIOR DE ARAÚJO - VULGO "BODÃO"
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM
OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56659/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 56659/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 286/2005
APELANTE(S): MARLENE SALETE LOCATELLI
ADVOGADO(S): Drª LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64199/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64199/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: TERMO CIRCUNSTANCIADO 1117/2007
IMPETRANTE(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO
PACIENTE(S): REINALDO AMÉRICO ORTIGARA

"HABEAS CORPUS" 64350/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE MARCELÂNDIA
Protocolo: 64350/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 6/2006
IMPETRANTE(S): DR. VALDENIR LUIZ PEREIRA - DEF.PÚBLICO
PACIENTE(S): ANDRÉ ROSENO SILVA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56682/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 56682/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 59/2006
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): VALDEIRE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA

RECURSO DE APELAÇÃO - ECA (Lei nº 8.069/90) 63568/2007 Classe: 39 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 63568/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REPRESENTAÇÃO 132/2007
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): L. M. S.
ADVOGADO(S): Dr. (a) AGRINALDO JORGE RODRIGUES
OUTRO(S)

"HABEAS CORPUS" 64225/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE GUIRATINGA
Protocolo: 64225/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 27/2007
IMPETRANTE(S): DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO E DR. SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES
PACIENTE(S): JUSCELINO NASCIMENTO MORAES

Bel. James Pereira Lima
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Aos 31/7/2007 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 64428/2007 Classe: 45 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64428/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 293/2007
IMPETRANTE(S): DRA. NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
PACIENTE(S): B. F. E. H.

CÂMARA: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

"HABEAS CORPUS" 64770/2007 Classe: 45 - Cível
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 64770/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: CAUTELAR DE ARRESTO 221/2006
IMPETRANTE(S): DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
PACIENTE(S): MARCOS CESAR COSTA

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOÃO FERREIRA FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57125/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 57125/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 99/2004
APELANTE(S): FLORESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO(S): DR. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISCARLOS ALCANTARA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57127/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57127/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REIVINDICATORIA 210/2004
APELANTE(S): DIVINA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) KATIA CRISANTO
OUTRO(S)
APELADO(S): HELDER DA SILVA LUZARDO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO JUVENAL CAVALCANTE
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64430/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 64430/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 160/2007
AGRAVANTE(S): ANARA PAULA BERLET E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ADRIANO DORNELLES DIAS
AGRAVADO(S): BANCO FINASA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64881/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64881/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 471/2007
AGRAVANTE(S): ROGÉRIO MATIAS DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAUJO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57145/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57145/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INVESTIGAÇAO DE PATERNIDADE 724/2004
APELANTE(S): B. N. C., REPRESENTADA PELA SUA GENITORA A . N. C.
ADVOGADO(S): DR. GABRIEL COSTA LEITE
OUTRO(S)
APELADO(S): A . C. D.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57154/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57154/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 268/2004
APELANTE(S): M. F.
ADVOGADO(S): Dr. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO
APELADO(S): J. V. L. F. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. L. F.
ADVOGADO(S): Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 57851/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 57851/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 400/2004

INTERESSADO(S): CLEONICE GONÇALVES DE PAULO CAMPOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57954/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 57954/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 5/2005
APELANTE(S): SEBASTIÃO ALVES DE ALVARENGA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) ELARMIN MIRANDA
OUTRO(S)
APELADO(S): JOAO MARIA DE ALMEIDA E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): ILDO ROQUE GUARESCHI
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64489/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 64489/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REINTEGRAÇAO DE POSSE 292/2007
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. (a) IONÉIA ILDA VERONEZE
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): V. V. DA COSTA E CIA LTDA.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64650/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64650/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 611/2007
AGRAVANTE(S): K. U.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ALEXANDRE ROESE ZERWES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): L. K. U., REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. H. C.
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57609/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57609/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 9478/1999
APELANTE(S): BANCO NACIONAL S. A. - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
APELANTE(S): TRANSPORTES NOVA ERA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ARLINDO DO CARMO
OUTRO(S)
APELADO(S): TRANSPORTES NOVA ERA LTDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ARLINDO DO CARMO
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO NACIONAL S. A. - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57597/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57597/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 260/2005
APELANTE(S): JEDER FREITAS SOARES E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. BRENO MACEDO REY PARRADO
APELANTE(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ - COOPERLOJA
ADVOGADO(S): DR. MARCO CEZAR ROSADA
APELADO(S): JEDER FREITAS SOARES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): DR. BRENO MACEDO REY PARRADO
APELADO(S): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJISTAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CUIABÁ - COOPERLOJA
ADVOGADO(S): DR. MARCO CEZAR ROSADA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57948/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 57948/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 226/2003
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): LUCLÉCIA MARIA SCHUCH MEDEIROS
ADVOGADO(S): Dr.(a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64942/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64942/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INTERDIÇAO 820/2005
AGRAVANTE(S): LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO(S): DR (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA EUDA RODRIGUES JORGE
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUCIANO ANDRE FRIZAO

RELATOR(A) Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35570/2002 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARCAS
Protocolo: 35570/2002 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 16/2002
AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
DR. SAMI ARAP SOBRINHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COMISSAO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57115/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 57115/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 237/2004
APELANTE(S): CLAUDIO RAUCH
ADVOGADO(S): DR VILSON BAROZZI
OUTRO(S)
APELADO(S): JIOMAR APARECIDO LOPES
ADVOGADO(S): DR. JAIR APARECIDO ZANIN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57126/2007 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 57126/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO CAUTELAR 253/2005
APELANTE(S): KARL HEINRICH WOLFGANG SCHMIDT
ADVOGADO(S): DR. CELSO REIS DE OLIVEIRA
APELADO(S): ANKE SCHMIDT
ADVOGADO(S): Dra. JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57595/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57595/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 390/2001
APELANTE(S): SALEM ZUGAIR
ADVOGADO(S): DRA. VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
OUTRO(S)
APELADO(S): BAHAMAS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. (a) SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64420/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64420/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 215/2003
AGRAVANTE(S): MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO(S): DR. VALDIR MATOS BETONTI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BENEDITO BRASILINO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S): DR. JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64454/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64454/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 396/2007
AGRAVANTE(S): LEONES E MONTEIRO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56916/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 56916/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: USUCAPIAO 90/2006
APELANTE(S): ACELINO SOARES DA SILVA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): INCORPORADORA ITALIA LTDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57663/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57663/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 198/2005
APELANTE(S): CLAYDSON GARCIA VASCONCELOS
ADVOGADO(S): DR. ROGERIO FLORENTINO PEREIRA
Dr. (a) NIVALDO ROMKO
OUTRO(S)
APELADO(S): D´ANGELO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): Drª MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64823/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64823/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DESPEJO 27/2007
AGRAVANTE(S): CHEVRON BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ELINALDO VELOSO GOMES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57853/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
Protocolo: 57853/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 202/2004
APELANTE(S): SAMIR NICOLA SADDI
ADVOGADO(S): Drª NEIVA BENEDITA DE JESUS
APELADO(S): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
ADVOGADO(S): DR. JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JÚNIOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64556/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64556/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 421/2007
AGRAVANTE(S): IRINEU COTRIM JÚNIOR
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57850/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57850/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DESPEJO 61/2006
APELANTE(S): KARINA SILVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO(S): Drª CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ
OUTRO(S)
APELADO(S): RAFAEL RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO(S): DR. MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64417/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64417/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 199/2007
AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLAUDIO CESAR CORDEIRO
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64438/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE CÁCERES
Protocolo: 64438/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 247/2007
AGRAVANTE(S): LHS PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROBERTO ZAMPIERI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CARTORIO DO 1º OFICIO - SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE CÁCERES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64570/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE DIAMANTINO
Protocolo: 64570/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 123/2000
AGRAVANTE(S): HELIO LUIZ HOFFMAN E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CLAUDIO PIZZATTO
OUTRO(S)

CÂMARA: QUARTA CÂMARA CÍVEL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57122/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 57122/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: RESCISAO CONTRATUAL 333/2006
APELANTE(S): RUBENS TEMISTOCLES CALEFFI
ADVOGADO(S): DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
APELADO(S): SUELI APARECIDA PASCHOAL E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57952/2007 Classe: 25 - Cível
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 57952/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 137/2006
APELANTE(S): CICERO JAYME BERNARDELLI E SUA ESPOSA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. JEANCARLO RIBEIRO
OUTRO(S)
APELADO(S): JOÃO CARLOS DIAS
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO HENRIQUE CORREA

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57858/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57858/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 177/2004
APELANTE(S): ICEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DR. LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
OUTRO(S)
APELADO(S): BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELEC DE MT S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64468/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE ARENÁPOLIS
Protocolo: 64468/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 131/2007
AGRAVANTE(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO(S): Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR
Dr. (a) FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ GILDO BENOCI
ADVOGADO(S): Dr. (a) ELIAS BERNARDO SOUZA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64518/2007 Classe: 15 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64518/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 283/2005
AGRAVANTE(S): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GALDEIRA
ADVOGADO(S): Dr. HELDER COSTA BARIZON
AGRAVADO(S): INDIANA SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HSBC BANK BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64930/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64930/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: IMPUGNAÇAO AO VALOR DA CAUSA 135/2006
AGRAVANTE(S): CRISTINA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO
ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSE AUGUSTO DA SILVA CURVO
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57610/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57610/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 193/2005
APELANTE(S): FASAL S.A. COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS
ADVOGADO(S): Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
APELADO(S): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 57922/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo: 57922/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 30/2005
INTERESSADO(S): GIL BRAZ ZABOT CORREA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): DR. ASSIS BORANGA B. ESCOBAR
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE LUCIARA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64427/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 64427/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO POR ATO ILICITO 8035/1999
AGRAVANTE(S): ARSILOS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): DRA. VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOAO LUIS DO NASCIMENTO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCOS AURELIO BALLEN
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57600/2007 Classe: 23 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57600/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇAO 205/2002
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE ROBERTO SCHMALTZ E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ZANDONADI
OUTRO(S)
APELANTE(S): MARCELO ZANDONADI E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57601/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57601/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: REVISAO DE CONTRATO 7801/1996
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE ROBERTO SCHMALTZ E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ZANDONADI

CÂMARA: QUINTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57124/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 57124/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ANULATORIA 455/2004
APELANTE(S): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): DR. ERNANI TEIXEIRA
DR. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
OUTRO(S)
APELADO(S): J. M. PULIDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64455/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64455/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 394/2007
AGRAVANTE(S): MOVELASC MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64458/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64458/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO DE ALIMENTOS 374/2007
AGRAVANTE(S): M. B. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
AGRAVADO(S): J. A. V. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) ZELCY LUIZ DALL´ACQUA - DEF. PUBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64590/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64590/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO FISCAL 93/2006
AGRAVANTE(S): NESTLÉ BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) RONALDO REYES
Dr. (a) JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ADRIANE SILVA COSTA GARCIA (PROC. ESTADO)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57594/2007 Classe: 19 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57594/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: BUSCA E APREENSAO 238/2005
APELANTE(S): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO(S): DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA
OUTRO(S)
APELADO(S): CASE BRASIL & CIA
ADVOGADO(S): DR. FIRMINO GOMES BARCELLOS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57598/2007 Classe: 22 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57598/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇAO CAUTELAR 213/2002
APELANTE(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO(S): DR. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO
OUTRO(S)
APELADO(S): SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57599/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 57599/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: DECLARATORIA 259/2002
APELANTE(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S. A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO(S): DRA. ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
OUTRO(S)
APELADO(S): SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DR. GIULIANO BERTUCINI
EM CAUSA PRÓPRIA
OUTRO(S)

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 57953/2007 Classe: 27 - Cível
Origem: COMARCA DE NOVA MUTUM
Protocolo: 57953/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 730/2006
INTERESSADO(S): EDIVALDO TENÓRIO LUNA
ADVOGADO(S): Drª ALDOREMA T. VIANA REGINATO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): DR. LEANDRO W. MICHEL

CÂMARA: SEXTA CÂMARA CÍVEL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57848/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57848/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 223/2002
APELANTE(S): TEC MAC ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr.(a) JOAQUIM FELIPE SPADONI
APELADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64497/2007 Classe: 15 - Cível
Origem: COMARCA DE SORRISO
Protocolo: 64497/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO P/TITULO EXTRAJUDICIAL 243/2007
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DR. RODRIGO MISCHIATTI
AGRAVADO(S): ARLINDO MARCHIORO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57149/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57149/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: ANULAÇAO DE CASAMENTO 99/2006
APELANTE(S): D. M. G. B.
ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO
APELADO(S): N. S. B.

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57593/2007 Classe: 20 - Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57593/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INDENIZAÇAO 166/2004
APELANTE(S): T. L. G., T. L. G. e S. L. L. G. REPRESENTADOS POR SUA MÃE S. F. L.
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
Dr. (a) VILSON PEDRO NERY
OUTRO(S)
APELADO(S): J. G. R.
ADVOGADO(S): Dr. MARIO RIBEIRO DE SÁ
OUTRO(S)

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exma. Sra. DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

"HABEAS CORPUS" 44970/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Protocolo: 44970/2007 REDISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 314/2000
IMPETRANTE(S): ROSALIA ALVES MORAES
PACIENTE(S): VALDIVINO FRANCISCO DE JESUS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57164/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE PARANATINGA
Protocolo: 57164/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 24/2007
APELANTE(S): ANGELO RODRIGUES MAZUTTI
ADVOGADO(S): Dr. EVANDRO SILVA SALVADOR
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64604/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 64604/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUERITO POLICIAL (DELEGACIA) 45/2007
IMPET.-PACIENTE: POLIANE JUSTINO ALMEIDA DOS SANTOS

"HABEAS CORPUS" 64848/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Protocolo: 64848/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: EXECUÇÃO PENAL 172/2007
IMPETRANTE(S): DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER
PACIENTE(S): HUMBERTO CARLOS PINHEIRO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57933/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57933/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 123/2006
APELANTE(S): JEAN CARLOS LEITE DA SILVA, VULGO "CARLINHOS"
ADVOGADO(S): Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57166/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 57166/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 56/2006
APELANTE(S): DANIEL BRAZ DE FRANÇA, VULGO "GATO PRETO"
ADVOGADO(S): Dr. WELINTON JOSÉ SERPA GIL
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57846/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57846/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 25/2003
APELANTE(S): TONY ARCANJO
ADVOGADO(S): Dr. (a) VINÍCIUS ANTÔNIO MOTTA FREITAS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64619/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDE
Protocolo: 64619/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 34/2006
IMPETRANTE(S): DR. RONILDO BEZERRA DOS SANTOS
PACIENTE(S): LUIZ PAULO FERREIRA VITORINO

"HABEAS CORPUS" 64817/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 64817/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 182/2007
IMPETRANTE(S): DR. MARCELO SEGURA
PACIENTE(S): GILSON TOMAZ DOS SANTOS

"HABEAS CORPUS" 64818/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 64818/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL 182/2007
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA
PACIENTE(S): CLAUDIMILSON PESENTE

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57949/2007 Classe: 14 - Crime

Origem: COMARCA DE VILA RICA
Protocolo: 57949/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 102/2006
APELANTE(S): JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64486/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
Protocolo: 64486/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISAO 26/2007
IMPETRANTE(S): DR. LEONARDO DIAS FERREIRA
PACIENTE(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA

CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
RELATOR(A) Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57924/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57924/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 156/2006
APELANTE(S): JONATHAN CAMPOS MARTINS, VULGO "PAPÃO"
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57932/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 57932/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 171/2006
APELANTE(S): SÉRGIO CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO(S): Dr. (a) JOEL QUINTELLA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64426/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA
Protocolo: 64426/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 12/2007
IMPETRANTE(S): DR. HEBER AZIZ SABER E OUTRO(s)
PACIENTE(S): JOSIVALDO FRANCISCO DE SOUZA

"HABEAS CORPUS" 64594/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 64594/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 111/2007
IMPETRANTE(S): DR. ISAQUE ROCHA NUNES
PACIENTE(S): EDMILSON MARQUES DE LIMA

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57951/2007 Classe: 14 - Crime
Origem: COMARCA DE CANARANA
Protocolo: 57951/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: AÇÃO PENAL 49/2006
APELANTE(S): ROBERTO GOMES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. EDSON ROCHA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 64931/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE POCONÉ
Protocolo: 64931/2007 DISTRIBUIÇÃO
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ ALCIR GHEDIM
PACIENTE(S): VALDIREI CORREA DE ARAÚJO

RELATOR(A) Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

"HABEAS CORPUS" 64771/2007 Classe: 9 - Crime
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 64771/2007 DISTRIBUIÇÃO
Assunto: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA 117/2007
IMPETRANTE(S): DR. ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN
PACIENTE(S): RODRIGUES FERNANDO DE ARRUDA

Bel. James Pereira Lima

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40703/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano: 40703 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
ADVOGADO(S): Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
APELADO(S): ROSIANE MOREIRA E SILVA
ADVOGADO(S): Dr. ALCIDES BATISTA FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42270/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 42270 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO(S): DRA. VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
OUTRO(S)
APELADO(S): RICARDO LUMINA CINTRA JÚNIOR EPP
ADVOGADO(S): Dra. DENISE MARIA XAVIER BISPO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43335/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 43335 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) BENEDITO PALMEIRA NETO
OUTRO(S)
APELANTE(S): EDNEY DA SILVA GASQUES
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
Dr. (a) ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): EDNEY DA SILVA GASQUES
ADVOGADO(S): Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
Dr. (a) ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR
OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) BENEDITO PALMEIRA NETO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48200/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 48200 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
OUTRO(S)
APELADO(S): LOOK SERVICE LTDA
ADVOGADO(S): DR. RUY NOGUEIRA BARBOSA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48018/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 48018 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RICARDO YOUSSEF IBRAHIM
OUTRO(S)
APELADO(S): REYDROGAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46051/2007 - Classe: II-25 COMARCA

CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 46051 / 2007
RELATOR: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO
APELADO(S): HICHAM MABRUQUE
ADVOGADO(S): Dr. (a) OTACÍLIO PERON
OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Agosto de 2007.

Decisões do Relator

Protocolo: 64430/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64430/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S): ANARA PAULA BERLET E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. (a) ADRIANO DORNELLES DIAS
AGRAVADO(S): BANCO FINASA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA
OUTRO(S)

Decisão de fls. 155-159/TJ: "....Assim, com base no art. 527, II, do CPC, não divisando qualquer ilegalidade evidente, nem risco atual de perecimento de direitos ou interesses dos agravantes, INADMITO o processamento do recurso interposto sob a modalidade por instrumento, convertendo-a à forma retida nos autos, pelo que determino a remessa dos presentes autos recursais ao Juízo da causa, para as providências legais pertinentes."
Cuiabá, 31 de julho de 2007.
Dr. João Ferreira Filho - Relator (convocado)

Protocolo: 59922/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59922/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JACIARA
AGRAVANTE(S): CHEMINOVA BRASIL LTDA.
Advogado(s): Dr. (a) CELSO UMBERTO LUCHESI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): LUIZ MARTELLI
Advogado(s): Dr.(a) JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
OUTRO(S)

Decisão de fls. 124-127/TJ: "....ADMITO que as conclusões estabelecidas pela MMª Juíza, insertas na fundamentação apreciável da r. decisão agravada, devem ser prestigiadas nesse primeiro momento, sobretudo diante da oferta de caução idônea, razão pela qual, conquanto admitindo o processamento da espécie recursal pelo fundamento do art. 522, " caput", primeira parte, do CPC, mantenho, por enquanto , a r. decisão agravada até que a Câmara, depois de bem subsidiada pela oferta de mais elementos informativos, inclusive pelo contra-ponto representado pelas contra-razões, possa decidir com segurança sobre o mérito do recurso."
Cuiabá, 19 de julho de 2007.
Dr. João Ferreira Filho - Relator (convocado)

Protocolo: 71410/2006
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71410/2006 Classe: 23-Cível
COMARCA DE APIACÁS
APELANTE(S): PEDRO EMÍDIO DA SILVA
Advogado(s): Dr. CEZAR NIVALDO NASPOLINI
APELADO(S): MARIO LUIZ GIACOMELLI
Advogado(s): Dr. (a) VALENTIN PERON

Decisão de fls. 133/TJ: "....Com tais considerações, em face da perda do objeto e com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de apelação cível. Transitado em julgado, promovam-se as baixas e anotações necessárias. Arquivando-se os autos".
Cuiabá, 01 de agosto de 2007.
Dr. João Ferreira Filho - Relator (convocado)

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 34172/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71828/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSEFA FERNANDEZ CASTRILLON
Advogado(s): Dr(a). DOLORES MARIA ALVES DE MOURA

Decisão de fls. 736-740/TJ. "Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial."
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 1º de agosto de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 37192/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 99407/2006 - Classe: II-27)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO
RECORRIDO(S): JOSÉ RODRIGUES BRAGA SOBRINHO
Advogado(s): Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO
OUTRO(S)

Decisão de fls. 177-179/TJ. "Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso."
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 30 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 45861/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23856/2007 - Classe: II-15)
RECORRENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
OUTRO(S)

Decisão de fls. 224-226/TJ. "Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso."
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 30 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 47881/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30993/2002 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME
RECORRIDO(S): ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DE CUIABA S.A.
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
OUTRO(S)

Decisão de fls. 1203-1205/TJ. "Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso."
Publique-se. Publique-se.

Intimem-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 47882/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30993/2002 - Classe: II-23)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME
RECORRIDO(S): ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR DE CUIABA S.A.
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

Decisão de fls. 1206-1207/TJ. "Ante o exposto, ADMITO o presente Recurso."
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 31039/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69032/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): TADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO ZAMPIERI
OUTRO(S)

Decisão de fls. 578-580/TJ. "Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 31040/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69032/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): TADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO ZAMPIERI
OUTRO(S)

Decisão de fls. 581-586/TJ. "Posto isso, dou seguimento ao Recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, apenas no que respeita à suposta contrariedade ao art. 6º, "e", da Lei 4.380/64. "
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 31081/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69032/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. (a) ROBERTO ZAMPIERI
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TADEU JOSE FIGUEIREDO LATORRACA E OUTRA(s)
Advogado(s): Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
OUTRO(S)

Decisão de fls. 587-591/TJ. "Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 56474/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38246/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE EUSTÁCIO JOSÉ PETTER REP. POR SUA ESPOSA MARIA DE LOURDES PETTER
Advogado(s): Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
Dr. (a) PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
Dr. (a) SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
RECORRIDO(S): JOSÉ CARDOSO DOS ANJOS NETO
Advogado(s): Dr. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO

Decisão de fls. 829-830/TJ. "Posto isso, nego seguimento ao Recurso."
Publique-se. Publique-se.
Intimem-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 58460/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98775/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. (a) DANIEL ZAVAREZE
EM CAUSA PRÓPRIA
APELANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s): Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
OUTRO(S)

"Com **intimação ao Recorrido** para apresentar contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Protocolo: 64591/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47438/2005 - Classe: II-15)
AGRAVANTE(S): CLOVIS MADI
Advogado(s): Dr. (a) PATRICIA QUESSADA MILAN
AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): Dr. JOÃO MANOEL JÚNIOR

"Com intimação ao(s) **AGRAVADO(S)**, para oferecerem contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC".

Protocolo: 64772/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48403/2006 - Classe: II-27)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Drª MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.
AGRAVADO(S): LUCIANO ANDRE VIRUEL MARTINEZ
Advogado(s): Dr. LUIZ RICARDO ALCÂNTARA

"Com intimação ao(s) **AGRAVADO(S)**, para oferecerem contra-razões nos termos do artigo 544, § 2º do CPC".

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA – Secretária -
Silbene.almeida@tj.mt.gov.br

Segunda Câmara Cível

Intimações do Vice-Presidente

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE -PRESIDENTE

Protocolo: 46464/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66466/2006 - Classe: II-23-VARZEA GRANDE)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): BICERAMA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
Advogado(s): Dra. MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 47724/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11255/2006 - Classe: II-20-CAPITAL)
RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
Advogado(s): Dr. RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, Dr(a). CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS CESAR LONGOBARDI
Advogado(s): Dr.(a) LUIS GUILHERME LEAL CURVO E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 57773/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94458/2006 - Classe: II-20-CAPITAL)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. (a) RODRIGO MISCHIATTI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JORGE DO CARMO ASSUNÇÃO FILHO
Advogado(s): Dr. (a) WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 44830/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97277/2006 - Classe: II-20-CAPITAL)
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): Dr. (a) GRASIELA ELISIANE GANZER E OUTROS
RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES
Advogado(s): DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 44829/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97277/2006 - Classe: II-20-CAPITAL)
RECORRENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado(s): Dr. (a) GRASIELA ELISIANE GANZER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES
Advogado(s): DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 58682/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44380/2006 - Classe: II-27-CAPITAL)
RECORRENTE(S): RAIMUNDO GONÇALVES QUEIROZ
Advogado(s): Dr. (a) PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 58683/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44380/2006 - Classe: II-27-CAPITAL)
RECORRENTE(S): RAIMUNDO GONÇALVES QUEIROZ
Advogado(s): Dr. (a) PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 61019/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91978/2006 - Classe: II-20-CAPITAL)
RECORRENTE(S): AROEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ACE SEGURADORA S.A.
Advogado(s): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, Dr. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 62643/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91978/2006 - Classe: II-20-CAPITAL)
RECORRENTE(S): ACE SEGURADORA S.A.
Advogado(s): Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA, Dr. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AROEIRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 57606/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40947/2006 - Classe: II-20-SINOP)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
RECORRIDO(S): MESTRE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 57605/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40945/2006 - Classe: II-20-SINOP)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MESTRE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 57603/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40946/2006 - Classe: II-20-SINOP)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S): MESTRE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 52687/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83298/2006 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr. (a) ULISSES RABANEDA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): Dr. (a) LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 61380/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14994/2006 - Classe: II-20)
APELANTE(S): SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado(s): Dr. (a) ROSALVO PINTO BRANDÃO, Drª JULIANA GIMENES DE FREITAS, Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)
APELADO(S): ENGEMAT - CONSTRUCÕES CIVIS LTDA
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 38104/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76431/2006 - Classe: II-23-CAPITAL)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALFREDO NUNES NETO
Advogado(s): Dr. DANILO DE OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 51555/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 49081/2005 - Classe: II-27-CAPITAL)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr.(a) CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADALBERTO LEBRINHA DE CARVALHO DE ALMEIDA E OUTRO(s)
Advogado(s): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES, Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 53084/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72349/2006 - Classe: II-27-CAPITAL)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST.
RECORRIDO(S): GUILHERME AUGUSTIN
Advogado(s): Dr. LAERTE SANTANA E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 52996/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72354/2006 - Classe: II-27 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): LEILA RAMOS DUARTE
Advogado(s): Dr. KLEBER FABIAN S. RAMOS
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 61689/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22008/2006 - Classe: II-15 - PARANATINGA)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
Advogado(s): DR(A) MARCELO AUGUSTO DE MOURA E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 60395/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93194/2006 - Classe: II-25 – VARZEA GRANDE)
RECORRENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC.EST.)
RECORRIDO(S): TANIA SCHERBACH
Advogado(s): Dr. (a) FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 60528/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30216/2005 - Classe: II-23 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): DOLORINDA BATISTA LUCAS
Advogado(s): DR. ADRIANO DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Advogado(s): DR. LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 60368/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73094/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): IDA MONTEIRO DA SILVA FORTES
Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S. A.
Advogado(s): Dr. (a) MÁRIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 60382/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96326/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): IVAN CLAUDE CAMPOS BELLO

Advogado(s): DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDERLEY PINTO DA FONSECA
Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 61687/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30776/2006 - Classe: II-15 – LUCAS DO RIO VERDE)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. JOÃO GOMES DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Advogado(s): DR. RONALDO CESÁRIO DA SILVA E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 62312/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10280/2007 - Classe: II-15 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): DR. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGNELO BEZERRA NETO
Advogado(s): Dra. DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAIS
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 59708/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39704/2005 - Classe: II-25 – PRIMAVERA DO LESTE)
RECORRENTE(S): VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
Advogado(s): Dr. (a) SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, DR. RODOLFO WILSON MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CELIO CASADIA
Advogado(s): Dr. JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 61688/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47930/2006 - Classe: II-15 - SAPEZAL)
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. LAÉRCIO FAEDA, Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO RURAL DE SAPEZAL- MT
Advogado(s): Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 59843/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38025/2005 - Classe: II-23 - CAPITAL)
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr. (a) GLAUCO DE GOÉS GUITTI, Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LÉIA DA SILVA
Advogado(s): DR. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTRO(S)
"Intimação ao Recorrido para responder ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 60969/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37227/2006 - Classe: II-15 - PARANATINGA)
AGRAVANTE(S): IRANI DA COSTA SANTANA
Advogado(s): Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, Dr. AROLDO FERNANDES DA LUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE DATIVO BALBINO DE MORAES REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOSÉ LUIZ DAVID DE MORAES
Advogado(s): DR. DUILIO PIATO JÚNIOR E OUTRO(S)
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso nos termos do art. 544, § 2º do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 62252/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45884/2006 - Classe: II-27 - CAPITAL)
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): PIEMONTE SORVETES LTDA
Advogado(s): Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI E OUTRO(S)
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso de Agravo nos termos do art. 544, § 2º do CPC".
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 60195/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25190/2006 - Classe: II-23-RONDONÓPOLIS)
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): Dr. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA E Dr. (a) MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S): INA BERNARDES DE FREITAS
Advogado(s): Drª KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO
"Intimação ao Agravado para responder ao Recurso de Agravo nos termos do art. 544, §2º do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

Protocolo: 43140/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14887/2006 - Classe: II-20)
AGRAVANTE(S): NELSON NED TRAJANO PEREIRA
Advogado(s): EVANDRO SANTOS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): DAYSE SANT´ANNA MIYAHIRA
Advogado(s): DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
"Intimação ao Agravado para responder ao Agravo nos termos do art. 544, §2º do CPC"
As) Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJMT

SEGUNDA SECRETARIA CIVEL
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)
Cuiabá, 02 de agosto de 2007.
_____ NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO.

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38923/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 38923 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): I. C. L. P. C. N.
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): L. F. L. N.
ADVOGADO(S): DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39387/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 39387 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CLÓVIS PATRIOTA E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44409/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 44409 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A.- BANCOOB
ADVOGADO(S): Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA ODENILZA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) OSMAR SCHNEIDER
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44410/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 44410 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A.- BANCOOB
ADVOGADO(S): Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA ODENILZA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FÁBIO SCHNEIDER
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48727/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 48727 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A.- BANCOOB
ADVOGADO(S): Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) OSMAR SCHNEIDER
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48728/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 48728 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A.- BANCOOB
ADVOGADO(S): Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) OSMAR SCHNEIDER
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53479/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 53479 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): D. T. C.
ADVOGADO(S): Drª ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8948/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 8948 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): MARINA INÁCIO CORRÊA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
OUTRO(S)
APELADO(S): IVALDA APARECIDA RABELO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ELISABETE FATIMA RAMOS
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47274/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 47274 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDUARDO RAFAEL BUSS
APELADO(S): DORILEO DENTAL MEDICA LTDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47283/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 47283 / 2007
RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDUARDO RAFAEL BUSS
APELADO(S): DORILEO DENTAL MEDICA LTDA

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Agosto de 2007.

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30464/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE. Protocolo Número/Ano: 30464 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. AGRAVANTE(S) - FLÁVIO MOREIRA TEODORO (Advs: Dr. VINÍCIUS CASTRO CINTRA), AGRAVADO(S) - DEVAIR GARCIA DA SILVA (Advs: Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. Configura supressão de instância a análise de preliminar que ainda não foi apreciada pelo juízo singular A ausência de um dos requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, acarreta no indeferimento do pedido de antecipação da tutela jurisdicional.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31898/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31898 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. AGRAVANTE(S) - L. A. S. (Advs: Dr.(a) LARISSA SCHWARZ DE MELLO), AGRAVADO(S) - W. A. F. M. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - IMPLEMENTO DA MAIORIDADE CIVIL - PROVA INSUFICIENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. A implementação da maioridade civil não enseja a desoneração dos alimentos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32894/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32894 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE MARIA DE ARRUDA MULLER, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE HELENA JULIA MULLER DE ABREU LIMA (Advs: DR. ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DA RELEVÂNCIA DA

FUNDAMENTAÇÃO E POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Uma vez ausentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, deve ser negado o efeito suspensivo almejado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37241/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 37241 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. AGRAVANTE(S) - ELENÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(s) (Advs: DR. LEANDRO DA SILVA LOPES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA. - SICREDI SUL MT (Advs: DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM DAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - INDEFERIMENTO - NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Ausente o requisito da verossimilhança das alegações, não deve ser acolhido o pedido de tutela antecipada enquanto a instrução não estiver esgotada, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. A inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes é válida, se o mesmo não comprovou estar na iminência de ser negativado, e ainda se não prestou caução, o que pode causar danos à recorrida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99488/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 99488 / 2006. Julgamento: 30/7/2007. AGRAVANTE(S) - NILSON LOPES (Advs: Dr. (a) HILTON VIGNARDI CORREA), AGRAVADO(S) - IVAN GONCALVES DE QUEIROZ (Advs: Dr. JOILSON DIMAS LEITE C. PRATES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINAR DE LITIGÂNICA DE MÁ-FÉ - REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. O recurso constitui direito legítimo ao duplo grau de jurisdição garantido pela Constituição da República Federal, inexistindo no processo demonstração de algum fato jurídico prescrito nos incisos do artigo 17, do Código de Processo Civil, que possa ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé, a mesma deve ser rejeitada. Deve ser indeferida a busca e apreensão de veículo, se ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, qual sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36416/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36416 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. APELANTE(S) - C. C. A. (Advs: Drª LYZIA SPARANO MENNA BARRETO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO À MORAL E AOS BONS COSTUMES - COMPROVAÇÃO - MOTIVO RELEVANTE - MEDIDA NECESSÁRIA - PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA MENOR - POSSIBILIDADE DE REVERSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar pelo genitor, deve ser confirmada a sentença que julgou procedente a ação de destituição do poder familiar.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23476/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 47642 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. EMBARGANTE - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr. (a) OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - CASLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (Advs: Dr. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEITADA POR UNANIMIDADE - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E ESCLARECIDA - INCONFORMISMO COM O DECISUM - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13618/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 51686 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. EMBARGANTE - SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) LUIZ SERGIO DEL GROSSI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ODENIR AUGUSTO DE BARROS (Advs: DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS - INEXISTÊNCIA - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, mormente quando a Embargante demonstra, tão-somente, a sua insatisfação com o deslinde da demanda.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25556/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 30125 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. EMBARGANTE - FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A E OUTRO(s) (Advs: Dr. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (Advs: DR. JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO IMPROVIDO Os Embargos de Declaração se destinam a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade existente na decisão judicial, nos exatos termos do art. 535 do CPC. Inexistindo os vícios apontados, impõe-se o improvimento do recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18219/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 50086 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. EMBARGANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: Dr. PATRICK ALVES COSTA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ELINEI PAES RODRIGUES UENO (Advs: Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, mormente quando a Embargante demonstra, tão-somente, a sua insatisfação com o deslinde da demanda.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98838/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 36575 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. EMBARGANTE - MAGDALENA TOLOI E OUTRO(s) (Advs: DR. LUIZ SERGIO ROSSI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONIO SANTOS DA ROSA E OUTRO(s) (Advs: DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFERINDO EFEITOS INFRINGENTES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - NECESSÁRIO ESCLARECIMENTO DO JULGADO E ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFINGENTES. A presença de qualquer dos vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, enseja o provimento dos embargos de declaração, inclusive com efeitos modificativos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19634/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 47735 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. EMBARGANTE - RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advs: Dr. RICARDO GAZZI, OUTRO(S)), EMBARGADO - LÚCIA DJANIRA GERALDO FERRARINI (Advs: Dr. CLÁUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCONFORMISMO COM O ACÓRDÃO PROFERIDO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer omissão, contradição ou obscuridade impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios, mormente quando a Embargante demonstra, tão-somente, a sua insatisfação com o deslinde da demanda.

MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA 121/2007 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 121 / 2007. Julgamento: 30/7/2007. REQUERENTE(S) - SÉRGIO BASTOS DOS SANTOS (Advs: DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA), REQUERIDO(S) - VALÉRIA VANESSA FIGUEIREDO E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSÉ GERALDO SCARPATI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA - PRETENDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - INDEFERIMENTO. A medida cautelar deve ser indeferida quando ausentes os requisitos autorizadores.

Quarta Câmara Cível

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62444/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62444 / 2006. Julgamento: 23/7/2007. AGRAVANTE(S) - FRANCIS MARIS CRUZ (Advs: Dr. (a) PATRÍCIA JORGE DA CUNHA VIANA), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE BAIXA DE REGISTROS DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS JUNTO AO DETRAN COM CANCELAMENTO DE DÉBITOS DO IPVA - LIMINAR DENEGADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DESDE LOGO - DECISÃO CONFIRMADA - AGRAVO IMPROVIDO. É de ser indeferida liminar em mandado de segurança se o impetrante não demonstrar, desde logo, com prova pré-constituída, o direito líquido e certo violado pelo ato da autoridade apontada como coatora.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 23147/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 23147 / 2007. Julgamento: 25/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - HAMILTON DE MACEDO (Advs: Dr. SAMIR BADRA DIB, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO O ATO SENTENCIAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NO MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. A preliminar de inviabilidade da via eleita se confunde com o mérito. 2. Em se tratando de aplicação de penas de multa e restritiva de direitos, ou seja, de matéria penal administrativa, o órgão público deve seguir e comprovar a estrita legalidade de seus atos. Reconhecida a ilegalidade da autuação administrativa promovida pelo órgão de trânsito competente, tal ato é passível de correção pela via do mandamus. 3. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 4. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula nº 312 do STJ. 5. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 33151/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33151 / 2007. Julgamento: 2/7/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANA PAULA ZANETTI FEUSER (Advs: Dr. (a) LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO RATIFICANDO O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O REVISOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NO MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - MULTAS EMITIDAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. 1. A preliminar de inviabilidade da via eleita se confunde com o mérito. 2. Em se tratando de aplicação de penas de multa e restritiva de direitos, ou seja, de matéria penal administrativa, o órgão público deve seguir e comprovar a estrita legalidade de seus atos. Reconhecida a ilegalidade da autuação administrativa promovida pelo órgão de trânsito competente, tal ato é passível de correção pela via do mandamus. 3. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 4. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula nº 312 do STJ. 5. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes. 6. A Justiça Estadual é incompetente para declarar a insubsistência de multas emitidas por órgãos federais.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24823/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24823 / 2007. Julgamento: 25/6/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO -

JOÃO BATISTA GONÇALVES LIMA JÚNIOR E OUTRO(s) (Advs: Drª SONIA REGINA DE ABREU VIANA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO, PARCIALMENTE, O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O REVISOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - CONFUSÃO COM O MÉRITO - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NO MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO VINCULADA A PRÉVIO PAGAMENTO DE TAXAS E DESPESAS COM REMOÇÃO E ESTADIAS - LIMITE DE TRINTA DIÁRIAS - ARTIGO 262 DO CTB - ADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTAS - DECLARAÇÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. 1. A preliminar de inviabilidade da via eleita se confunde com o mérito. 2. Em se tratando de aplicação de penas de multa e restritiva de direitos, ou seja, de matéria penal administrativa, o órgão público deve seguir e comprovar a estrita legalidade de seus atos. Reconhecida a ilegalidade da autuação administrativa promovida pelo órgão de trânsito competente, tal ato é passível de correção pela via do mandamus. 3. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 4. Afigura-se perfeitamente legal a vinculação da restituição do veículo ao prévio pagamento de taxas e despesas com remoção e estadias, nos termos do artigo 262 do Código de Trânsito Brasileiro, desde que não excedente a trinta diárias. 5. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula nº 312 do STJ. 6. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 25884/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 25884 / 2007. Julgamento: 25/6/2007. INTERESSADO(S) - CELIO RIBEIRO DA SILVA (Advs: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR MAIORIA, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA REEXAMINANDA, VENCIDO O REVISOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - MULTAS EMITIDAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE. 1. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 2. A Justiça Estadual é incompetente para declarar a insubsistência de multas emitidas por órgãos federais.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26461/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26461 / 2007. Julgamento: 2/7/2007. INTERESSADO(S) - VALMIR NEVES GONÇALVES (Advs: Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM, EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINANDA, VENCIDO O VOGAL

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. Sabe-se que, para exigir o pagamento de multas por infrações de trânsito, imperioso que o Órgão Estatal faça as notificações pessoais do infrator. A ausência de notificações torna as multas insubsistentes. Daí por que a exigência do seu pagamento, por ocasião do licenciamento ou transferência, é considerada ilegal.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 57338/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 57338 / 2006. Julgamento: 23/7/2007. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. (a) BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - LARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Advs: Dr. (a) RODRIGO TAUIL ADOLFO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO, RATIFICANDO O ATO SENTENCIAL

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO FISCO ESTADUAL PARA IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO PENDENTE EM NOME DO CONTRIBUINTE - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - DECISÃO REEXAMINANDA HARMÔNICA COM AS SÚMULAS NºS 70, 323 E 547 DO PRETÓRIO EXCELSO - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA. É ilegal e abusiva a negativa da autoridade fazendária estadual em deferir pedido de autorização para impressão de blocos de notas fiscais, sob a justificativa de existência de débito fiscal pendente, em nome do contribuinte, relativamente ao ICMS não recolhido.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 27417/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27417 / 2007. Julgamento: 18/6/2007. INTERESSADO(S) - CREUZA PEREIRA DE ARAÚJO (Advs: Dr. RICARDO OLIVEIRA LOPES), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - NULIDADE DAS MULTAS FEDERAIS - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SENTENÇA RATIFICADA. Sabe-se que, para exigir o pagamento de multas por infrações de trânsito, imperioso que o Órgão Estatal faça as notificações pessoais do infrator. A ausência de notificações torna as multas insubsistentes. Daí por que a exigência do seu pagamento, por ocasião do licenciamento, é considerada ilegal. Quanto à nulidade das multas federais, é cediço que, em se tratando de infrações ocorridas em rodovia federal, o interesse é da União.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58205/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58205 / 2006. Julgamento: 23/7/2007. INTERESSADO(S) - SEVERINO ANGELO SCAPINELLO (Advs: Dr. (a) CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APREENSÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA PELO FISCO ESTADUAL COM OBJETIVO DE COMPELIR O PRETENSO CONTRIBUINTE AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO - ILEGALIDADE DA APREENSÃO - SÚMULA Nº 323 DO STF - SEGURANÇA CONCEDIDA - REEXAME IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Deve ser declarada ilegal e abusiva a apreensão de mercadoria, pelo fisco estadual, como forma de

compelir pretenso contribuinte a pagar tributo que entende devido, contrariando tal procedimento o que estabelece a Súmula nº 323 do STF.

Quinta Câmara Cível

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30185/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30185 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. AGRAVANTE(S) - A. D. A. (Advs: Dr. (a) EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA), AGRAVADO(S) - O. N. A. D. A. E OUTRO(s) (Advs: Dr. LÁZARO ROBERTO MOREIRA LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A fixação dos alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do alimentante atende aos preceitos do binômio necessidade/possibilidade e satisfaz provisoriamente a necessidade dos alimentados. Por rendimentos líquidos entende-se o valor bruto com a dedução dos descontos legais, nele não incluindo os empréstimos bancários, estes feitos por mera conveniência do alimentante.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33512/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 33512 / 2007. Julgamento: 18/7/2007. AGRAVANTE(S) - J. S. O., J. S. O. E L. O. J., REPRESENTADOS POR SUA MÃE O. S. (Advs: Dr. ROMEU SBRIZZA COSTA CURTA), AGRAVADO(S) - L. O. (Advs: Dr. (a) PAULO RICARDO DE SOUZA DUARTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - PAGAMENTO APENAS DAS 3 (TRÊS) PARCELAS ANTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO - PARCELAS VENCIDAS DURANTE O CURSO DO PROCESSO - LEGALIDADE DA PRISÃO - SÚMULA 309 DO STJ - RECURSO PROVIDO. Cabível a decretação da prisão civil do devedor, nos autos da ação de execução de alimentos, relativamente às 3 (três) últimas parcelas, cabendo idêntica medida também em relação às parcelas vencidas durante o curso do processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29433/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 29433 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr. (a) RENATO FELICIANO DE DEUS NERY), AGRAVADO(S) - ROSÁLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Advs: DR. ANDERSON DE MATTOS PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PROTESTO - DÉBITO DISCUTIDO EM JUÍZO - CAUÇÃO IDÔNEA - SUSTAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É vedada a inscrição do nome do devedor nos órgãos controladores do crédito, incluído aí os cartórios de protestos, na pendência de lide que discute o crédito, pelos previsíveis prejuízos que tal medida resulta, mormente, quando é oferecida caução.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29834/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 29834 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. AGRAVANTE(S) - FERTILIZANTES HERINGER LTDA (Advs: Dr. (a) DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CICERO ALBERTO DAL MOLIN E OUTRO(s) (Advs: Dr. NEVIO MANFIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA. (Advs: DR. RENE CORASSA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO - LIMINAR DEFERIDA MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - INIDONEIDADE DA CAUÇÃO - REVOGAÇÃO DA LIMINAR - POSSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE ARMAZENAGEM - RETORNO AO STATUS QUO ANTE - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Deferida a liminar na cautelar de seqüestro, mediante o oferecimento de caução e esta se apresentando inidônea, determinada sua substituição e a parte interessada mantendo-se inerte, importa na revogação da liminar concedida. Não tem cabimento a determinação de pagamento das despesas de armazenamento pela agravante, tendo em vista que apenas houve o retorno da situação, ao status quo ante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31918/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31918 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S.A. (Advs: DRA. VANUZIA DA SILVA ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - LEGALIDADE (LEI 9.503/97 ART. 128) - PORÉM, AUSENTE PROVA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO DO DETRAN PRETENDENDO REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE LEGALIDADE DAS MULTAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. È ilegal condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas, tem o Detran o recurso das vias ordinárias para discussão e recebimento. Conforme entendimento do STJ são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no código de Trânsito (Lei nº 9.503/97): “uma referente ao cometimento da infração e outra referente à penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculado o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente”. (RESP 637618, 599620). Ausentes às notificações exigidas, declaram-se insubsistentes as multas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32089/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32089 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO DA SILVA COUTO (Advs: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CABIMENTO - MULTA - VALOR IRRISÓRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - LEGALIDADE (LEI 9.503/97 ART. 128) - PORÉM, AUSENTE PROVA DE NOTIFICAÇÃO - NULIDADE - VIA ADEQUADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DETRAN PRETENDENDO REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO INVIABILIDADE DA VIA ELEITA E LEGALIDADE DAS MULTAS - REJEIÇÃO - DECLARAÇÃO DE INSUBSITÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. È ilegal condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas, tem o Detran o recurso das vias ordinárias para discussão e recebimento. Conforme entendimento do STJ são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no código de Trânsito (Lei nº 9.503/97): “uma referente ao cometimento da infração e outra referente à penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculado o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente”. (RESP 637618, 599620). Ausentes às notificações exigidas, declaram-se insubsistentes as multas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12833/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 12833 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - A. C. F. (Advs: Dr. (a) LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS PELLICIONI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL ANÁLAGO AO DELITO DO ART. 157, § 2°, INCISOS I E II, DO CP - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - APLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça à pessoa, e ainda, verificando-se a reiteração no cometimento de outras infrações de idêntica natureza, a aplicabilidade da medida sócio-educativa de internação revela-se adequada, nos termos do art. 122 da Lei n° 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32969/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32969 / 2007. Julgamento: 18/7/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FABIO REZENDE DE SOUZA (Advs: Drª ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Manifesta a ilegalidade da multa resultante de infração de trânsito, irrecusavelmente cabível a declaração da sua insubsistência pela via angusta do mandado de segurança. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado desde logo do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32972/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32972 / 2007. Julgamento: 18/7/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSELI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (Advs: Dr. (a) OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Manifesta a ilegalidade da multa resultante de infração de trânsito, irrecusavelmente cabível a declaração da sua insubsistência pela via angusta do mandado de segurança. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado desde logo do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante do cometimento da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34365/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 34365 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCELO FARIAS PINTO (Advs: Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - LEGALIDADE (LEI 9.503/97 ART. 131, PARÁGRAFO 2°), PORÉM AUSENTE PROVA DE NOTIFICAÇÃO - ILEGALIDADE - NULIDADE - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É medida arbitrária do Detran, condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas, tendo este instrumento das vias ordinárias para discussão e cobrança das mesmas. Conforme entendimento do STJ são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no código de Trânsito (Lei nº 9.503/97): “uma referente ao cometimento da infração e outra referente à penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculado o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente”. (RESP 637618, 599620).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39852/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39852 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - C. E. P. S. S. (Advs: Dr. (a) JOÃO BATISTA DE MENEZES), APELADO(S) - E. S. (Advs: Dr. (a) PAULO HENRIQUE DE SOUZA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: ALIMENTOS - MAIORIDADE - EXONERAÇÃO NA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - AUSÊNCIA PELO APELANTE DE COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA EM CURSO SUPERIOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não há, pois que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que o Juíz monocrático, oportunizou ao Apelante, a apresentação de provas, por meio de sua intimação pela imprensa oficial, nos termos do artigo 236 do CPC. Com a maioridade civil do Apelante e, não estando este matriculado em curso superior, mister o improvimento do recurso, para manter a sentença que exonerou o Apelado da obrigação alimentar decorrente do pátrio poder.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 358/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 358 / 2007. Julgamento: 20/6/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDECI EVANGELISTA DE JESUS (Advs: Dr. MÁRIO TAKATSUKA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITOS BANCÁRIOS - CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 2% - LEGALIDADE -CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NÃO PACTUADA - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREVIAMENTE FEITA AO DEVEDOR - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A comissão de permanência não pode ser cumulada com os demais encargos financeiros do contrato (juros, correção e multa). 2. A capitalização mensal dos juros, nos contratos bancários celebrados após 31-03-2000, conquanto atualmente autorizada pela MP nº 2.170/36, depende sempre de pacto expresso. 3. Insuscetível de revisão judicial a cláusula contratual que prevê a pena convencional no percentual de 2%, pois já ajustada à norma do art. 52, §1º, do CDC. 4. Sendo justificável o inadimplemento contratual, e não tendo havido prévia notificação formal ao devedor, é ilícita a inscrição deste em bancos de dados de proteção ao crédito (CDC, art. 43, 2º).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40702/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 40702 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA (Advs: Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA), APELADO(S) - MARIA RODRIGUES DE FREITAS (Advs: Dr. ALCIDES BATISTA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SERVIDOR

PÚBLICO - SALÁRIOS NÃO PAGOS - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É da Justiça Estadual a competência para apreciar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 3395, que suspendeu toda e qualquer interpretação ao inciso I do art. 114 da CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 45/04. Prescreve em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originou, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32 Descabe a alegação de cerceamento de defesa se a decisão interlocutória transitou irrecorrida, cabendo ao recorrente interpor ao seu tempo próprio o competente recurso, evitando a preclusão. Constitui direito do servidor a percepção de remuneração pelo tempo efetivamente trabalhado, quando do rompimento do contrato, cabendo ao Município e não ao ex-Prefeito a responsabilidade pelo pagamento dos salários atrasados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 729/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 729 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: OUTRO(S), Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), APELADO(S) - ACRÍZIO GONÇALVES NORONHA (Advs: Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - IPVA - ISENÇÃO - ART. 7º, INCISO V, DA LEI Nº 7.301, DE 17.07.00 - RECURSO IMPROVIDO Provando o autor que a sua profissão é a de taxista e que é proprietário de apenas 01 (um) veículo, incensurável a sentença que declara o seu direito à isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, tal como determinado pelo art. 7º, inciso V, da Lei nº 7.301, de 17.07.00.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10844/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10844 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - VALDESON GONÇALVES PEREIRA (Advs: Dr. RENATO OCAMPOS CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TELEMAT CELULAR S. A. (Advs: Drª YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PERMANÊNCIA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA), APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA - DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral, passível de indenização” (REsp 432.062/MG, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 03.10.2002, DJ 16.12.2002 p. 344).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41711/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 41711 / 2007. Julgamento: 18/7/2007. APELANTE(S) - MÁRIO CREMA (Advs: Dr. (a) MARLON CESAR SILVA MORAES, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FLÁVIO FORTES (Advs: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - VALDIR LUIZ BRAVO E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) FLAVIO FORTES), APELADO(S) - MÁRIO CREMA (Advs: Dr. (a) MARLON CESAR SILVA MORAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO JOSÉ DE MELO NETO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO INTERPOSTO POR MÁRIO CREMA E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE FLÁVIO FORTES. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROCEDÊNCIA - PRELIMINARES - NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE E NÃO CHAMAMENTO AO FEITO DE INTERVENIENTE GARANTIDOR - REJEIÇÃO - REVELIA - LIMITES - DIREITO DE RETENÇÃO - INESPECIFICAÇÃO DAS MELHORIAS - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20 PARÁGRAFOS 3º E 4º DO CPC - MAJORAÇÃO - RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO - DESPROVIMENTO - RECURSO OFERTADO PELO PATRONO DOS REQUERENTES - PROVIMENTO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA. Desnecessária a citação do cônjuge da parte contratante nas ações fulcradas em compromisso de compra e venda, já que tais contratos cuidam de direitos de natureza pessoal e não real. Tratando-se de direitos disponíveis a decretação da revelia implica em presunção relativa de veracidade dos fatos firmados na inicial. Cumpre àquele que almeja a retenção por benfeitorias, apresentar relação circunstanciada das melhorias, com sua descrição pormenorizada, contendo indicação das quantidades e custo respectivo, além de sua natureza em face da lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31827/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 31827 / 2007. Julgamento: 11/7/2007. APELANTE(S) - MARIZA PEREIRA DA CRUZ (Advs: Dr. (a) MARCO AURÉLIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. (a) GILBERTO JUTHS RISSATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - DIÁRIAS, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDO - PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA. Não sendo proporcionado ao autor a oportunidade da produção de provas necessárias para comprovar o alegado, configura-se o cerceamento de defesa, devendo os autos retornar ao juízo a quo para a devida instrução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42021/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 42021 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA (Advs: Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA), APELADO(S) - JOÃO BATISTA DE REZENDE (Advs: Dr. ALCIDES BATISTA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - DÉBITO DO MUNICÍPIO PARA COM O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - REGIME ESTATUTÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO - DESCABIMENTO DA NULIDADE PLEITEADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Afasta-se a argüição de cerceamento de defesa, vez que o patrono do Apelante foi regularmente intimado do despacho saneador, não indicando as provas a produzir. Mister a manutenção da decisão singular em face da competência da Justiça Comum para processar as causas relativas à relação estatutária entre a Administração Pública e seus servidores, afastando por conseguinte, a nulidade da sentença.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3170/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3170 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. (a) LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASEMIRO CUSTÓDIO DE SOUZA JÚNIOR (Advs: DR. SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INDEVIDA DEVOLUÇÃO DE CHEQUES - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA Operada a devolução de cheques por insuficiência de fundos, e comprovada a existência de saldo suficiente para a sua cobertura, induvidosa a ocorrência de danos morais, daí resultando a obrigação da instituição financeira à sua reparação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44646/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 44646 / 2007. Julgamento:

25/7/2007. APELANTE(S) - PORTO DE AREIA J. L. EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. (Advs: Dr. SIDNEI GONCALVES), APELADO(S) - JOSÉ PEREIRA FILHO E SUA ESPOSA (Advs: DR. VALTER CAETANO LOCATELLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA - MORTE DE FILHO MENOR - CULPA CONCORRENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - CORRETA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS - MANUTENÇÃO - PENSÃO - PARÂMETROS PARA A FIXAÇÃO - HONORÁRIOS E CUSTAS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. Provado o fato básico, isto é, o ponto de apoio, provado está o dano, suporte fático do dever de reparar, assim, na hipótese dos autos, a prova do dano vai introduzida pelo óbito que, pela sua simples ocorrência, gerou notórios desagrados de cunho extrapatrimonial. Para a quantificação da verba indenizatória, a título de danos morais, hão de ser analisadas as circunstâncias gerais e específicas do caso em concreto, atentando à gravidade do dano, comportamento do ofensor e ofendido, posição econômica de ambas as partes, repercussão do fato e, finalmente, capacidade de absorção por parte da vítima. Para a fixação do período de pensionamento de menor que ainda não trabalha, deve-se considerar o intervalo dos 14 aos 25 anos do infante, admitindo que a partir desta data o menor poderia ingressar no mercado de trabalho (14 anos, na condição de aprendiz, conforme o art. 7º, inc. XXXIII, da CF). Reconhecida a culpa concorrente, há sucumbência recíproca, devendo as custas processuais e honorários serem rateados entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15301/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 15301 / 2006. Julgamento: 4/7/2007. APELANTE(S) - EDIVAL PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. SIDNEY MARQUES), APELADO(S) - ELAINE VAREA FERREIRA E OUTRO(s) (Advs: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMISSÃO NA POSSE - CARÁTER REIVINDICATÓRIO - PRESENTES OS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO - TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PROVA DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - SIMULAÇÃO NA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE NÃO DEMONSTRADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A aquisição da propriedade imóvel se comprova pela transcrição do título de transferência no Cartório do Registro de Imóveis, não se prestando a tal fim outro documento desprovido das formalidades legais. A mera alegação de simulação na realização da aquisição do imóvel, desprovida de qualquer prova, não tem o condão de tornar nulo o documento público expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que este goza de presunção de veracidade. É inadmissível a fixação da verba honorária em valor ínfimo, por aviltar o trabalho desenvolvido pelo advogado, mas também é inadmissível a sua fixação em valor exageradamente superior àquele pleiteado pela parte na exordial, principalmente quando o processo tramitou de forma simples e célere.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36301/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36301 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), APELADO(S) - TEREZINHA MARIA FERREIRA (Advs: Dr. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - PLANO DE SAÚDE - ACIDENTE DE TRABALHO - CLÁUSULA CONTRATUAL EXCLUDENTE - CONTRATO DE ADESÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCOMPATIBILIDADE COM A BOA-FÉ E EQÜIDADE - ABUSIVIDADE - CDC ARTIGO 51 INCISO IV - NULIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCIPAL E CAUTELARES - SENTENÇA UNA - RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Quando a parte é intimada para manifestar seu interesse na produção de provas e aduz não desejar mais produzi-las, defeso é posteriormente, vir alegar cerceamento de defesa. As despesas de tratamento de lesões decorrentes de infortúnio no trabalho são as mesmas de qualquer outro acidente, o que permite considerar que a cláusula que excluí sua cobertura é incompatível com a boa-fé e a equidade, sendo assim, abusiva nos termos do que disposto no inciso IV do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, o que justifica a declaração de sua nulidade pelo juízo monocrático. Sendo única a decisão que julga simultaneamente a ação principal e cautelar, tem-se como unitária a verba honorária, porém, considerados ambos os processos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47934/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 47934 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - JUCICLEIA PAZ DE LIRA (Advs: Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALOIR LIBRELATO (Advs: DR. JOSE VALNIR TEIXEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - IMPROCEDÊNCIA - RELACIONAMENTO COM HOMEM CASADO - SEPARADO DE FATO - ALEGAÇÃO DE PROMESSA DE CASAMENTO - DESCARACTERIZAÇÃO - TÉRMINO DE ROMANCE - RETORNO DO COMPROMISSO COM ESPOSA - RESPONSABILIDADE POR REPARAÇÃO DE DANOS - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONVIVÊNCIA - ROMPIMENTO - DIREITO INALIENÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. Se o homem é casado, e o fato é do conhecimento da mulher, a promessa de casamento não se reveste da necessária seriedade, mormente quando esta não se apresenta absolutamente ingênua. Ninguém está obrigado a conviver com outrem contra sua vontade, haja vista que a ruptura de um relacionamento amoroso é direito inalienável do cidadão e não viola direito alheio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36298/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36298 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), APELADO(S) - TEREZINHA MARIA FERREIRA (Advs: Dr. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO APRESENTADO POR MERA FOTOCÓPIA E SEM QUALQUER AUTENTICAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. O recurso de apelação apresentado por cópia reprográfica, e sem qualquer autenticação ou conferência com o original, não deve ultrapassar a barreira do conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36802/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36802 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, OUTRO(S)), APELADO(S) - TEREZINHA MARIA FERREIRA (Advs: Dr. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO APRESENTADO POR MERA FOTOCÓPIA E SEM QUALQUER AUTENTICAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. O recurso de apelação apresentado por cópia reprográfica, e sem qualquer autenticação ou conferência com o original, não deve ultrapassar a barreira do conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44502/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44502 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. APELANTE(S) - LAUNI MARIA BERNDT TRENTO (Advs: Dr. (a) CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - INVEST -

FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Advs: Dr. (a) MAURICIO AUDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MUNIR FEGURI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO PROVERAM PARCIALMENTE O APELO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIO - CHEQUE PRESCRITO - PRELIMINARES SUSTENTADAS PELA APELANTE - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DEBENDI - ILEGITIMIDADE ATIVA DA APELADA - PRELIMINAR ADUZIDA PELA APELADA - COISA JULGADA QUANTO ÀS PRELIMINARES LEVANTADAS PELA APELANTE - REJEITADAS - DÉBITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE DESDE A EMISSÃO DA CÁRTULA - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO INICIAL - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Rejeita-se a preliminar de prescrição do direito de ação, posto que a legislação vigente admite o aforamento da ação monitória para buscar crédito inserto em título prescrito, consoante previsto na Súmula 299 do STJ. Inexiste falta de interesse de agir quando a parte é detentora de título apto para manejar a ação e encontra resistência do devedor quanto ao pagamento do crédito materializado na cártula, nascendo, daí, o interesse processual. A ação monitória pode ser instruída com cheque prescrito, sendo desnecessária a indicação da causa debendi. A ilegitimidade passiva da Apelante não pode mais ser apreciada em face de novo recurso de apelação, haja vista que tal matéria foi apreciada no Recurso de Apelação Cível nº 22.448/2001, concluindo pela sua legitimidade passiva ad causam. Não se pode rotular como coisa julgada as preliminares apreciadas na sentença monocrática anulada em grau recursal, vez que devolveu ao juiz o conhecimento integral da causa, não se falando em coisa julgada. O débito objeto da ação monitória instruída com cheque prescrito, deve ser atualizado monetariamente desde a emissão do título, sob pena de enriquecimento sem causa do devedor, vez que a correção se mostra necessária apenas para corrigir o valor da moeda, não sendo um plus. Dá-se provimento ao recurso para que os juros moratórios deverão incidir a partir da constituição do devedor em mora, que nos termos do art. 219 do CPC, opera-se com a citação válida, nos termos da Súmula 163 do STF. Quanto a verba honorária, mantem-se a condenação no percentual arbitrado de 20% sobre o valor do débito, haja vista preencher os requisitos no art. 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10853/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 10853 / 2007. Julgamento: 18/7/2007. APELANTE(S) - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO III, DO CPC) - INTIMAÇÃO DA AUTORA VIA CORREIO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A jurisprudência dos Tribunais pátrios é remansosa no sentido de que a intimação de pessoa jurídica pelo correio, através de AR, com a entrega da correspondência no endereço certo, gera a presunção do seu efetivo recebimento. Correta é a decisão que extingue o processo, sem julgamento do mérito, por abandono de causa (art. 267, inciso III, do CPC), quando a parte, pessoalmente, e o seu advogado, através do órgão oficial, apesar de regulamente intimados, não imprimem ao processo o seu regular andamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2721/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 57190 / 2007. Julgamento: 11/7/2007. EMBARGANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL (Advs: Dr. (a) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - DIVINO SEVERO BONFIM (Advs: Dr. (a) EFRAIM ALVES DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE QUESTÃO JÁ REEXAMINADA E DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão confirma a decisão recorrida, enfrentando integralmente a temática recursal, incabível a alegação de omissão sobre ponto relevante (CPC, art. 535, II), merecendo rejeição os embargos de declaração interpostos para obter a prevalência de tese recursal já claramente rejeitada, ou para simplesmente pré-questionar a matéria no interesse da estratégia recursal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4637/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 56270 / 2007. Julgamento: 11/7/2007. EMBARGANTE - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. ZAID ARBID), EMBARGADO - ILISIO FERREIRA DE ALMEIDA (Advs: Dr. LUCIVALDO ALVES MENEZES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO FERREIRA FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ REEXAMINADAS E DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão confirma a decisão recorrida, enfrentando integralmente a temática recursal, incabível a alegação de omissão sobre ponto relevante (CPC, art. 535, II), merecendo rejeição os embargos de declaração interpostos para obter a prevalência de teses recursais já claramente rejeitadas, ou para simplesmente pré-questionar a matéria no interesse da estratégia recursal.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 32127/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32127 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ALIPIO FERREIRA SANTANA NETO (Advs: Drª ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CABIMENTO -MULTA-VALOR IRRISÓRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - LEGALIDADE (LEI 9.503/97 ART. 128) - PORÉM, AUSENTE PROVA DE NOTIFICAÇÃO - NULIDADE - VIA ADEQUADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DETRAN PRETENDENDO REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO INVIABILIDADE DA VIA ELEITA E LEGALIDADE DAS MULTAS - REJEIÇÃO - SENTENÇA RETIFICADA NO REEXAME - DECLARAÇÃO DE INSUBSITÊNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se conhece da remessa ex officio, mesmo no caso de mandado de segurança (art. 18 LMS), quando a expressão econômica do direito controvertido é inferior a sessenta (60) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2°, CPC). Não existindo necessidade de dilação probatória ante a manifesta ilegalidade, reveste-se adequada a via mandamental, para declarar a nulidade de multas aplicadas. É ilegal condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas, tem o Detran o recurso das vias ordinárias para discussão e recebimento. Conforme entendimento do STJ são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97): “uma referente ao cometimento da infração e outra referente à penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculado o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente”. (RESP 637618, 599620). Ausentes às notificações exigidas, declaram-se insubsistentes as multas.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 33165/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33165 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RODOVIÁRIO D´GONTIJO LTDA. (Advs: DRA. MARCELA LEÃO SOARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, IMPROVERAM O APELO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CABIMENTO - MULTA - VALOR IRRISÓRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - LEGALIDADE (LEI 9.503/97 ART. 128) - PORÉM, AUSENTE PROVA DE NOTIFICAÇÃO - NULIDADE - VIA ADEQUADA - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DETRAN PRETENDENDO REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO INVIABILIDADE DA VIA ELEITA E LEGALIDADE DAS MULTAS - REJEIÇÃO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Não se conhece da remessa ex officio, mesmo no caso de Mandado de Segurança (art. 18 LMS), quando a expressão econômica do direito controvertido é inferior a sessenta (60) salários mínimos (art. 475, parágrafo 2°, CPC). Não existindo necessidade de dilação probatória ante a manifesta ilegalidade, reveste-se adequada a via mandamental, para declarar a nulidade de multas aplicadas. É ilegal condicionar o licenciamento do veículo ao pagamento de multas, tem o Detran o recurso das vias ordinárias para discussão e recebimento. Conforme entendimento do STJ são necessárias duas notificações para imputação das sanções previstas no código de Trânsito (Lei nº 9.503/97): “uma referente ao cometimento da infração e outra referente à penalidade aplicada, aplicando simetricamente o processo judicial, garantindo, desta forma, a garantia à ampla defesa. Maculado o procedimento, a multa deve ser declarada insubsistente”. (RESP 637618, 599620). Ausentes às notificações exigidas, declaram-se insubsistentes as multas.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35394/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 35394 / 2007. Julgamento: 25/7/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO), INTERESSADO/APELADO - GABRIEL ANTONIO DA SILVA (Advs: DR. SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E CONTRÁRIA AO PARECER.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DETRAN -PRELIMINAR - INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - REJEITADA - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO - PAGAMENTO DE MULTA - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há necessidade de ser submetida à questão em sede de reexame, quando o valor questionado no mandado de segurança é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Havendo ato coercitivo da autoridade coatora, é o mandado de segurança a via correta para correção da ofensa a direito líquido e certo. Constitui abuso de autoridade passível de ser corrigida pela via mandamental, a sujeição de liberação do veículo ao pagamento de multa.

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17909/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 17909 / 2006
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): GREYCE MONICA BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO(S): Dr. (a) VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
APELADO(S): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC
APELADO(S): CENTRALIZAÇAO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S. A. - SERASA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40687/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 40687 / 2007
RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO
APELADO(S): CLAUDINEY PAIÃO
ADVOGADO(S): Dr. JOSUÉ A. RIBEIRO
OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Agosto de 2007.

Acórdão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15911/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15911 / 2007. Julgamento: 1/8/2007. AGRAVANTE(S) - C. M. N. B. (Advs: DR. ALESSANDRO TARCÍSIO A. DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - A. B. (Advs: Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE FORMAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO - PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO - AUSÊNCIA - PEÇA ELEITA COMO OBRIGATÓRIA PELO ART. 525, I, DO CPC - DESCUMPRIMENTO DE NORMA COGENTE E RELATIVA À REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO-CONHECIDO. A admissibilidade e o conhecimento do agravo de instrumento, além do cumprimento dos requisitos comuns aos recursos em geral, depende da apresentação pelo recorrente, obrigatoriamente, das peças relacionadas no art. 525, I, do CPC, dentre as quais se encontra a procuração outorgada ao advogado do agravado. Ausente uma dessas peças sem a correspondente comprovação do motivo da impossibilidade de sua juntada, impõe-se ao julgador, não como faculdade, mas como dever, não conhecer do recurso interposto, por falta de observância do requisito de admissibilidade recursal extrínseco referente à regularidade formal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71477/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 71477 / 2006. Julgamento: 1/8/2007. APELANTE(S) - ANGELO DOMINGOS DE BORTOLLI E OUTRO(s) (Advs: Dr. (a) TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES, OUTRO(S)), APELADO(S) - COLONIZADORA DEBASTIANI (Advs: Dr. (a) CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INCIDENTE DE FALSIDADE - DOCUMENTO IRRELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CARÁTER DA POSSE - ART. 1.203 DO CC - ESBULHO CARACTERIZADO - REINTEGRAÇÃO DEFERIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se o documento impugnado era irrelevante para a composição da lide, o não processamento do incidente de falsidade suscitado não constitui cerceamento de defesa. A mudança unilateral do caráter com que a posse foi recebida resulta em esbulho e o adquirente a recebe com a mesma mácula da do seu antecessor (1.203, CC).

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 31257/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 31257 / 2006. Julgamento: 1/8/2007. INTERESSADO(S) - CARDIOMATER DIAGNOSTICO EM MEDICINA S. C. LTDA (Advs: DR(A) ANDERSON MELLO ROBERTO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS - TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO A CADA PROFISSIONAL HABILITADO -

ART. 9º, § 3º, DO DECRETO-LEI Nº 406/68 - SENTENÇA RATIFICADA. Na sociedade prestadora de serviços médicos, em que cada profissional habilitado exerce suas atividades de forma pessoal, sem caráter empresarial, em nome da sociedade, o ISSQN terá a base de cálculo no número dos respectivos profissionais. A lei se refere a sociedades e não exclui a de responsabilidade limitada (art. 9º, § 3º, do Decreto-lei nº 406/68).

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGUINTES DO CPC)

BRADESCO SEGUROS S/A (ADVOGADO: PAULO MAGALHÃES NASSER), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60005/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE CAMPO VERDE, EM QUE É AGRAVANTE(S): BRADESCO SEGUROS S. A. (Advogado(s): Dr. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): ANALUIZA SKAF DOS SANTOS ROCHA, vem por meio da petição protocolizada sob nº. 64755/2007, datada de 31/07/07, requerer que seja oficiada à primeira instância acerca da suspensão da eficácia da r. decisão de fls. 317/323 que cominou multa diária em obrigação de pagar quantia certa...

CONCLUSÃO DA DECISÃO do RELATOR: "...Indefiro o pedido de comunicação ao MM. Juiz da causa para recolhimento de eventual mandado de citação. A mera suposição do agravante não autoriza a providência requerida..."

Cuiabá, 01 de agosto de 2007.

Desembargador Juracy Persiani

Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 9972/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60738/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): RENDA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA S/C LTDA

Advogado(s): Dr. (a) DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SINOP

Advogado(s): Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 1º de agosto de 2007.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 64761/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46056/2006 - Classe: II-20)

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): Dr. LAÉRCIO FAEDA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SALVIANO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. (a) AUGUSTO MARIO DA SILVA

Intimação ao **Agravado** para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 544, § 2º, do CPC.

Cuiabá, 02 de AGOSTO de 2007.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Primeira Câmara Criminal

Despacho

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49741/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE JACIARA. (AÇÃO PENAL 19/2003), APELANTE(S) - FRANCISCO LUIZ DE SOUZA (Advs:Dr(a). ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,:

Despacho: Intime-se o apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões de recurso, nos termos do art. 600, § 4º do CPP." Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Relator

1ª Secretaria Criminal, em Cuiabá, 02 de agosto de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da 1ª Secretaria Criminal

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subseqüente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81258/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 81258 / 2006

RELATOR: DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

APELANTE(S): VANDI ROSSATO

ADVOGADO(S): Dr. (a) FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PUB.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Agosto de 2007.

Acórdão

1 - "HABEAS CORPUS" 51402/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51402 / 2007. Julgamento: 31/7/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ÉRICO ALEXANDRE CARLI, PACIENTE(S) - LUIZ ANTONIO SALDANHA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT" NÃO CONHECIDO FACE A INSTRUÇÃO INSATISFATÓRIA E DIANTE DO AJUIZAMENTO DE HABEAS CORPUS SUCESSIVO (HC 58197). UNÂNIME E COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO PREVENTIVA - DESNECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA - TEMA REDISCUTIDO EM AÇÃO SUBSEQÜENTE - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do writ constitucional que aponta fragilidade da instrução e cujo tema é rediscutido em ação mandamental outra, em pauta de julgamento.

2 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 42937/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 42937 / 2007. Julgamento: 17/7/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ALBINO ROMEIRO (Advs: Dr. (a) JIANCARLO LEOBET). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER ORAL

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DENÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELA CRUELDADE - PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - PRETENSÃO RECURSAL - REINCLUSÃO DO MEIO LANCINANTE - CONTEXTO PROBATÓRIO TÍPICO - DECISÃO QUE EXCLUI SOB O FUNDAMENTO DE NÃO ESTAR COMPROVADA SUA REALIDADE - IUS ACCUSATIONIS - DESNECESSIDADE - SUFICIÊNCIA DE UM JUÍZO PROVISIONAL - ALIJAMENTO QUE EXIGE CERTEZA DE SUA IMPERTINÊNCIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRESERVAÇÃO DA

COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO PROVIDO. A exclusão de qualificadora só se mostra possível, para não se fraturar a competência do Tribunal do Júri, quando desnecessária a análise pela sociedade diante da nitidez probatória que a torne absolutamente imprópria perante a conduta do pronunciado.

3 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41728/2007 - Classe: I-14
COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 41728 / 2007. Julgamento: 31/7/2007. APELANTE(S) - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS LOPES, VULGO "CABEÇA" (Advs: DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO DE DROGAS E RECEPTAÇÃO - PRETENSÕES RECURSAIS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O PORTE ILÍCITO E ABSOLVIÇÃO QUANTO A RECEPTATIO - CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO - PARTICULARIDADES QUE REVELAM A MERCANCIA COMO DESIDERATO DA CONDUTA DO IMPUTADO E CONHECIMENTO SOBRE A ORIGEM ESPÚRIA DO OBJETO APREENDIDO - DESCLASSIFICAÇÃO E ABSOLVIÇÃO INVIABILIZADAS - PEDIDO ALTERNATIVO - COMUTAÇÃO PARA RESTRITIVAS DE DIREITOS - PERICULOSIDADE DO AGENTE - MERCANCIA - CRIME QUE CONSTITUI FLAGELO DA HUMANIDADE - SEGURANÇA DA SOCIEDADE - ASPECTOS QUE NÃO PERMITEM REGIME INICIAL DIVERSO DO MAIS GRAVOSO E TORNAM A RESTRITIVA DE DIREITO PERMEADA PELA PROGNOSE DE SUA INSUFICIÊNCIA. Mostrando-se na sentença condenatória a pertinência das atividades de traficância de drogas e receptação dolosa, inclusive quod plerumque accidit, vedado se encontra o non linquet. Diante da perniciosidade decorrente do sentido criminógeno direto e indireto da mercancia aliada à receptação dolosa, repele-se a substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos por mostrar prognose de insuficiência para prevenção dos crimes.

4 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43848/2007 - Classe: I-14
COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 43848 / 2007. Julgamento: 31/7/2007. APELANTE(S) - EVERTON JESUS DA SILVA GONÇALVES (Advs: DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO DESPROVIDO E DE OFÍCIO RETIFICOU-SE O REGIME PRISIONAL, PARA O INICIAL SEMI-ABERTO. UNÂNIME. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO APELO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - FURTO QUALIFICADO - SUBTRAÇÃO PATRIMONIAL ATRAVÉS DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS - PRETENSÃO RECURSAL - ALTERNATIVIDADE - ABSOLVIÇÃO OU EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - CONJUNTO PROBATÓRIO ELOQÜENTE RELATIVO À CO-DELINQÜÊNCIA DO APELANTE - DELAÇÃO DE CO-RÉU CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL - ABSOLVIÇÃO INVIABILIZADA - QUALIFICADORA - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À RUPTURA - PROVA SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - IRRECOMENDABILIDADE FACE SUA INSUFICIÊNCIA - RECIDIVA DO APELANTE - RECURSO DESPROVIDO - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REGIME MAIS GRAVOSO QUE SE MOSTRA DESSOCIALIZADOR - DECISÃO ANÊMICA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO - QUANTIDADE INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - ENUNCIADO 269 DO STJ - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO. Mostrando-se o conjunto probatório absolutamente coeso quanto à realidade dos crimes e sobre sua autoria, inclusive pela delação de co-réu que não busca se isentar, insustentável o argumento recursal de fragilidade probatória para a condenação. A conclusão da perícia sobre a veridicidade do rompimento de obstáculo à subtração da res mobilis, confirmada através das declarações da vítima e das informações policiais, revelam dados probatórios que impedem a desclassificação do furto. Traduz-se como irrecomendável, diante da falta de proficiência, a substituição por restritiva de direitos diante da reincidência do condenado, que mostra a suficiência do regime prisional intermediário, como fatores de retribuição e prevenção do crime.

5 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76854/2006 - Classe: I-14
COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 76854 / 2006. Julgamento: 31/7/2007. APELANTE(S) - AGUINALDO ESPINOSA BATISTA, VULGO "PADEIRO" (Advs: Dr. CLÁUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARA RETIFICAR A PENA INFLIGIDA E SUBSTITUIR POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO A DE RECLUSÃO. COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA "CLAUSULADO", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. O PARECER É PELO DESPROVIMENTO DO APELO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE DUPLICADA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - MAUS ANTECEDENTES - INQUÉRITOS EM ANDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE - ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA - CONDUTA SOCIAL MACULADA - ELEMENTARES DO TIPO - READEQUAÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Em respeito ao princípio da não-culpabilidade, é defeso ao magistrado, quando da fixação da pena-base e do regime prisional, considerar como maus antecedentes os inquéritos policiais em andamento; entretanto, mais de uma investigação em andamento demonstra conduta social maculada, circunstância que não pode ser ignorada. Inexiste a possibilidade de afastamento da qualificadora de rompimento de obstáculo, quando a materialidade do delito comprova-se por mera observação dos vestígios deixados pela prática do crime, máxime quando devidamente comprovada pela confissão do réu e a prova testemunhal.

6 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 47943/2007 - Classe: I-14
COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 47943 / 2007. Julgamento: 31/7/2007. APELANTE(S) - JOACIL APARECIDO LIMPIAS NUNES (Advs: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR PARA RETIFICAR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA 02 (DOIS) ANOS E 04(QUATRO) MESES E PARA ESTABELECER O REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 111 DA LEI 7.210/84. UNÂNIME. O PARECER É PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - FURTO QUALIFICADO - PENA INFLIGIDA - REFORMA - DIMINUIÇÃO E RETIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL - ART. 111 DA LEP - EXPRESSA RESSALVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Revelando a sentença condenatória impropriedade no momento da análise das circunstâncias judiciais e quando da especificação do regime prisional inicial, impõe-se o provimento parcial do apelo para adequá-la às finalidades da pena das quais se distanciou assim como se mostrou a pretensão recursal.

7 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 99417/2006 - Classe: I-14
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 99417 / 2006. Julgamento: 31/7/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CLEBER JOSE PEDRO DA CRUZ (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO NO ALTERNATIVO PARA MANTIDA A CONDENAÇÃO COMO POSTA, RETIFICA-SE O REGIME PRISIONAL INICIAL, PARA O FECHADO E EXCLUIR-SE A SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. UNÂNIME. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA QUE JULGOU A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE - CONDENAÇÃO INCURSIONADA NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 10.826/2003 - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENSÃO RECURSAL - CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 251 DO CP, MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E CASSAÇÃO DA COMUTAÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REALIDADE FÁTICA E VERDADE MATERIAL - CONDUTA DO APELADO QUE NÃO CONFORTA A PRÁTICA DO DELITO CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA - IMPROCEDÊNCIA - APELADO ENVOLVIDO EM DELITO CONTRA A PAZ PÚBLICA E O PATRIMÔNIO - SIGNIFICATIVA PERTINÁCIA CRIMINOSA - SINTOMAS DE PERIGOSIDADE E DISTANCIAMENTO DO SENTIDO VULGAR DO DELITO - REGIME ABERTO E SUSBSTITUIÇÃO - INAPTIDÃO PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME - IMPOSIÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO EM REGIME INICIAL FECHADO - RECURSO PROVIDO NO ALTERNATIVO. O transporte de explosivo, por si só, não se mostra cromado pelo crime de perigo concreto estampado no artigo 251 da Lei Fundamental Penal e, se o contexto fático-probatório não revela lastro suficiente para a admissão da imputação, correto o non liquet. O comportamento do agente, iluminado pelo dolo refletido, ao lado das circunstâncias do delito de transporte intermunicipal de explosivo, quem, ligado a delitos de quadrilha ou bando e patrimonial com emprego da vis, para a segurança da sociedade, impõe-se o efetivo cumprimento da pena privativa de liberdade no regime inicial mais gravoso, inviabilizada a brandura do aberto e a troca por restrição de direito.

8 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19569/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 19569 / 2007. Julgamento: 31/7/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANDERSON RODRIGUES LIMA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR (DEF. PÚBLICO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO APELO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - ANEMIA PROBATÓRIA QUANTO À AUTORIA DO DELITO - ROUBO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PRETENSÃO RECURSAL APOIADA EM ESPECIAL NO RECONHECIMENTO PESSOAL FEITO PELA VÍTIMA - VERSÃO DEFENSIVA - NEGATIVA DE AUTORIA - CONTEXTO PROBATÓRIO - DADOS QUE NÃO EXCLUEM A VERSÃO DE INOCÊNCIA DO IMPUTADO - ATENÇÃO AO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - APELO DESPROVIDO. Inidôneo se mostra o contexto probatório para a condenação do acusado quando não conforta com nitidez o aspecto relativo ao reconhecimento pessoal feito pela vítima, e assim se mostrando, non liquet, a imputação deve ser rejeitada, prestigiando-se a solução pro homine.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Agosto de 2007.

Decisões do Relator

1 - "HABEAS CORPUS" 62217/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. (INQUÉRITO POLICIAL 48/2007), IMPETRANTE(S) - DR. FÁBIO DIAS CORREIA, PACIENTE(S) - CARLOS CLAUDINO DE MELO:

Decisão monocrática: "Vistos, Com fundamento no art. 51, inciso X, do RITJMT, e para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência protocolado sob o n° 064103-PGT/07 e que reside a fl. 314, formulado pelo Dr. Fábio Dias Correia, na presente ação mandamental movimentada em favor de Carlos Claudino de Melo.

Exma. Sra. Dra. Graciema R. de Caravellas
Juíza de Direito Substituta de 2° Grau - Relatora
1ª Secretaria Criminal, em Cuiabá, 02 de agosto de 2007.
Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da 1ª Secretaria Criminal
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Segunda Câmara Criminal

Despacho

Protocolo: 54564/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54564/2007 Classe: 14-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): GILLIARD AUGUSTO DE LIMA
Advogado(s): **Dr. (a) ALBERTO GONÇALVES**
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: (fls. 515-TJ)- "Vista às partes nos termos do artigo 600 § 4º do Código de Processo Penal".

Cuiabá, 02 de agosto de 2007.
Desemb. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 42938/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE VERA.
Protocolo Número/Ano: 42938 / 2007
RELATOR: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S): NEI FRANCIO E OUTRO(s)
ADVOGADO(S): Dr. IRINEU ROVEDA JÚNIOR
OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 3 dias do mês de Agosto de 2007.

Decisões do Relator

Protocolo: 64260/2007
"HABEAS CORPUS" 64260/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
IMPETRANTE(S): **DR. ALEX CAMPOS MARTINS – DEFENSOR PÚBLICO**
PACIENTE(S): AELTON FRANCISCO DE ALMEIDA
PACIENTE(S): JULIO CÉSAR ESTEVAM GUIMARÃES
PACIENTE(S): MOACIR ROBERTO SCHIMITZ

DECISÃO: (Fls. 40/42-TJ)- "(...) Assim, INDEFIRO a liminar pleiteada no presente Mandamus, que fora impetrado em favor dos Pacientes AELTON FRANCISCO DE ALMEIDA, JULIO CÉSAR ESTEVAM GUIMARÃES, e MOACIR ROBERTO SCHIMITZ. (...)".

Cuiabá, 31 de julho de 2007.
Desemb. Omar Rodrigues Almeida- Relator

Protocolo: 64332/2007
"HABEAS CORPUS" 64332/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE NOBRES
IMPETRANTE(S): **DRª. CÁSSIA DE ARAUJO SOUZA PANTAROTO**
PACIENTE(S): ATAMIL ANTONIO DA COSTA

DECISÃO: (Fls. 13/14-TJ)- "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. (...)".

Cuiabá, 1º de agosto de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Protocolo: 63020/2007
"HABEAS CORPUS" 63020/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SINOP
IMPETRANTE(S): **DR. JARBAS LINDOMAR ROSA E OUTRO(S)**
PACIENTE(S): RICARDO OLIVEIRA LOPES

DECISÃO: (Fls. 38/41-TJ)- "(...) Além disso, como a Defesa insurge-se contra a demora na comunicação à Autoridade Judiciária competente da prisão em flagrante delito do Paciente e, desta alegação não há nos autos prova efetiva, INDEFIRO, a liminar pleiteada. (...)".

Cuiabá, 30 de julho de 2007.
Desemb. Omar Rodrigues de Almeida - Relator

Protocolo: 64486/2007
"HABEAS CORPUS" 64486/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE NOVA UBIRATÃ
IMPETRANTE(S): **DR. LEONARDO DIAS FERREIRA**
PACIENTE(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA

DECISÃO: (Fls. 49/51-TJ)- "(...) Assim, não verificando a primus ictus

oculi, qualquer ilegalidade, indefiro a liminar pleiteada. (...)".
Cuiabá, 1º de julho de 2007.
Desemb. Paulo da Cunha – Relator

Protocolo: 64619/2007
"HABEAS CORPUS" 64619/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
IMPETRANTE(S): **DR. RONILDO BEZERRA DOS SANTOS**
PACIENTE(S): LUIZ PAULO FERREIRA VITORINO.
DECISÃO: (Fls. 42/43-TJ)- "(...) Posto, isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual INDEFIRO a concessão da liminar pleiteada (...)".
Cuiabá, 1º de agosto de 2007.
Dr. Carlos Roberto C. Pinheiro – Relator

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Terceira Câmara Criminal

Despachos

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 64931/2007 – POCONÉ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. JOSÉ ALCIR GHEDIM** E PACIENTE(S) – VALDIREI CORREA DE ARAÚJO.
EXTINTO POR DESPACHO: ". . . Com esse fundamentos, indefiro a presente impetração, facultando ao impetrante, se dele prescindir outra ordem poderá ser interposta, desde que satisfeitos os requisitos. Anote-se, publique-se e arquive-se".
Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 64771/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 117/2007) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN** E PACIENTE(S) – RODRIGUES FERNANDO DE ARRUDA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Posto isso, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Após, requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas vistas a Procuradoria de Justiça.".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CLASSE I-14 – Nº 43380/2007 (AÇÃO PENAL 131/2005) – CAPITAL; EM QUE É APELANTE(S) **–** SILVANO JOSÉ (ADV.: **DR. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES**) E APELADO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO.
EXTINTO POR DESPACHO: "Vistos, etc. Extrai-se dos autos que o Habeas Corpus nº 35648/2007 que anulou a sentença objurgada transitou em julgado na data de 30/07/2007, consoante certidão de fls. 379, portanto, nos termos do art. 51, XV, julgo prejudicado o presente recurso, haja vista que ele perdeu seu objeto. Por conseguinte, determino a juntada do acórdão do writ em questão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, volvam os autos à Comarca de origem".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Cuiabá-MT, 02 de Agosto de 2.007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 64350/2007 (AÇÃO PENAL 6/2006) – MARCELÂNDIA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. VALDENIR LUIZ PEREIRA – DEFENSOR PÚBLICO** E PACIENTE(S) – ANDRÉ ROSENO SILVA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Por todo o exposto, INDEFIRO, pois, a liminar suscitada. Requisitem-se à autoridade indigitada coatora a prestação de informações no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se".
Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 64225/2007 (AÇÃO PENAL 27/2007) – GUIRATINGA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO** E **DR. SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES** E PACIENTE(S) – JUSCELINO NASCIMENTO MORAES.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 28166/2007 (EXECUÇÃO PENAL 91/2006) – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. CLAUDIO PALMA DIAS** E **OUTRA(S)** E PACIENTE(S) – PEDRO RIBEIRO ROSA.
DESPACHO: "Em face à informação de fls. 79, intime-se o impetrante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe".
Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 64426/2007 (AÇÃO PENAL 12/2007) – PONTES e LACERDA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. HEBER AZIZ SABER** E **OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – JOSIVALDO FRANCISCO DE SOUZA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".
Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 64594/2007 (AÇÃO PENAL 111/2007) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) **– DR. ISAQUE ROCHA NUNES** E PACIENTE(S) – EDMILSON MARQUES DE LIMA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: ". . . Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".
Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2.007.
Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

Acórdão

"HABEAS CORPUS" 51275/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 51275 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - EDIMAR CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM FAVOR DO PACIENTE, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME CAPITULADO NO ART. 302, CAPUT, DA LEI N.º 9.503/97 - CONDENAÇÃO A 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO CUMULADO COM SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES POR IGUAL PERÍODO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE

RETROATIVA - INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA QUESTÃO POR PARTE DO JUÍZO A QUO, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUE SE IMPÕE ANTE O TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 109, V, DO CP, ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME. A apreciação da prescrição pelo Juízo ad quem, apesar de inexistir pedido formulado perante o Juízo a quo, não configura supressão de instância, uma vez que a matéria é de ordem pública, podendo ser declarada pelo julgador em qualquer instância e até mesmo de ofício. Se entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença condenatória decorre lapso temporal ensejador da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, impõe-se o seu reconhecimento para declarar extinta a punibilidade do agente. As penas restritivas de direitos prescrevem no mesmo prazo em que prescreveria a pena privativa de liberdade que elas substituíram. De acordo com o artigo 118 do Código Penal, as penas mais leves prescrevem com as mais graves. Assim, a pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor imposta cumulativamente com a privativa de liberdade prescreve no prazo desta.

"HABEAS CORPUS" 52139/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 52139 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS, PACIENTE(S) - JOSIMAR AGUIAR SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FUNDADO EXCLUSIVAMENTE NA ALEGADA OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO - IMPROCEDÊNCIA - RITO DA LEI N.º 11.343/2006 COM NOVOS PRAZOS PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - PLURALIDADE DE RÉUS - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, TANTO PARA COMUNICAÇÃO DE ATO PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO PACIENTE (QUE SE ENCONTRA CUSTODIADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO) COMO PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. A Lei n.º 11.343/2006 estabeleceu um maior prazo processual para a conclusão da instrução criminal e, em seu âmbito, poderá atingir o patamar de até 195 (cento e noventa e cinco) dias, em se tratando de réu preso. A alegação de excesso de prazo na instrução criminal não possui respaldo, em razão de estar o Paciente custodiado em outro Estado da Federação, necessitando de expedição de carta precatória para qualquer diligência, além das testemunhas arroladas, tanto pela acusação como pela defesa, também residirem em outra Comarca, e tendo, ademais, o delito sido cometido, em tese, por duas pessoas, estando a demora plenamente justificada em razão do princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 53722/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 53722 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO, PACIENTE(S) - JUSCELINO NASCIMENTO MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO PREVENTIVA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - SEGREGAÇÃO DECRETADA COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE - NEGATIVA DE AUTORIA - VIA INADEQUADA - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - OBSERVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Primariedade e bons antecedentes não afastam, por si só, a necessidade da prisão cautelar. Tendo o decreto de custódia cautelar se fundado em indícios suficientes de autoria da existência do delito, a que acresce a necessidade de se manter a ordem pública, descogita-se, in casu, de constrangimento ilegal. A alegação de não ser o paciente proprietário da substância apreendida em sua residência demanda incursão na seara probatória, o que não se admite na estreita via do writ. Não fere o princípio da presunção da inocência o decreto prisional que fundamentadamente manda recolher o réu à prisão, quando obedecidos os ditames do art. 312 do CPP. A nova Lei de Tóxicos, de nº 11.343/06, ampliou o prazo para o término da instrução criminal, que pode compor pelo menos 180 (cento e oitenta) dias.

"HABEAS CORPUS" 54245/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 54245 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MAGNUM MORAES NOGUEIRA, PACIENTE(S) - MARCOS SOEL GONZAGA DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - SEGREGAÇÃO DECRETADA COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - POSSIBILIDADE - ALEGADA DEPENDÊNCIA QUÍMICA - VIA INADEQUADA - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - OBSERVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Primariedade e bons antecedentes não afastam, por si só, a necessidade da prisão cautelar. Tendo o decreto de custódia cautelar se fundado em indícios suficientes de autoria da existência do delito, a que acresce a necessidade de se manter a ordem pública, descogita-se, in casu, de constrangimento ilegal. A alegação de ser o paciente usuário de substância entorpecente demanda incursão na seara probatória, o que não se admite na estreita via do writ. A nova Lei de Tóxicos, de nº 11.343/06, ampliou o prazo para o término da instrução criminal, que pode compor pelo menos 180 (cento e oitenta) dias. Não fere o princípio da presunção da inocência o decreto prisional que fundamentadamente manda recolher o réu à prisão, quando obedecidos os ditames do art. 312 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 54875/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 54875 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. LUCY ROSA DA SILVA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - MARINALDO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL, EM PARTE. EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MODALIDADE “OCULTAR” - CRIME PERMANENTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS A ENSEJAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. O crime de receptação, na modalidade ocultar, é delito permanente, colocando o infrator na situação de flagrância, já que a consumação se protrai no tempo. Impõe-se a concessão da liberdade provisória quando o fundamento da garantia da ordem pública invocado para o seu indeferimento é destituído de motivos concretos.

"HABEAS CORPUS" 54879/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 54879 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(s), PACIENTE(S) - FREDDY ROSAS ENCINA OU ANDRES MARIN SAHONERO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - USO DE DOCUMENTO FALSO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DESCABIMENTO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA (SÚMULA Nº 52 DO STJ) - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE RECOMENDAM A PRISÃO PREVENTIVA - ACUSADO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA E RESIDÊNCIA FIXA EM OUTRO PAÍS - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO EM CÁRCERE - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA - DESCABIMENTO - MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE APROFUNDADA DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DESTE WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, máxime quando esse posicionamento é indeclinável e pacificado, porque já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 52 do STJ). 2. Réu de nacionalidade estrangeira, bem como com residência fixa em outro país, fato que, por si só, demonstra a necessidade da sua mantença em cárcere, em face de não possuir vínculo nenhum com esse país, e muito menos residência e/ou domicílio na Comarca. 3. O habeas corpus constitui meio impróprio para a análise de alegações controvertidas que exijam o reexame do conjunto fático-probatório, conquanto para se alcançar a real certeza dos acontecimentos, deve-se revolver todo o arcabouço probatório, o que é inviável na via estreita do writ.

"HABEAS CORPUS" 55739/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 55739 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RICHARD RODRIGUES DA SILVA, PACIENTE(S) - HERMANO DE ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - PREDICADOS PESSOAIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. Resta devidamente fundamentada a decisão denegatória do pleito de liberdade provisória, para a garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos da periculosidade do agente, em razão do modus operandi da conduta delituosa e da prática reiterada de crimes contra o patrimônio. Os predicados pessoais, ainda que devidamente comprovados nos autos, isoladamente, não constituem motivo suficiente para concessão da liberdade provisória, máxime quando presentes os requisitos da prisão preventiva.

"HABEAS CORPUS" 55740/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 55740 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RICHARD RODRIGUES DA SILVA, PACIENTE(S) - EDUARDO FRANCISCO DOS REIS RONDON. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - PREDICADOS PESSOAIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA. Resta devidamente fundamentada a decisão denegatória do pleito de liberdade provisória, para a garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos da periculosidade do agente, em razão do modus operandi da conduta delituosa. Os predicados pessoais, ainda que devidamente comprovados nos autos, isoladamente, não constituem motivo suficiente para concessão da liberdade provisória, máxime quando presentes os requisitos da prisão preventiva.

"HABEAS CORPUS" 56231/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 56231 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - MEIRE TEODORA DE MELO, PACIENTE(S) - JOSE ANTONIO RIBEIRO, PACIENTE(S) - ELTON RENATO REIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 7.960/89 (PRISÃO TEMPORÁRIA); DE IGUAL MODO, NO MÉRITO, A TURMA JULGOU O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - CRIMES DOS ARTIGOS 351 E 317 DO CP - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 7.960/89 - REJEIÇÃO - DECLARAÇÃO INCIDENTAL INVIÁVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS - MÉRITO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA TEMPORÁRIA - PERDA DO OBJETO - SEGREGAÇÃO QUE ALCANÇOU O TÉRMINO DE SEU PRAZO - ORDEM PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME. O habeas corpus não é meio hábil para promover a declaração de inconstitucionalidade de ato normativo. Resta prejudicado o habeas corpus, se no curso do mesmo a prisão temporária debatida chega ao seu término, e também não tendo sido convolada em preventiva.

"HABEAS CORPUS" 57132/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 57132 / 2007. Julgamento: 23/07/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR E OUTRO(s), PACIENTE(S) - LEDIVALDO ROCHA POSTAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (03 - TRÊS VEZES) E DISPARO DE ARMA DE FOGO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ALEGADA NULIDADE DECORRENTE DA ANÁLISE APROFUNDADA DOS FATOS - INOCORRÊNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PRISÃO CAUTELAR MANTIDA PELA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RÉU QUE PERMANECEU PRESO NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXEGESE DO ART. 408 DO CPP - MENCIONADO EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO SUPERADO (SÚMULA Nº 21 DO STJ) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença de pronúncia quando o Magistrado, com suficiente cometimento e prudência, apreciou a materialidade do delito, os indícios da autoria e as referidas qualificadoras. 2. Inexistindo fato a ensejar a soltura do réu, tem-se como desnecessária nova fundamentação, quando da pronúncia, para que seja mantida a custódia de quem já se encontrava preso durante a instrução, em decorrência de édito prisional provisório. 3. Resta superada a alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, especificamente quando se tratar de crimes de apreciação e julgamento pelo Tribunal Popular, máxime quando já proferida a sentença de pronúncia, incidência da Súmula nº 21 do STJ.

RECURSO "EX OFFICIO" 28232/2007 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28232 / 2007. Julgamento: 25/06/2007. RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - JOÃO JORGE DOS SANTOS (Advs: Dra. FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO - RECURSO EX OFFICIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA DEVIDAMENTE RETRATADA NA ÚNICA VERSÃO QUE ECLODE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - SENTENÇA CONFIRMADA. Não há como não reconhecer militar em favor do Recorrido a excludente da ilicitude da legítima defesa, pois exercendo sua função de segurança institucional de agente público, em pleno exercício de sua missão/encargo, fora ameaçado pela vítima anunciando o assalto, inquestionavelmente reagiu a uma injusta agressão, e, ao fazê-lo, mesmo efetuando disparos seguidos e instantâneos, usou moderadamente dos meios de que dispunha. Na atualidade e/ou iminência não se pode exigir que o agente controle a quantidade de golpes que vai desferir, é o momento culminante da ação/reação, cujos sentimentos são incomensuráveis.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60702/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 60702 / 2006. Julgamento: 09/07/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ANTONIO PAULO MUNIZ (Advs: Dr(a). ERIC RITTER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO NO QUE PERTINE A ADEQUAÇÃO DA PENA IMPOSTA AO RECORRIDO, INERENTE AO CRIME PREVISTO NO ART 171, §1º, CP, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 04 MESES DE RECLUSÃO E 03 DIAS-MULTA , SUBSTITUINDO-A DE PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA RESTRITIVA DE DIREITO; DEVENDO

PRESTAR SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS ONDE O JUÍZO COMPETENTE DETERMINAR. DECISÃO UNÂNIME COM O PARECER MINISTERIAL. DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART 119, CP, C/C ART 107, IV; 109, V; 110, §1º, TODOS DO CP, RECONHECE-SE A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE NO QUE TANGE AO CRIME PRESCRITO NO ART 155, CAPUT DO CP. EM FAVOR DO APELADO ANTÔNIO PAULO MUNIZ, DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E ESTELIONATO - CONCURSO DE CRIMES - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DECLARADA EX OFFICIO PARA O DELITO DE FURTO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 119 DO CP - RECURSO MINISTERIAL - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL PARA O CRIME DE ESTELIONATO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. Ocorrendo concurso material, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente, como proclama o artigo 119 do Código Penal; subsistindo tal falto, deve ser declarada de ofício. Não obstante a aplicação de circunstância legal atenuante devidamente caracterizada nos autos seja, a rigor, obrigatória, não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, a teor do disposto na Súmula nº 231 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84085/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 84085 / 2006. Julgamento: 23/07/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Advs: Drª KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS), APELADO(S) - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (Advs: Drª KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO MINISTERIAL E DO CONDENADO IMPROVIDOS, À UNANIMIDADE, COM O PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO RECONHECIDO PELA EXCELSA CORTE - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DE IGUALDADE DE TRATAMENTO PARA TODOS OS CONDENADOS A CRIMES CLASSIFICADOS COMO HEDIONDO - PERDIMENTO DE BEM DECRETADO COM FULCRO NO ARTIGO 243 DA CARTA MAGNA - DESNECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS QUE PARTICIPARAM DA REALIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA QUE RECONHEÇA A OCORRÊNCIA DA QUALIFICADORA DA ASSOCIAÇÃO, BASTANDO QUE EXISTAM NOS AUTOS ELEMENTOS DENUNCIADORES DA SOCIETAS DELINQUENTIUM - RECURSOS IMPROVIDOS. É sabido e ressabido que o Pretório Excelso, em sua composição plenária, no dia 23 de fevereiro do ano andante, no HC nº 82.959/SP, declarou inconstitucional o óbice ofertado pela Lei dos Crimes hediondos no tocante à vedação de progressão de regime aos condenados pelos delitos naquela norma elencados. É princípio constitucional que não se pode tratar iguais, desigualmente. Se a magistratura de piso e os tribunais estaduais abraçassem o entendimento de que a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 é incidental e inter pars e, portanto, não aplicáveis àqueles que não participaram da relação processual ali decidida, trariam sérias distorções para o já combalido e desagregado sistema prisional brasileiro. É desnecessário que se identifiquem os demais membros de uma associação para que se reconheça a sua ocorrência, bastando que existam nos autos elementos denunciadores da societas delinquentium. O artigo 243 da Constituição Federal não exige habitualidade ou exclusividade de uso dos instrumentos apreendidos na realização do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, e ao magistrado não cabe especializar onde a Lei Maior generaliza.

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 29646/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 32485/2006 - Classe: II-18) (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35785/2005 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR** – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): CONFECÇÕES S'AINT GERMANY LTDA
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTROS**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 450/451-TJ-MT: " Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se"
Cuiabá, 31 de julho de 2007.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 29645/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 32485/2006 - Classe: II-18) (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35785/2005 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR** – PROC ESTADO
RECORRIDO(S): CONFECÇÕES S'AINT GERMANY LTDA
Advogado(s): **Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTROS**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 448/449-TJ-MT: " Posto isso, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intimem-se"
Cuiabá, 31 de julho de 2007.
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
VICE-PRESIDENTE TJ/MT

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br
CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

Supervisão de Recursos Humanos

Ato

ATO N.º 911/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOCILENE RODRIGUES DE ASSUNÇÃO do cargo, de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, do Bairro Cristo Rei, da Comarca de Várzea Grande, com efeitos retroativos a 02.7.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 912/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Contratar WALES AUGUSTA DA SILVA para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 913/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Contratar DANIELLE DOMINGAS DE AMORIM para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 25 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 914/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar JULIANA GIRADELO DA SILVA para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 915/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto nos arts. 263 e 264 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, alterado pela Lei Complementar nº 12, de 13.01.92 que deu nova redação ao inciso VI e § 1º do art. 264 da LC 04 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar THIAGO HENRIQUE TRAQUIMAS BONFIM para exercer, em caráter temporário, o cargo de Auxiliar Judiciário – símbolo PJAJ-NM, referência 16, desta Secretaria, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 918/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MAXUEL PINHEIRO DE SANTANA do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Munir Feguri, a partir de 25.7.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 919/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em comissão, EDINAILDO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Munir Feguri, a partir de 25.7.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 936/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Bel. LEVI SALIÉS FILHO do cargo, em comissão, de Diretor PJCNE-II, do Departamento do Conselho da Magistratura, com efeitos retroativos a 25.6.2007.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 651/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a delegação de competência para a prática de atos de administração e atos de mero expediente está previsto na Carta Magna, em seu artigo 93, inciso XIV;

Considerando que o disposto no art. 35, XL do Regimento Interno, faz referência à delegação de atribuições a servidores da Secretaria deste Tribunal de Justiça;

Considerando o disposto nos artigos 105, 229 a 234 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso);

Considerando o estabelecido na Lei n.º 4.930, de 28.11.1985, alterada, em parte, pela Lei n.º 8.131, de 15.6.2004, quanto à análise de licenças-médicas e de licenças por motivo de doença em pessoa da família superiores a 30 (trinta) dias;

Considerando que o crescente número de servidores do Poder Judiciário aumenta a demanda de processos administrativos de competência do Presidente do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar ao Supervisor de Recursos Humanos, no que concerne aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça as seguintes atribuições:

I- dar posse e exercício;

II- assinar Termos de Sigilo;

III- assinar Termos de Compromisso de Estagiários;

IV- analisar os pedidos de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, salvaguardando o respectivo pagamento ao deferimento do Presidente;

V- analisar os pedidos de licenças-médicas para tratamento de saúde, acima de 30 (trinta) dias ou em prorrogação, à vista de laudo médico oficial homologado pela Coordenadoria-Geral de Perícia Médica da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso;

VI- analisar os pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família, acima de 30 (trinta) dias ou em prorrogação, se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, respeitando-se o disposto no parágrafo 2.º do art. 105.

Art. 2.º Delegar ao Juiz de Direito Diretor do Foro, quanto aos pedidos de servidores sob sua jurisdição, conhecer e decidir acerca de:

I- conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, salvaguardando o respectivo pagamento ao deferimento do Presidente;

II- licenças-médicas para tratamento de saúde acima de 30 (trinta) dias ou em prorrogação, à vista de laudo médico oficial homologado pela Coordenadoria Geral de Perícia Médica da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso;

III- licenças por motivo de doença em pessoa da família, igual ou superior a 30 (trinta) dias bem como as prorrogações, se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, respeitando o prazo não superior a 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 47, caput, da Lei n.º 4.930/85, com nova redação dada pela Lei n.º 8.131, de 15.6.2004.

Art. 3.º As licenças-médicas prorrogadas por um período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, não estando o servidor em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, deverão ensejar procedimento visando à aposentadoria, nos termos do § 1.º do art. 215 da LC-MT 04/90.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Cuiabá, 23 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 654/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados nos Autos de Contratos TJ nº 06/2005 – Comarca da Capital (Id: 33.142), referente ao servidor ETELVINO ALVES DOS SANTOS NETO, devendo a Comissão concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta.
PRESIDENTE
- Bel. ADRIANO CANASSA SERAFIM, Efetivo, Técnico Judiciário, à disposição do Gabinete do Desembargador José Jurandir de Lima;
MEMBROS
- Bel. LUSANIL EGUES DA CRUZ, Efetivo, Supervisor PJCNE-I, da Supervisão da Corregedoria Geral da Justiça;
- Belª. CAROLINA CLEMENTONI MOTA PEREIRA, Efetiva, Assessora Técnica Jurídica PJCNE-II, do Gabinete do Dr. Hildebrando da Costa Marques, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, deste Tribunal.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 27 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 661/2007/SRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o servidor Bel. LEVI SALIÉS FILHO, Efetivo, Auxiliar de Distribuidor - símbolo PJAJ-NM, referência 12, da Comarca de Juscimeira, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor PJCNE-II, do Departamento do Conselho da Magistratura, com efeitos retroativos a 25.6.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 30 de julho de 2007.

as.)Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEFERIMENTOS DE LICENÇAS

DEFERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO
Concessão de licença-prêmio, conforme despacho da Supervisora de Recursos Humanos, de:
13.7.2007
ARLETE ALVES DE ALMEIDA, Taquígrafo Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 07.5.2000 a 07.5.2005.
MARLY CAVALCANTI PINTO, Técnico em Recursos Humanos - relativa ao qüinqüênio de 17.3.2001 a 17.3.2006.
19.7.2007
ELZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA JUNIOR, Auxiliar Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 15.5.2001 a 15.5.2006.
20.7.2007
MARILZA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA, Auxiliar Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 08.4.2002 a 08.4.2007.
TÂNIA APARECIDA CAVALCANTE CORRÊA, Revisor Gráfico - relativa ao qüinqüênio de 14.3.2002 a 14.3.2007.
JULIO CÉSAR BARBOSA, Auxiliar Gráfico - relativa ao qüinqüênio de 02.6.1996 a 02.6.2001.
WILMA SILVA RAMOS, Auxiliar Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 14.5.2002 a 14.5.2007.
NICOLINA MARIA DA GUIA, Agente de Serviço - relativa ao qüinqüênio de 09.02.2002 a 09.02.2007.
FABIANA SANTANA MONTEIRO CÉSAR, Taquígrafo Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 16.4.2002 a 16.4.2007.
CLÁUDIA OLIVEIRA DA COSTA, Auxiliar Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 03.11.1999 a 03.11.2004.
HERBERT MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 10.5.1998 a 10.5.2003.
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES, Técnico Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 08.4.2002 a 08.4.2007.
24.7.2007
BERNARDINA PEREIRA TOCANTINS SILVA, Auxiliar Judiciário - relativa ao qüinqüênio de 14.5.2001 a 14.5.2006.
SERGIO TIBLES BRANDÃO, Agente de Serviço - relativa ao qüinqüênio de 28.5.2002 a 28.5.2007.

LICENÇA NOJO
Concessão de licença nojo, conforme despacho da Supervisora de Recursos Humanos, de:
23.07.2007
ATANILDES DE MORAES SOUSA, Oficial Escrevente - 08 (oito) dias, a partir de 29.6.2007.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

Concessão de licença médica para tratamento de saúde, conforme despacho do Presidente, de:
12.7.2007
FORTUNATO FERREIRA DA SILVA, Motorista - 90 (noventa) dias, a partir de 03.6.2007.
ROBERTO CALMON CERISARA, Técnico Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 03.6.2007.
JOSÉ EDGAR RITA, Ajudante de Manutenção – 30 (trinta) dias, a partir de 04.6.2007.
DENISE FERNANDA DE MESQUITA, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 20.6.2007.
VANESSA APARECIDA VANNI HOLPERT, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, no período de 21.01.2007 a 19.02.2007.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 03 de agosto de 2007.

SANDRA REGINA MIORALI LOMBARDI DE KATO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Supervisora de Recursos Humanos

Comarcas

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/167

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

25495 - 2003 \ 1174.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BEATRIZ SILVA SANTOS R.P.S. AVÓS CARLITO MARQUES DA SILVA E
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
ADVOGADO: BENILSON GOMES COSTA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA
ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
INTIMAÇÃO: DO(A)(S) PARTE RÉ ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

9162 - 1997 \ 218.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CÉSAR AUGUSTO VARGAS DINIZ
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
EMBARGADO(A): RICARDO MIGUEL ANGEL RICCA
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

INTIMAÇÃO: DO(A)(S) PARTE AUTORA ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS.

5416 - 2000 \ 197.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: FABIANO FARIA MOURA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PETROFORTE TRANSPORTES REVENDEDORA RETALHISTA COMBUSTIVEIS
INTIMAÇÃO: DO(A)(S) DA PARTE AUTORA ATRAVÉS DO(S) SEU(S) ADVOGADO(S) DA SENTENÇA DE FLS. 105/106, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITO(A) “ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES AUTORIZADORES DO ARTIGO 267, III E § 1° DO CPC, ANTE A INÉRCIA DO AUTOR, PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS. - CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, SENDO QUE DEIXO DE CONDENAR O MESMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, VISTO QUE, SEQUER FOI FORMALIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. - APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES, OBSERVANDO-SE OS ITENS 2.14.11 E 2.14.12 DA CNGC. - PUBLIQUE-SE VIA EDITAL. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ”

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7691 - 1999 \ 7626.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A
ADVOGADO: VANDA CÁCERES GONÇALVES
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
REQUERIDO(A): DONIZETI SIFUENTES LOPES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
INTIMAÇÃO: DO(A)(S) PARTE RÉ (JOSÉ ERMELINO DE ALMEIDA) ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO PARA QUE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PROVIDENCIE A HABILITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS NOS AUTOS, SENDO QUE, SE HOUVER INVENTÁRIO ABERTO E COM O INVENTARIANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO ESTE PODERÁ REPRESENTAR O ESPÓLIO DA MESMA.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/168

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

52989 - 2007 \ 176.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: J. M. L.
ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR
REQUERIDO(A): E. DE A. L.
INTIMAÇÃO: DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2007, ÁS 13:30 HORAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT.

COMARCA DE ALTA FLORESTA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ CARLOS TARGA
EXPEDIENTE:2007/169

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

5964 - 2000 \ 293.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. S. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
REQUERIDO(A): M. A. B.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO: DO(A)(S) ADVOGADO DA PARTE RÉ: DR. CELSO REIS DE OLIVEIRA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 169, A SEGUIR TRANSCRITO(A) “VISTOS, ETC. - RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, ANTE A URGÊNCIA E SINGELEZA EM RESOLVER O PROBLEMA COM O EXAME DE DNA. - ÀS PROVIDÊNCIAS. ”

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE:2007/104
12509 - 2003 \ 61.
AÇÃO: ADOÇÃO PLENA
REQUERENTE: SEONIR ANTONIO JORGE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS
LITISCONSORTES (REQUERIDO): A. V. -. M.
REQUERIDO: CLEUDES PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. WILMAR DAVID LUCAS E DR. CARLOS EDUARDO FURIM, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 135/138, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "23. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.635, INCISO IV E 1.638, II, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA, SENDO CLEUDES PEREIRA QUEIROZ , SOBRE ESTA. CONSEQUENTEMENTE CONCEDO A SEONIR ANTÔNIO JORGE E ÂNGELA CRISTINA CABRAL FARIA JORGE, A ADOÇÃO DA CRIANÇA ANDRÉ VITOR, ATRIBUINDO-LHES O PODER FAMILIAR AO ADOTADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 39 A 52 DA LEI 8.069 DE 13/07/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
24. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA O SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL CANCELAR O REGISTRO DE NASCIMENTO ORIGINAL DA ADOTADO, BEM COMO PARA INSCREVER A PRESENTE DECISÃO, E, AINDA PARA EXPEDIR NOVO ASSENTO DE NASCIMENTO NO QUAL O ADOTADO PASSARÁ A CHAMAR-SE ANDRÉ VITOR FARIA JORGE, CONSIGNANDO, AINDA, O NOME DOS AUTORES COMO SENDO SEUS PAIS, ASSIM COMO O NOME DOS AVÓS PATERNOS E MATERNOS E DATA DE NASCIMENTO DAQUELE CONHECIDO PELOS AUTORES.
25. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE, AINDA, MANDADO E REMETA-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA QUE EFETUE O NECESSÁRIO REGISTRO.
26. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
27. P. R. I. CUMPRA-SE."

38970 - 2006 \ 53.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: ELIZABETE MENDES DE QUELHANTE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): ROBERT WILHIAN MENDES QUELHANTE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MARCIO RODE
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DRA. ROSIRES DA SILVA ALBINO E DR. MARCIO RODE, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 74/76, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "17. ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ART. 168 E 33, DO ECA, CONCEDO A GUARDA DA CRIANÇA BRYAN SYMON NASCIMENTO MENDES QUELHANTE, FILHO DE ROBERT WILLIAN MENDES QUELHANTE E MARIA CLAUDIANE NASCIMENTO DOS REIS, AOS REQUERENTES ELIZABETE MENDES QUELHANTE E HERVÉCIO FERREIRA DA CRUZ, QUALIFICADA NOS AUTOS, MEDIANTE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 32 E 33, DO ECA, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
18. SEM CUSTAS.
19. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO.
20. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
21. P.R.I. CUMPRA-SE."

39352 - 2005 \ 234.
AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
REQUERENTE: JOÃO BARBOSA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO CARVALHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES, DR. WAGNER JEFERSON DE MIRANDA, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 59/62, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "22. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.635, INCISO IV E 1.638, II, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA, SENDO MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO , SOBRE ESTA. CONSEQUENTEMENTE CONCEDO A JOÃO BARBOSA E ELSA MATEUS BARBOSA, A ADOÇÃO DA CRIANÇA BRUNO HENRIQUE, ATRIBUINDO-LHES O PODER FAMILIAR AO ADOTADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 39 A 52 DA LEI 8.069 DE 13/07/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
24. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA O SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL CANCELAR O REGISTRO DE NASCIMENTO ORIGINAL DA ADOTADO, BEM COMO PARA INSCREVER A PRESENTE DECISÃO, E, AINDA PARA EXPEDIR NOVO ASSENTO DE NASCIMENTO NO QUAL O ADOTADO PASSARÁ A CHAMAR-SE BRUNO HENRIQUE BARBOSA, CONSIGNANDO, AINDA, O NOME DOS AUTORES COMO SENDO SEUS PAIS, ASSIM COMO O NOME DOS AVÓS PATERNOS E MATERNOS E DATA DE NASCIMENTO DAQUELE CONHECIDO PELOS AUTORES.
25. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE, AINDA, MANDADO E REMETA-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA QUE EFETUE O NECESSÁRIO REGISTRO.
26. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
27. P. R. I. CUMPRA-SE."

37532 - 2005 \ 105.
AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ANANIAS RIBEIRO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO
ADVOGADO: LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS, DR. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR E DR. MARCELO REIS CARDOSO, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 62, QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS.
1. A PRESENTE AÇÃO PROPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO TEVE COMO OBJETIVO A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DOS PAIS DAS CRIANÇAS, ELISANGELA, ANGELICA E JOÃO TABORDA.
2. NO ENTANTO, CONFORME BEM SALIENTOU O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO A AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, PRETENDE A ADOÇÃO DAS MENINAS, SENDO QUE EM PARANAÍTA-MT, TRAMITA OUTRA AÇÃO PELA ADOÇÃO DE JOÃO, E AMBAS COM O PEDIDO CUMULATIVO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, OCORRENDO ENTÃO A CONTINÊNCIA DESTA AÇÃO COM A OUTRA, JÁ QUE O OBJETO DAQUELA É MAIS AMPLO DO QUE DESTA.
3. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
4. ISENTO DE CUSTAS.
5. P. R. I. CUMPRA-SE."

37813 - 2005 \ 118.
AÇÃO: ADOÇÃO PLENA
REQUERENTE: ANTONIO ANGELIN SACHI
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ELIANE DE LIMA
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, DRA. ELIANE MARIA ALMEIDA TELES, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 62/65, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "23. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.635, INCISO IV E 1.638, II, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA, SENDO ELIANE DE LIMA, SOBRE ESTA. CONSEQUENTEMENTE CONCEDO A ANTÔNIO ANGELIN SACHI E MARIA APARECIDA MORENO SACHI, A ADOÇÃO DA CRIANÇA TAYLOR ELIAN DE LIMA, ATRIBUINDO-LHES O PODER FAMILIAR AO ADOTADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 39 A 52 DA LEI 8.069 DE 13/07/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
24. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA O SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL CANCELAR O REGISTRO DE NASCIMENTO ORIGINAL DA ADOTADO, BEM COMO PARA INSCREVER A PRESENTE DECISÃO, E, AINDA PARA EXPEDIR NOVO ASSENTO DE NASCIMENTO NO QUAL O ADOTADO PASSARÁ A CHAMAR-SE TAYLOR ELIAN MORENO SACHI, CONSIGNANDO, AINDA, O NOME DOS AUTORES COMO SENDO SEUS PAIS, ASSIM COMO O NOME DOS AVÓS PATERNOS E MATERNOS E DATA DE NASCIMENTO DAQUELE CONHECIDO PELOS AUTORES.
25. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE, AINDA, MANDADO E REMETA-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA QUE EFETUE O NECESSÁRIO REGISTRO.
26. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
27. P. R. I. CUMPRA-SE."

37867 - 2005 \ 121.
AÇÃO: ADOÇÃO PLENA
REQUERENTE: MARIA RUTES SOARES SEVERINO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): EDNA DE TAL
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, DRA. ROSIRES DA SILVA ALBINO, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 76/79, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "23. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.635, INCISO IV E 1.638, II, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA, SENDO EDNA DE TAL, SOBRE ESTA. CONSEQUENTEMENTE CONCEDO A MARIA RUTES SOARES SEVERINO, A ADOÇÃO DA CRIANÇA BRUNO HENRIQUE, ATRIBUINDO-LHES O PODER FAMILIAR AO ADOTADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 39 A 52 DA LEI 8.069 DE 13/07/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
24. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA O SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL CANCELAR O REGISTRO DE NASCIMENTO ORIGINAL DA ADOTADO, BEM COMO PARA INSCREVER A PRESENTE DECISÃO, E, AINDA PARA EXPEDIR NOVO ASSENTO DE NASCIMENTO NO QUAL O ADOTADO PASSARÁ A CHAMAR-SE BRUNO HENRIQUE SOARES, CONSIGNANDO, AINDA, O NOME DOS AUTORES COMO SENDO SEUS PAIS, ASSIM COMO O NOME DOS AVÓS PATERNOS E MATERNOS E DATA DE NASCIMENTO DAQUELE CONHECIDO PELOS

AUTORES.
25. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE, AINDA, MANDADO E REMETA-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA QUE EFETUE O NECESSÁRIO REGISTRO.
26. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
27. P. R. I. CUMPRA-SE."

35170 - 2005 \ 28.
AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: MARINES BATISTA DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ROSANGELA LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, DRA. ROSIRES DA SILVA ALBINO, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 68/71, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "23. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1.635, INCISO IV E 1.638, II, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DECLARO EXTINTO O PODER FAMILIAR DA MÃE BIOLÓGICA DA CRIANÇA, SENDO ROSÂNGELA LUIZ GUIMARÃES, SOBRE ESTA. CONSEQUENTEMENTE CONCEDO A VANDO DOS SANTOS E MARINÊS BATISTA DOS SANTOS, A ADOÇÃO DA CRIANÇA JOSÉ GUIMARÃES, ATRIBUINDO-LHES O PODER FAMILIAR AO ADOTADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 39 A 52 DA LEI 8.069 DE 13/07/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
24. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA O SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL CANCELAR O REGISTRO DE NASCIMENTO ORIGINAL DA ADOTADO, BEM COMO PARA INSCREVER A PRESENTE DECISÃO, E, AINDA PARA EXPEDIR NOVO ASSENTO DE NASCIMENTO NO QUAL O ADOTADO PASSARÁ A CHAMAR-SE NATÃ BATISTA DOS SANTOS, CONSIGNANDO, AINDA, O NOME DOS AUTORES COMO SENDO SEUS PAIS, ASSIM COMO O NOME DOS AVÓS PATERNOS E MATERNOS E DATA DE NASCIMENTO DAQUELE CONHECIDO PELOS AUTORES.
25. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE, AINDA, MANDADO E REMETA-SE AO CARTÓRIO COMPETENTE PARA QUE EFETUE O NECESSÁRIO REGISTRO.
26. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
27. P. R. I. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2007/105
293 - 1999 \ 3649.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ERENITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVARENGA DA SILVA - ESPÓLIO
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR. CELSO REIS DE OLIVEIRA, PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 137, QUE SEGUE TRANCRITA: "CERTIFICO QUE COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE ALÉM DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 117, TENDO COMO ADJUDICATÁRIOS JOSÉ ANTÔNIO DA FONSECA E IDINA LOPES DA FONSECA, FOI EXPEDIDA A CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 118, TENDO COMO ADJUDICATÁRIO MARIA RITA SPIES, CONSTANDO OS DADOS REQUERIDOS ÀS FLS. 134/135."

EXPEDIENTE:2007/106
47467 - 2006 \ 347.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: VIVLIANE SACHI PASSOS MARTINS
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUCIMAR MENDES MARTINS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. ALLISON AKERLEY DA SILVA, ACERCA DE SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR ESPECIAL AO REQUERIDO CITADO VIA EDITAL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 23, QUE SEGUE TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO.
1. NOS TERMOS DO ART. 9º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O DR. ALISSON AKERLEY COMO CURADOR ESPECIAL.
2. INT. CUMPRA-SE."

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA
TERCEIRA VARA
JUIZ(A):LEONARDO DE C. C. S. PITALUGA
ESCRIVÃO(Ã):SONIA APARECIDA TRAVAGLIA
EXPEDIENTE:2007/26

EDITAL DE INTIMAÇÃO

43081 - 2006 \ 155.
AUTOS N.º 2006/155. Código 43081
ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela
CURADOR: Pedro Reginato da Silva
INTERDITANDA: Mírian de Oliveira Santos
CAUSA DA INTERDIÇÃO: Portadora de doença mental irreversível, o que, conseqüentemente, retira-lhe a capacidade de discernimento para a prática dos atos da vida civil, necessitando, para tanto, de pessoa devidamente habilitada.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiro, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: Vistos, etc.. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 269, inciso I, e 1.184, ambos do Código de Processo Civil, Julgo Procedente o pedido formulado na inicial da Ação de Interdição proposta por Pedro Reginato da Silva, brasileiro, convivente, servente de pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 1233079-5 SSP/MT e inscrito junto ao CPF/MF sob o n.° 851.547.091-87, residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, quadra 10, lote 14, Bairro Bom Pastor, nesta cidade de Alta Floresta/MT., contra Mirian de Oliveira Santos, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1486005-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF. sob n.º 985.705.011-53, residente e domiciliada na Rua Monte Carmelo, quadra 10, lote 14, Bairro Bom Pastor, nesta cidade de Alta Floresta/MT., para declarar sua incapacidade absoluta e decretar sua interdição, nomeando-lhe como curador, Pedro Reginato da Silva, para o exclusivo fim de recebimento de benefícios perante o INSS. Oficie-se ao Sr. Tabelião do Cartório de Registro de Pessoas Naturais para proceder à inscrição de interdição da interdita Mirian de Oliveira Santos, nos termos do artigo 92, da Lei n.º 6.015/73. Publique-se, observando-se o teor do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Registre-se. Saem os presentes intimados. Isentos de custas e despesas processuais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Rose Mari Pesovento, Oficial Escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

15712 - 2003 \ 2874.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA
ADVOGADO: WAGNER JEFERSON MIRANDA
EXECUTADOS(AS): G. J. DOS SANTOS METALURGICA-ME
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT, ACERCA DO RESUMO DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/40, CUJA

TRANSCRIÇÃO SEGUE: "...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 174 DO CTN E ARTIGO 219, § 5°, DO CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA APONTADA NA(S) CDA(S), PARA QUE SURTAM OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUTIVA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. ISENTA DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P. R. I. C. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, LEVANTE-SE EVENTUAIS CONSTRIÇÕES E, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. CASO O VALOR DA DÍVIDA SEJA SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2°, DO CPC), REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA (ART. 475, INCISO I, DO CPC), COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E HOMENAGENS DE ESTILO..."

50914 - 2007 \ 114.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: WERNER SHEEL
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: LUÍS FELIPE LAMMEL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE LUCA - ESPOLIO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. LUIZ FELIPE LAMMEL, ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 202/209, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: "...DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A ORDEM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS AUTORES NO RESTANTE DE SUA ÁREA (OCUPADA PELOS REQUERIDOS), QUE EM SUA TOTALIDADE MEDE 1.790,34 HA (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA HECTARES E TRINTA E QUATRO CENTIARES), LOCALIZADA NA GLEBA CRUZEIRO DO SUL, NO MUNCÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO COM TODA CAUTELA QUE SE FIZER NECESSÁRIA, COM DILIGÊNCIA DE DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA E, SE NECESSÁRIO FOR, COM REFORÇO POLICIAL, O QUE DESDE JÁ AUTORIZO EVENTUAL REQUISIÇÃO. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA...", BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA NESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE RETIRAR A CARTA PECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE MARILIA-SP.

35616 - 2005 \ 110.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. DE F. C. R. G. H. C.
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
REQUERIDO(A): E. B. T.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. LAÉRCIO SALLES, ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 120, PROLATADA PELO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: ..."VISTOS, ETC. ANTE A AUSÊNCIA DO REQUERIDO E DE INFORMAÇÕES ACERCA DE SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER AO ATO, REDESIGNO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, A AUDIÊNCIA PARA COLHER O DEPOIMENTO PESSOAL DA GENITORA DO AUTOR E INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL.
SAEM OS PRESENTES INTIMADOS PARA COMPARECEREM AO ATO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO JUÍZO DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO, SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NA PESSOA DO DEFENSOR PÚBLICO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE COLÍDER/MT, COM AS CAUTELAS E HOMENAGENS DE ESTILO, SOLICITANDO A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA DO AUTOR, SRA. MARIA APARECIDA DE SOUZA BARRETOS, VEZ QUE DEFIRO O PLEITO SUPRA FORMULADO. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO..."

47484 - 2006 \ 359.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: F. A. F.
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES
REQUERIDO(A): J. DE M. F.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ELIANE MARIA ALMEIDA TELES, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/SETEMBRO/2007 ÀS 14:30 HORAS.

45455 - 2006 \ 253.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ESMERALDA DA SILVA ESPINDA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/NOVEMBRO/2007 ÀS 15:30 HORAS.

40609 - 2006 \ 32.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: IVANI OLIVEIRA HOLA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA, ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/NOVEMBRO/2007 ÀS 13:30 HORAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

50914 - 2007 \ 114.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: WERNER SHEEL
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: LUÍS FELIPE LAMMEL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE LUCA - ESPOLIO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR.WILMAR DAVID LUCAS, ACERCA DO RESUMO DA R. DECISÃO DE FLS. 202/209, CUJA TRANSCRIÇÃO SEGUE: "...DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A ORDEM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS AUTORES NO RESTANTE DE SUA ÁREA (OCUPADA PELOS REQUERIDOS), QUE EM SUA TOTALIDADE MEDE 1.790,34 HA (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA HECTARES E TRINTA E QUATRO CENTIARES), LOCALIZADA NA GLEBA CRUZEIRO DO SUL, NO MUNCÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO COM TODA CAUTELA QUE SE FIZER NECESSÁRIA, COM DILIGÊNCIA DE DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA E, SE NECESSÁRIO FOR, COM REFORÇO POLICIAL, O QUE DESDE JÁ AUTORIZO EVENTUAL REQUISIÇÃO. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA...".

4ª Vara

Intimação

ESCRIVÃO(Ã):MONICA APARECIDA ZANGROSSI
EXPEDIENTE:2007/54
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
44394 - 2006 \ 339.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ROSIRES DA SILVA ALBINO
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): MARILZA DE CARVALHO KINFUKU
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DRA ROSIRES DA SILVA ALBINO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NA QUAL FOI CONDENADA NO VALOR DE R$ 350,38 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

5ª Vara

Edital

COMARCA DE ALTA FLORESTA
QUINTA VARA
JUIZ(A):MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA
EXPEDIENTE:2007/53
EDITAL DE CITAÇÃO
32901 - 2004 \ 164.
AÇÃO: TE-USO DE ENTORPECENTES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
CITAÇÃO: RÉU(S): CLODOALDO PEREIRA DE SOUZA FILIAÇÃO: MUNDICO PEREIRA E LUIZA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 8/12/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE REDENÇÃO-PA, SOLTEIRO(A) .
DENUNCIADO COMO INCURSO: NO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76.
INTIMAÇÃO: PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL, A FIM DE SER DEVIDAMENTE QUALIFICADO E INTERROGADO NO DIA 01/10/2007 ÀS 13:25 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM SITO À AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ALTA FLORESTA-MT CEP:78580000FONE: 0665212699.
ADVERTÊNCIA: FICANDO O MESMO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRÊS DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA APRESENTAR A DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, FICANDO CIENTE TAMBÉM DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA SERÁ DECRETADO SUA REVELIA E SEGUIRÃO OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO - OFICIAL ESCREVENTE, QUE DIGITEI. Escrivã Designada Lucilene Tizo Petri

6ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - **9704 - 2004 \ 633.**
ADOLESCENTE: D. D.
REQUERENTE: DONILA DOROTÉIA DONADI
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DIAS CHAVES
INTIMANDO: REQUERIDO: JOÃO BATISTA DIAS CHAVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 26/09/2007 ÀS 14:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, DESTA COMARCA, ENDEREÇO: AV. ARIOSTO DA RIVA, 1.987, CENTRO, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT, FONE: (66) 3521-2699
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADADOS PELA PROCURADORA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA E, POR CONSEGUINTE, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26.09.2007 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR SEREM CONDUZIDAS COERCITIVAMENTE. 2. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCIA CRISTINA MURAWSKI, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

Comarca de Sorriso

2ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2004/66.
ESPÉCIE: Adoção
PARTE REQUERENTE: AIRTON SALDANHA MARINHO e AUDILA ROBERTO BARRETO SALDANHA MARINHO
PARTE REQUERIDA: IVANIRA DA SILVA
INTIMANDA: Ivanira da Silva, Filiação: Ivanu Bernardino da Silva e de Joana D' Arc da Silva, brasileiro, natural de Acailandia-MA,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/11/2004
VALOR DA CAUSA: R$ 240,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a

seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de Ação de Adoção c/c pedido de destituição de poder familiar e cancelamento de registro de nascimento da menor Milka Deyzer Vânia da Silva, proposta por Airton Saldanha Marinho e Audila Roberto Barreto Saldanha Marinho em face de Ivanira da Silva. Narram os autores que são casados desde 31.05.1991, e que em virtude de problema de saúde não possuem filhos biológicos. Aduzem que possuem a guarda de fato da menor Milka desde 17.03.2004 e que são pais de sua irmã biológica, adotada pelos autores no ano de 1999, conforme sentença de fls. 34/35 e certidão de nascimento de fl. 36. Recebida a ação, foi deferida a guarda provisória da menor aos requerentes (fls. 47/48). A mãe biológica foi citada por edital e não apresentou resposta, pelo que lhe foi nomeada curador especial, que contestou a lide às fls. 90/92. O pai biológico é desconhecido conforme se vê da certidão de nascimento de fl. 40. Às fls. 63/68 encontra-se relatório da assistência social do Juízo no sentido favorável à adoção. Em audiência de instrução foram ouvidos os adotantes, que confirmaram a intenção de adotar a criança, duas testemunhas dos autores que declararam que os mesmos possuem boas condições morais e materiais para cuidar da infante, bem como a adotanda Milka (fls. 144/148). Razões finais orais remissivas proferidas pelas partes na sobredita solenidade. O Ministério Público observando que o casal preenche os requisitos legais, manifesta-se favoravelmente à adoção (fls. 152/154). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Cuida-se ação de adoção c/c pedido de destituição de poder familiar e cancelamento de registro de nascimento da menor Milka Deyzer Vânia da Silva, proposta por Airton Saldanha Marinho e Audila Roberto Barreto Saldanha Marinho em face de Ivanira da Silva. Desde 2004 a menor vive com os postulantes, que afirmam o propósito de cuidar da criança e encaminhá-la com saúde, educação, apoio material, moral e espiritual, com vida correta e adequada. A ré, através do douto curador nomeado, apresentou contestação por negativa geral, quer dizer, não expôs fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores. Passando a analisar a prova dos autos vê-se que os adotantes preenchem todos os requisitos exigidos pela lei regencial, tais como idade superior à 21 anos, 16 anos de diferença entre eles e o adotando, comprovada estabilidade familiar, também estando certificada a convivência familiar exigida pelo art. 46, caput, do ECA, e o relatório social opina favoravelmente à colocação da criança em família substituta (fls. 63/68). Ainda, o parecer ministerial é pela procedência da demanda eis que preenchidos os pressupostos legais. Impõe-se, então, a procedência do pleito, parabenizando-se a feliz atitude e a coragem dos adotantes pelo ato. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinta a ação com resolução de mérito, deferindo aos postulantes a adoção da criança Milka Deyzer Vânia da Silva, qualificada na petição inicial. Cancele-se o registro original em conformidade ao preceituado no § 2° do art. 47 do ECA e proceda-se a novo, restando destituído o poder familiar da mãe biológica. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da presente no Serviço Notarial de Pessoas Naturais da Comarca de Colider/MT, comunicando-se que não poderão ser fornecidas certidões sobre quaisquer atos desta ação, salvo por determinação judicial, ex vi, do art. 47, §§ 3° e 4° da Lei n° 8.060/90. Determino que conste do mandado os nomes dos adotantes e de seus pais, assim como que a criança passará a se chamar CAMILA SALDANHA MARINHO (art. 47 e §§ do ECA). Sem custas. Honorários ao advogado nomeado curador especial da ré no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), ora fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, os quais serão pagos pelo Estado de Mato Grosso. A escrivania fica autorizada a expedir a respectiva certidão, se for requerido. Preclusa a via recursal, arquive-se, com baixa na distribuição e mediante a adoção das formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a mãe biológica por edital. Cumpra-se. Sorriso, 19 de julho de 2007. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO." Eu, Marli T. Berno Werworn - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 3 de agosto de 2007.

Jurandir Florêncio de Castilho Júnior
Juiz de Direito

3ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/22.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): CERAMICA MATINHOS LTDA e VALDIR DAUHS e LOVANI LUCIA DAUHS
CITANDO(A, S): CERÂMICA MATINHOS LTDA, CNPJ 04.824.197/001-34; VALDIR DAUHS; LOVANI LUCIA DAUHS, atualmente em lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 25.338,43 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 000972/06-A, INSCRIÇÃO 07/04/2006, POR INFRAÇÃO AO ART. 17, XI DA LEI 7.098, DE 30/12/98. PENALIDADES: ART. 45. INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI 7.098, DE 30/12/98, COM A REDAÇÃO DA LEI Nº 7.867, DE 20/12/2002.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, digitei.

Sorriso - MT, 30 de julho de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de direito

Sede do Juízo Deprecante e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/4.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional
EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO
EXECUTADO(A, S): PEDRO POSSOBOM
CITANDO(A, S): PEDRO POSSOBON, inscrito no CPF sob nº 330953889-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 209.198,30

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 12 6 05 002176-12, da série DO/2005, desde 12/07/2005, referente a STN - MP 2.196-3/2001 OP CEDIDAS A UNIÃO.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, digitei.

Sorriso - MT, 2 de agosto de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de Direito

Sede do Juízo e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/37.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): TRICOTANDO AVIAMENTO LTDA e CRISTIANE DE LIMA AMARAL PONCIANO e JOÃO JERONIMO DO AMARAL NETO
CITANDO(A, S): TRICOTANDO AVIAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.140.269/0001-24; CRISTIANE DE LIMA AMARAL PONCIANO; JOÃO JERONIMO DO AMARAL NETO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 6.839,77 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 002386/06-A, INSCRITA EM 18/07/2006, LIVRO 00001-H, FOLHA 076, INFRAÇÃO ART. 17 XI, DA LEI Nº 7.098/98, COMBINADO COM ART. 85, I, DO RICMS, APROVADO PELO DE. LEI 1.944/89, PELO FATO: DEIXOU DE RECOLHER NO PRAZO REGULAMENTAR E/OU RECOLHEU A MENOR O VALOR DO ICMS-ESTIMATIVA FIXA, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 5120555 FIRMADO EM 16/06/2004, PELO NÃO PAGAMENTO DA 2º PARCELA DAS 24 ACORDADAS, GERANDO O TERMO DE REMESSA DE DÉBITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 553/05
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, digitei.

Sorriso - MT, 24 de julho de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de Direito

Sede do Juízo e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/35.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): EXCALIBUR INFORMÁTICA LTDA. e FÁBIO LUIZ NEIS e PLINIO EUCLIDES LAND e PLINICIO EUCLIDIO LAND e PLIDIO EUCLIDES LAND
CITANDO(A, S): FABIO LUIZ NEIS; PLINIO EUCLIDES LAND; PLINICIO EUCLIDIO LAND; PLIDIO EUCLIDES LAND, atualmente em lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/8/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.316,95 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 001648/06-A, DATA DA INSCRIÇÃO 24/05/2006, LIVRO 00001-H, FL 053, INFRAÇÃO ART. 435-L, I, PARÁGRAFO 4º E 435-M DO RICMS, C/C O ARTIGO 4º DA PORTARIA 44/97, PELO FATO: DEIXOU DE RECOLHER E/OU RECOLHEU A MENOR O ICMS GARANTIDO, NOS PRAZOS REGULAMENTARES, DEVIDO POR OCASIÃO DA ENTRADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES, PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO OU DO EXTERIOR.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, digitei.

Sorriso - MT, 24 de julho de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de Direito

Sede do Juízo e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/37.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): MULTI LOJA SALETE LTDA - ME e MILTON GROBE e THEOBALDO ANTONIO WERLE
CITANDO(A, S): MULTI LOJA SALETE LTDA-ME, CNPJ 02.478.786/0001-82; MILTON GROBE; THEOBALDO ANTONIO WERLE, atualmente em lugar incerto e não sabido
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2007
VALOR DO DÉBITO: R$ 24.215,55 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 003695/06-A, INSCRIÇÃO 25/09/2006, POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 43; 80 E 85, INCISO I, DO RICMS, COMBINADO COM ART. 1º DA PORTARIA CIRCULAR Nº 100/96. PENALIDADES: ART. 45, INCISO I, ALÍNEA “D” DA LEI 7098/98.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, digitei.

Sorriso - MT, 30 de julho de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de Direito

Sede do Juízo Deprecante e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/32.
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): COMPRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA e RENILSON JOÃO DE FREITAS e JOSÉ CLAUDIO

AMADOR VIEIRA e FERNANDA MARIA HILLEBRAND MARTINS
CITANDO(A, S): COMPRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 26.600.437/0001-50; RENILSON JOÃO DE FREITAS, CPF 280.418.520-68; JOSÉ CLAUDIO AMADOR VIEIRA, CPF 174.521.040-72; FERNANDA MARIA HILLEBRAND MARTINS, CPF 443.404.000-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 43.155,95 (quarenta e três mil, cento e cinqüenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 001555/06-A, INSCRIÇÃO 19/05/2006, POR INFRAÇÃO AOS ARTS. 43; 80 E 85, INCISO I DO RICMS, COMBINADO COM O ART. 1º DA PORTARIA CIRCULAR Nº 100/96. PENALIDADES: ART. 45, INCISO I, ALÍNEA "D", DA LEI 7098/98.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, digitei.

Sorriso - MT, 30 de julho de 2007.

Jorge Iafelice dos Santos
Juiz de Direito

Sede do Juízo Deprecante e Informações: Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Intimação

24923 - 2003 \ 199.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): LUIZ AGOSTINHO AMORIM AFFONSO
ADVOGADO: RENATO SOUZA DUTRA
REQUERIDO(A): GILMAR NILSON
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA:
"VISTOS EM CORREIÇÃO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, QUE POR SUA NATUREZA TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC, QUE NESTE ATO EFETIVO (COMPROVANTE EM ANEXO). EM OBSERVÂNCIA AO MESMO TEXTO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE, DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, CASO QUEIRAM, OFERECEREM EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE SUAS INTIMAÇÕES (ART. 738 DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI N. 11.382/06). DEVE O FEITO PERMANECER EM GABINETE, ATÉ O PROCESSAMENTO DA ORDEM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRIMAVERA DO LESTE, 06 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO"

2369 - 1999 \ 213.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: KOEMATSU COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARTINO MARTIGNAGO
ADVOGADO: MARISTELA CLARO ALLAGE
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 172, A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO PARA O EMBARGADO INTERPOR EMBARGO NO PRAZO LEGAL: " VISTOS EM CORREIÇÃO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, QUE POR SUA NATUREZA TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC, QUE NESTE ATO EFETIVO (COMPROVANTE EM ANEXO). EM OBSERVÂNCIA AO MESMO TEXTO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE, DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, CASO QUEIRAM, OFERECEREM EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE SUAS INTIMAÇÕES (ART. 738 DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI N. 11.382/06). DEVE O FEITO PERMANECER EM GABINETE, ATÉ O PROCESSAMENTO DA ORDEM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRIMAVERA DO LESTE, 06 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO"

34800 - 2005 \ 174.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): KLIMIUK & REINISCH LTDA ME
ADVOGADO: ARI RAMOS SALDIBA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITO: "PROCESSO N. 174/05. VISTOS EM CORREIÇÃO. DIGAM AS PARTES SE POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, JUSTIFICANDO-SE A NECESSIDADE, EM 05 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 21 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO"

24646 - 2003 \ 173.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BASF S/A
ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES
EXECUTADOS(AS): OSNI OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTES DA DECISÃO DE FLS. 106 A SEGUIR TRANSCRITA: "PROCESSO N. 173/03. VISTOS EM CORREIÇÃO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, QUE POR SUA NATUREZA TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC, QUE NESTE ATO EFETIVO (COMPROVANTE EM ANEXO). EM OBSERVÂNCIA AO MESMO TEXTO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE, DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, CASO QUEIRAM, OFERECEREM EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE SUAS INTIMAÇÕES (ART. 738 DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI N. 11.382/06). DEVE O FEITO PERMANECER EM GABINETE, ATÉ O PROCESSAMENTO DA ORDEM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRIMAVERA DO LESTE, 30 DE MAIO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO."

13913 - 2000 \ 409.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CIMENTAL - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: ETHIENE BRANDÃO SILVA
EXECUTADOS(AS): AILTON NOGUEIRA DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SE COMUNGAM COM A AVALIAÇÃO DE FLS. 135, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA.

14840 - 2001 \ 84.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
REQUERIDO(A): UMBERTO JOÃO GHENO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 195 A SEGUIR TRANSCRITA:

PROCESSO N. 84/2001
"VISTOS EM CORREIÇÃO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, QUE POR SUA NATUREZA TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC, QUE NESTE ATO EFETIVO (COMPROVANTE EM ANEXO). EM OBSERVÂNCIA AO MESMO TEXTO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE, DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, CASO QUEIRAM, OFERECEREM EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE SUAS INTIMAÇÕES (ART. 738 DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI N. 11.382/06). DEVE O FEITO PERMANECER EM GABINETE, ATÉ O PROCESSAMENTO DA ORDEM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRIMAVERA DO LESTE, 19 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO"

5961 - 1998 \ 67.
AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA
EXEQUENTE: EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA
ADVOGADO: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ PAULO PORCEL FERDINANDES
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA:
"AUTOS N. 67/1998 VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 79, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. APÓS O DECURSO DO PRAZO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 18 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO".

25244 - 2003 \ 215.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: REGINA CRISTINA DE GOES
EXECUTADOS(AS): VALDECIR ANTONIO MARIANI.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTOS N. 215/2003 VISTOS EM CORREIÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO REQUERIDO ÀS FLS. 107 PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO SUPRA, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 25 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO"

34222 - 2005 \ 140.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: FERTILIZANTES HERINGER LTDA
ADVOGADO: RODRIGO HUMBERTO PRADO
EXECUTADOS(AS): AMARILDO BOLDRINI
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DA R. DECISÃO DE FLS. 75, A SEGUIR TRANSCRITA:
"VISTOS EM CORREIÇÃO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, QUE POR SUA NATUREZA TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC, QUE NESTE ATO EFETIVO (COMPROVANTE EM ANEXO). EM OBSERVÂNCIA AO MESMO TEXTO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE, DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, CASO QUEIRAM, OFERECEREM EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE SUAS INTIMAÇÕES (ART. 738 DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI N. 11.382/06). DEVE O FEITO PERMANECER EM GABINETE, ATÉ O PROCESSAMENTO DA ORDEM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRIMAVERA DO LESTE, 06 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO"

35288 - 2005 \ 210.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO SILVA
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DA DECISÃO DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, QUE POR SUA NATUREZA TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC, QUE NESTE ATO EFETIVO (COMPROVANTE EM ANEXO). EM OBSERVÂNCIA AO MESMO TEXTO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE, DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, CASO QUEIRAM, OFERECEREM EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE SUAS INTIMAÇÕES (ART. 738 DO CPC, COM REDAÇÃO DA LEI N. 11.382/06). DEVE O FEITO PERMANECER EM GABINETE, ATÉ O PROCESSAMENTO DA ORDEM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRIMAVERA DO LESTE, 06 DE JUNHO DE 2007. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO."

25926 - 2003 \ 354.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. G. S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: RODRIGO HUMBERTO PRADO
EXECUTADOS(AS): A. P. S.
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE A DILIGÊNCIA SOLICITADA NO OFÍCIO DE FLS. 99/101 DESTES AUTOS, ENCAMINHADOS PELA COMARCA DE TENENTE PORTELA/RS, BEM COMO COMUNICAR QUE ESTA INTIMAÇÃO SERÁ DEVIDAMENTE INFORMADA AO JUÍZO DAQUELA COMARCA.

200 - 1998 \ 823.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE: JOSINO FERREIRA AMARAL
ADVOGADO: FABRICIO MIOTTO
REQUERIDO(A): ROBERTO ZANONI
ADVOGADO: REJANES DELI ZEN VISNIESKI
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Comarca de Sinop

Diretoria do Forúm

Intimação

EDITAL DE
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

AUTOS N.º 2006/104.
ESPÉCIE: Pedido de Providências
PARTE REQUERENTE: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO que também assina OSCAR FERREIRA FILHO
PARTE RÉQUERIDA: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: Intimar o Dr. Efraim Rodrigues Gonçalves, inscrito na OAB / MT 4156, advogado do Autor da Sentença prolatada nos Autos, abaixo descrita em síntese.
SENTENÇA: Vistos, etc... III- Isto posto, acolho a justificação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça, e determino o arquivamento do feito, conforme item 1.6.5.1 da CNCGJ/MT, advertindo-se o referido servidor para que proceda com o devido zelo no cumprimento de suas funções, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares cabíveis. IV. Quanto ao pedido de afastamento do Oficial de Justiça dos feitos em que litiga o Autor já foi apreciado por ocasião do despacho de fl. 02. Cumpridas as formalidades legais, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os Autos. P.R.I. Dr. João Manoel Pereira Guerra. Juiz de Direito e Diretor do Fórum.
Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância , publica-se a presente intimação na forma da Lei.
Sinop - MT, 3 de agosto de 2007.
Laura Joanir Costa Leite Rondon
Chefe de Serviço

1ª Vara Cível

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 2004/142.
VALOR DA CAUSA: R$ 44.772,45
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE AUTORA: DISBENOP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JEAN WALTER WAHLBRINK
EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
PARTE RÉ: **UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIAS**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:DR. MÁRIO CARDI FILHO
FINALIDADE:A intimação do advogado da parte autora, DR. JEAN WALTER WAHLBRINK e do advogado da parte ré DR. MÁRIO CARDI FILHO, do inteiro teor da sentença de fls.201, abaixo transcritaSENTENÇA: "Vistos etc. Fica homologado por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo, nos exatos termos em que foi celebrado às fls.196/197, entre Unibanco Aig Seguros S/A e Disbenop Distribuidora de Bebidas Ltda., ambos qualificados, modo pelo qual, nos termos do artigo 269, III, tenho por extinto o feito com julgamento do seu mérito. Após o trânsito em julgado, defiro eventual pedido de desentranhamento, liberação etc., mediante cópia nos autos. Custas nos termos do celebrado. P.R.I. Sinop, 11 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/451.
VALOR DA CAUSA: R$ 10.839,96
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). IONÉIA ILDA VERONEZE
PARTE RÉ: **MIRNA PFINGSTOG GONÇALVES**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:
FINALIDADE: A intimação da advogada da parte autora, DRª IONÉIA ILDA VERONEZE , do inteiro teor da sentença de fls.38, abaixo transcrita.SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando o pedido expressado às fls.35/36, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, tenho por extinto o processo sem lhe julgar o mérito. Após o trânsito em julgado da presente sentença extintiva, autorizo eventuais liberações, desentranhamentos etc., mediante cópia nos autos. Custas pelo (a) requerente. P.R.I. Sinop, 11 JUL 07. Paulo Martini. Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/220.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.728,00
ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PARTE AUTORA: PIACENTINI MADEIRAS
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JOÃO SAULO DA SILVA COLMATTI
PARTE RÉ: **SOCAT - MÁQUINAS E PEÇAS LTDA**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:
FINALIDADE: A intimação do advogado da parte autora, DR. JOÃO SAULO DA SILVA COLMATTI , do inteiro teor da sentença de fls.150, abaixo transcritaSENTENÇA: "Vistos em correição. Devidamente intimada às fls.147 verso, a exeqüente deixou de promover os atos que lhe competia por muito mais de 30 (trinta) dias, modo pelo qual, nos moldes do artigo 267, III, c.c. 598, do CPC, declaro extinta a presente execução. Custas pela exeqüente. P.R.I.A Sinop, 06 JUL 07. Paulo Martini Juiz de Direito

NÚMERO DO PROCESSO: 2004/224.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.591,83
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LUCIANO BOABAID BERTAZZO
PARTE RÉ: **NEUZA RODRIGUES PESSATTO**
Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:A intimação do advogado da parte autora, DR.LUCIANO BOABAID BERTAZZO para no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse quanto ao prosseguimento do feito
Decisão/Despacho:Vistos em correição.Intime-se a parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquive-se os autos, com baixa apenas no relatório, permanecendo inalterada a distribuição, de acordo com o art 2º, "a", do Provimento nº-01/07.Intime-se.Sinop, 14 MAI 07.Paulo Martini.Juiz de Direito

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/373.
VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE AUTORA: GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JÚNIOR
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: **AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:
FINALIDADE: A intimação da advogada da parte autora, DRª. GABRIELA ZIBETTI, e do advogado da parte ré, DR.DÉCIO JOSÉ TESSARO, do inteiro teor da sentença de fls.99 , abaixo transcritaSENTENÇA: "Vistos em correição. Estribado no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 79/81 entre Guilherme Domingos Camilotti Júnior e Agro Amazônia Agropecuários Ltda., ambos qualificados, modo pelo qual, nos temos do artigo 269, III, do CPC, tenho por extinto o feito com julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, promovam-se as liberações e levantamentos necessários mediante cópia nos autos, arquivando-se em seguida. Custas e honorários nos termos do acordo. P.R.I. Sinop, 25 JUN 07. Paulo Martini.Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 2001/69.
VALOR DA CAUSA: R$ 20.000,00
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE AUTORA: CECÍLIA VICENTE DA SILVA e JÚLIO CESAR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). SANDRA SATOMI OKONU DE AGUIAR
PARTE RÉ: **ATLANTE CLUBE DE SEGUROS e SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A e PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:CEMI ALVES DE JESUS, LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
MARLENE FERREIRA DA COSTA
FINALIDADE:A intimação da advogada da parte ré, DRª MARLENE FERREIRA DA COSTA do inteiro teor da sentença de fls. 311, abaixo transcritaSENTENÇA: "Vistos em correição. Certifique-se o trânsito em julgado. Estribado no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado às fls. 306/309 entre Cecília Vicente da Silva, Júlio César Vicente da Silva e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, todos qualificados, modo pelo qual, nos termos do artigo 269, III, do CPC, tenho por extinto o feito com o julgamento de mérito. Promovam-se as liberações, levantamentos e expedições que se fizerem necessários.P.R.I. Arquivando-se ao final. Sinop, 10 MAI 07. Paulo Martini.Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/190.
VALOR DA CAUSA: R$ 50.952,59
ESPÉCIE: Monitória
PARTE AUTORA: APEGE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ELIO ARAÚJO SILVA
JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO
PARTE RÉ: **ANILDO SEEFELDT ZELLMANN**
ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:DR. MÁRIO CARDI FILHO
FINALIDADE:A intimação do advogado da parte autora, DR. ELIO ARAÚJO SILVA para que **forneça meios ou efetue o pagamento da importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente a diligência do(a) Sr(a). Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de execução com hora certa, devendo a referida importância ser depositada na Conta Corrente nº. 11.318-2, do BANCO DO BRASIL S/A, Agência 1180-0, em nome de FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, devendo ser juntado aos autos o comprovante de depósito mediante petição, de acordo com o Capítulo 3, item 3.3.7 seção 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso** DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. Defiro como se requer às fls. 129. Expeça-se. Às providências. Intime-se. Sinop, 05 JUN 07. Paulo Martini.Juiz de Direito.

NÚMERO DO PROCESSO: 2000/55.
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00
ESPÉCIE: Arresto
PARTE AUTORA: ELIZABETH GOMES DE SOUZA-ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). CELSO SOUZA LINS
PARTE RÉ: **DUNATHI MADEIRAS LTDA.**

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ:
FINALIDADE: A intimação do advogado da parte autora, DR. CELSO SOUZA LINS e do advogado da parte ré, DR. RICARDO LUIZ HUCK, do inteiro teor da sentença de fls.149 , abaixo transcrita
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos em correição. Considerando que os bens arrestados foram alienados para o pagamento de créditos trabalhistas (fls. 146/147)e, tendo em vista que a parte arrestante não mostrou interesse em que outros fossem arrestados em substituição, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, tenho por extinto o feito sem o julgamento do seu mérito. Custas pela requerente. P.R.I. Sinop, 26 JUN 07. Paulo Martini.Juiz de Direito. ."

2ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2006/43. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Interdito proibitório
PARTE REQUERENTE: CENI ANTONIO FERRONATO e TERESINHA MILANI FERONATTO
PARTE RÉQUERIDA: ROMEO ROVER e GENAIDE MEDEIROS e IDIVALDO SOARES e OLMIRO VOLMAN DA SILVA e HILÁRIO MOURA
ADVOGADO: **ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA**
FINALIDADE: Intimação do(s) Advogado(s) supramencionado(s), para que no prazo de cinco (05) dias, envie o resumo da petição inicial através do e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br, em conformidade com o Art. 92 § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, a fim de ser expedido o edital de citação e intimação, bem como deverá informar esta escrivania do envio.
Sinop, 30/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2002/240. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Execução de Sentença
PARTE REQUERENTE: ANTONIA RUVIARO
PARTE RÉQUERIDA: ANTONIO MARINO KREWER e SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: **LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR**
FINALIDADE: Intimação do(s) Advogado(s) supramencionado(s), para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R$ 500,75 (quinhentos reais e setenta e cinco centavos). Sinop, 30/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/80. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Monitória
PARTE REQUERENTE: DELMAR AUGUSTO SCHWANKE
PARTE RÉQUERIDA: AUTO POSTO CAÇULA - CAIÇARA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ALEX PROVENZI
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
FINALIDADE: Intimação do(s) Advogado(s) supramencionado(s), do despacho ao final transcrito, para que manifeste nos autos em cinco (05) dias.
DESPACHO: " Vistos etc..., Analisando os autos, verifica-se que a matéria não depende de dilação probatória, de modo que comporta julgamento no estado em que se encontra (art. 330, I do CPC). Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Sinop, 19 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."
Sinop, 31/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/48. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE REQUERENTE: YAMAHA ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
PARTE RÉQUERIDA: NEUZA ANICETO PEREIRA
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES
FINALIDADE: Intimação da(s) Advogada(s) supramencionada(s), da sentença ao final transcrita:
SENTENÇA: "FUNDAMENTO. DECIDO. O pedido acha-se devidamente instruído. A ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319, do CPC ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto Lei n° 911/69, com a alteração da Lei n° 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e posse plenos e exclusivos da MOTOCICLETA SUNDOWN WEB 100, ano 2005, cor azul, placa KAJ8094, chassi 94J1XFBF55M008779, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condeno a ré no pagamento das custas do processo, das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito vencido e não pago até o cumprimento da liminar. Transitada em julgado, cumpra-se e arquive-se. P.R.I.C. Sinop, 17 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."
Sinop, 31/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/210. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Revisão Contratual
PARTE REQUERENTE: NIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
PARTE RÉQUERIDA: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: **ISAIAS GRASEL ROSMAN**
FINALIDADE: Intimação do(s) Advogado(s) supramencionado(s), do despacho ao final transcrito, para que cumpra o determinado em cinco (05) dias.
DESPACHO: "Vistos etc..., Intime-se o autor para **providenciar a juntada do comprovante de pagamento da Taxa Judiciária**. Após, conclusos para apreciação do pedido inicial. Sinop, 23 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."
Sinop, 31/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/49. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Declaratória
PARTE REQUERENTE: SIDINESI SARAMELO
PARTE RÉQUERIDA: BRASIL TELECOM S. A
ADVOGADO(A): CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
FINALIDADE: Intimação da(s) Advogada(s) supramencionada(s), do despacho ao final transcrito, para que cumpra o determinado em vinte (20) dias.
DESPACHO: " Vistos etc..., Determino à **requerida que traga aos autos o extrato das ligações originadas no telefone 66-3562-1209 no período de janeiro a dezembro de 2006**, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Sinop, 23 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."
Sinop, 31/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2006/81. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Revisão Contratual
PARTE REQUERENTE: JORGE YOSHIAKI YANAI e MARINA TOSHIMI YANAI
PARTE RÉQUERIDA: BANCO ITAÚ S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR
FINALIDADE: Intimação do(s) Advogado(s) supramencionado(s), do despacho ao final transcrito, para que no prazo de quinze (15) dias, apresente as contra razões da apelação apresentada às fls. 269/336.
DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc..., Recebo o recurso no duplo efeito (art. 520, CPC), se tempestivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do apelo, com as anotações de praxe. Sinop, 20 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."
Sinop, 31/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada- e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2007/296. - 2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
PARTE RÉQUERIDA: EDIVANIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: **RENATA KARLA BATISTA DA SILVA**
FINALIDADE: Intimação da(s) Advogada(s) supramencionada(s), do despacho final transcrito:
DESPACHO: "FUNDAMENTO. DECIDO. Compulsando os autos, vê-se que o requerente pede a busca e apreensão liminar do veículo, citando-se o réu para, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida, acrescida dos encargos pactuados, custas e honorários advocatícios, e, no prazo de quinze dias, conteste a presente demanda, nos moldes do Decreto 911/69, modificado pela lei 10.931/04. O pedido de busca e apreensão deve ser deferido, porquanto comprovada a relação contratual, com garantia da alienação fiduciária (doc. de fls. 19/22) e a mora (doc. de fl. 25). Contudo, não há como aceitar a utilização da presente medida como forma de compelir o réu a pagar, em cinco dias, a integralidade da dívida pendente, da forma concebida pelo autor, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, porque interpretou o art. 3º, § 2º. , do Dec. 911/69, com a nova redação dada pela lei 10.931/04, de maneira a exigir que o réu pague todo o valor do contrato para não perder o veículo, quando devia até a propositura da ação valor menor. O ponto crucial do processo assenta-se em identificar o que se entende por "integralidade da dívida pendente", segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. No sistema vigente, reconhecendo a aplicação do CDC à espécie, a interpretação que melhor se coaduna à condição de consumidor do devedor fiduciante é a que deva pagar o valor integral das parcelas vencidas até o quinto dia da resposta após a citação, que corresponde, no presente caso, à importância das parcelas vencidas no período de 23/01/2007 a 23/06/2007, acrescida das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado, ante a possibilidade de diferença de valores por conta do período de registro, autuação, conclusão, decisão e cumprimento da liminar, e honorários advocatícios. Todavia, neste caso específico, a cláusula 13 do contrato de fls. 19/22 prevê o vencimento antecipado do contrato face ao não cumprimento pelo devedor, chocando-se frontalmente à hermenêutica jurídica vigorante, senão vejamos: Não há que se falar em pagamento das parcelas vincendas para restituição do veículo, seja porque constariam do cálculo solicitado ao contador judicial seja o eventualmente juntado na exordial, registrando-se que tal exigência implica em total desequilíbrio contratual, considerando que, se o devedor não conseguiu adimplir à prestação vencida, não poderá pagar o valor integral do contrato, em cinco dias, para poder permanecer com a posse do bem. Além disso, esta exigência também implicaria em extrema onerosidade do contrato ao réu com seu conseqüente empobrecimento indevido, pois compelir o réu a pagar todo o valor do contrato, com encargos pactuados equivale a obrigar o requerido a quitá-lo, antecipadamente. Ou seja, aplica-se o art. 51, CDC, à cláusula 13 do contrato n.º135626681838, para fins de vedar o vencimento antecipado das prestações vincendas, uma vez que referida cláusula atua como mecanismo de coação do devedor para continuar exercendo a posse direta do bem. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/2004, à luz do CDC, comprovada a mora do devedor, como na hipótese (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem acima descrito. Nomeio depositário fiel do bem o requerente, lavrando-se termo de compromisso, advertindo-o de que só poderá remover o bem desta Comarca se não houver depósito da dívida em Juízo, no prazo legal. Após executada a medida liminar, cite-se o requerido para, querendo: 1) no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente em Juízo, correspondente a todas as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescida das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado, ante a possibilidade de diferença dos valores dado à causa e depositado, e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor depositado, cientificando o requerido que mencionado depósito lhe proporcionará a restituição da posse do veículo e continuidade do contrato original (art. 3º, § 2º, do Decreto 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04); 2) no prazo de 15 (quinze) dias, concomitante ao prazo previsto no item 1, contestar a presente (art. 3º, § 3º, do Decreto 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04). Expeça mandado de busca e apreensão, consignando-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se. Sinop, 17 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."
Sinop, 26/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada-e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO
AUTOS N.º 2007/309. - 2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.
ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911
PARTE REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
PARTE RÉQUERIDA: ANDERSON MILTON ZUBLER
ADVOGADO: **RENATA KARLA BATISTA DA SILVA**
FINALIDADE: Intimação da(s) Advogada(s) supramencionada(s), do despacho final transcrito:
DESPACHO: "FUNDAMENTO. DECIDO. Compulsando os autos, vê-se que o requerente pede a busca e apreensão liminar do veículo, citando-se o réu para, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida, acrescida dos encargos pactuados, custas e honorários advocatícios, e, no prazo de quinze dias, conteste a presente demanda, nos moldes do Decreto 911/69, modificado pela lei 10.931/04. O pedido de busca e apreensão deve ser deferido, porquanto comprovada a relação contratual, com garantia da alienação fiduciária (doc. de fl. 12) e a mora (doc. de fls. 16/17). Contudo, não há como aceitar a utilização da presente medida como forma de compelir o réu a pagar, em cinco dias, a integralidade da dívida pendente, da forma concebida pelo autor, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, porque interpretou o art. 3º, § 2º. , do Dec. 911/69, com a nova redação dada pela lei 10.931/04, de maneira a exigir que o réu pague todo o valor do contrato para não perder o veículo, quando devia até a propositura da ação valor menor. O ponto crucial do processo assenta-se em identificar o que se entende por "integralidade da dívida pendente", segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. No sistema vigente, reconhecendo a aplicação do CDC à espécie, a interpretação que melhor se coaduna à condição de consumidor do devedor fiduciante é a que deva pagar o valor integral das parcelas vencidas até o quinto dia da resposta após a citação, que corresponde no presente caso, à importância das parcelas vencidas no período de 27/10/2006 a 27/06/2007, acrescida das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado, ante a possibilidade de diferença de valores por conta do período de registro, autuação, conclusão, decisão e cumprimento da liminar, e honorários advocatícios. Todavia, neste caso específico, a cláusula 10 do contrato de fl. 12 prevê o vencimento antecipado do contrato face ao não cumprimento pelo devedor, chocando-se frontalmente à hermenêutica jurídica vigorante, senão vejamos: Não há que se falar em pagamento das parcelas vincendas para restituição do veículo, seja porque constariam do cálculo solicitado ao contador judicial seja o eventualmente juntado na exordial, registrando-se que tal exigência implica em total desequilíbrio contratual, considerando que, se o devedor não conseguiu adimplir à prestação vencida, não poderá pagar o valor integral do contrato, em cinco dias, para poder permanecer com a posse do bem. Além disso, esta exigência também implicaria em extrema onerosidade do contrato ao réu com seu conseqüente empobrecimento indevido, pois compelir o réu a pagar todo o valor do contrato, com encargos pactuados equivale a obrigar o requerido a quitá-lo, antecipadamente. Ou seja, aplica-se o art. 51, CDC, à cláusula 10 do contrato n.º 860000902860, para fins de vedar o vencimento antecipado das prestações vincendas, uma vez que referida cláusula atua como mecanismo de coação do devedor para continuar exercendo a posse direta do bem. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69 com as alterações da Lei 10.931/2004, à luz do CDC, comprovada a mora do devedor, como na hipótese (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem acima descrito. Nomeio depositário fiel do bem o requerente, lavrando-se termo de compromisso, advertindo-o de que só poderá remover o bem desta Comarca se não houver depósito da dívida em Juízo, no prazo legal. Após executada a medida liminar, cite-se o requerido para, querendo: 1) no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente em Juízo, correspondente a todas as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescida das custas processuais, que deverá ser calculada com base no valor depositado, ante a possibilidade de diferença dos valores dado à causa e depositado, e honorários advocatícios, que

fixo em 10% do valor depositado, cientificando o requerido que mencionado depósito lhe proporcionará a restituição da posse do veículo e continuidade do contrato original (art. 3º, § 2º, do Decreto 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04); 2) no prazo de 15 (quinze) dias, concomitante ao prazo previsto no item 1, contestar a presente (art. 3º, § 3º, do Decreto 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04). Expeça mandado de busca e apreensão, consignando-se no mandado as advertências legais contidas nos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se. Sinop, 18 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."

Sinop, 26/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada-e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/271. - **2ª VARA CIVEL DE SINOP – MT.**
ESPÉCIE: Revisão Contratual
PARTE REQUERENTE: ROSÁLIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
PARTE RÉQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: **ANDERSON DE MATTOS PEREIRA**
FINALIDADE: Intimação do(s) Advogado(s) supramencionado(s), do despacho ao final transcrito:
DESPACHO: " Vistos etc..., Recebo o agravo retido de fls. 312/318, no efeito devolutivo. Intime-se a agravada **para apresentar contra-minuta, bem como para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 319/323.** Sinop, 20 de julho de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito."
Sinop, 30/07/2007-Rosangela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada-e-mail: snp.2civel@tj.mt.gov.br

3ª Var Cível

Intimação

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 1999/50.
ESPÉCIE: Execução.
PARTE REQUERENTE: MARCELO DIOGO ARAÚJO
PARTE RÉQUERIDA: EMIRIANI GUILMANN DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR o Dr. Daniel Moura Nogueira, advogado do autor, inscrito na OAB/MT n.º 5.465, para que no prazo de cinco (05) dias manifeste nos autos informando se ainda pretende que a execução fique suspensa, ou dela desiste, tendo em vista a provável ocorrência da prescrição intercorrente, advertindo-o que seu silêncio será interpretado como de desistência tácita da ação.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, publica-se a presente Intimação na forma da Lei.
Sinop - MT, 1 de agosto de 2007.
Maria de Fátima Manarim
Escrivã Designada

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2006/301.
ESPÉCIE: Depósito
PARTE REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE RÉQUERIDA: SIDINEY ROSSA
FINALIDADE: Intimar o Dr. Sandro Luis Clemente, inscrito na OAB/MT n.º 7024, advogado da autora, para que no prazo de dez (10) dias, querendo apresente impugnação à contestação juntada aos autos às fls. 45/52.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, publica-se a presente Intimação na forma da Lei.
Sinop - MT, 1 de agosto de 2007.
Maria de Fátima Manarim
Escrivã Designada

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2004/350.
ESPÉCIE: Execução.
PARTE REQUERENTE: PETRO RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
PARTE RÉQUERIDA: TALIMED - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e LUCIMAR DA SILVA MOREIRA e EDUARDO PEREIRA DA SILVA
FINALIDADE: Intimar o Dr. Vilson Barozzi, inscrito na OAB/MT 6.791-B, Advogado do autor, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado a ser expedido , no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais), devendo referida importância ser depositada na conta c/c nº 11.318-2, agencia nº 1180-0, Banco do Brasil S/A, Sinop - MT, e enviar comprovante de depósito para posterior expedição de mandado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, publica-se a presente Intimação na forma da Lei.
Sinop - MT, 1 de agosto de 2007.
Maria de Fátima Manarim
Escrivã Designada

4ª Vara Cível

Intimação

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 272/2003 - ESPÉCIE: Ação de Busca e Apreensão
PARTE REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A
PARTE REQUERIDA...: Madeireira Hermelinda Ltda
FINALIDADE: INTIMAR a Dra. Ana Helena Casadei e a Dra. Grasiela Elisiane Ganzer, advogadas do requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento de ressarcimento de diligência no valor de R$ 130,00, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 96, que deve ser depositado na c/c 11318-2, Agência 1180-0, em nome do Fórum Sinop Diligências.
Sinop - MT, 2 de agosto de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã designada - Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94
e-mail: snp.4civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 26/1999- ESPÉCIE: Ação de Execução Forçada
MM. Juiz de Direito: Dr. Clóvis Mário Teixeira de Mello
PARTE REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
PARTE REQUERIDA: Marcos Alexandro Pachi
FINALIDADE: INTIMAR o Dr. José de Jesus Assunção, OAB/MT 3.528-B, advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) sobre petição e documentos de fls. 205/214, bem como para efetuar o pagamento de Ressarcimento da diligência conforme solicitado pelo Oficial de Justiça às fls. 220, no valor de R$ 342,40(sendo 10 diligências urbana no valor de R$ 25,00(cada) e 01 diligência até o presídio Ferrugem no valor de R$ 92,40 (sendo 44 km, ida e volta, no valor de R$ 2,10 ao Km rodado), que deve ser depositado na c/c 11318-2, Agência 1180-0, em nome do Fórum Sinop Diligências.

Sinop - MT, 2 de agosto de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã designada - Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94
e-mail: snp.4civel@tj.mt.gov.br

INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 90/2005 - ESPÉCIE: Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos

MM. Juiz de Direito: Dr. Clóvis Mário Teixeira de Mello

PARTE REQUERENTE: José Hamilton Ribeiro da Luz & Cia Ltda

PARTE REQUERIDA...: Jorge Rodrigues Dorneles

FINALIDADE: INTIMAR o requerido JORGE RODRIGUES DORNELES, CIC 254.721.271-49 das sentenças que seguem abaixo transcritas: De fls. 61 a 63: "Vistos etc. José Hamilton Ribeiro da Luz & Cia Ltda., qualificado nos autos, qualificado nos autos, ingressou neste juízo com a presente ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e perdas e danos contra Jorge Rodrigues Dorneles, igualmente qualificado, colimando a rescisão de contrato de compromisso de compra e venda e reintegração na posse do imóvel urbano Data 06, Quadra 07, 321,60 m2, especificado na inicial, porque o Réu está inadimplente com suas prestações mensais. Requereu, o Autor, também perdas e danos eis que o Réu está residindo no imóvel litigioso há quatro meses sem pagar as prestações, impedindo o Autor de vender ou arrendar o lote, que sofreu um prejuízo de R$ 3.510,00 referente à locações ou arrendamentos em padrões normais no bairro. Em colação trouxe os documentos de fls. 08/38. O Réu deixou de apresentar qualquer das modalidades de resposta no prazo legal, quedando-se inerte e silente. É o relatório do necessário. Decido. Não contestando a ação, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, consoante disposto no art. 319 do CPC. Importando a contumácia em confissão ficta dos fatos aduzidos, a procedência do pedido inicial se impõe, máxime quando não infirmados pelas provas colacionadas para os autos. Acerca deste tema, veja a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "1. Revelia. É a ausência de contestação. Caracteriza-se quando o réu: a) deixa transcorrer em branco o prazo para a contestação; b) contesta intempestivamente; c) contesta formalmente mas não impugna os fatos narrados pelo autor na petição inicial." (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 5ª ed., p. 803) O Código de Processo Civil é claro ao consignar que se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, consoante dispõe o artigo 319. Portanto, aplico ao réu os efeitos da revelia. A principal conseqüência da revelia é a confissão ficta ou presunção de veracidade quanto a matéria de fato, restando a mesma aplicada por inteiro ao réu neste caso concreto. Tal confissão resulta na dispensa do Juiz da tarefa de verificar os fatos afirmados pelo autor na petição inicial. Fica o magistrado autorizado a decidir como se esses fatos estivessem verificados no processo. Em verdade, por causa da revelia, há a dispensa do Juiz de investigar a verdade real e com base nela decidir, autorizando que a sentença se baseie numa verdade formal, afirmada sem cabal apuração dos fatos, e sem um contraditório efetivo. A presente ação versa sobre direitos disponíveis e, neste particular, ante a revelia, os fatos intrínsecos e extrínsecos deixam de ser controvertidos, sob a égide da confissão ficta. É pacífico na doutrina e jurisprudência que a ausência de contestação em lides de natureza patrimonial (direitos disponíveis) autoriza o julgamento antecipado e a aplicação de todos os efeitos da revelia, inclusive o de confissão ficta quanto à matéria fática, sendo certo que a adoção de tais posturas pelo juiz, em regra, não caracteriza violação aos princípios do contraditório e/ou da ampla defesa, consoante interpretação do artigo 319 do Código de Processo Civil. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu o seguinte: "A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível. Deixando de reconhecê-lo, contrariou o acórdão o disposto no artigo 319 do CPC." (STJ – 3ª Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v. u., DJU 27.5.91, p. 6.963). Com relação as perdas e danos, tenho que nesta parte o pedido não prospera. A posse do Réu somente passou a ser injusta após a notificação e o decurso do prazo de 30 dias para purgar a mora, sendo que antes disso a sua posse era justa, pois, amparada por força de um contrato de compromisso de compra e venda. Ademais, o Autor não demonstrou satisfatoriamente que o imóvel era, e é, dado em locação ou destinado para esse fim, e muito menos demonstrou se havia qualquer interessado nele durante o período em que a requerida permaneceu no imóvel sem nada pagar, porque sabemos que não é fácil alugar um terreno em Sinop nos tempos atuais. Dispositivo Ex positis, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) rescindir o compromisso de compra e venda de fls. 34/35, firmado entre as partes; a) reintegrar, definitivamente, o Autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Custas pelo Réu. Em razão da ausência do caráter litigioso, entendo que não são devidos os honorários de advogado (vide STJ – 3ª Turma, REsp 81.513-SP, R. Ministro Nilson Naves, j. 25.11.96, DJU 3.2.97, p. 721). PRIC. Sinop-MT, 27/3/2007. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito."; De fl. 73: "Vistos etc. Trata-se de rescisão de contrato. As partes compuseram-se amigavelmente às fls. 70/71, requerendo a homologação e extinção do processo. Ex positis, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos autos, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários pro rata, nos termos do art. 26, § 2º, CPC, salvo se o acordo dispor de forma diversa. Defiro requerimentos constantes no acordo. P.R.I.C. Sinop-MT, 30/8/2006. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito."

Sinop - MT, 2 de agosto de 2007

Clarice Janete da Fonseca Oliveira
Escrivã designada - Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94
e-mail: snp.4civel@tj.mt.gov.br

7ª Vara Cível

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT, 2 de agosto de 2007.

Senhor(a)
CÉLIO CELSO BECKMANN(OAB:9004-B/MT) - Endereço: Rua das Braunas, 208, Bairro: Jd. das Palmeiras - Cidade: Sinop - UF: MT - CEP:78550000

A presente carta, extraída dos autos da **RECLAMAÇÃO** abaixo-identificada, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, da sentença a qual segue transcrita: Proc. nº 305/2005 Exequente: Wagner Souza Lima Executado: André Mohr Sentença Sem Julg. do Mérito Vistos, etc. Trata-se de Execução proposta por Wagner Souza Lima em face de André Mohr, na qual o exeqüente pleiteia o recebimento da quantia de 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais), devidamente atualizada. Ocorre que, por ocasião da audiência de conciliação, o requerente, apesar de devidamente intimado na pessoa de seu Advogado (fls. 25 verso), deixou de comparecer injustificadamente, conforme se verifica às fls. 37/38. O artigo 51 da Lei 9.099/95, em seu inciso I, assim preceitua: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; O rigor da exigência do comparecimento pessoal das partes às audiências designadas nesta Justiça Especializada, seja na de tentativa de conciliação ou de instrução e julgamento, deve-se ao princípio maior do sistema, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Outrossim, verifica-se que o exeqüente se fez representar por procurador no pedido inicial, porém junto a esta Vara Especializada não é possível pessoa física ser representada por procurador. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais, de acordo com o Enunciado 28 do FONAJE. Decorrido in albis o prazo recursal, arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I.C. Sinop/MT, 15 de fevereiro de 2006. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza Substituta.

NÚMERO DO PROCESSO: 2005/305 (CÓDIGO 61898).
VALOR DA CAUSA: R$ 1.040,00
ESPÉCIE: Execução.
PARTE RECLAMANTE: WAGNER SOUZA LIMA
ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) CÉLIO CELSO BECKMANN
PARTE RECLAMADA: **ANDRÉ MOHR**

Atenciosamente,

Maria Victoria da Conceição Maciel
Sede do juizado e Informações:

dt

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT, 2 de agosto de 2007.

Senhor(a)
VILSON BAROZZI(OAB:MT/6791-B) - Endereço: Avenida dos Ingás 2395, Bairro: Centro - Cidade: Sinop - UF: MT - CEP:78550000

A presente carta, extraída dos autos da **RECLAMAÇÃO** abaixo-identificada, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias..
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/1424(código 68890).
VALOR DA CAUSA: R$ 12.000,00
ESPÉCIE: Reparação de danos morais
PARTE RECLAMANTE: DIANA APARECIDA CENEDESE
ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) VILSON BAROZZI
ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
PARTE RECLAMADA: **BANCO DO BRASIL S/A**

Atenciosamente,

Maria Victoria da Conceição Maciel
Sede do juizado e Informações:
dt

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT, 2 de agosto de 2007.

Senhor(a)
RICARDO FERREIRA DA SILVA(OAB:10947-PA) - Endereço: Av. das Sibipirunas, 4022, Bairro: Centro - Cidade: Sinop - UF: MT - CEP:78550000

A presente carta, extraída dos autos da **RECLAMAÇÃO** abaixo-identificada, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, de que foi nomeado Defensor da Requerente, bem como, impugnar apresente ação, no prazo de 05(cinco) dias..
NÚMERO DO PROCESSO: 2007/429.(código 84507)
VALOR DA CAUSA: R$ 300,00
ESPÉCIE: RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA
PARTE RECLAMANTE: ELIANE DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s)
PARTE RECLAMADA: **NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**

Atenciosamente,

Maria Victoria da Conceição Maciel
Sede do juizado e Informações:
dt

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT , 2 de agosto de 2007 .

Senhor(a)
LEDOCIR ANHOLETO
Endereço: Rua das Castanheiras, 346, Bairro: Centro
Cidade: Sinop - UF: MT - CEP: 78550-000

A presente carta, extraída dos autos da **RECLAMAÇÃO** abaixo-identificada, tem por finalidade a **Intimação**de Vossa Senhoria, para **que compareça, à audiência de Conciliação designada para o dia 05 de Setembro de 2007, às 10:30 horas, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado.** .
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/1545 - Código: 79301.
VALOR DA CAUSA: R$ 1.067,20
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE RECLAMANTE: LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) LEDOCIR ANHOLETO
PARTE RECLAMADA: **LUCIANO MACIEL**
ADVERTÊNCIA(S): Artigo 51, I, da Lei n° 9.099/95
OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

DESPACHO:

Atenciosamente,

Maria Victoria da Conceição Maciel

Sede do juizado e Informações :
Praça dos Três Poderes, 175 - Bairro: Centro
Cidade: Sinop-MT Cep:78550000
Fone: (66) 3531-2860 . ef

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT, 3 de agosto de 2007.

Senhor(a)
DANIELA SEEFELD WERNER(OAB:OAB/MT 7839-B) - Endereço: Rua das Nogueiras, 519, Bairro: Centro - Cidade: Sinop - UF: MT - CEP:78550000

A presente carta, extraída dos autos da **RECLAMAÇÃO** abaixo-identificada, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, da sentença a qual segue transcrita: Processo nº 317/2005 Requerente: Adriana Gonçalves Pereira Nervo Requerido: Cláudia Terezinha Duarte Lazzaroto e outro Sent. Sem Julgamento do Mérito Vistos, etc.Trata-se de Ação de Cobrança de Honorários, baseada em sentença judicial prolatada pelo MMº Juiz da 3ª Vara Cível local, nos autos de Processo nº 33/9001. A tentativa de conciliação restou infrutífera (fls. 23). Os requeridos apresentaram contestação às fls. 26/28. A autora ofertou impugnação à contestação às fls. 32/36. É o breve relato. Fundamento e Decido. Como se sabe, há matérias que embora não alegadas por qualquer uma das partes, podem ser conhecidas ex officio pelo juiz, uma vez que se tratam de matérias de ordem pública. O art. 24 da Lei nº 8.906/1994 dispõe o seguinte: “A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.” No caso em tela, apesar de possuir em mãos um título executivo judicial hábil a embasar um processo de execução, a autora optou por ajuizar uma ação de conhecimento. Ocorre que, pelo que dispõe o dispositivo acima, a ora postulante é carecedora de ação, vez que não necessita de outra sentença judicial para fazer valer seus honorários advocatícios. Outrossim, não podemos deixar de consignar que a requerente não trouxe para os autos elementos necessários a comprovar que patrocinou o interesse da parte vencedora no feito de nº 33/2001 da 3ª Vara Cível Local, e, nem mesmo comprovou o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos. O art. 25 do referido “codex” dispõe que: “Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo: II – do trânsito em julgado da decisão que os fixar.” Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se, para fins de trânsito em julgado. Após, arquive-se com as baixas de estilo. Desde já, faculto às

partes o desentranhamento de eventuais documentos por elas juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I.C. Sinop/MT., 06 de setembro de 2005. Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza Substituta.
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/317.(CÓDIGO 61986)
VALOR DA CAUSA: R$ 6.200,94
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE RECLAMANTE: ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) ADRIANA GONÇALVES PEREIRA NERVO
PARTE RECLAMADA: **CLÁUDIA TEREZINHA DUARTE LAZZAROTO e LAÉRCIO JOÃO LAZZAROTTO**

Atenciosamente,

Maria Victoria da Conceição Maciel

Sede do juizado e Informações:
Praça dos Três Poderes, 175
Bairro: Centro
Cidade: Sinop-MT Cep:78550000
Fone: (66) 3531-2860.
DT

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT, 3 de agosto de 2007.

Senhor(a)
LUIZ PINHEIRO(OAB:MT-2621) - Endereço: Rua dos Cajueiros, 847, Bairro: Centro - Cidade: Sinop - UF: MT - CEP:78550000

A presente carta, extraída dos autos da **RECLAMAÇÃO** abaixo-identificada, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, da sentença a qual segue transcrita: Proc. nº 236/2006 Sentença Sem Julg. do Mérito Vistos, etc. Luiz Pinheito ajuizou a presente Ação de Cobrança contra Aldo Fronza pelos fatos e fundamentos descritos na inicial. Ocorre que, por ocasião da audiência de conciliação, o Requerente, mesmo regularmente intimado deixou de comparecer (fls. 51). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Condeno o Requerente no pagamento de custas, conforme Enunciado nº 28 do FONAJE, sendo que para ajuizamento de nova ação será exigido o pagamento das mesmas. Desde já, fica autorizado o desentranhamento do título que acompanha a inicial. Decorrido “in albis” o prazo recursal, certifique-se e arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I.C. Sinop, MT, 04 de agosto de 2006.Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande Juíza Substituta.
NÚMERO DO PROCESSO: 2006/236. (CÓDIGO 72732)
VALOR DA CAUSA: R$ 9.000,00
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE RECLAMANTE: LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) LUIZ PINHEIRO
PARTE RECLAMADA: **ALDO FRONZA**
ADVERTÊNCIA(S):
OBSERVAÇÃO:

Atenciosamente,

Maria Victoria da Conceição Maciel

Sede do juizado e Informações:
Praça dos Três Poderes, 175
Bairro: Centro
Cidade: Sinop-MT Cep:78550000
Fone: (66) 3531-2860.
dt

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT, 3 de agosto de 2007.

CARTA DE INTIMAÇÃO (LEI Nº 9.099/95)

Sinop - MT, 3 de agosto de 2007.

Senhor(a)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
Endereço: Avenida dos Ingás, Nº 2463, Bairro: Jardim Maringá
Cidade: Sinop - UF: MT - CEP: 78550-000

A presente carta, extraída dos autos da **RECLAMAÇÃO** abaixo-identificada, tem por finalidade a **Intimação** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado parte autora, para que compareça, à **audiência de Conciliação** designada para o **dia 06 de Setembro de 2007, às 14:00 horas**, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado..
NÚMERO DO PROCESSO: 2005/1810.
VALOR DA CAUSA: R$ 685,92
ESPÉCIE: Ordinária de cobrança
PARTE RECLAMANTE: DANIEL BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE: Dr.(s) EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
PARTE RECLAMADA: **ANA MARIA MELO CAMPOS**
ADVERTÊNCIA(S):
OBSERVAÇÃO: DESPACHO: "Proc. nº 1810/207 - VISTOS EM CORREIÇÃO. Desde logo, redesigno a audiência de conciliação para o dia 06 de setembro de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se, fazendo-se as advertências legais. Cumpra-se. Sinop, 29 de maio de 2007. (a) Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, Juíza de Direito"

Atenciosamente,

Maria Victoria da Conceição Maciel

Sede do juizado e Informações:
Praça dos Três Poderes, 175 - Bairro: Centro
Cidade: Sinop-MT Cep:78550000
Fone: (66) 3531-2860.
ef

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/279

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6653 - 2005 \ 308.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): VANGUARDA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
ADVOGADO TARCISIO CARDOSO TONHÁ
REQUERIDO(A): RUD CORRENTES INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO: FÁBIO SANTOS SILVA
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTE E REQUERIDA, POR TODO TEOR DA DECISÃO/DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 110/112, BEM COMO PARA COMPAREÇAM JUNTAMENTE COM SEUS CLIENTES NA AUDIÊNCIA PARA COLHEITA DA PROVA ORAL/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS(MT), QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, SITO NO FÓRUM LOCAL.

DESPACHO/DECISÃO: (...) É O NECESSÁRIO À ANÁLISE E DECISÃO.
ANALISANDO-O DETIDAMENTE OS AUTOS, CONCLUO SER IMPRESCINDÍVEL A FASE PROBATÓRIA PARA O DESLINDE DO FEITO, HAJA VISTA QUE NÃO SE FAZEM PRESENTES NENHUMAS DAS HIPÓTESES DE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO (ARTS. 329 E 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).
QUANTO AO SANEAMENTO DO FEITO, VISUALIZO A PRESENÇA DE UMA QUESTÃO PROCESSUAL PENDENTE, QUE ORA PASSO A ANALISAR.
POIS BEM, A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DECORRENTE DA SUPOSTA FALSIDADE DAS AFIRMAÇÕES CONTIDAS NA EXORDIAL, DEVE SER AFASTADA, POIS SE TRATA DE QUESTÃO AFEITA AO MÉRITO DA AÇÃO, E COM ESTE SERÁ DECIDIDA. DESSA FORMA, NÃO SENDO O CASO DE SE ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR SUSTENTADA PELA PARTE REQUERIDA, FATO QUE PODERIA ENSEJAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 329 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO O PROCESSO SANEADO, E PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS E ORDENAR A PRODUÇÃO DAS PROVAS PERTINENTES E RELEVANTES, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 331, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
QUANTO À FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A DISCUSSÃO SE RESTRINGE AOS SEGUINTES PONTOS PRIMORDIAIS:
1) SE EXISTIU NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES, E QUE TERIA SERVIDO DE SUBSTRATO PARA A EMISSÃO DO TÍTULO APONTADO A PROTESTO PELA REQUERIDA;
2) SE, NA HIPÓTESE DE TER HAVIDO O NEGÓCIO JURÍDICO, TERIA A PARTE REQUERIDA EFETIVAMENTE ENTREGADO O BEM OU FORNECIDO O SERVIÇO;
QUANTO À PRODUÇÃO DAS PROVAS, DENTRE AQUELAS REQUERIDAS PELAS PARTES CONSIDERO PERTINENTE E ÚTIL AO DESLINDE DA CAUSA A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO E A PROVA ORAL, CONSISTENTE ESTA NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E COLHEITA DE PROVA TESTEMUNHAL.
DESTARTE, A REQUERIDA DEVERÁ EXIBIR NOS AUTOS, SOB AS PENALIDADES DO ART. 359 DO CPC, CÓPIA AUTENTICADA DE SUA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ESPECIFICAMENTE NO PONTO ONDE CONSTE A ANOTAÇÃO DA TRANSAÇÃO QUE DEU ENSEJO AO TÍTULO ORA VERGASTADO. ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOBRE TAIS DOCUMENTOS, COMO PRETENDIDO PELA REQUERENTE, PORQUE, A PRIORI, NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONHECIMENTOS ESPECIAIS DE TÉCNICOS PARA A ANÁLISE DESSES PAPÉIS (ART. 420, P.Ú., I, CPC). DESTACO QUE O PRAZO PARA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS É DE 05 (CINCO) DIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 357 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
PARA A COLHEITA DA PROVA ORAL, DESIGNO DESDE JÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 13:30H. (MT), DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, E AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO FOR REQUERIDO EXPRESSAMENTE PELAS PARTES (ART. 407, CPC).
OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS DEMANDANTES DEVERÃO SER INTIMADOS PESSOALMENTE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 343, PARÁGRAFO 1º, DA LEI ADJETIVA CIVIL. QUANTO À PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL, ESCLAREÇO À REQUERENTE, QUE O MOMENTO OPORTUNO PARA FAZÊ-LO É POR OCASIÃO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, OU NA CONTESTAÇÃO, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SALVO SE TRATAR-SE DE DOCUMENTOS NOVOS NA ACEPÇÃO LEGAL DO ART. 397 DO MESMO CODEX. INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
ÁGUA BOA/MT, 7 DE JUNHO DE 2007.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/278

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE AUDIÊNCIA

6640 - 2005 \ 324.
AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO
REQUERENTE: CLAIR DALLA COSTA
ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: RICARDO GAZZI

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA E REQUERIDA, POR TODO TEOR DA DECISÃO/DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 235, BEM COMO PARA COMPAREÇAM JUNTAMENTE COM SEUS CLIENTES NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 18:00 HORAS(MT), QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, SITO NO FÓRUM LOCAL.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 18:00 HORAS DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, CONSIGNANDO QUE DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA OU FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS, ADVERTINDO-OS QUE DEVERÃO ESPECIFICAR, NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
ÁGUA BOA/MT, 9 DE JULHO DE 2007.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/280

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

11099 - 2005 \ 544.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RENEE DO Ó SOUZA
RÉU(S): NICANOR FREIRE DOS SANTOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) DOS RÉUS, POR TODO TEOR DA DECISÃO/DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 273, BEM COMO PARA COMPAREÇAM JUNTAMENTE COM SEUS CLIENTES NA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2007 ÀS 13:00 HORAS(MT), QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, SITO NO FÓRUM LOCAL.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC.
DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (MT). INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, RÉUS E SEUS ADVOGADOS.
DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.ÁGUA BOA/MT, 26 DE MAIO DE 2007.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/281

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10837 - 2005 \ 986.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: ANADIR JOÃO TONELLO
ADVOGADO: RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA PAGNOCELLI
ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA E REQUERIDA, POR TODO TEOR DA DECISÃO/DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 125, BEM COMO PARA COMPAREÇAM JUNTAMENTE COM SEUS CLIENTES NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007, ÁS 13:00 HORAS(MT), QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, SITO NO FÓRUM LOCAL, RESSALTANDO QUE AS TESTEMUNHAS DO REQUERENTE DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, COMO DECLINADO NA P. 103.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (MT).
INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA E PRESTEM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. INTIMEM-SE OS ILUSTRES CAUSÍDICOS E AINDA AS TESTEMUNHAS DA REQUERIDA ARROLADAS NA P. 58, RESSALTANDO QUE AS DO REQUERENTE COMPARECERAM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, COMO DECLINADO NA P. 103. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
ÁGUA BOA/MT, 4 DE JULHO DE 2007.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/273

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CRIMINAL

14931 - 2006 \ 104.
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES D' SOUZA

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, POR TODO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 183/185 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO REEDUCANDO NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, CONHECIDO COMO “NIVALDO FOTÓGRAFO”, BRASILEIRO, SEPARADO, NASCIDO EM 02/09/51, FILHO DE ARCULINO PEREIRA DE SOUZA E GERALDA MARIA DE JESUS, EM DECORRÊNCIA DE SEU INTEGRAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. NO TOCANTE A PENA DE MULTA, DETERMINO QUE SEJAM EXTRAÍDAS CÓPIAS DO CÁLCULO DE PENA DE P. 169 E DA PRESENTE DECISÃO E REMETIDAS A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, SENDO OBSERVANDO PARA TANTO O DISPOSTO NO OFICIO CIRCULAR N° 234/04, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA/MT, 17 DE JULHO DE 2007.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/272

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DE DECISÃO E AUDIÊNCIA

16445 - 2006 \ 573.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: B. P. DOS S.
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO
REQUERIDO(A): M. D. L.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERIDA, POR TODO TEOR DA DECISÃO/DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 59, BEM COMO PARA COMPAREÇAM JUNTAMENTE COM SEUS CLIENTES NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:30 (MT), QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, SITO NO FÓRUM LOCAL.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS DE MATO GROSSO.
INTIMEM-SE AS PARTES, PESSOALMENTE, CONSIGNANDO QUE DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA OU FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS, ADVERTINDO-OS QUE DEVERÃO ESPECIFICAR, NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA/MT, 17 DE ABRIL DE 2007.
CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE:2007/260

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RÉU

6220 - 2005 \ 225.
AÇÃO: CT-TORTURA ART 1º § 1º
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SILVIO LUIZ MOREIRA DA SILVA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ, DE QUE FOI ENCAMINHADA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CUIABÁ-MT, 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, COM A FINALIDADE DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA IZAC OMAR PRADO E ESTA FOI DISTRIBUIDA SOB O Nº 430/07-COD. 95519 E FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NAQUELE JUÍZO PARA OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA PARA O DIA 13/09/07, ÀS 13:00, E, TAMBEM FOI ENCAMINHADA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CUIABÁ-MT, 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, COM A FINALIDADE DE INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS LILIANE AMANDA FREITAS; MARCOS PERCIVAL NEGRINI E PAULO ADRIANO CABRAL ALVES, E ESTA FOI DISTRIBUIDA SOB O Nº 2402/2007-COD. 104405 E FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NAQUELE JUÍZO PARA OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA PARA O DIA 09/09/2007, ÀS 14:05, DEVENDO O ADVOGADO ACOMPANHAR SUA DISTRIBUIÇÃO E CUMPRIMENTO JUNTO ÀQUELA COMARCA.

Comarca de Poxoréo

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Poxoréu - MT
JUIZO DA Segunda Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2006/225 (cód. 22482)
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Vanuza Barreto Vanderley
PARTE REQUERIDA: Leonidas Messias dos Santos
INTIMANDO(A, S): Leonidas Messias dos Santos
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 225,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE Leonidas Messias dos Santos, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: 1. Relatório J.V.S. representado por sua genitora Vanuza Barreto Vanderley intentou execução de alimentos nos moldes do art. 733 do CPC, em desfavor de Leônidas Messias dos Santos. A representante compareceu em cartório e informou a este juízo que o requerido efetuou o pagamento dos alimentos em litígio e que o mesmo vem cumprido com a obrigação alimentar, fl. 16v. A douta representante do Ministério Público requereu a extinção da presente execução de alimentos ante o cumprimento da obrigação. 2. Fundamentação Considerando que o executado quitou seu débito para com à exeqüente, a extinção do processo será com resolução de mérito. O processo cumpriu seu objeto, sendo que o autor recebeu aquilo que lhe devido, após o pagamento da obrigação estar devidamente cumprida, assim devendo os presentes autos ser extinto. 3. Dispositivo Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem condenação às custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrev. desig.) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu_____.

Poxoréu - MT, 1 de agosto de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior Juiz de Direito

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Poxoréu - MT
JUIZO DA Segunda Vara

intimação - ADVOGADA

AUTOS N.º 2004/05 (cód. 16203)
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: Josina Maria do Rego e outra
Advogado(a): Andréa Maria Lacerda Plaviak
PARTE REQUERIDA: Bernardino Rodrigues do Rego
INTIMAÇÃO da advogada , Andréa Maria Lacerda Plaviak, OAB – 6.893-MT, para, querendo, em 05 dias, impugnar a perícia.

DESPACHO/DECISÃO: I- Intimem-se as partes para, querendo, em 05 dias, impugnar a perícia. II- Após, ao Parquet, para que se manifeste quanto ao laudo retro. III- Sem impugnação, intimem-se para que apresentem memoriais, em 10 dias. IV- Em seguida, colha-se parecer ministerial.

Poxoréu - MT, 31 de julho de 2007.

Ivonete Maria de Oliveira Escrivã Desig. Port. 020/06
Ton

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Poxoréu - MT
JUIZO DA Segunda Vara
intimação – ADVOGADO (a)

AUTOS N.º 2003/319 (cód. 7589)
ESPÉCIE: Execução de Título Estra Judicial por Quantia Certa
Exeqüente: Juarez Souza Ramos
Advogado(a): Juscilene Vieira de Souza e Jociany A. de Moraes Martins
Executados (as): Joaquim Carlos Ribeiro Vilela e Cesarina da Cunha Prado Vilela
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) Juscilene Vieira de Souza oab/mt 7.236 para em 05 (cinco) dias, apresentar o CPF da devedora, vez que inexiste nos autos, para fins de penhora. DECISÃO/DESPACHO: Diante do exposto, Decido: I – DEFIRO a penhora pleiteada. II – Nesta data promovido bloqueio somente o valor da execução em dinheiro depositada na conta bancária e/ou aplicações financeiras em nome do devedor Joaquim Carlos Ribeiro Vilela, por meio do sistema BACEN/JUD. III – Inexiste nos autos o CPF da devedora, concedo a parte exeqüente o prazo de 05 dias para apresentação de tal informação, para promoção da penhora.

Poxoréu - MT, 2 de agosto de 2007.

Ivonete Maria de Oliveira Escrivã Desig. Port. 020/06

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Edital

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/219 - Código do Processo: **13335**.
ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
PARTE AUTORA: GERVÁSIO MENIN
PARTE RÉ: MARIA SIMONE BORGES DA SILVA MENIN
CITANDO(A, S): **Maria Simone Borges da Silva Menin**, brasileiro(a), casado(a), funcionária publica municipal, Endereço: Fazenda Caibi, Km 03, Bairro: Projeto Promissão, Cidade: Vila Rica-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/6/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO
da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados a partir da audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como, **INTIMAÇÃO** da audiência de **Conciliação** acima mencionada que se realizará na data de **04 de setembro de 2007, às 17:00 horas (horário oficial de Cuiabá/MT**), no Edifício do fórum, sito no endereço ao final indicado. RESUMO DA INICIAL: Ação proposta por Gervásio Menin em desfavor da citanda. O requerente e a requerida separaram-se judicialmente conforme sentença prolatada em 26 de outubro de 2001, sendo que a partilha de bens já se efetivou por ocasião da separação de bens. Por conseqüência o autor vem pleitear a concessão do divórcio, a fim de regularizar sua vida social e jurídica. DESPACHO:Apense-se ao processo de separação a que se refere. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 4 de setembro de 2007, às 17:00 horas-MT. Cite-se, na forma requerida e com as advertências legais, advertindo o(a) requerido(a), ainda, de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. Intimem-se. Notifique-se o M. P. Cumpra-se, adotando-se o procedimento ordinário.
Eu, Clarice Viega, Oficial Escrevente, digitei. Vila Rica - MT,13 de julho de 2007.
Marciani Gandolfi
Escrivã substituta

PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/30 - Código do Processo: **5581**.
ESPÉCIE: Te-Uso de entorpecentes
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ANDERSON CARLOS LEMOS
RÉU/INTIMANDO: **Anderson Carlos Lemos**, Rg: 1173010-2 SSP MT Filiação: Carlos Antônio de Farias Lemos e de Silvana Caetano Lemos, data de nascimento: 15/12/1980, brasileiro(a), natural de Abaete-MG, solteiro(a), tratorista, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Vila Rica-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU acima qualificado, para comparecer neste juízo a fim de receber a restituição do valor dado em fiança, correspondente ao montante de R$ 180,00 (cento e oitenta reais). Não comparecendo o réu, dar-se-á a referida quantia como coisa abandonada.
RESUMO DA INICIAL: Denúncia oferecida pelo Ministério Público contra o réu, incurso nas sanções do Artigo 16 da Lei nº 6.368/76.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. 1. Ante o teor da certidão de f. 50, oficie-se à autoridade policial responsável e à Escrivã do Juizado Especial, solicitando informações no prazo de cinco (05) dias. 2. Considerando que a extinção da punibilidade se deu em virtude da prescrição da pretensão punitiva (art. 337, CPP), e não executória (art. 336, p.u.,CPP), restitua-se ao réu, sem desconto, o valor dado em fiança. Para tanto, intime-se-o por edital, com prazo dilatório de trinta (30) dias, eis que desconhecido seu paradeiro. 3. Não comparecendo o réu, ter-se-á a referida quantia como coisa abandonada, pelo que determino o recolhimento ao Fundo Penitenciário Nacional. 4. Intimem-se. Cumpra-se.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Clarice Viega, Oficial Escrevente, digitei. Vila Rica - MT, 3 de agosto de 2007.
Marciani Gandolfi - Escrivã substituta

Comarca de Nova Xavantina

1ª Vara

Despacho

Autos nº. 2007/287 Código nº. 23720
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Advogado: Dra. Ana de Lourdes Barbosa Bastos
Embargado: Maria Vitorino dos Santos
Advogado(s): Drs. Moacir Jesus Barboza, Celso Martins Sphor e Kátia Alessandra Fávero Alves
Intimandos: Advogados, partes e Interessados
Expediente: Intimação dos Advogados da Embargada do despacho de fl. 14, conforme transcrito: Vistos. Cite-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/213.
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA E OLIVEIRA
PARTE RÉ: CARLOS ALBERTO GIANSANTE e ROSANGELA BORRO RODRIGUES GIANSANTE
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, E DOS CONFRONTANTES A SEGUIR RELACIONADOS: **LAURO LEVI STANKE, ORLINDO QUITILIANO DE MOURA, VALTERLEI MARIANO BATISTA, JORGE AVELINO BOERI, JORGE FERNANDES ALVES**.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: O autor adquiriu direito de posse em 1992 de José Rimualdo Barbosa Meira, o qual detinha a posse da área desde 1982, imóvel denominado Vale do Amanhecer, na região Gleba "Uvaldo Giasante", situado neste município de Nova Xavantina, com a área de 219,72,12 ha, sendo que referido imóvel faz parte do imóvel de propriedade de Carlos Alberto Giansante e sua mulher, matriculado sob o nº 4.399 do RGI local, sendo que os proprietários nunca mantiveram a posse do imóvel total de 2.300 has.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Inicia-se o perímetro junto ao Marco M01, cravado nas divisas de terras de Lauro Levi Stanke, com o azimute de 01º18'07, e uma distância de 1.200,33 metros, até o marco M02, cravado nas divisas de terras de Lauro Levi Stanke e Jorge Fernandes, com azimute 89º02'08", e uma distância de 594,08 metros, até o marco M03, cravado na divisa de terras de Jorge Fernandes Alves, com o azimute de 95º 00", e uma distância de 161,00 metros, até o Marco M04, cravado na divisa de terras de Orlindo Quintilililanto de Moura, com o azimute de 77º05"51" e uma distância de 670,22 metros, até o marco M05, cravado na divisa de terras de Orlindo Quitiliano de Moura e Wenio Márcio Nogueira da Silva, com o azimute de 194º50'07" e uma distância de 730,35 metros, até o M07, cravado na divisa de terras de Wenio Márcio Nogueira da Silva, com o azimute de 205º29106", e uma distância de 569,40 metros, até o marco M08, cravado nas divisas de terras de Wenio Márcio Nogueira da Silva e Valterlei Mariano Batista, com o azimute 263º29"54", e uma distância de 1.254,07 metros, até o marco M09, cravado nas divisas de terras de Valterlei Mariano Batista e Jorge Avelino Boeri, co o azimute de 09º16'00", e uma distância de 385,02 metros, até o marco M10, cravado nas divisas de terra de Jorge Avelino Boeri e Lauro Levi Stanke, com o azimute de 97º48", e uma distância de 147,36 metros, até o marco M01, de onde se iniciou o perímetro.

DESPACHO: Visto. 1) Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias (CPC, art. 297), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel e, por edital, com prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV). 3) Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943, do CPC) encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4) Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Jarbas Fernandes Vieira, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação, se for o caso. Cumpra-se.

Eu, Roberto Donizete Lopes, digitei.

Nova Xavantina - MT, 2 de agosto de 2007.

Marcos Antonio Fernandes
001/2004

Expediente

Autos nº. 2007/014 Código nº. 21628
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Milton Abílio Dalcin
Advogado: Dr. Paulo César de Toledo Ribeiro
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Celson Jesus Gonçalves Faleiro
Intimandos: Advogados, partes e Interessados

Expediente: Intimação dos Advogados Dr. Paulo César de Toledo Ribeiro e Celson Jesus Gonçalves Faleiro,da sentença de fl. 96/100, conforme transcrita:

VISTO. Cuidam os autos de Embargos à Execução manejados por MILTON ABÍLIO DALCIN em face do BANCO DO BRASIL S/A, qualificados nos autos, com base no artigo 736 e seguintes do Código de Processo Civil, sustentando, em síntese, que o bem móvel penhorado às fls. 109, do Processo de Execução, encontra-se sobre os efeitos de garantia hipotecária em favor da União, razão pela qual não pode ser atingido por outros débitos. Aduz, ainda, que a existência de excesso de execução, uma vez que os juros cobrados são exorbitantes, além de ser indevida a cobrança de acessórios (fls. 02/12). Os embargos foram recebidos em 05 de fevereiro de 2007. Regularmente citado, o embargado apresentou impugnação, ocasião em que argüiu as preliminares de intempestividade dos embargos, tendo em vista que o embargado foi intimado da penhora em 15/12/2005, e os embargos somente foram opostos em 18/01/2007; requereu, ainda, a rejeição liminar dos embargos, uma vez que o embargante deixou de instruir a inicial com a memória de cálculo. No mérito, aduziu que o prazo da garantia pignoratícia em favor da União venceu em 20 de junho de 2005, não restando qualquer gravame sobre o bem móvel penhorado (fls. 16/20). Ao final, requereu a condenação do embargante ao pagamento de multa no valor de 20% sobre o valor da execução em razão da litigância infundada e protelatória, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil (fls. 51/58). Sobre o conteúdo da impugnação manifestou-se o embargante às fls. 76/19. Designada audiência preliminar, compareceu somente o embargado, oportunidade em que requereu o julgamento antecipado da lide por ser a matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência (fls. 92). É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. O feito permite ao juízo proferir desde logo sentença, pois apesar de versarem sobre matéria de direito e de fato, sua prova é exclusivamente documental, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, conforme possibilita o artigo 330, I, Código de Processo Civil. Suscita o embargado a preliminar de intempestividade dos embargos, tendo em vista que o embargante foi intimado da penhora em 15/12/2005, e os embargos somente foram opostos em 18/01/2007.

Analisando os autos do processo de execução n.º 324/2007, verifico que foi efetivada a penhora de 30 (trinta) hectares de terras a desmembrar de uma área maior da fazenda Munique, sendo o embargante intimado da constrição em 13/12/2005 (fls. 47).Designadas as respectivas praças, não houve arrematação, motivo pelo qual requereu o embargado a penhora dos bens móveis descritos às fls. 101, do processo de execução, sendo realizada a nova penhora e intimado desta o executado em 22/12/2006 (fls. 108). Desse modo, não prospera a preliminar de intempestividade dos embargos opostos à segunda penhora efetuada, pois a contagem do prazo para a sua oposição inicia-se da data da juntada aos autos do mandado de penhora efetivamente cumprido, sendo perfeitamente cabíveis os embargos de devedor, quando admitida nova constrição judicial em substituição a bens anteriormente penhorados, conquanto estejam restritos aos aspectos formais dessa penhora. Embora o art. 667 em seus incisos estabeleça expressamente que não se procederá à segunda penhora, as hipóteses ali elencadas não são numerus clausus. A jurisprudência vem admitindo a substituição de bens penhorados em prol da efetividade da execução, pois não se pode olvidar que o objetivo primordial da penhora é a conversão do bem em dinheiro, pela arrematação, com vistas a satisfação do crédito exeqüendo. É pacífico na jurisprudência que, versando os embargos especificamente sobre aspectos formais da segunda penhora, tem-se a reabertura de prazo para sua interposição. Sobre a matéria, colaciono os seguintes julgados: EMENTA: APELAÇÃO - RENOVAÇÃO DE PENHORA - NOVOS EMBARGOS - MATÉRIA LIMITADA À NOVA CONSTRIÇÃO JUDICIAL. Havendo nova penhora nos autos da ação de execução, admite-se o ajuizamento de novos embargos, porém limitado o âmbito de discussão, apenas a esta constrição judicial ou ocorrência de fato superveniente. As demais matérias encontram-se preclusas. Inteligência do artigo 669 do Código de Processo Civil. (TJMT - Tribunal de Justiça do Mato Grosso - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - Nº 26.627 - CLASSE II - 23 - COMARCA CAPITAL - Número do Protocolo: 16528/2001 - Data de Julgamento: 07/5/2003). PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. NOVA PENHORA. INOCORRÊNCIA DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA CONTRA O TÍTULO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A substituição do bem penhorado não reabre o prazo para oferecimento de impugnação contra o título executado, sendo somente possível a apresentação de embargos que visem contestar aspectos formais da nova constrição. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp n° 1996/0061564-0, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma, DJU de 01.02.1999, p. 199) Com tais fundamentos, rejeito a preliminar suscitada. De outro norte, resta prejudicado o pedido de rejeição liminar dos embargos em razão da falta de memória de cálculo, uma vez que, conforme mencionado, a substituição do bem penhorado não reabre o prazo para oferecimento de impugnação contra o título executado, sendo somente possível a apresentação de embargos que visem contestar aspectos formais da nova constrição. Assim, quaisquer questionamentos do embargante em relação ao alegado excesso de execução está precluso, justamente por não se tratar de aspecto formal da segunda penhora. Passo a análise do mérito. Aduz o embargante que o bem penhorado, qual seja, uma colheitadeira SLC 6200, ano 1988, foi dado em garantia pignoratícia em favor da União, conforme demonstram os documentos de fls. 14/18. Da análise do referido documento, constado que o prazo do citado penhor sobre a máquina agrícola penhorada venceu em 15 de junho de 2005, não havendo nos autos qualquer menção à prorrogação do contrato que instituiu o penhor. Demais disso, o embargante, na oportunidade em que se manifestou sobre os termos da impugnação oferecida pelo embargado, nada esclareceu sobre o vencimento do prazo do penhor. Consigno, ainda, que cabia ao embargante, fazer prova de suas alegações e, desse ônus, não se

desincumbiu a contento, sabido de todos que, quem tem o dever de direcionar a objetiva convicção do Juiz, é o autor. Sobre o ônus da prova, pertinente ainda a lição de VICENTE GRECO FILHO: "O autor, na inicial, afirma certos fatos porque deles pretende determinada conseqüência de direito; esses são os fatos constitutivos que lhe incumbe provar sob pena de perder a demanda. A dúvida ou insuficiência de prova quanto a fato constitutivo milita contra o autor. O juiz julgará o pedido improcedente se o autor não provar suficientemente o fato constitutivo do seu direito" (Direito Processual Civil Brasileiro, Saraiva, 11ª ed. v. II, 1996, p. 204). Portanto, não havendo provas de que o bem penhorado no processo de execução encontra-se, atualmente, sobre os efeitos de garantia hipotecária em favor da União, a improcedência dos embargos é medida que se impõe. Por fim, no que tange a incidência da multa no valor de 20% sobre o valor da execução requerida pelo embargado, reputo que os presentes Embargos não possuem cunho manifestamente protelatório, posto que o embargante não deduziu pretensão contra fato incontroverso e nem alterou a sua verdade, inexistindo violação a lealdade processual. Deste modo, não é caso de aplicação do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sobre o tema em tela Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 8ª edição, Editora RT, 2004, assim prelecionam: "Multa. A norma dispõe expressamente sobre a conduta do embargante que interpõe embargos manifestamente protelatórios, entendendo-a como ofensiva ao dever de a parte proceder com lealdade (CPC 14 e 17)" Ademais, os presentes embargos foram recebidos sem efeito suspensivo, não havendo maiores prejuízos à parte adversa. Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos ajuizados por MILTON ABÍLIO DALCIN em face do BANCO DO BRASIL S/A, condenando ainda o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que faço na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Autos nº. 2007/225 código 23373
Ação Divisão
Autor: Valdemarino Bavaresco
Advogado: Dr. Aridaque Luiz Neto
Requerido(a): Elisabetha Gabriela Bavaresco
Intimando: Advogados, partes e interessados
Expediente: Intimação do Dr. Aridaque Luiz Neto, da sentença de fl. 110, conforme transcrito: Visto. A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, qual seja, o recolhimento das custas processuais, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência. Em conseqüência, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito. Transitado em julgado, arquive-se. P.R.I.C.

Autos nº. 2005/100 código 14094
Ação Sustação de Protesto
requerente: Eduardo Serafim
Advogado: Dr. Gecione Dias Andrade
Requerido: Riama Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado: Dr. Anderson Valente Araújo
Intimando: Advogados, partes e interessados
Expediente: Intimação do Dr. Anderson Valente Araújo, da sentença de fl. 189/193, conforme transcrito: VISTO. Cuida-se a espécie de Medida Cautelar de Sustação de Protesto ajuizada por EDUARDO SERAFIM em face da empresa RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, qualificados nos autos, aduzindo, em síntese, que a requerida lhe enviou um boleto bancário do Banco do Brasil S/A, cobrando-lhe o valor de R$ 544,41 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) com vencimento em 20/03/2005. Ao receber o referido boleto entrou em contato, via telefone, com a requerida solicitando que esta apresentasse documentos comprobatórios de que ele devia tal importância, no entanto, não recebeu qualquer resposta. Em 04/04/2005, recebeu uma intimação do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Nova Xavantina para, no prazo de 03 (três) dias, pagar um título no valor de R$ 544,41 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referentes à duplicata de venda mercantil n.º 000054381, emitida em 10/09/2003, e vencimento em 20/03/2005, sob pena de protesto. Ao final, formulou pedido de liminar para suspender o protesto da duplicata e seja julgado procedente o pedido para sustar definitivamente o protesto, além da condenação da empresa ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios (fls. 02/06). A liminar foi deferida pela decisão de fls. 14. Devidamente citada, a ré apresentou contestação, ocasião em que argüiu a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual, uma vez que o título de crédito cujo protesto fora sustado possui lastro de origem decorrente do serviço efetivamente prestado ao requerente. No mérito, aduz que o valor cobrado é perfeitamente devido, em razão dos serviços prestados ao requerente, fato este reconhecido pelo autor na petição inicial (fls. 19/34). Com a contestação vieram os documentos de fls. 34/52. Houve impugnação a contestação onde a parte autora rebateu todos os argumentos levantados na defesa escrita e reiterou os termos da inicial (fls. 124/126). Designada audiência de conciliação, não houve acordo entre as partes (fls. 145). Na referida audiência foi afastada a preliminar suscitada, por se confundir com o mérito da causa (fls. 145). Alegações finais das partes encontram-se acostadas às fls. 158/159 e 161/162. Às fls. 174, o julgamento foi convertido em diligências para determinar fosse oficiado ao fabricante NEW HOLLAND para que este informasse se efetuou algum pagamento à concessionária RIAMA TRATORES, em razão de serviços realizados no trator FORD New Holland, modelo 7630, série N46324, chassis n.º 296036, no período da garantia. Em atenção à mencionada ordem judicial a referida empresa prestou as informações juntadas às fls. 182. Intimada para manifestar-se sobre o novo documento juntado aos autos, a parte autora pugnou pela procedência do pedido inicial, bem como pela restituição da quantia de R$ 677,45 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) que foram pagos indevidamente por meio do boleto bancário de fls. 53 (fls. 187/188). Embora devidamente intimada, a parte ré não se manifestou (fls. 184). É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. Consoante assinalado no relatório, cuidam os autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto movida por EDUARDO SERAFIM em face da empresa RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, qualificados nos autos, com base no art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil. Como se sabe, as ações cautelares tem caráter de garantia da eficácia da ação principal, não fazendo coisa julgada material a sentença nela proferida, sendo passível de reanalise apenas a questão da plausibilidade da concessão da medida ou a existência de prova robusta que, por si só, demonstre a incoerência dos aduzimentos iniciais. No caso dos autos, restou incontroverso que o autor solicitou os serviços de assistência da requerida, sendo que estes foram efetivamente prestados. Diante disso, foi emitido um boleto bancário no valor de R$ 1.221,86 (mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que o autor pagou somente R$ 677,45 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), razão pela qual o requerido levou a protesto o restante da dívida. Sustenta o requerente que não deve o valor total inserto no boleto porque os serviços foram prestados durante o prazo da garantia. O réu, por sua vez, afirma que a garantia do trator chassis n.º 296036, iniciara-se em 07/09/2002 e terminara em 07/09/2003, sendo que a assistência técnica ensejadora do crédito foi realizada em 10/09/2003. Em razão de tais declarações foi oficiado ao fabricante NEW HOLLAND, solicitando que informasse se efetuou algum pagamento à requerida em razão de serviços realizados no trator FORD New Holland, modelo 7630, série N46324, chassis n.º 296036, no período da garantia. Em resposta, a empresa fabricante do trator FORD New Holland esclareceu que, em razão da solicitação de garantia n.º 2085, de 12 de setembro de 2003, pagou a RIAMA Tratores o valor de R$ 739,87 (setecentos e trinta e nove reais) referente às peças: E0NN3N252AB, 370006, 81803547, 81803550, 84996617 e E6NN3N175AA, bem como o valor de R$1.044,00 referente a mão-de-obra, referente a mesma solicitação de garantia (fls. 174 e 182, dos autos n.º 100/2005) Analisando referido documento e comparando com a cotação de serviços de fls. 49, juntada pelo requerido, verifico que seis das nove peças ali relacionadas foram pagas pela fabricante à requerida, além dos serviços de mão de obra, sendo que a solicitação do pagamento à fabricante foi feita 02 (dois) dias após a prestação dos serviços. Diante de tais fatos, convenço-me que o fumus boni iuris encontra-se presente diante da plausibilidade do direito substancial invocado, ou seja, da ausência de justa causa para a emissão da duplicata. De outro norte, no que diz respeita ao perigo de danos irreversíveis para o requerente, entendo-o presente ante ao fato de que a ocorrência de eventual protesto indevido poderia causar toda sorte de prejuízos materiais para o requerente, isso sem contar com o vilipêndio à sua honra, o que, indubitavelmente, renderia azo à futura indenização por danos morais. Registre-se, igualmente, que a requerente ofereceu caução visando garantir eventual insucesso dos seus pleitos (fls. 09). Com efeito,

o periculum in mora, mostra-se evidente, levando-se em conta que o protesto do título acarretará inafastável limitação à prática de qualquer ato comercial por parte do requerente. Nesse sentido: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXIGÊNCIA DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS ACAUTELATÓRIOS. JULGA-SE IMPROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, UMA VEZ AUSENTES SEUS REQUISITOS INTRÍNSECOS, COMO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E A POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO" (TJGO - Tribunal de Justiça de Goiás - Órgão Julgador: 3ª CAMARA CÍVEL - Data de Publicação: DJ 14376 DE 20/10/2004 - Relator: DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA - PROCESSO: 200401211139). Assim, presentes os pressupostos da medida cautelar, quais sejam a fumaça do bom direito e o perigo de dano, deve ser esta confirmada. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, o que faço para confirmar a liminar concedida às fls. 14. Condeno, ainda, a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. P.R.I.C.

Autos nº. 2005/131 código 14388
Ação: Declaratória
Requerente: Eduardo Serafim
Advogado: Dr. Gecione Dias Andrade
Requerido: Riama Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado: Dr. Anderson Valente Araújo
Intimandos: Advogados, partes e Interessados
Expediente: Intimação do Dr. Anderson Valente Araújo da sentença de fl. 147/152, conforme transcrita: VISTO. Cuida-se a espécie de Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Reparação de Danos ajuizada por EDUARDO SERAFIM em face da empresa RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, aduzindo, em síntese, que a requerida lhe enviou um boleto bancário do Banco do Brasil S/A, para a cobrança do valor de R$ 544,41 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) com vencimento em 20/03/2005. Ao receber o referido boleto entrou em contato, via telefone, com a requerida solicitando que esta apresentasse documentos comprobatórios de que ele devia tal importância, no entanto, não recebeu qualquer resposta. Em 04/04/2005, recebeu uma intimação do Cartório de Protestos desta cidade para, no prazo de 03 (três) dias, pagar um título no valor de R$ 544,41 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente à Duplicata de venda mercantil nº 000054381, emitida em 10/09/2003, e vencimento em 20/03/2005, sob pena de protesto, apesar de não dever um centavo para a empresa ré. Finalizou a inicial, pedindo a procedência desta para declarar a inexistência do título, condenar a empresa ré ao pagamento dos danos materiais no valor de R$ 806,56 (oitocentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), custas processuais e honorários advocatícios (fls. 02/07). Devidamente citada, a ré apresentou contestação, ocasião em que argüiu a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual, uma vez que o título de crédito cujo protesto fora sustado possui lastro de origem decorrente do serviço efetivamente prestado ao requerente. No mérito, aduziu que o valor cobrado do requerente é perfeitamente devido, em razão dos serviços prestados pela requerida, fato este reconhecido pelo autor. Ao final, fez pedido contraposto alegando que o autor ofendeu e maculou a imagem da requerida, motivo pelo qual deve ser condenado ao pagamento de 100 (cem) salários mínimos a título de dano moral, bem como nas sanções previstas no artigo 18, § 2º, do Código de Processo Civil (fls. 19/34). Com a contestação vieram os documentos de fls. 36/53. Houve impugnação a contestação onde a parte autora rebateu todos os argumentos levantados na defesa escrita e reiterou os termos da inicial (fls. 55/60). Tentativa de conciliação infrutífera (fls. 79). No sumário da instrução foram inquiridas as testemunhas DARNIR LEIGH GOTZ (fls. 102/103), VALDIR FRANCISCO DA SILVA (104/105), NEURIM RUBENS DIAS BARCELOS (fls. 115/116) e ADNILSON FERNANDES CARLOS DA SILVA (fls. 119/120) Alegações finais das partes encontram-se acostadas às fls. 123/125 e 127/134. Às fls. 140, o julgamento foi convertido em diligências para determinar que as partes se manifestassem sobre o documento de fls. 182, dos autos n.º 100/2005, em apenso. Manifestação do autor encontra-se acostada ás fls. 145/146. Embora devidamente intimado, a requerida não se manifestou (fls.141). É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. I – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO No que se refere a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual, uma vez que o título de crédito cujo protesto fora sustado possui lastro de origem decorrente do serviço efetivamente prestado ao requerente, anoto que tal questão, na verdade, está situada na órbita do mérito da demanda, que a seguir se enfrentará, se for necessário. II – MÉRITO Resta incontroverso nos autos que o autor solicitou os serviços de assistência da requerida, sendo que estes foram efetivamente prestados. Diante disso, foi emitido um boleto bancário no valor de R$ 1.221,86 (mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), tendo o autor pago somente R$ 677,45 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), razão pela qual o requerido levou a protesto o restante da dívida. Sustenta o requerente que não deve o valor total inserto no boleto porque os serviços foram prestados durante o prazo da garantia. O réu, por sua vez, afirma que a garantia do trator chassis n.º 296036, iniciara-se em 07/09/2002 e terminara em 07/09/2003, sendo que a assistência técnica ensejadora do crédito foi realizada em 10/09/2003. Em razão de tais declarações, foi oficiado ao fabricante NEW HOLLAND, solicitando que informasse se efetuou alguma restituição à requerida em razão de serviços realizados no trator FORD New Holland, modelo 7630, série N46324, chassis n.º 296036, no período da garantia. Em resposta, a empresa fabricante do trator FORD New Holland esclareceu que, em razão da solicitação de garantia n.º 2085, de 12 de setembro de 2003, pagou a RIAMA Tratores o valor de R$ 739,87 (setecentos e trinta e nove reais) referente às peças: E0NN3N252AB, 370006, 81803547, 81803550, 84996617 e E6NN3N175AA, bem como o valor de R$1.044,00 referente a mão-de-obra, concernente a mesma solicitação de garantia (fls. 174 e 182, dos autos n.º 100/2005) Analisando referido documento e comparando com a cotação de serviços de fls. 51, verifico que seis das nove peças ali relacionadas foram pagas pela fabricante à requerida, além dos serviços de mão-de-obra, sendo que a solicitação do pagamento à fabricante foi feita 02 (dois) dias após a prestação dos serviços. Como se vê, a requerida recebeu do fabricante e, ainda assim, emitiu um boleto bancário com o valor total da assistência técnica prestada visando receber do autor, sendo indevida referida cobrança, motivo pelo qual deve vingar a pretensão do autor. Aliás, é indiscutível a má-fé da empresa requerida em levar a protesto um título viciado, decorrente de despesas cobertas pela garantia, pretendendo receber duas vezes pelo mesmo serviço prestado, o que importaria em evidente enriquecimento ilícito. III - DANOS MATERIAIS Quanto aos danos materiais suportados pelo autor, consistentes na contração de advogado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e despesas processuais para sustação do protesto, no valor de 306,56 (trezentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), assevero que restaram devidamente comprovadas, conforme se verifica dos documentos de fls. (10/12), Assim, uma vez demonstrado que o requerente despendeu tais recursos com a demanda e na contratação de advogado, a fim de defender seus interesses, deve se reconhecer a existência de danos materiais. IV - PEDIDO DE RESSARCIMENTO No que se refere ao pedido de ressarcimento do valor de R$ 677,45 (seiscentos e setenta e sete reais) feito pelo requerente em suas derradeiras alegações, anoto que a pretensão da requerente não pode ser acolhida porque importa em violação ao artigo 264 do CPC, posto que é defeso ao autor modificar o pedido inicial após a citação do réu, sem o consentimento deste último. A jurisprudência corrobora o exposto: "EMENTA: PEDIDO INICIAL - DELIMITAÇÃO DA LIDE - MODIFICAÇÃO APÓS A CITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AMPLIAÇÃO - DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO RESTRITA. O pedido inicial é que delimita a lide, devendo na dúvida ser interpretado restritivamente, não se admitindo a sua modificação sem o consentimento do réu após a sua citação (artigos 264, 293 e 294 do CPC)" (TAMG - Agravo de Instrumento n.º 335.369-9 - Primeira Câmara Cível - Rel. Juíza Vanessa Verdolim Andrade - Data do Julgamento: 19/06/2001). V - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ Quanto ao pedido de condenação do autor em litigância de má-fé, verifico que este não merece prosperar, porque o requerente não deduziu pretensão contra fato incontroverso e nem alterou a sua verdade. Ademais, a má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa a compensar. A litigância de má-fé é a intenção malévola de prejudicar, equiparada à culpa grave e ao erro grosseiro. Litigante de má-fé é a parte ou interveniente que age de forma maldosa no processo, seja por dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que utiliza procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga

deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. Neste sentido: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. DECLINAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. ÔNUS DA PROVA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1- O ônus de desconstituir a presunção de legalidade que é inerente aos títulos de crédito é do devedor. Destarte, como no caso em tela o ora apelante não se descurou de tal ônus, a obrigação cambial prevalece, face à certeza trazida pelos títulos que embasam a execução. 2- A má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa a compensar. 3- Atendendo a fixação dos honorários aos critérios estabelecidos no art. 20 do CPC, impõe-se a sua manutenção" (TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Número do Acórdão: 241054 - Data de Julgamento: 06/03/2006 - 3ª Turma Cível - Relator: VASQUEZ CRUXÊN). VI - PEDIDO CONTRAPOSTO No que se refere ao pedido contraposto, onde o réu sustenta que a vinculação de sua imagem à pratica de ato ilícito estaria causando ofensa a sua honra, revela-se prejudicado em razão de ter restado demonstrado que, na verdade, o réu cobrou indevidamente do autor pela assistência técnica prestada durante o prazo de garantia, não tendo que se falar em indenização a seu favor por dano morais. VII – DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, o que faço para declarar a inexistência do título executivo de fls. 53, e condenar a empresa RIAMA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ao pagamento de danos materiais no valor de R$ 806,56 (oitocentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data da decisão. Condeno, ainda, a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. P.R.I.C.

2ª Vara

Despacho

Autos n.º 2007/275 – Código 23714 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Inventário
Inventariante: Wilmar Ferreira da Silva
Advogado: Wande Alves Diniz
Inventariado: Espólio de Júlia Ferreira de Matos Silva
INTIMANDO: Advogado da parte autora
Expediente: Vistos. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste a inventariante as primeiras declarações, traznedo aos autos cópia dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (art. 993 do CPC). Tomadas tais providências, citem-se os herdeiros, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações, intimando-se a Fazenda Pública para manifestação. Após, sobre as primeiras declarações, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Consigno que o levantamento de valores para o pagamento de dívidas do edspólio está a depender, além de prova do débito, de anuência dos demais herdeiros (art. 992, inciso III, do CPC). Cumpra-se. Nova Xavantina, 30 de julho de 2007. Bruno D´Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Autos n.º 2007/275 – Código 23714 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Inventário
Inventariante: Wilmar Ferreira da Silva
Advogado: Wande Alves Diniz
Inventariada: Espólio de Júlia Ferreira de Matos Silva
INTIMANDO: Advogado da parte autora
Expediente: Vistos. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso, a ser prestado em 5 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste a inventariante as primeiras declarações, trazendo aos autos cópia dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (art. 993 do CPC). Tomadas tais providências, citem-se os herdeiros, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações, intimando-se a Fazenda Pública para manifestação. Após, sobre as primeiras declarações, digam as partes, no prazo do art. 1.000 do CPC. Consigno que o levantamento de valores para o pagamento de dívidas do espólio está a depender, além de prova do débito, de anuência dos demais herdeiros (art. 992, inciso III, do CPC). Cumpra-se. Nova Xavantina, 30 de julho de 2007. Bruno D´Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Autos n.º 2007/218 – Código 23379 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Despejo
Requerente: Elenice Gomes da Silva Sousa
Advogado: Alessandra Sbrissa Abud
Requerido: Alexandre Morais dos Santos.
INTIMANDO: Advogado da parte autora
Expediente: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 37 por seus próprios fundamentos, eis que ausentes as hipóteses legais que autorizam a concessão do despejo liminar (art. 59, §1º, incisos I a IV, da Lei n.º 8.245, de 18.10.91). Intime-se a requerente para que em 05 (cinco) dias se manifeste sobre o conteúdo da certidão de f. 40. Cumpra-se. Nova Xavantina, 31 de julho de 2007. Bruno D´Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Autos n.º 2007/210 – Código 23305 - 2ª Vara
Tipo de Ação: Execução Por Quantia Certa.
Exequente: Banco do Brasil S/A.
Advogado : Celson Jesus Gonçalves Faleiro
Executados: Valdir Teobaldo Breitembach e outros.
Advogado: Gecione Dias Andrade
Intimando: Advogados, partes e interessados.
Expediente: Vistos. Certifique se todos os executados foram regularmente citados. Em que pese inexistir fase de nomeação de bem a penhora pelo executado na atual sistemática do processo de execução, em obediência ao principio do contraditório, determino seja o exequente intimado para se manifestar sobre os bens nomeados às fls. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Nova Xavantina-MT, 31 de julho de 2007. Bruno D´Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Edital

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/111

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES
23267 - 2007 \ 205.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOSE CARLOS FERREIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: GECIONE DIAS ANDRADE
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO GIANSANTE
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/205 - CÓDIGO 23267.
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: JOSE CARLOS FERREIRA E MARCILENE LEITE DE QUEIROZ
PARTE RÉ: CARLOS ALBERTO GIANSANTE E ROSANGELA BORRO RODRIGUES GIANSANTE
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2007/205 - CÓDIGO 23267, DE USUCAPIÃO, QUE JOSÉ CARLOS FERREIRA E MARCILENE LEITE DE QUEIROZ, PROMOVEM CONTRA CARLOS ALBERTO GIANSANTE E ROSANGELA BORRO RODRIGUES GIANSANTE.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: 60 HECTARES, 16 ARES E 12 CENTIARES, DE UMA GLEBA DE TERRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, COM ÁREA DE 2.300,00 HÁ (DOIS MIL E TREZENTOS HECTARES), DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR, COM A DENOMINAÇÃO DE "FAZENDA VALE DOS SONHOS", COM A DENOMINAÇÃO ATUAL DE "FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA,

DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O N.º 4.399 DO CRI DE NOVA XAVANTINA, EM NOME DE CARLOS ALBERTO GIANSANTE E ROSANGELA BORRO RODRIGUES GIANSANTE.
DESPACHO: CITE-SE AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, ASSIM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO BEM IMÓVEL. CITEM-SE TAMBÉM OS RÉUS EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO OS EVENTUAIS INTERESSADOS, MEDIANTE EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ART. 232, IV, DO CPC). INTIMEM-SE AINDA A FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA MANIFESTAREM O INTERESSE NA CAUSA. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOVA XAVANTINA, 18 DE JUNHO DE 2007. BRUNO D´OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
NOVA XAVANTINA - MT, 2 DE AGOSTO DE 2007.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2007/112

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES
23718 - 2007 \ 276.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA CANDIDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VALDERSON FERREIRA DOS SANTOS
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2007/276 - CÓDIGO 23718.
ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: MARIA CANDIDO DOS SANTOS
PARTE RÉ: VALDERSON FERREIRA DOS SANTOS
CITANDO(A, S): VALDERSON FERREIRA DOS SANTOS FILIAÇÃO: JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS E JESUINA DOS SSANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/9/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2007/276 - CÓDIGO 23718, DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, QUE MARIA CANDIDO DOS SANTOS, PROMOVE CONTRA VALDERSON FERREIRA DOS SANTOS.
DESPACHO: CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART. 232, INCISOS I E IV, DO CPC), PARA QUE, QUERENDO E EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE RESPOSTA, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA, 31 DE JULHO DE 2007. BRUNO D´OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
NOVA XAVANTINA - MT, 2 DE AGOSTO DE 2007.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

Autos n.º 2005/64 – Código 14652 - 2ª Vara
Tipo de Ação: Porte Ilegal de Arma
Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denunciado: Mauro Cesar Sales de Souza
Denunciado: EDGAR FRANCISCO VIANA
Advogado: Jarbas Fernandes Vieira
Intimando: 2º denunciado
Expediente:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2005/64.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.
PARTE REQUERIDA: MAURO CESAR SALES DE SOUZA e EDGAR FRANCISCO VIANA
INTIMANDO: Denunciado: **EDGAR FRANCISCO VIANA**, Rg: 1822812-7 SSP MT Filiação: Espedito Francisco de Souza e Durcelina Viana Xavier, data de nascimento: 8/1/1987, brasileiro(a), natural de Nova xavantina-MT, solteiro(a), estudante (menor).
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2005
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual para condenar EDGAR FRANCISCO VIANA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, portador da Cédula de Identidade nº 1822812-7, SSP-MT, nascido aos 08.01.1987, em Nova Xavantina-MT, filho de Espedito Francisco de Souza e de Durcelina Viana Xavier, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, nº 1.408, Bairro União, nesta cidade, e MAURO CÉSAR SALES DE SOUZA, brasileiro, convivente, trabalhador braçal, portador da Cédula de Identidade nº 1835548-0, SSP-MT, nascido aos 14.09.1982, em Água Boa-MT, filho de Francisco Souza e de Laurentina Francisca de Sales, residente e domiciliado na Rua Três Corações, nº 95, Bairro Tonetto, nesta cidade, pela prática do crime descrito no art. 14 da Lei n.º 10.826, de 22.12.2003. Passo, conseqüentemente, a dosar a pena. 1. - QUANTO AO RÉU MAURO CÉSAR SALES DE SOUZA: 1.1. - Circunstâncias judiciais: A culpabilidade restou comprovada, sendo a conduta do réu reprovável, não havendo nos autos registros de antecedentes e nem elementos para se aferir à sua conduta social. O réu não demonstrou ter personalidade voltada para o crime. Os motivos do crime e circunstâncias do fato não lhe favorecem. As conseqüências extrapenais não foram graves. Portanto, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, considerando que as circunstâncias judiciais são, na maioria, favoráveis ao réu, hei por bem fixar a pena base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/10 do salário mínimo, por considerá-las necessárias à reprovação e prevenção do crime. 1.2. - Circunstâncias legais: Presente a atenuante da confissão espontânea. No entanto, inviável a redução da pena por já ter sido esta fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Inexistem circunstâncias agravantes a serem consideradas. 1.3. - Causas de diminuição e de aumento de pena: Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, pelo que torno definitiva a pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/10 do salário mínimo. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do art. art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, considerando, ainda, que se trata de réu primário e que preenche os demais requisitos previstos no art. 59 do Código Penal, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) penas restritivas de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, §2º, do Código Penal. Em razão disso, substituo a pena privativa de liberdade aplicada pela pena restritiva de direitos de interdição temporária de direitos, consistente em proibição de freqüentar determinados lugares, pelo prazo de duração da reprimenda e, ainda, de prestação pecuniária, consistente no pagamento de 03 (três) salários mínimos a instituição com fins sociais a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, tudo nos termos dos artigos 43, incisos I e IV, 45 e 46, do Código Penal, além da pena de multa aplicada cumulativamente ao crime. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. 2. - QUANTO AO RÉU EDGAR FRANCISCO VIANA: 2.1. - Circunstâncias judiciais: A culpabilidade restou comprovada, sendo a conduta do réu reprovável, havendo nos autos registros de antecedentes, não havendo, no entanto, elementos para aferir à sua conduta social. O réu não demonstrou ter personalidade voltada para o crime. Os motivos do crime e circunstâncias do fato não lhe favorecem. As conseqüências extrapenais não foram graves. Portanto, atento à diretriz do art. 59 do Código Penal, hei por bem fixar a pena base

em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 12 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/10 do salário mínimo, por considerá-las necessárias à reprovação e prevenção do crime. 2.2. - Circunstâncias legais: Presente a atenuante da confissão espontânea, pelo que reduzo a pena em 06 (seis) meses de reclusão e 02 (dois) dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes a serem consideradas. 2.3. - Causas de diminuição e de aumento de pena: Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas, pelo que torno definitiva a pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia-multa no mínimo legal. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, nos termos do art. art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Considerando que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e que a pena não é superior a quatro anos, considerando, ainda, que se trata de réu primário e que preenche os demais requisitos previstos no art. 59 do Código Penal, hei por bem substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) penas restritivas de direitos, em consonância com o disposto no art. 44, §2º, do Código Penal. Em razão disso, substituo a pena privativa de liberdade aplicada pela pena restritiva de direitos de interdição temporária de direitos, consistente em proibição de freqüentar determinados lugares, pelo prazo de duração da reprimenda e, ainda, de prestação pecuniária, consistente no pagamento de 03 (três) salários mínimos a instituição com fins sociais a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, tudo nos termos dos artigos 43, incisos I e IV, 45 e 46, do Código Penal, além da pena de multa aplicada cumulativamente ao crime. Como efeito da condenação, declaro a perda em favor da União da arma e munições apreendidas nos autos e determino a sua remessa ao Comando do Exército mais próximo, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 25, da Lei n. º 10.826/2003). Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficiando-se aos Órgãos competentes e forme-se o processo executivo de pena. P.R.I.C. Nova Xavantina, 07 de março de 2007. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - Juiz de Direito - Eu, Waltemar Ferreira Borges - Oficial Escrevente, digitei. Nova Xavantina - MT, 3 de agosto de 2007. **Carmo José Braun - Escrivão -** 02/94.

Intimação

Autos n.º 2005/32 – Código 13765 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Aposentadoria Rural
Requerente: Eva Messias de Melo
Advogado: JESSÉ CANDINI
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:
INTIMANDO: Advogado da parte requerente
Expediente: Intimação do advogado da parte autora, para que fique devidamente ciente do v. Acórdão de fls. 106/107, ancordo aos autos. Nova Xavantina, 02/08/2007.

Autos n.º 2006/369 – Código 20419 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Declaratória
Requerente: Valter Evangelista de Jesus
Advogado: MÁRIO TAKATSUKA
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
INTIMANDO: Advogados das partes requerente e requerida
Expediente: SENTENÇA - Cuidam os autos de Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Pedido de Consignação em Pagamento, movida por VALTER EVANGELHISTA DE JESUS em face do BANCO BRADESCO S/A, ao argumento de que firmou com a Instituição Financeira contrato de financiamento para a aquisição um veículo, sustentando que o Banco-requerido tem lhe cobrado valores abusivos, em razão da taxa de juros aplicada ser superior a 12% ao ano, cumulação da cobrança de comissão de permanência com outros índices de correção monetária, capitalização mensal dos juros, postulando, ainda, pela aplicação do IGPM como índice de correção monetária. Pela decisão de fls. 41/44, concedi a almejada liminar para o fim de determinar que o requerido procedesse o levantamento das nagativações da empresa-requerente nos órgãos creditícios, inverti o ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, autorizando, ainda, a consignação das parcelas vencidas e vincendas. Intimado, o requerente deixou de consignar as parcelas devidas (f. 49 e 53). Citado, o requerido a apresentou contestação, oportunidade em que argüiu, preliminarmente, ausência do interesse de agir quanto a pretensão consignatória, rebatendo-se, no mérito, pela legalidade das cláusulas contratuais pactuadas, pugnando pela improcedência dos pedidos (fls. 54/85). O requerido deixou de impugnar a contestação (f. 95). Designada a audiência preliminar, as partes não se fizeram presentes (f. 106). É o relatório. Fundamento e decido. A matéria tratada nestes autos é unicamente de direito, não havendo, portanto, necessidade de produção de provas em audiência, de modo que, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo a julgar antecipadamente a lide. I – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR Argüiu o requerido carência de ação por ausência do interesse de agir. No entanto, pela análise dos autos, mostra-se visível à necessidade e utilidade do provimento pleiteado, não havendo, pois, falar-se em ausência do interesse de agir, devendo ser ressaltado que a cumulação de ação revisional com ação consignatória mostra-se perfeitamente admissível. Sobre o tema veja-se o seguinte julgado do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PEDIDO REVISIONAL. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. VARIAÇÃO CAMBIAL. DÓLAR NORTE-AMERICANO ONEROSIDADE EXCESSIVA. REAJUSTE POR METADE. I – É inviável o especial pela indicada violação a dispositivos constitucionais. II – Tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. III – É possível, em razão do mesmo contrato, a cumulação do pedido de consignação dos valores incontroversos com o de revisão de cláusulas ilegais ou abusivas. IV – Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas originadas dos pactos firmados entre consumidores e os agentes econômicos, instituições financeiras e usuários de seus produtos e serviços. V – Este Superior Tribunal, em julgado da Segunda Seção, firmou entendimento no sentido de dividir por metade as diferenças resultantes da maxidesvalorização do real, ocorrida em janeiro de 1999. Recurso especial provido em parte" (STJ, T3 - TERCEIRA TURMA, REsp 596934/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, j. 14/06/2004, DJU 01.07.2004 p. 193). Por outro lado, a mora do devedor, por si só, não obsta a dedução de ação consignatória. Esse é o entendimento do STJ: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. MORA DO CREDOR. MORA DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos em sede de recurso especial. - Verificada a mora do credor por se recusar a receber o pagamento da forma que lhe é ofertado, para ele é transferida a responsabilidade pelo inadimplemento. Dessa forma, ainda que esteja em mora, ao devedor é licita a propositura de ação de consignação em pagamento para eximir-se da obrigação avençada entre as partes. Precedentes" (STJ, T3 - TERCEIRA TURMA, REsp 419016/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 14/05/2002, DJU 24.06.2002 p. 303). Pelo exposto, rejeito a preliminar. II – MÉRITO Quanto ao mérito, verifica-se que o requerente reconhece a existência do débito, insurgindo-se, no entanto, em relação ao quantum cobrado, por entender ilegal a cobrança da taxa de juros em percentual superior a 12% ao ano ao ano, a cumulação da cobrança de comissão de permanência com outros índices de correção monetária, a capitalização mensal dos juros e a aplicação de índice de correção monetária diverso do IGPM. A pretensão do requerente está a merecer parcial acolhida. Com efeito, encontra-se pacificado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional" (Súmula n.º 596 do STF), não havendo, portanto, limitação para a cobrança dos juros remuneratórios em patamares superiores a 12% (doze por cento) ao ano. Por outro lado, verifica-se que o contrato foi celebrado após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 40, de 29.05.03, que revogou o art. 192, §3º, da Constituição Federal, não havendo, também por esta razão, falar-se em limitação dos juros cobrados, devendo ser mantido o pactuado, em atendimento ao princípio da pacta sunt servanda. Mesmo que o contrato fosse celebrado anteriormente à entrada em vigor da Emenda Constitucional acima mencionada, a limitação dos juros não poderia ser reconhecida, face o entendimento enunciado na Súmula n.º 648 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "A norma do §3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/03, que limitava a taxa de juros reais a 12% (doze por cento) ao ano, tinha a sua

aplicabilidade condicionada a edição de lei complementar". Não há, portanto, qualquer ilegalidade na cobrança dos juros remuneratórios em percentual superior a 12% (doze por cento) ao ano. De outro lado, a capitalização dos juros não se mostra admissível no contrato em apreço, vez que não pactuada. De fato, o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem admitido a capitalização mensal de juros nos contratos celebrados posteriormente a edição da Medida Provisória n.º 1.963-17, de 31.03.00, desde que expressamente pactuada. Veja-se sobre o tema o seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARTÃO DE CRÉDITO. REVISÃO CONTRATUAL. NOVAÇÃO OU QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO. SÚMULA 284/STF. EXIGÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Quanto à alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, impende salientar que o recurso especial não merece prosperar. Com efeito, o especial é um recurso de fundamentação vinculada, no qual o efeito translativo se opera tão-somente nos termos do que foi impugnado. Ademais, em relação à letra "c", o recorrente se ateve à mera transcrição de julgado, sem efetuar o necessário cotejo analítico, identificando as similitudes fáticas e confrontando as diferentes teses jurídicas, de modo que não restou comprovada a alegada divergência jurisprudencial. 2. O entendimento prevalecente no STJ era no sentido de que somente seria admitida capitalização mensal de juros em casos específicos, previstos em lei, conforme Enunciado da Súmula 93/STJ. Todavia, com a edição da MP n.º 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n.º 2.170-36/2001, a eg. Segunda Seção deste Tribunal passou a admitir nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual. 3. Recurso improvido" (STJ, T4 – Quarta Turma, AgRg no REsp 727253/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 19/09/2006, DJU 30.10.2006 p. 312). No caso sub examine, muito embora o contrato tenha sido celebrado em 18.10.04 (f. 28), posteriormente, portanto, a edição da MP n.º 1.963-17/2000, inexiste expressa pactuação quanto a capitalização mensal dos juros. Entendo, por outro lado, ser inadmissível a cobrança cumulativa da comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e multa contratual. Veja-se que esse entendimento encontra respaldo na Súmula 30 do STJ, verbis: "A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis". Admitindo-se essa cumulação, estar-se-ia onerando excessivamente o contrato, já que ocorreria uma efetiva remuneração do capital, quando em verdade o instituto da correção monetária visa apenas proteger esse capital da desvalorização decorrente do processo inflacionário. Anoto que inexiste ilegalidade na cobrança da comissão de permanência após o vencimento da dívida. Nesse sentido a Súmula n.º 294 do STJ, verbis: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". No entanto, ilegal, insisto, a cumulação da cobrança da comissão de permanência com qualquer outro fator de correção monetária, juros remunertatórios, juros moratórios e multa contratual. Sobre o tema veja-se o seguinte aresto do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Nos contratos de mútuo celebrados com as instituições financeiras, admite-se a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e multa..." (AgResp 400921/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 06.10.2003, p. 268). O próprio requerido confessa às fls. 76 que a comissão de permanência tem sido cobrada no contrato em apreço - juros remuneratórios -, acrescentando, no entanto, que a referida cobrança é legal por não estar sendo cumulada com outros índices de correção monetária. No entanto, a atenta leitura do contrato de fls. 28 demonstra que a comissão de permanência está sendo cumulada com a cobrança de juros de mora e multa contratual, o que se revela ilegal, consoante consignado acima. Consigno ainda que o Banco-requerido não infringiu o disposto no art. 52, §1º, do CDC, vez que as multas moratórias estipuladas nos contratos não são superiores a 2% (dois por cento). Por fim, anoto que a pretensão do requerente no sentido de que seja utilizado o IGPM como índice de correção monetária mostra-se impertinente, tendo em vista que no contrato não há atualização monetária. É que a atualização é feita pelos juros remuneratórios - comissão de permanência -, declarados legais, desde que não cumulados com qualquer outro índice de correção, juros moratóros, multa contratual etc. Vê-se, pois, que o quantum cobrado pelo requerido é abusivo, eis que resulta ilegal a capitalização mensal de juros por ausência de expressa pactuação, sendo admissível tão-somente a capitalização anual (art. 591 do CC), sendo, ainda, ilegal a cobrança cumulativa da comissão de permanência com qualquer outro índice de correção, juros moratórios e multa contratual. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de determinar que o Banco-requerido abstenha-se de capitalizar mensalmente os juros cobrados e de cumular a cobrança da comissão de permanência com juros moratórios e multa contratual. Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensadas as custas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil) reais, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando que a causa não tem natureza condenatória, valores que deverão ser distribuídos na base de 50% (cinqüenta) por cento para cada litigante. P.R.I.C. Nova Xavantina, 09 de julho de 2007 - Bruno D'Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Autos n.º 2006/480 – Código 21110 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Depósito
Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogada: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
Requerido: Esnando de Jesus Matias
Advogado:
INTIMANDO: Advogada da requerente
Expediente: Por resolução do Exmo. Sr. Dr. Bruno D'Oliveira Marques, MM Juiz de Direito, compete-me intimar Vossa Senhoria para que deposite a importância de **R$ 12,00 (doze reais), na conta corrente n.º 12.989-5, agência 1322-6, do Banco do Brasil S/A,** em nome da Diretoria do Foro da Comarca de Nova Xavantina/MT, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça nestes autos, sendo que o valor da diligência depositada deverá ser acrescido com a importância referente a CPMF, sob pena de não expedição do mandado. Destarte, comunico que os mandados somente serão entregues ao oficial de justiça para cumprimento, quando a parte juntar o original do comprovante do depósito da diligência aos autos do processo, e, em nenhuma hipótese se aceitará comprovante de depósito em envelope, sujeito a conferência (CNGC 3.3.7.2). Nova Xavantina, 02 de agosto de 206. Carmo José Braun - Escrivão Judicial.

Autos n.º 1998/32 – Código 479 - 2ª Vara
Tipo de Ação: Ação Penal
Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denunciado: Wasmi Martins Moraes
Advogado: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
Intimando: Advogados, partes e interessados.
Expediente: SENTENÇA - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com base no incluso procedimento inquisitorial, ofereceu denúncia contra WASMI MARTINS MORAES, qualificado nos autos em exame, pela prática da conduta típica descrita no art. 171, caput do Código Penal. Descreve a inicial que "em julho de 1997, nesta cidade, WASMI MARTINS MORAES, obteve para si, vantagem ilícita em prejuízo da empresa Célio C. da Silva Comércio Ltda, induzindo a revendedora da empresa em questão em erro, ao emitir cheques no total de R$ 9.208,00 (nove mil, duzentos e oito reais), sendo que, ao serem depositados, foram os mesmos devolvidos em virtude de encerramento de conta junto a instituição Credinova de Nova Xavantina". A denúncia foi recebida em 14.05.98 (fls. 99-verso), não tendo ocorrido, durante o trâmite processual, nenhuma causa de suspensão ou interrupção do curso da prescrição. A douta representante do Ministério Público apresentou alegações finais requerendo a total procedência da denúncia para condenar o réu nas sanções do art. 171, caput do Código Penal. A defesa, por sua vez, alega que o acusado não agiu com o "dolo específico", pugnando pela sua absolvição nos termos do art. 386, IV e VI do Código de Processo Penal. É o relatório. Fundamento e decido. Consoante assinalado no relatório, trata-se de ação penal pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em desfavor de WASMI MARTINS MORAES, qualificado nos autos em exame, pela prática da conduta típica descrita no art. 171, caput do Código Penal. Pela análise dos autos, verifica-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que a denúncia foi recebida em 14.05.1998, ou seja, há mais de 09 (nove) anos. A pena máxima em abstrato cominada ao crime é de 05 (cinco) anos. No entanto, levando-se em conta que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, bem como a inexistência de agravantes, se condenado, a pena aplicada não ultrapassaria o patamar de 04 (quatro) anos de reclusão, o que diante do artigo 109, inciso IV, combinado com o artigo 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal, renderá ensejo ao reconhecimento da prescrição em perspectiva ou virtual. Nessa linha de raciocínio, vejamos os seguintes arestos: "De nenhum efeito a

persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso em concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação. Falta, na hipótese, o interesse teleológico de agir, a justificar a concessão ex officio de habeas corpus para trancar a ação penal." (TACrim-SP - HC - Rel. Sérgio Carvalhosa - RT 669/315) "Defere-se, de ofício, quando os elementos do processo permitem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição". (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). "PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. O processo, como instrumento, não tem razão de ser, quando o único resultado previsível levará, inevitavelmente, ao reconhecimento da ausência de pretensão punitiva. O interesse de agir exige da ação penal um resultado útil. Se não houver aplicação possível de sanção, inexistirá justa causa para a ação penal. Assim, só uma concepção teratológica do processo, concebido como autônomo, auto-suficiente e substancial, pode sustentar a indispensabilidade da ação penal, mesmo sabendo-se que levará ao nada jurídico, ao zero social. E a custas de desperdício de tempo e recursos materiais do Estado. Desta forma, demonstrado que a pena imposta na condenação, estará, fatalmente, prescrita quando os autos forem à execução, deve-se encerrar o procedimento de forma a evitar desgastes ao Estado." (TJRS, Ap. 70006996805, Câmara Especial Criminal, Relator Sylvio Baptista Neto, Julgado em 12/04/2005 – destacamos). "16131682 - PENAL. PROCESSO PENAL. DENÚNCIA REJEITADA. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. CONFIGURAÇÃO. É cabível o reconhecimento da prescrição em perspectiva, em casos excepcionais, quando evidente que o prosseguimento da ação penal redundará em nada". (TRF 4ª R.; RecCrSE 2005.71.00.009345-4; RS; Oitava Turma; Relª Juíza Fed. Eloy Bernst Justo; Julg. 06/06/2007; DEJF 20/06/2007; Pág. 858) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado WASMI MARTINS MORAES, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado arquive-se, dando-se às baixas de praxe, comunicando-se, ainda, ao Instituto de Identificação Estadual e Nacional sobre a absolvição do acusado. P.R.I.C. Nova Xavantina, 21 de junho de 2007 - BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - Juiz de Direito.

Autos n.º 2006/508 – Código 21338 – 2ª Vara
Tipo de Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: SANDRO LUIS CLEMENTE
Requerido: Dorvalino Rodrigues de Oliveira
Advogado:
INTIMANDO: Advogado da requerente
Expediente: Intimação do advogado da parte requerente para que em 10 (dez) dias, manifeste sobre o conteúdo da certidão de f. 32, indicando que o requerido não ofereceu contestação nem pagou a integralidade da dívida pendente. Nova Xavantina, 2 de julho de 2007. Carmo José Braun - Escrivão.

Autos n.º 2005/87 – Código 8035 - 2ª Vara
Tipo de Ação: Estelionato
Denunciante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Denunciado: Janio Gomes de Souza
Defensor: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
Intimando: DEFENSOR DO DENUNCIADO
Expediente: Vistos. Intime-se a defesa para que em 03 (três) dias manifeste-se sobre as testemunhas não encontradas, arrolando outras em substituição, pena de prosseguimento nos demais termos do processo. Cumpra-se. Nova Xavantina, 31 de julho de 2007 - Bruno D'Oliveira Marques - Juiz de Direito.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/58.
ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): MAURÍCIO CORRÊA CARDOZO
Indiciado(a): Maurício Corrêa Cardozo, Cpf: 021.827.341-04, Rg: 379.712 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido
FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o Indiciado(a): Maurício Corrêa Cardozo, Cpf: 021.827.341-04, Rg: 379.712 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrita, bem como para comparecer perante este Juízo na Audiência de Interrogatório designada dia 22/10/2007, às 16:00 horas.
RESUMO DA INICIAL: suma... Trata-se de Inquérito Policial Federal, instaurado mediante portaria que se encontra acostada às fls. 02, com intuito de apurar o crime tipificado pelo Art. 304 do CPB, praticado pelo acusado Mauricio Correa Cardozo. Consta do Incluso caderno informativo que em decorrência de Diligencia Fiscal realizada ju7nto ao Cartório do 1º Oficio da cidade de Pontes e Lacerda-MT., Fiscais da Receita Federal apreenderam a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº 1983/94, ideologicamente falsa, com data de emissão de 05/09/1994, em nome da pessoa juridica Agro Industria Inauina. Em pesquisas realizadas nos sistemas de processamentos de dados e posteriormente nos controles internos da Receita Federal, foi constatada a falsidade da referida certidão, eis que em nome do contribuinte acima nominado não foi encontrado qualquer registro. De acordo com o que foi apurado, a empresa Agro Industrial Inauina, representada pelo seu diretor Antonio Autharis de Freitas, com intuito de desfazer de sua propriedade Fazenda Pegorago I, com área de 4.990,000 há, localizada no Município de Vila Bela da SS. Trindade, nomeou como seu procurador o Sr. Péricles Correa Cardozo, outorgando poderes para que este pudesse alienar a referidas propriedade. Contudo, de posse da procuração do Sr. Péicles Correa Cadozo, substabeleceu o referido documento procuratório para o acusado Mauricio Correa Cardozo, que concluiu a transação de compra e venda da referida área, transferindo ao adquirente Marcos Pegoraro, tendo a transferência sido realizada no Cartório do Primeiro Ofício de Pontes e Lacerda-MT>, conforme escritura pública acostada às fls. 178. No decorrer das investigações ficou demonstrado que o acusado Mauruicio Correa Cardozo, com intuito de agilizar o processo de transferência do imóveis, utilizou-se da Certidão Negativa de débito contrafeita nº 1986/94, incorrendo nas penas do at. 304 do CPB. ..."
DECISÃO/DESPACHO: Suma. ... Cite-se o réu por edital. ..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.
Pontes e Lacerda - MT
Patrícia Ceni - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2003/443.
ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARIA EUNICE MENDES MAGALHÃES, vulgo "Maroca"
ADILSON MENDES MAGALHÃES, vulgo "Dila"
Luiz Alberto Cabreira Carpes
A Saúde Pública
Indiciado(a): Maria Eunice Mendes Magalhães, Vulgo "Maroca" Filiação: José Mendes Magalhães e Diomar Alves Magalhães, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido e o Indiciado(a): Adilson Mendes Magalhães, Vulgo "Dila" Filiação: José Mendes Magalhães e Diomar Alves Magalhães, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Proceder a Intimação dos acusados supra mencionados e qualificados, do inteiro teor da r. sentença abaixo transcrita.

CIENTIFICANDO-OS de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da sentença, caso queira.

Resumo da Sentença suma.... " Relatado, decido.A materialidade do delito encontra-se comprovada nos autos através do laudo preliminar de constatação, de fls.19, que resultou como positivo, para cloridrato de cocaína, que foi posteriormente corroborado pelo laudo de fls.131/132.Quanto a autoria, devemos observar com maior diligência, para que não haja qualquer tipo de erro que reflita na decisão final.Na ocasião da prisão em flagrante, os acusados confessaram o fato delituoso imputado. A acusada Maria Eunice assim afirmou (fls.11):"(...) com o objetivo específico de, juntamente com seu companheiro adquirir drogas nesta cidade; Que foi esta a terceira vez que veio até Pontes e Lacerda/MT com o mesmo objetivo sendo que todas as vezes vieram buscar droga com a pessoa de LUIZ ALBERTO; (...) QUE seu irmão ADILSON tomou conhecimento que vinham buscar a droga somente no caminho durante a vinda; QUE não sabe se Célio pagaria para seu irmão ajudar no trabalho (...)."O acusado Adilson somente corroborou os fatos descritos. Já o acusado Luiz, assim alegou (fls.12):"Que dos demais conduzidos aqui presentes conhece apenas a pessoa de CÉLIO CORREA conhecendo o mesmo pela alcunha de "PRETO"; (...) QUE no dia 16/06/97 os demais conduzidos estiveram em se sítio com o objetivo de adquirirem gado (...)."Acontece que em Juízo, os acusados mudaram seus depoimentos. Senão vejamos:O acusado Luiz Alberto alegou o seguinte (fls.63):" QUE não são verdadeiras as acusações constantes da denúncia; Que não forneceu cocaína para os demais réus; Que nunca lidou com qualquer espécie de droga; Que não é viciado e nem conhece cocaína; (...) Que quando o interrogando falou com os demais réus, já estava escurecendo; Que eles demonstraram interesse em comprar gado e o interrogando necessitava mesmo vender, só que estava escurecendo e ficou difícil dos compradores verem o gado; (...) o sogro do interrogando alertou-o que o gado estava muito apertado no curral, e então o interrogando resolveu lá voltar para soltar o gado em outro piquete e quando passava na ida para o sítio, pelo posto da polícia rodoviária, foi abordado e acusado de ter fornecido drogas aos réus; (...) o interrogando fez questão de levar os policiais até sua propriedade, onde fizeram uma vistoria e constataram a situação do sítio; Que o interrogando presenciou os policiais usando de violência física contra outros acusados; Que houve uma entrevista na TV local e os policiais fizeram uma montagem alterando as informações prestadas por Célio na presença do interrogando diante das câmeras, depois foi alterado com nova gravação entre Célio e os policiais; (...) os policiais ao efetuarem a prisão do interrogando, isso por volta das 21:00 horas, não permitiram contato do mesmo com a família ou com advogado, mantendo-o incomunicável até por volta das 10:00 horas do dia seguinte."O acusado Adilson assim alegou (fls.65/66):"Que não são verdadeiras as acusações da denúncia; Que na polícia falou sobre pressão, não sendo verdadeiro o que consta em seu depoimento; Que não sabia que Célio viria buscar droga, mas sim, que viria ver um gado de Luiz Alberto; Que ao chegarem na fazenda de Luiz Alberto já era escuro e não deu pra verem o gado, e que iriam retornar no outro dia, e quando estavam, o interrogando e sua irmã, no Posto Lacerdão, comendo um salgado, Célio foi ao banheiro, e sem que o interrogado e sua irmã soubessem, pegou a droga; Que só souberam da droga no momento em que a polícia descobriu (...)."Por fim, a acusada Maria Eunice aduziu da seguinte forma (fls.67/68):"(...) foi obrigada a dizer inverdades perante a Autoridade Policial em razão de ameaças; (...) não sabia que Célio iria pegar droga; Que Célio pegou a droga no Posto Lacerdão as escondidas da interroganda e seu irmão;Que Célio aproveitou-se de um momento em que a interroganda e seu irmão estavam fazendo lanche no referido Posto; Que a interrogando tomou ciência desses fatos através de Célio, na hora que a droga ofi descoberta pela Polícia; Que Célio é viciado em cocaína; (...) Que Célio não pegou a droga com Luiz Alberto, mas sim de outra pessoa no Posto Lacerdão (...)."Além da apreensão da droga, a única prova é a declaração dos policiais rodoviários federais, que se dá diminuída de confiança, tendo em vista a afirmação dos acusados, de coação. Além disso, deve-se observar que na época dos fatos, a acusada Maria Eunice era menor de 21 (vinte e um) anos, e não foi acompanhada em seu depoimento, por um curador.Assim, inexistindo provas que confirmem a participação dos acusados Maria Eunice Mendes Magalhães, Adilson Mendes Magalhães e Luiz Alberto Cabreira Carpes, forçoso o reconhecimento de sua absolvição. No mesmo sentido, o seguinte precedente jurisprudencial:"Aplicação do princípio in dúbio pro reo. Autoria pelo apelante sinalizada como mera possibilidade. Tal não é bastante para condenação criminal, exigente de certeza plena. Como afirmou Carrara, 'a prova, para condenar, deve ser certa como a lógica e exata como a matemática." (TJRS – RJTJERGS 177/136)Isto posto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e ABSOLVO, com base no art.386, inc.IV do Código de Processo Penal, MARIA EUNICE MENDES MAGALHÃES, brasileira, amasiada, filha de José Mendes Magalhães e Diomar Alves Magalhães, nascida aos 15/12/1978, natural de Mirassol D'Oeste/MT, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº367, em São José dos Quatro Marcos/MT; ADILSON MENDES MAGALHÃES, brasileiro, amasiado, açougueiro, filho de José Mendes Magalhães, nascido aos 17/02/1976, em Umuarama-PR, residente e domiciliado à Rua Mariana, nº400, em São José dos Quatro Marcos/MT; e LUIZ ALBERTO CABREIRA CARPES, brasileiro, casado, açougueiro, filho de Antônio Saldanha Carpes e Joana Cabreira Carpes, nascido aos 29/04/1963, em Amambaí/MS, residente no Sítio Rio Branco, localizado na BR-174, próximo ao Posto da PRF, nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, diante da inexistência de provas de terem concorrido para a infração penal.Nos termos do artigo 48 da Lei 10.409/02, determino o perdimento do veículo descrito no auto de apreensão de fl.13, em prol da União, notadamente quando estava sendo comprovadamente utilizado para a realização do delito; podendo ser encontrado no pátio deste Fórum, de acordo com os documentos de fls.468/470, devendo ser oficiado a Secretaria Nacional Antidrogas.Intime-se o Representante do Ministério Público, os defensores dos réus. Tendo em vista as denúncias de possíveis delitos praticados por policiais rodoviários federais, conforme narrado no depoimento dos acusados Luiz Alberto Cabreira Carpes (fls.63/64), Adilson Mendes Magalhães (fls.35/66), Maria Eunice Mendes Magalhães (fls.67/68), Célio Correa de Souza (fls.69/70), além do exame de corpo de delito de Célio, que demonstra agressão física (fls.86/90), e das petições escritas à mão, pelos acusados Maria Eunie e Célio (fls.175/176), extraia-se cópia dos documentos e remeta-se ao Representante do Ministério Público para que tome as providências necessárias. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma.... Intime-se os acusados por edital. ..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007. Vanir Maria Franco Silva - Escrivã/Designada

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/74.

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Darci Gomes de Oliveira

Indiciado(a): Darci Gomes de Oliveira Filiação: José Gomes da Silva e de Amélia Pereira da Silva, data de nascimento: 6/11/1966, brasileiro(a), natural de Sobral-CE, casado(a), serviços gerais, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o Indiciado supra mencionada e qualificado, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrita, bem como para comparecer perante este Juízo na Audiência de Interrogatório designada dia 16/10/2007, às 14:00 horas.

Resumo da Sentença Suma. ... Consta dos inclusos autos do Inquérito Policial que no dia 18/05/2005, por volta da 12:10 horas, na Rua Goiás, 1038, centro, em Pontes e Lacerda-MT., Darci Gomes de Oliveira, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo Marcilio Martins da Silva a erro, mediante artifício e ardil. Apurou-se que a vitima é comerciante e que no dia dos fatos recebeu um telefonema do indiciado em seu estabelecimento comercial, o qual, de forma ardilosa, se dizia chamar Gilberto da Fazenda Galera. Nesta ocasião o indiciado informou á vitima que havia quebrado um caminhão e solicitou que ela emprestasse a um determinado funcionário que iria comparecer em se estabelecimento R$ 150,00, prometendo que tudo depois seria acertado. Após a vítima ter sido induzida a erro, concordando em atender tal solicitação, o indiciado, desta vez fazendo-se passar pelo tal funcionário de nome de Sérgio, compareceu no estabelecimento comercial e solicitou mais R$ 25,00, além dos R$150,00. Nesta oportunidade a vitima entregou ao indiciado R$ 175,00, crente de que estava realizando um favor para a pessoa

conhecida como gilberto da Fazenda Galera. Ante ao exposto, denuncio Darci Goes de Oliveira, como incurso no art, 171 do CP. ..."
DECISÃO/DESPACHO: Suma. ... Cite-se o réu por edital..."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.
Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Patrícia Ceni - Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS N.º 1992/42.
ESPÉCIE: Impugnação ao Pedido de Justiça Gratuita
PARTE REQUERENTE: Antenor Duarte do Valle
PARTE REQUERIDA: AGROPECUÁRIA PLUMAS BRANCAS LTDA
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Agropecuária Plumas Brancas Ltda, Cpf: 15959224/0001-00, brasileiro(a), Endereço: Rua B S/n, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Comodoro-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor e inscrição na Divida Ativa. Eu, Roseli Demarchi, digitei.
Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.
Vanir Maria Franco Silva -

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 05 DIAS
AUTOS N.º 1992/41.
ESPÉCIE: Agravo de Instrumento
PARTE REQUERENTE: Antenor Duarte do Valle
PARTE REQUERIDA: AGROPECUÁRIA PLUMAS BRANCAS LTDA
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Agropecuária Plumas Brancas Ltda, Cpf: 15959224/0001-00, brasileiro(a), , Endereço: Rua B S/n, Bairro: Setor Industrial, Cidade: Comodoro-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor e inscrição na Divida Ativa. Eu, Roseli Demarchi, digitei.
Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.
Vanir Maria Franco Silva -

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS N.º 2006/197.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT
PARTE REQUERIDA: Carlos Gomes de Souza
INTIMANDO(A, S): Executados(as): Carlos Gomes de Souza, Cpf: 887.370.041-15, Rg: 1267133-9 SSP MT Filiação: Valdete Gomes de Souza e Nilza Maria de Souza Nascimento, data de nascimento: 17/2/1981, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, casado(a), aux. de tráfego, Endereço: Av. Terezinha de Jesus Nº 97, Bairro: Jd. Marilia, Cidade: Pontes e Lacerda-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de anotação junto ao Cartório Distribuidor e inscrição na Divida Ativa. Eu, Roseli Demarchi, digitei.
Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Vanir Maria Franco Silva -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/287.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual
PARTE RÉ: Armiro José Lucas-ME e Armiro José Lucas
CITANDO(A, S): Executados(as): Armiro José Lucas, Cpf: 065.089.101-59 Filiação: Altivo José Lucas e Jovercina Garcia Llucas, data de nascimento: 6/3/1946, brasileiro(a), natural de S. m. de mutum-MG, casado(a), comerciante, Endereço: e Executados(as): Armiro José Lucas-me, CNPJ: 70.429.394/0002-64Inscrição Estadual: 13.151.091-6, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido , do inteiro teor da inicial abaixo transcrita:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 55.060,65
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "Nos moldes da Lei 6.830/80, requere a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a divida no valor de R$ 55.060,65 (cinquenta e cinco mil e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) referente a CDA nº 0001589/06-A, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito,

na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."
DESPACHO: Suma... Determino a expedição de Edital de Citação à Executada. ..."
Eu, Roseli Demarchi, digitei.
Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.
Vanir Maria Franco Silva -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: CITAÇÃO DIAS
AUTOS N.º 2006/188.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
PARTE AUTORA: A Fazenda Pública Estadual
PARTE RÉ: M. de Moraes Alencar Móveis e Manoel de morais alencar
CITANDO(A, S): Executados(as): M. de Moraes Alencar Móveis, CNPJ: 02.935.621/0001-92Inscrição Estadual: 131857207, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido e Executados(as): Manoel de Morais Alencar, brasileiro(a), Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da inicial abaixo transcrita:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/5/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 17.627,78
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "Nos moldes da Lei 6.830/80, requere a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a divida no valor de R$ 17.627,78 (dezessete mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) referente a CDA nº 000264/-A, nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..."

DESPACHO: Suma... Determino a expedição de Edital de Citação à Executada. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Vanir Maria Franco Silva -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/515.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: O Município de Pontes e Lacerda-MT.
PARTE RÉ: Solange das Graças Gomes Antunes
CITANDO(A, S): Executados(as): Solange das Graças Gomes Antunes, Cpf: 393.898.711-15, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da inicial abaixo transcrita:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/11/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 227,34
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "Nos moldes da Lei 6.830/80, requere a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a divida no valor de R$ 227,34 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) referente a CDA nº 612 nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..." DESPACHO: Suma... Determino a expedição de Edital de Citação à Executada. ..." Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/459.
ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT
PARTE RÉ: Maria Cláudia Souza Ferreira Valadares
CITANDO(A, S): Executados(as): Maria Cláudia Souza Ferreira Valadares, Cpf: 167.089.205-06, Rg: 1.1101.402 SSP DF Filiação: Mário Silva Ferreira e Manuela Souza Ferreira, data de nascimento: 29/6/1959, brasileiro(a), natural de Boca do córrego-belmonte-BA, casado(a), do lar, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da inicial a abaixo transcrita:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 189,24
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma... Suma... "Nos moldes da Lei 6.830/80, requere a citação da executada e seus sócios, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a divida no valor de R$ 189,24 (cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) referente a CDA nº 589 nos termos do seu art. 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. ..." DESPACHO: Suma... Determino a expedição de Edital de Citação à Executada." Eu, Roseli Demarchi, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Vanir Maria Franco Silva - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/98.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Eduarda da Silva e Tânia Nogueira da Silva
PARTE RÉ: Josuel Cordeiro da Silva
CITANDO(A, S): Requerido(a): Josuel Cordeiro da Silva, brasileiro(a), convivente, autônomo, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da inicial abaixo transcrito:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/3/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 1.049,95
RESUMO DA INICIAL: Suma... Pelo que se interfere dos termos dos arts. 127 caput e 129 IX, da Constituição da República, bem como pelos arts. 201, III e VIII, da Lei 8.069/90 ECA, esta o órgão do Ministério Público, na qualidade de Curador de Incapazes, legalmente legitimado à propositura de Ação de Execução por quantia certa, tendo em vista que sua função, nesses casos, não se exaure no simples custos legis. (...) O Executado não vem adimplindo com a R. sentença prolatada nos autos da Homologação de Acordo, onde fixou estipulada pensão alimentícia em 33,33% do salário mínimo vigente do pais, porcentagem que corresponde, à quantia de R$ 116,66 reais mensais, a serem pagas até o dia 05 (cinco) de cada mês. Pelo que restou apurado, o executado não vem honrando com sua obrigação alimentar, configurando-se o total desrespeito com a r. sentença da Homologação de Acordo, devida,mente homologada através do Processo 156/2006, que tramitou perante o Juízo da 3ª Vara desta Comarca, sendo que, encontra-se atualmente em débito com as parcelas vencidas nos meses de junho/06 a fevereiro/07, num total de 09 parcelas alimentícias perfazendo um débito alimentar de $ 1.049,95 (mil e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) . ..." DESPACHO: Suma... Determino a expedição de Edital de Citação ao Executado. ..." Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Vanir Maria Franco Silva -

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30DIAS
AUTOS Nº 2006/19.
ESPÉCIE: CP-Uso de documento falso
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Darci Miguel de Araujo
CITAR/INTIMAR: Indiciado(a): Darci Miguel de Araújo, Cpf: 428.053.331-87, Rg: 7001800262 SSP RS Filiação: Anastácio de Araújo e Maria de Araújo, data de nascimento: 29/9/1948, brasileiro(a), natural de São Francisco de paula-RS,

convivente, motorista, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o acusado supra mencionado de todos os termos da denuncio abaixo transcrito, bem como para audiência de Interrogatório designado para o dia 16/10/2007, às 15:45 horas.

RESUMO DA INICIAL: Suma.... Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 20/02/2006, por volta das 10:30 horas, na BR 174 por volta do KM 226, mais precisamente no posto da Policia Rodoviária Federal, neste Município de Pontes e Lacerda-MT, DARCI MIGUEL DE ARAÚJO, fez uso de documento público falso. Apurou-se que na data, local e hora acima descritos o indiciado conduzia o veiculo marca Scania T113 H 4X2 360, cor branca, ano modelo 1997, placa JYQ-3458/Chapecó/CS chassi 9BSTH4X2ZV3267793, com reboque marca Rondon SR FG, cor bege, ano modelo 2000/2001, placa MBV-2679/Chapecó/SC, chassi 9ADF1363Y1M158815, carregado com concentrado para confecção de refrigerantes, quando foi abordado por agentes Policiais Rodoviários para fiscalização de rotina. Após ser solicitada a documentação pessoal e do veículo, os policiais suspeitaram da autenticidade do Certificado SEST SENAT nº 42.110 de Cuiabá-MT., certificado obrigatório para transporte de produtos perigosos. Diante da suspeita, Inspetor Moacir Sousa Moreira entrou em contato com a escola em Cuiabá-MT., oportunidade em que constatou que não existia certificado em nome de Darci Miguel de Araújo, sendo informado que o de nº 42.110 pertence a outra pessoa. Inquirido na Delegacia de Policia desta cidade, o denunciado confessou que havia comprado, no posto Zero KM de Várzea Grande, o Certificado por R$120,00 (cento e vinte) reais de terceira pessoa que não sabe declinar o nome. Ante ao exposto, denuncio, Darci Miguel de Araújo, como incurso no art. 304 do CP, requerendo que seja recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo penal, citando-se e interrogando-se o denunciado. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma"... Ante o conteúdo da certidão de fls.70, expeça-se novo edital de citação do réu Darci Miguel de Araújo. ..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Patrícia Ceni - Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/9.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): José Carlos Gonçalves Ferreira
: Réu(s): José Carlos Gonçalves Ferreira, Cpf: 020.393.811-98, Rg: 352.996 SSP TO Filiação: Manoel Gomes Ferreira e Zelina Gomes Ferreira, data de nascimento: 12/9/1985, brasileiro(a), natural de Araguatins-TO, solteiro(a), roceiro, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrita:

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o Indiciado supra mencionada e qualificado, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrita, bem como para comparecer perante este Juízo na Audiência de Interrogatório designada dia 08/10/2007, às 15:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: Suma. ... Consta dos inclusos autos do inquérito Policial que no dia 05/10/2005, por volta da 15:00 horas, no estabelecimento comercial denominado Loja Passarela, localizada na Av. Marechal Rondon, , Centro, em Pontes e Lacerda-MT>, José Carlos Gonçalves Ferreira, subtraiu para si coisas alheiras móveis consistentes em 01 (uma) bermuda, marca Board Short e 01 (uma) calça maca Lemier de propriedade da Loja Passarela. Consta também dos incluso autos do IP que no dia 06/10/05 por volta das 11:00 horas, na Loja Passarela José Carlos Gonçalves Ferreira, subtraiu para si coisas alheias móveis consistentes em 05 (cinco) camisetas, descritas no autos de exibição e apreensão de fls. 07, de propriedade da Loja Passarela (...) 02 (duas calças Jeans de propriedade da empresa Diana. (...) Ante ao exposto, denuncio JOSÉ CARLOS GONÇALVES FERREIRA como incurso no art. 155 caput c/c art. 71 do CP. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Suma. ... Determino a expedição de Edital de citação do réu. ..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007

Patrícia Ceni - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/946.
ESPÉCIE: Modificação de Guarda
PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Eliene Aparecida Machado
PARTE RÉ: Everaldo Rosa Vieira
CITANDO(A, S): Requerido(a): Everaldo Rosa Vieira, Cpf: 976.970.101-78, Rg: 1525004-0 SSP MT Filiação: Francisco Lopes Vieira e Luzia Rosa Vieira, data de nascimento: 7/12/1983, brasileiro(a), natural de São josé q. marcos-MT, solteiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, do inteiro teor da inicial abaixo transcrita:
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Suma.... A criança da qual se pretende a modificação da guarda é filha biológica de Eliene Aparecida Machado. A requerente e o requerido celebraram um acordo extrajudicial, passando a guarda para o requerido conforme doc. Em anexo. Naquela época a requerente encontrava-se desempregada e o pai era quem tinha as melhores condições para dae assistência material, moral e educacional a qual a criança necessita. Ocorre Excia que o requerido foi embora para exterior a mais de sete meses, ficando a criança sob os cuidados de sua avó paterna, e esta dificulta a visita da requerente conforme doc. Anexo. ..."

DESPACHO: Suma... Expeça-se Edital de citação ao requerido. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Vanir Maria Franco Silva

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/23.
ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU(S): Rosalina Leonilda Pereira de Sá
: Indiciado(a): Rosalina Leonilda Pereira de Sá, Cpf: 015.521.191-90, Rg: 1771689-6 SSP MT Filiação: Macário Gomes de Sá e Juraci Pereira de Sá, data de nascimento: 31/12/1982, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, convivente, do lar, Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o Indiciado supra mencionada e qualificado, do inteiro teor da denúncia abaixo transcrita, bem como para comparecer perante este Juízo na Audiência de Interrogatório designada dia 25/09/2007, às 14:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: suma.... Consta dos inclusos autos de IP que no mês de agosto de 2006, em data e horário não apurado com precisão até o presente momento, na propriedade rural denominada Sitio Vale do Guaporé, localizada na região da Serra da Borda, em Pontes e Lacerda-MT., Rosalina Leonilda Pereira de Sá, subtraiu para si coisas alheiras móveis consistentes em 01 porta jóia; 03 abotoaduras confeccionadas em semi-jóias; 01 broche de ouro branco; 02 anéis de prata; 01 anel folheado a ouro; 01 panela de alumínio com tampa; 01 frigideira de alumínio; 01 sutiã e 01 jogo de lençóis azuis, bem s este avaliados no total de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco_) reais e de propriedade da vítima Neuza Silva Nishimura. Apurou-se que a indiciada e seu marido moravam e prestavam serviços na propriedade rural Sitio Vale do Guaporé, de propriedade da vítima Sra. Neuza. Restou comprovado que a indiciada, aproveitando-se da condição de empregada que tinha acesso ao interior da residência, resolveu subtrair alguns bens de propriedade desta. ..."

DECISÃO/DESPACHO: Sua... Expeça-se edital de citação para ré . ..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007 Patrícia Ceni - Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO
SEGUNDA VARA
COMARCA DE PONTES E LACERDA

Edital de Intimação - Sentença ME102
Prazo do Edital:20
Proc. 343/03
Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Nome do(a,s) Intimando(a,s):Indiciado(a): Sebastião Marques Filiação: Antonio Marques e Heponina Rodlrigues., brasileiro(a), , Endereço: Não Tem Residência Fixa

Nome e cargo do digitador:Thayssa Gabrielle Volpato

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:Vanir Maria Franco Silva

Sentença:Suma... O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu denúncia em desfavor de SEBASTIÃO MARQUES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio Marques e Heponina Rodrigues dos Santos, nascido aos 10/08/55, natural de Governador Valadares/MG, não tendo residência fixa, como incurso nas penas do artigo 121, §2°, III e IV do Código Penal. Narra a denúncia que, em 10/04/1988, por volta das 10:00 horas, na Fazenda Kanaxuê, esta comarca, com uma foice, desferiu vários golpes na vítima, provocando-lhe as letais lesões corporais, conforme os laudos de exames de fls. 08. Narra também, que o Réu discutira com a vítima, por motivo fútil, passando a golpear a vítima com a acima descrita arma. Em Interrogatório de fls.11, foi narrado que o Réu compareceu à Delegacia de Polícia Civil desta comarca, de livre e espontânea vontade, declarando que morava no mesmo local da Vítima, sendo que esta sempre dormia com uma faca; e que no dia dos fatos, este acordou, brigando com o Réu, dizendo que o mesmo deveria “sair do barraco”, continuando a agredir verbalmente o mesmo. Nervoso com as agressões, o Réu se descontrolou e pegou a arma branca, desferindo os golpes que levaram a vítima a óbito. Recebida a denúncia em 16/10/1989, o réu foi citado por edital (fls.33), não comparecendo à audiência, sendo nomeado curador, o qual apresentou defesa prévia alegando que os fatos não ocorreram de forma descrita na peça acusatória. Na fase instrutória, não foram ouvidas as testemunhas, tendo em vista que não foram encontradas, conforme certidão de fls.43-v. Após foi oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o novo endereço das mesmas, que restou infrutífero, conforme documentos de fls.57/60. Dada vistas ao Ministério Público, este requereu a desistência das testemunhas (fls.62-v), sendo presumida a concordância pelo advogado de defesa, homologado tal ato, conforme documento de fls.68. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela pronúncia do Réu, vez que provada a materialidade e havendo indícios suficientes de autoria. A defesa, por sua vez, requereu a absolvição sumária, ante o longo lapso temporal dos fatos, alegando que a prescrição da punibilidade ocorreria em pouco tempo.

Relatado, decido. Encontra-se pacificado na doutrina e na jurisprudência dos tribunais pátrios o entendimento de que, para a pronúncia é necessário que haja prova convincente do crime e indícios suficientes de autoria, sendo ela um ato provisório, não tendo por fim tornar certa a responsabilidade do denunciado pelo fato criminoso apurado. Destarte, a materialidade do delito resta demonstrada pelos autos de exame de corpo de delito de fls.08. No tocante a autoria, esta se encontra indene de dúvidas, devendo ser atribuída ao Réu, vez que o mesmo confessou o crime, conforme relatado no documentos de fls11. O do Réu é bastante esclarecedor: ...o interrogado estava fazendo café, e Adriano começou a xingar o interrogado, e dizer que o interrogado tinha que sair do barraco, tinha que ir embora, afirma que respondeu para Adriano que não podia ir embora porque tinha que prestar contas com o patrão Manoel empreiteiro, pois tinha conta para pagar, e tinha que prestar serviço, pois estava ali para trabalhar, começa ou seja, continuou abusando de sua pessoa, com palavras de desafio dizendo que o interrogado não valia nada , que pessoa do tipo do interrogado, ele Adriano colocava debaixo do braço (...) o interrogado foi ficando nervoso com Adriano (...) mas ele continuava dizendo e abusando de sua pessoa, foi até que descontrolou, pegara uma foice que estava debaixo da tarimba e der várias foiçadas em Adriano (...) quando deu fé, já tinha matado Adriano.... A testemunha Antonio de Carvalho, assim aduziu (fls.14): ...Adriano Fernando Agueiro, que este tinha costumes de fazer ameaças para os outros peãos, dizendo que bati, por qualquer coisa estava dizendo que iria bater, que no dia 10/04/88 por volta das 10:00 horas aproximadamente, estavam no barraco e Adriano começara a provocar o Sebastião, entraram em discussão (...) que Sebastião respondeu então bate (...) e na hora em que disse que iria bater no Sebastião, levantou em direção do mesmo (Sebastião), que Sebastião de imediato passou a mão numa foice que estava encostada na forquilha do barraco e dera uma pancada na cabeça, e depois dera mais pancadas pelo resto do corpo de Adriano (...) que Sebastião é um rapaz bom, obediente se o Adriano não provocasse o mesmo não teria acontecido nada, mas o Adriano vivia procurando briga e dizendo que batia....Por sua vez a testemunha Natanael Sampaio da Silva, alegou que (fls.15): ...estavam no barraco, era domingo, Adriano começara a discutir com Sebastião (...) que Adriano dizia que iria bater em Sebastião (...) que Adriano estava sentado na tarimba – cama, e levantara para bater no Sebastião, momento em que o mesmo (Sebastião) pegara uma foice que estava perto e dera vários golpes de foice no Adriano (...) afirma o declarante que quem procurou a briga foi a vítima... A absolvição sumária, para seu reconhecimento, requer prova indene de dúvida, segura, incontroversa, de tal forma que um juízo de admissibilidade de acusação representaria uma manifesta injustiça. No caso em tela tal não ocorre, mormente quando observamos que tanto o Réu, quanto as testemunhas, afirmaram que foi aquele, o autor do crime em comento.

Como as provas carreadas não comprovam a tese defensorial, impossível a absolvição sumária pretendida, o que se mostra nítido aqui. No mesmo sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais: Absolvição sumária – Inadmissibilidade – Pronúncia – Persistência de mínima hesitação a respeito da culpabilidade do acusado – Prevalência do princípio do in dúbio pro societate. (...) Não cabe absolvição sumária se persiste a mínima hesitação a respeito da culpabilidade do acusado, visto que, na fase da pronúncia, prevalece o princípio do in dúbio pro societate.´(TJSP – RT 778/583) Assim, existindo indícios de autoria e existência do crime, bem como do animus necandi, necessário se faz a pronúncia do réu, notadamente quando nesta fase processual vigora o princípio do in dúbio pro societate. No mesmo sentido, pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal: Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri.” (RT 730/463) Em relação a qualificadora de motivo fútil (Art.121, §2º, inc.II) e o uso de recurso que torna impossível a defesa do ofendido (Art.121, §2º, inc. IV), não restam dúvidas, vez que a agressão se deu por uma discussão sobre o Réu deixar o local onde moravam, e o uso da foice contra a Vítima, que partira para a briga sem empunhar qualquer tipo de arma. Ademais é entendimento pacífico na jurisprudência que as qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes, notadamente quando, conforme já explicitado, vigora o princípio do in dúbio pro societate.

No mesmo sentido, decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Qualificadora (art.121, §25º, IV, Código Penal). Exclusão pelo juiz singular. Dúvida. Solução pro societate. Provimento do recurso. Na dúvida sobre a existência de qualificadora, exata deve ser incluída na pronúncia, para posterior apreciação pelo Tribunal do Júri. Nesta fase, a questão se decide pelo pro societate e não pro réu.” (RSTJ 766/578) Assim, entendo de bom alvitre que se reconheça à qualificadoras de motivo fútil e a

qualificadora de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, postuladas na exordial, e ante a inexistência nos autos de provas que afaste, extreme de dúvida, a sua procedência, remetendo-se, pois, ao Egrégio Tribunal Popular do Júri, a decisão de seu reconhecimento. Assim, como é vedado ao Magistrado, ao realizar o juízo de admissibilidade da pronuncia, analisar a procedência ou não dos crimes conexos, remeto seu conhecimento e julgamento ao Egrégio Tribunal Popular, que deverá analisar o mérito. No mesmo sentido, o seguinte precedente jurisprudencial: "Crimes conexos. Impronúncia e simultâneo julgamento dos crimes conexos atribuídos ao acusado de homicídio e aos co-réus. Incompetência do juiz da pronúncia para emitir manifestação sobre crimes conexos, da competência do juiz singular. Nulidade integral da sentença." (TJSP – JTJ 218/295 – Des. Cerqueira Leite – 12/04/1999) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, e PRONUNCIO o réu SEBASTIÃO MARQUES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonio Marques e Heponina Rodrigues dos Santos, nascido aos 10/08/55, natural de Governador Valadares/MG, não tendo residência fixa, em juízo provisório de admissibilidade, como incurso como incurso nas penas do artigo 121, §2°, II e IV do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Saliento que o nome do réu só será lançado no rol de culpados após o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória. Desta decisão deverão ser intimados o réu, seu defensor e o Representante do Ministério Público. Havendo preclusão pro judicato, determino a remessa dos presentes a 1ª Vara desta Comarca, nos termos do Provimento n°09/2003/CM. Eu Thayssa Gabrielle Volpato, digitei. Pontes e Lacerda 02 de julho de 2007.

Vanir Maria Franco Silva - Escrivã

3ª Vara

Edital

AUTOS N.º 2005/105.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Eleandro Rodrigues

INTIMANDO(A, S): Indiciado(a): Eleandro Rodrigues, Rg: 33.067.425 Filiação: Florisvaldo Rodrigues e Antonia Maria S. Rodrigues, data de nascimento: 27/8/1981, brasileiro(a), natural de Mirassol D'oeste-MT, casado(a), frentista, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/9/2005

VALOR DA CAUSA: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos e examinados estes autos de ação penal pública incondicionada, registrados sob o nº 105/2005, que o representante do Ministério Público move contra Eleandro Rodrigues, vulgo "alemão", qualificado a fl. 02, dando-o como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal, pela prática de atos reputados delituosos e narrados na denúncia de fls. 02/04, em síntese o quanto segue: Narra a denúncia que o acusado no dia 30 de abril de 205, por volta da meia noite e meia, na Av. Paraná n° 1530, subtraiu para si do estabelecimento comercial Lava Jato Pit Stop mediante escalada, coisa alheia móvel, consistente em uma lixadeira Politriz, de duas velocidades, modelo 9207SPB n° de série 030456b, de propriedade da vitima Donizete Luiz de Freitas. Segundo o Ministério Público o Acusado já havia trabalhado no local e tinha conhecimento da existência da lixadeira. Para adentrar no local, o Acusado escalou a parede do escritório, apoiando-se em uma caixa d'água e, após, retirar algumas telhas, adentrou no imóvel e subtraiu a lixadeira. O inquérito policial foi instruído com as seguintes peças: auto de apreensão - fls. 13, auto de avaliação – fls. 15 e auto de entrega – fls. 16. Denúncia recebida pelo despacho de fl. 35, em 30 de agosto de 2005. O acusado foi citado por edital às fls. 52. Em seguida foi citado pessoalmente e interrogado às fls. 53/54 e apresentou defesa prévia às fls. 63. Instruiu-se o feito com a inquirição de três testemunhas arroladas pela acusação (fls. 66/68), tendo a acusação desistida das demais, sem oposição da defesa. Na fase do art. 499 o MP solicitou informação sobre os antecedentes, o que foi deferido e cumprido às fls. 71 v°. A defesa nada requereu (fls. 70). Em alegações finais pugnou o Ministério Público pela condenação do Acusado no caput do art. 155 do CP e manifestou pelo afastamento da qualificadora (fls. 73/82). A defesa por sua vez requereu a absolvição por entender insuficientes as provas e, em caso de condenação, pelo afastamento da qualificadora (fl. 83/85). Certidão de antecedentes criminais acostado aos autos às fls. 41, 45/46 e 48/50. Em seguida vieram os autos conclusos.É UM BREVE RELATO DOS AUTOS. DECIDO. O acusado responde a processo crime neste juízo sob a acusação da prática do delito descrito no art. 155, § 4°, inciso II do Código Penal - furto qualificado – escalada. A materialidade do delito encontra respaldo no auto de apreensão - fls. 13, auto de avaliação – fls. 15 e auto de entrega – fls. 16, restando bem demonstrado que o objeto furtado saiu da esfera de vigilância da vítima, consumando-se o crime de furto em toda sua extensão técnico-jurídica. A autoria, embora retratada em juízo pelo Acusado, também está plenamente respaldada na prova colhida ao longo do inquérito e da instrução criminal. O Acusado na fase do inquérito policial prestou depoimento na presença de advogado e confessou a pratica do furto, nos moldes descritos na denúncia. Em juízo se retratou e afirmou que comprovou a lixadeira de um tal de "Ralado" e desconhecia que era produto de furto. A retratação do acusado não encontra ressonância nas provas dos autos. A testemunha Eder Gonçalves de Moraes prestou depoimento em juízo e relatou que o acusado esteve na oficina onde a testemunha trabalha oferecendo a lixadeira furtada pela quantia de R$ 100,00 (cem reais). A vítima por sua vez ao tomar conhecimento de que a lixadeira estava com o Acusado pediu para a testemunha Eder negociar a compra, o que foi concretizado. A confissão do acusado na fase do inquérito policial esta plenamente respaldada pela prova produzida em juízo. Ademais, a versão apresentada na retratação em momento algum restou comprovada, sendo certo a pratica do furto pelo mesmo. Em relação a qualificadora ficou constatado que para a consumação do crime o acusado não teve que desenvolver um esforço incomum para adentrar o local, pois a altura do telhado não ultrapassava um metro e meio. Portanto, estou plenamente convencido de que há prova suficiente para subsidiar um édito condenatório contra o acusado em epígrafe. ISTO POSTO, e pelo mais que nos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o acusado Eleandro Rodrigues, vulgo "Alemão", brasileiro, casado, frentista, natural de Mirassol D'Oeste-MT, residente na Rua 04 s/n°, Bairro São José, Pontes e Lacerda-MT, nas penas do art. 155, caput do Código Penal, em virtude de me convencer da existência do delito e de que o réu foi o autor. Passo a individualizar-lhe a pena. Respaldado na inteligência do art. 59 do Código Penal, verifico que o Acusado era plenamente imputável à época dos fatos. O acusado embora tecnicamente primário, registra outro antecedente de crime contra o patrimônio. Os motivos do crime visavam a obtenção de lucro fácil em detrimento do patrimônio alheio. As conseqüências foram praticamente inexistentes, posto que a vítima recuperou o bem subtraído. A vítima em nada contribuiu para a pratica do crime. Assim sendo, fixo-lhe a pena base em um (01) ano e 06 (seis) meses de reclusão, que torno definitiva à mingua de outras circunstâncias que autorizem alterá-la. Condeno, ainda, o acusado, no pagamento de 30 (trinta) dias multa, fixando o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente. Pena pecuniária que fixei com base nas condições econômicas do Réu. Fixo o regime aberto para cumprimento da pena. Entendendo presentes os requisitos do art. 44 e incisos, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, na modalidade da prestação de serviços à comunidade, cujo local, carga horária e demais condições serão estabelecidas posteriormente em audiência admonitória, a ser realizada no domicílio do acusado. Concedo ao acusado o direito de aguardar em liberdade o julgamento de possível recurso, eis que sua prisão é incompatível com o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Deixo de condenar o Acusado nas custas processuais por ser pobre na forma da lei. Transitada em julgado esta, inscreva-se o nome do acusado no rol dos culpados, expeça-se o necessário ao cumprimento da pena. Desde já,

designo audiência admonitória para o dia 13 de junho de 2007, às 12:30 horas. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mara Silvia Barbosa Freitas, Escrivã Judicial Substituta, que assina por determinação do MM. Juiz de Direito. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 2 de agosto de 2007.

Mara Silvia Barbosa Freitas
Escrivã Judicial Substituta

AUTOS N.º 2005/434

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA

CITANDO(A, S): Executados(as): Lourival Pereira da Silva, Cpf: 893.925.901-72, Rg: 13272217- SSP MT, brasileiro(a), Endereço: lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/08/2005

VALOR DO DÉBITO: R$ 191,91(cento e noventa e um reais e noventa e um centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.023.989/0001-26, situada na AV. Marechal Rondon n. 310, centro, em Pontes e Lacerda-Estado de Mato Grosso, através de seu procurador, infra assinado, com instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento na lei 6.830/80 e demais atinente á espécie, ajuizar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL representada pela Certidão de Dívida Ativa, anexa a presente e que desta faz parte integrante , contra: Certidão de Dívida Ativa n. 974 - valor de 191,91 (cento e noventa e um reais e noventa e um centavos); Devedor: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, com endereço a AV. Teodomiro Rodrigues de Souza S/N, Bairro: Jardim Aliança, nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda-MT. Requer, pois se digne Vossa Excelência, ordenar a citação do devedor, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizada monetariamente com os acréscimos legais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para garantir a satisfação integral do débito, intimando a oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 16 da referida lei). Requer a citação nos termos do art. 8º da lei 6.830/80, iniciando-se pelo correio, citação pelo oficial de justiça e por último o de citação editalícia, com autorização para diligencia na forma preceituada no § 2º do art. 172 do CPC. Requer ainda as prerrogativas contidas no art. 219, § 3º do CPC. Em caso de não oferecimento de penhora nos moldes legais, requer seja efetuada a penhora de créditos junto a Òrgãos Públicos e/ou créditos com terceiros, que serão identificados e apontados oportunamente. O demonstrativo do débito é representado pela certidão de Dívida Ativa em anexo. Dá-se a causa o valor de R$ 191,91 (cento e noventa e um reais e noventa e um centavos). Termos em que, Pede deferimento. Pontes e Lacerda, 29 de agosto de 2005. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Mara Silvia Barbosa Freitas
Escrivã Judicial Substituta

AUTOS N.º 2005/891.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): A. Montrezol - EPP

CITANDO(A, S): Executados(as): A. Montrezol - Epp, CNPJ: 02.685.278/0001-75, brasileiro(a), Endereço: Avenida Marechal Rondon Nº 1305, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R$ 209.775,54

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL:Executados(as): A. Montrezol - Epp, CNPJ: 02.685.278/0001-75, brasileiro(a), Endereço: Avenida Marechal Rondon Nº 1305, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT. Nome do(a) Citando(a):Executados(as): A. Montrezol - Epp, CNPJ: 02.685.278/0001-75, na pessoa do seu representante legal, brasileiro(a), Endereço: Avenida Marechal Rondon Nº 1305, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT. Resumo da Inicial:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL através da Procuradoria Geral do Estado, via da Procuradora infra-assinada, com sede a Rua Seis s/n, Prédio Marechal Rondon, C.P.A, Cuiabá-MT, Cep: 78050-970, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor Ação de Execução Fiscal nos moldes da Lei 6.830/80, requerendo a citação da executada A. Montrezol - Epp, CNPJ: 02.685.278/0001-75, na pessoa do seu representante legal, brasileiro(a), Endereço: Avenida Marechal Rondon Nº 1305, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT , ou quem por lei estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu art. 8º, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague a dívida no valor de 209.775,54 (duzentos e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos, representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, N. 001026/05-A, nos termos do art. 8º da referida Lei. Requer ainda, caso não seja efetuado o pagamento , seja procedida a Penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução intimando-se desta o EXECUTADO e sua mulher se casado for, caso recaia sobre bens imóveis. Na eventualidade da penhora recair sobre os bens móveis, desde já fica requerida a remoção dos mesmos para a guarda do depositário público. Requer ainda, seja o EXECUTADO intimado da Penhora para oferecimento de embargos, no prazo legal, prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, os benefícios do art. 172 2º do C.P.C., bem como a fixação dos honorários advocatícios. Dá-se a presente o valor constante da certidão anexa com os acréscimos legais. Pede e espera deferimento. Cuiabá-MT, 12/12/2005. Flávia Beatriz C. da Costa de S. Soares. SubProcuradora-Geral da SubProcuradoria-Geral Fiscal. DECISÃO/DESPACHO: Defiro o pedido formulado ás fls. 14. Expeça-se o necessário. Pontes e Lacerda, 18 de agosto de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins, Escrivã Judicial que assina por determinação do MM. Juiz. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para

opor(oporem) embargos. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 3 de agosto de 2007.

Mara Silvia Barbosa Freitas

Comarca de Campo Verde

2ª Vara

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º **2007/191 - 20023**
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: VALDEMAR ALVES
PARTE RÉ: **Vicente Francisco de Paula**
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05-07-2007
VALOR DA CAUSA: R$ 40.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO que VALDEMAR ALVES, Filiação: José Ferreira Alves e Maria Francisca de Jesus, data de nascimento: 02-02-1932, brasileiro(a), natural de Abaeté-MG, casado(a), lavrador, Endereço: Fazenda Luzia, Comunidade Serrinha, move em desfavor de VICENTE FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em local incerto e não sabido. O peticionário ocupa há mais de 20 (vinte) anos (1985), de forma mansa, pacífica e ininterrupta, o imóvel abaixo descrito e cuja planta, obediente às regras a ela atinentes e assinada por profissional habilitado, se junta. 1-O imóvel aludido, com área de 80,3575 há, sito na localidade do município de Campo Verde-MT, no lugar denominado Serrinha, no município suscitado, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BOX M-0131, de coordenadas N 8.312.369,770 m e E 694.231,798 m, situado no limite de DIRCE REGINA CELICE FERRIERA, deste, segue com azimute de 138°42'15" e distância de 777,22 m, confrontando neste trecho com DIRCE REGINA CELICE FERREIRA, até o vértice BOX M-0130, de coordenadas N 8.311.785,836 m e E 694.744,720 m, situado no limite de OLME IVO BELLANDI e DIRCE REGINA CELICE FERREIRA; deste segue com azimute de 219°20'58" e distância de 973,67m, confrontando neste trecho com OLME IVO BELLANDI, até o vértice BOX M-0127, de coordenadas N 8.311,032,905 m e E 694.127,365 m, situado no limite de OLME IVO BELLANDI e SERRA; deste segue com azimute de 292°50'33" e distância de 369,14m, confrontando neste trecho com SERRA, até o vértice BOX P-0214, de coordenadas N 8.311.176,204 m e E 693.787,177 m, situado no limite de SERRA; deste, segue com azimute 255°48'40" e distância de 372,75m, confrontando neste trecho com SERRA, até o vértice BOX P-0215, de coordenadas N 8.311.084,834 m e E 693.425,794, situado no limite de DIRCE REGINA CELICE FERREIRA e SERRA; deste segue com azimute 32°05'56" e distância de 1.516,81m, confrontando neste trecho com DIRCE REGINA CELICE FERREIRA, até o vértice BOX M-0131, de coordenadas N 8.312.369,770 m e E 694.231,798 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação da RBMC de Cuiabá, de coordenadas E 599.791,608 m e N 8.280.082,107 m, e encontram-se no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculadas no plano de projeção UTM. 2-O postulante tem na área usucapiada uma pastagem toda cercada de arame liso, bem como um rancho de madeira, coberto com telhas Eternit. 3-Ad argumentandum, pretende ali criar algumas reses para o sustento de seus familiares. Retirando ainda, do solo o sustento para sua prole. 4-O autor sempre possui as terras objeto da presente ação como se fossem suas, com ânimo de dono, sem interrupção ou qualquer oposição de terceiros. Assim sendo postula: 6-Designação prévia de audiência para que possa o proponente, preliminarmente, justificar a sua posse, através de testemunhas que arrolará oportunamente. 7-Citação por edital do proprietário VICENTE FRANCISCO DE PAULA, e sua mulher se casado for, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido; inclusive dos confrontantes por mandado e do Ilustre Representante do Ministério Público na forma do artigo 944 do Código de Processo Civil. 8-Cientificados pro carta AR, a fim de que manifestem seus interesses, dos representantes das Fazendas Públicas: da União, do Estado e do Município. 9-Justificada a possa e contestada ou não a presente ação, espera a procedência final da lide para o fim de ser reconhecido e declarado, por sentença, a favor do suplicante, o domínio sobre a área suscitada, condenando-se a parte adversa ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos. 10-Transcrito no RGI desta municipalidade sob n° 6.129 (matrícula), Livro n° 02, fls. 002, ficha 001, 1° Ofício, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde-MT. 11-Outrossim, requerendo todos os meios de provas admitidas em direito. Dá-se valor à causa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para os efeitos fiscais. Com os documentos inclusos, pede e espera deferimento.

DESPACHO: Vistos e examinados. Deixo de designar audiência de justificação prévia, conforme requerido pelo autor, uma vez que, entendo desnecessária, haja vista que não há pedido liminar. Cite-se o requerido, na forma requerida na inicial, para, querendo, contestar a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais. Citem-se por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes. Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Notifique-se o M. P. Cumpra-se.

Eu, Alesandra F.Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 2 de agosto de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende Escrivão Judicial - Portaria n. - 001/2000

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 2007/37 código 14578.
VALOR DA CAUSA: R$ 500,00
ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
PARTE AUTORA: Ernesto Sidnei Romio e Selma Maria de AraújoADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) RODRIGO MANFROI DA ROSA

Intimando: RODRIGO MANFROI DA ROSA-OAB/MT n° 6.338

A presente tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado das partes, do teor da sentença que adiante segue. Decido. Ex positis, comprovado documentalmente que a separação data de mais de um ano e não notificado descumprimento de obrigações por ocasião dela assumidas, com base nos arts. 25, 35 e 37 da Lei 6.515/77, julgo procedente este pedido e decreto o divórcio entre as partes. Não havendo litígio em conversão de separação em divórcio, incabível a verba para honorários de advogado (RJTJESP 56/187, 62/45 e

91/91). Transitada em julgado, extraia-se mandado ao ofício competente, neste caso certificados no verso a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários, para a competente averbação, sendo feita à margem do assento de casamento, nos lídimos termos dos artigos 97 e ss. da Lei 6.015/73. Salvo acordo expresso, não poderá haver qualquer alteração nas cláusulas da separação. P.R.I.C. Canarana/MT, 9 de maio de 2007. André Barbosa Guanaes Simões Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Canarana - MT
JUÍZO DA Juizado Especial

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/238 código 13178
VALOR DA CAUSA: R$ 5.972,71
ESPÉCIE: Execução de Sentença
PARTE AUTORA: Pneus Vitória ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). Lúcia Helena da Silva Bensi, Vianei Baltasar Perius e Gilmar Andréas Gnadt
PARTE RÉ: Ricardo Cordeiro Oliveira
Intimando: **Lúcia Helena da Silva Bensi OAB/MT 4.456, Vianei Baltasar Perius OAB/MT 7.905 e Gilmar Andréas Gnadt OAB/MT 9.741**
A presente tem por finalidade a **I n t i m a ç ã o** de Vossa Senhoria, na qualidade de da parte autora, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 52 dos autos nº 238/2006 código 13178.

Comarca de Comodoro

1ª Vara

Edital

PRAZO: 48 horas
AUTOS N. 2006/720.
ESPÉCIE: Medida cautelar
PARTE REQUERENTE: VANILZA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
PARTE REQUERIDA: ARNALDO CEZAR SALUSTIANO
INTIMANDO(A, S): Vanilza Aparecida da Silva Oliveira, Cpf: 946.815.111-53, Rg: 14208849 SSP MT, brasileiro(a), convivente, do lar, Endereço: Rua 02, Casa S/n, Bairro: Nova Vacaria, Cidade: Comodoro-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, devendo para tanto manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Eu, Vanilce Fernandes Ferreira - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 3 de agosto de 2007.

Geni Garofallo Munhoz
Escrivã Judicial

Comarca de Jaciara

3ª Vara

Intimação

NÚMERO DO PROCESSO: 2003/232. - **Código 1360**
VALOR DA CAUSA: R$ 192.160,00
DATA, HORÁRIO E LOCAL: A audiência será e se realizará no **dia 25/9/2007, (terça-feira) às 13:30 horas,** no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.
ESPÉCIE: Reparação de danos ordinária
PARTE AUTORA: EUCLIDES JOAQUIM NETO e MARIA AMÉLIA CARVALHO NETO
ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
PARTE RÉ: **MARTENDAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS**
ADVOGADO DA PARTE RÉ: Dr. LEONIR RUBENS MARCON
PEDRO MATIAS VILAR JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO do Doutor JAIRO JOÃO PASQUALOTTO – MD. Advogado da parte Autora, do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Versando os autos sobre o contido no artigo 331 caput do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 25 de setembro de 2007, terça-feira, às 13:30 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Jaciara-MT, 26/06/07. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."
.

NÚMERO DO PROCESSO: 2006/7. – **Código 18586**
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
ESPÉCIE: PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, brasileiro(a) e Valdir Ivo de Brito Filiação: Aristides Raimundo de Brito e Maurina Ivo de Carvalho, data de nascimento: 23/3/1972, brasileiro(a), natural de Santo antonio do leverger-MT, solteiro(a), servente de predeiro, Endereço: Rua Irajá Nº 728, Bairro: Santo Antonio, Cidade: Jaciara-MT e Valquíria Celeri Vieira Filiação: Nivaldo Simões Vieira e Cleusa Aparecida Celeri, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Ibitinga N° 259, Bairro: Vila Santa Luzia, Cidade: Jaciara-MT e Karolina Celeri Vieira Brito Filiação: Valdir Ivo de Brito e Valquíria Celeri Vieira, data de nascimento: 10/9/1998, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Ibitinga Nº259, Bairro: Santa Luzia, Cidade: Jaciara-MT e Erica Celeri Vieira Brito Filiação: Valdir Ivo de Brito e Valquíria Celeri Vieira, data de nascimento: 15/3/1997, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Ibitinga Nº259, Bairro: Santa Luzia, Cidade: Jaciara-MT e Kellen Celeri Vieira Brito Filiação: Valdir Ivo de Brito e Valquiria Celeri Vieira, data de nascimento: 12/10/1993, brasileiro(a), natural de Rondonopolis-MT, solteiro(a), menor, Endereço: Rua Ibitinga Nº259, Bairro: Santa Luzia, Cidade: Jaciara-MT.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra identificados, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Trata-se de Pedido de Averbação de Reconhecimento de Paternidade interposto pelo Ministério Público Estadual em favor de Karolina Celeri Vieira, Erica Celeri Vieira e Kellen Celeri Vieira representada por sua genitora Valquíria Celeri Vieira e Valdir Ivo de Brito. Colhem-se dos autos que as partes, (genitora e investigado), compareceram perante a Promotoria de Justiça Cível desta Comarca, ocasião que amigavelmente o suplicado reconheceu expressamente a paternidade em relação a Karolina Celeri Vieira, Erica Celeri Vieira e Kellen Celeri Vieira, acordaram-se ainda sobre o valor da requereram a homologação do acordo e a expedição de mandado ao cartório para as averbações necessárias. É o breve relatório. Decido. Frente ao exposto, Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades de fls. 02/03 e 16 e hei por bem declarar o Sr. VALDIR IVO DE BRITO, como genitor de Karolina Celeri Vieira, Erica Celeri Vieira e Kellen Celeri Vieira, devendo constar como avós paternos MARINA IVA DE BRITO, passando as infantes a clamarem-se: KAROLINA CELERI VIEIRA DE BRITO, ERICA CELERI VIEIRA DE BRITO e KELLEN CELERI VIEIRA DE BRITO, e em conseqüência julgo extinto o feito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente ordenando a averbação, para que inclua no assento de nascimento de Karolina Celeri Vieira, Erica Celeri Vieira e Kellen Celeri Vieira, o nome do pai e ascendentes, bem ainda retifique o nome da criança, acrescendo o patronímico paterno, com as advertências contidas no art. 5o. da Lei 8.560/92. Acolho o pedido lançado no item c) da folha 03 e determino que o Cartório de Registro Civil que, após as pertinentes averbações, remeta a este Juízo certidão dos assentos de nascimento. Vindas as certidões, dê-se vista dos autos à ilustre representante do Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara, 19 de janeiro de 2006. (a) Dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito."

Comarca de Juara

2ª Vara

Edital

COMARCA DE JUARA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO
ESCRIVÃO(Ã):DILQUE NUNES LEMES
EXPEDIENTE:2007/11

EDITAL DE CONHECIMENTO
18166 - 2006 \ 857.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: M. DAS D. M. T.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: T. W. T.
ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/857.
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MARGARIDA DAS DORES MAZUTI TANASSOF
PARTE REQUERIDA: THIAGO WILLIAN TANASSOF
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 200,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1.767 INCISO I AMBOS DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO THIAGO WILLIAN TANASSOF PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO MARGARIDA DAS DORES MAZUTI TANASSOF, SUA MÃE, PARA O ENCARGO DE CURADORA DO INTERDITADO.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 01 DE AGOSTO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
O.S. 01/99
juara.2vara@tj.mt.gov.br

19736 - 2006 \ 1435.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: OSMINDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: GISLAINE BENEDITO DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1435.
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: OSMINDA DO NASCIMENTO
PARTE REQUERIDA: GISLAINE BENEDITO DE OLIVEIRA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 300,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1.767 INCISO I AMBOS DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA GISLAINE BENEDITO DE OLIVEIRA PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO OSMINDA DO NASCIMENTO, SUA MÃE, PARA O ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 01 DE AGOSTO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 01/99
juara.2vara@tj.mt.gov.br

18383 - 2006 \ 943.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: M. H. S. DA S.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: P. R. S. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/943.
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: MARIA HELENA SOUTO DA SILVA
PARTE REQUERIDA: PETTERSON RODRIGO SOUTO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006
VALOR DA CAUSA: R$ 200,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1.767 INCISO I AMBOS DO CÓDIGO CIVIL/2002, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DO REQUERIDO PETTERSON RODRIGO SOUTO DA SILVA PARA GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO MARIA HELENA SOUTO DA SILVA, SUA MÃE, PARA O ENCARGO DE CURADORA DO INTERDITADO.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 01 DE AGOSTO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 01/99
juara.2vara@tj.mt.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
7827 - 2006 \ 47.
AÇÃO PENAL
RÉU(S): EVEN MARCELO CHAVES DE ALMEIDA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS Nº 2006/47.
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): EVEN MARCELO CHAVES DE ALMEIDA
INTIMANDO: RÉU(S): EVEN MARCELO CHAVES DE ALMEIDA, RG: 09084665 SSP AM FILIAÇÃO: FRANCISCO CABRAL DE ALMEIDA E ANTONIA SOUTO CHAVES, DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTARÉM-PA, CONVIVENTE, ELETRECISTA
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU SUPRACITADO, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO CP 333 "CAPUT", BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09.10.2007, ÀS 13:00, NESTE EDIFÍCIO DO FÓRUM.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 96, DETERMINO A CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISTO QUE ESTE NÃO FORA ENCONTRADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DESIGNO A DATA DE 09 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU, DEVENDO O MESMO VIR ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO UM DATIVO. CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE.
CUMPRA-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 1 DE AGOSTO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃ JUDICIAL

PORTARIA 01/99
juara.2vara@tj.mt.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
25613 - 2007 \ 437.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. DA S.
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
REQUERIDO(A): M. C. B. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2007/437.
ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: MOACIR DA SILVA
PARTE RÉ: MARIA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): MARIA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA FILIAÇÃO: ROSALVO BARBOSA DA SILVA E MARIA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/6/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIMENTA BUENO-RO, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 400,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DESDE 21/06/2001 E A REQUERIDA NUNCA MAIS DEU NOTÍCIA DE SEU VERDADEIRO PARADEIRO.
DESPACHO: VISTOS ETC.
RECEBO A INICIAL COM INCLUSOS DOCUMENTOS, VEZ QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CPC.
DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
CITE-SE A PARTE REQUERIDA QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, POR MEIO DE EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, (ART. 222, ALÍNEA `A´, C/C ART. 221 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), DEVENDO CONSTAR DO MANDADO QUE TEM A MESMA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM A NOTA DE QUE SE TRATA DE JUSTIÇA GRATUITA.
CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
CUMPRA-SE.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 1 DE AGOSTO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA 01/99
juara.2vara@tj.mt.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
979 - 2006 \ 73.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): TRATORVALE COM. TRATOR PEÇAS IMPL. AGRIC. LTDA.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/73.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): TRATORVALE COM. TRATOR PEÇAS IMPL. AGRIC. LTDA.
INTIMANDO(A, S): TRATORVALE COM. TRATOR PEÇAS IMPL. AGRIC. LTDA., CNPJ: 37.450.871/0001-17INSCRIÇÃO ESTADUAL: 37450871/001-17, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. RIO ARINOS 1.603, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JUARA-MT E OS SÓCIOS: EVARISTO COLUMBANO, CPF N. 056.373.178-87 E EVARISTO CÉSAR COLUMBANO, CPF N. 025.944.748-00.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006
VALOR DO DÉBITO: R$ 0,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), BEM COMO DE SEUS SÓCIOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.
BEM(S) PENHORADO(S): LOTES NºS. 02(DOIS), 10(DEZ) E 11(ONZE) DA QUADRA N. 97(NOVENTA E SETE), SITUADOS NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JUARA, DE PROPRIEDADE DO SR. EVARISTO COLUMBANO E LOTES NºS. 02(DOIS), 10(DEZ) E 13(TREZE) DA QUADRA 03(TRÊS), SITUADOS NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA, NA CIDADE DE JUARA, DE PROPRIEDADE DO SR. EVARISTO CÉSAR COLUMBANO.
EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 1 DE AGOSTO DE 2007.
DILQUE NUNES LEMES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
PORTARIA 01/99
juara.2vara@tj.mt.gov.br

Comarca de Juína

2ª Vara

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
Juína - MT

JUIZO DA
Segunda Vara

EDITAL DE
CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2004/103. - código 3914

ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PEDRO MARCELINO GONÇALVES

/INTIMANDO:
PEDRO MARCELINO GONÇALVES, RG: 594.663 SSP/MT, CPF: 429.751.901-15, Filiação: Anísio Marcelino Gonçalves e Maria Vieira Carrier, data de nascimento: 12/02/1949, brasileiro(a), natural de Palmital-PR, casado(a), lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:
CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S), acima qualificado(a,s), de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, a seguir resumida, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no **dia 10/10/2007, às 17:00 horas**, na sala de audiências da 2.ª Vara da Comarca de Juína/MT, no Edifício do Fórum local, sito na Praça dos Três Poderes s/n.º, Bairro Centro, para **SER(EM) INTERROGADO(A,S)** neste

Juízo, oportunidade na qual deverá(ão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e conseqüentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: No dia 17/12/1998, por volta das 12:00 horas, na residência da vítima, localizada na Vila Operária, nesta cidade de Juina/MT, Pedro Marcelino Gonçalves, mediante o emprego de arma de fogo, desferiu contra a vítima João Alberto Padilha três disparos, atingindo-lhe uma vez, causando-lhe as lesões descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito - Exame Necroscópico, Mapa Topográfico para Localização de Lesões e Certidão de Óbito... Denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2.º, inciso IV do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO:"Chamo o feito a ordem, uma vez que a citação realizada às fls. 62 não se revestiu das formalidades legais, já que não constou a data e a hora que o acusado deveria comparecer em juízo para ser interrogado (art. 365, inciso IV, do CPP). Assim, declaro a nulidade do edital de fls. 62 e designo interrogatório para o dia 10/10/2007, às 17 horas. Cite-se por edital, consignando-se as advertências de estilo".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliane Rosa Campos - Oficial Escrevente, digitei.

Juína - MT, 3 de agosto de 2007.
IVETE DALDEGAN
02/2007/2.ª Vara

Intimação

Ação de Execução por Título Extrajudicial n.º 146/2004 – código 20757
Exeqüente: Distribuidora Centro América Ltda.
ADVOGADO: JULIO TARDIN (OAB/MT 4.479) e GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN (OAB/MT 6.822)
Executado: Alves e Ganzer Ltda. e Anselmo de Jesus Alves
FINALIDADE: Intimação do Advogado do Exeqüente para providenciar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para cumprimento do mandado de avaliação do bem penhorado, alertando que o pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário na Conta Coordenadoria Diligências nº 17527-7, Agência 2226-8 – Banco do Brasil S/A, encaminhando-se posteriormente cópia do comprovante de depósito, via fac-símile, mencionando o número dos autos.

Ação Penal n.º 19/2005 – código 29570
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Roberdan Pereira da Silva
ADVOGADAS: ELVES MARQUES COUTINHO (OAB/MT 7825-B) e SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES (OAB/MT 3749)
FINALIDADE: Intimação das advogadas do Réu para comparecerem à audiência para Proposta de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 03/10/2007, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiência da 2.ª Vara da Comarca de Juina/MT.

Despacho: "Defiro o requerimento ministerial de fls. 115. Designo o dia 03/10/2007, às 13:00 horas, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intimem-se".

3ª Vara

Expediente

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) LUIZ FELIPE AVILA PRADO
EXPEDIENTE: Intimação do advogado do exequente do teor da r. sentença a seguir transcrita:"... Ante o exposto, em conformidade com o art. 174 do CTN c/c art. 219, § 5º do CPC, declaro prescritos os créditos tributários referentes aos períodos de 2001 e anteriores, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Proceda-se baixa na penhora ou arresto e destituição de depositário, caso existente.P.R.I.C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos sem baixa no distribuidor, mas os excluindo do relatório de estatística forense.
Juína, 24 de julho de 2007.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO -Juiz de Direito".
Dos autos abaixo relacionados:
212/04
Fazenda Município Castanheira x Antonio Pereira B. Filho
219/04
Fazenda Município Castanheira x Vadivino Mendes dos Santos
220/04
Fazenda Município Castanheira x Armindo Freitas Silva
222/04
Fazenda Município Castanheira x Naira Aparecida dos Santos Anjos
1263/04
Fazenda Município Castanheira x Ezequias Mendes Santos
1279/04
Fazenda Município Castanheira x Luizmar de Jesus
1307/04
Fazenda Município Castanheira x José Gomes da Silva
1311/04
Fazenda Município Castanheira x Izolina Tereza de Souza
1493/04
Fazenda Município Castanheira x Maria Lenita Belém
593/04
Fazenda Município Castanheira x Javer Ramos da Silva
854/04
Fazenda Município Juina x João Hercílio de Souza
1072/04
Fazenda Município Castanheira x Ivo Royer
633/04
Fazenda Município Castanheira x Noelir Macedo Costa
1267/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x João Bento de Souza.
1386/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Antonio Golas.
934/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x João Urcino Primo.
669/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Arnaldo Oliveira Souza..
661/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Walter de Oliveira.
1249/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Abetes O. Dacol.
1153/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Paulo Sérgio R. de Queiroz.
1155/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Marli Alves dos Santos.
1259/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x José de Lima.

1260/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x José Gomes da Rocha.
1262/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Inalde Rosa dos S. Nascimento.
1140/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Edna Almeida dos Santos.
1245/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Benedito Antonio de Araújo
1235/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Paulo Afonso de Carvalho.
974/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Antonio Cara.
973/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Dorgílio Dhein.
636/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Orides dos Santos Belém.
611/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Eni Soares Angola.
603/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x José Lopes de Aquino.
1250/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Adacir José Zardinelo.
587/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Armindo José da Silveira.
971/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x José Pires Fagundes.
970/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Roberto Carlos Modolo.
951/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Maria Alves dos Santos.
925/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Ailton Orlando Correa.
922/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Reni Salete Camiloti.
637/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Olinda Berté Mazureh.
959/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Tereza L. Bloski.
918/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Dirceu Domingos da Costa.
802/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Maria dos Santos Ferreira.
627/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Zilene Freitas dos Santos.
622/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Verônica Modsieki.
613/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Elza Assis dos Santos.
612/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Edoina Batista Rosano.
594/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Jocirlei Fontana de Oliveira.
592/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Ademar Vieira Santana.
223/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Neuza de Fátima da Silva Mendes.
1239/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Assis Macedo Mendes.
1240/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Adonias Ribeiro dos Santos.
1244/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Alvina Vieira Rios Ferreira.
1169/04
Fazenda Pública do Município de Castanheira x Joaquim Soledade Silva.
221/04
Fazenda Pública do Município de Catanheira x Maria da Silva Tenório.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) VIVIANE SANTIM RODRIGUES OAB/MT 4.206
EXPEDIENTE: Intimação do advogada da exequente do teor da r. sentença a seguir transcrita:"... Ante o exposto, em conformidade com o art. 174 do CTN c/c art. 219, § 5º do CPC, declaro prescritos os créditos tributários referentes aos períodos de 2001 e anteriores, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Proceda-se baixa na penhora ou arresto e destituição de depositário, caso existente.P.R.I.C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos sem baixa no distribuidor, mas os excluindo do relatório de estatística forense.Juína, 24 de julho de 2007.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO -Juiz de Direito".

Dos autos abaixo relacionados:
767/04
Fazenda Município Juina x Ney Paz
789/04
Fazenda Município Juina x Celso Arnildo Kerber
800/04
Fazenda Município Juina x Maria do Socorro Salles
863/04
Fazenda Município Juina x Célia Maria de Oliveira Silva
1167/04
Fazenda Município Juina x Antenor Rafael Buriol
43/05

Fazenda Município Juina x Ivan Pereira da Silva
23/05
Fazenda Município Juina x Narciso Alves Lopes
27/05
Fazenda Município Juina x Nelcir Simionatto
28/05
Fazenda Município Juina x Neide Ormond Borges
178/05
Fazenda Município Juina x Tímoteo Marques de Almeida
1178/04
Fazenda Município Juina x Sebastião Pessoa
1454/04
Fazenda Município Juina x João José Macena
178/07
Fazenda Município Juina x Antonio Valdir de Oliveira
248/05
Fazenda Município Juina x Sebastiana Ferraz dos Santos
300/05
Fazenda Município Juina x Maria L. Bazanella
359/05
Fazenda Município Juina x Divino Alcântara de Souza
348/05
Fazenda Município Juina x N. Mendes Barros
363/05
Fazenda Município Juina x Aurélio A dos Santos
30/07
Fazenda Município Juina x Ednaldo Silva dos Santos
87/07
Fazenda Município Juina x Manoel Figueiredo
139/05
Fazenda Município Juina x Aparecido Pedro Celestino
141/05
Fazenda Município Juina x João Carlos Gouveia
149/05
Fazenda Município Juina x José Conceição Souza
180/05
Fazenda Município Juina x Suzenil Pedrosa da Silva
188/05
Fazenda Município Juina x Loiva Datsch
184/05
Fazenda Município Juina x João Albino de Souza Netto
236/05
Fazenda Município Juina x Luiz Lima dos Santos
193/04
Fazenda Município Juina x Sebastião Rodrigues da Silva
410/04
Fazenda Município Juina x Juvenil Correia
420/04
Fazenda Município Juina x Raimundo Ferreira dos Santos
772/04
Fazenda Município Juina x Martha Sabrina C.G. Gravina
79/04
Fazenda Município Juina x Luiz Antonio Ferreira
81/04
Fazenda Município Juina x Joarez Perreira de Arruda
85/04
Fazenda Município Juina x Rildo Boniatti
186/04
Fazenda Município Juina x Gezuina R. da Silva
66/05
Fazenda Município Juina x Gasparino Ribeiro dos Santos7u

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUINA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s) VIVIANE SANTIM RODRIGUES OAB/MT 4.206
EXPEDIENTE: Intimação do advogada da exequente do teor da r. sentença a seguir transcrita:"... Ante o exposto, em conformidade com o art. 174 do CTN c/c art. 219, § 5º do CPC, declaro prescritos os créditos tributários objetos da presente, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.Isento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Proceda-se baixa na penhora ou arresto e destituição de depositário, caso existente.P.R.I.C.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Juína, 24 de julho de 2007.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - Juiz de Direito".
Dos autos abaixo relacionados:
350/05
Fazenda Município Juina x Milton da Silva Nascimento
354/05
Fazenda Município Juina x Sebastião Barbosa Andrade
341/05
Fazenda Município Juina x Élson José dos Santos – Me
15/04
Fazenda Município Juina x Suzenil Pedrosa da Silva
53/04
Fazenda Município Juina x José Zanim
15/05
Fazenda Município Juina x Ana Selma da Silva Ferreira
1424/04
Fazenda Município Juina x Orlando F. da Rocha
1523/04
Fazenda Município Juina x Raimundo Ferreira dos Santos
1906/04
Fazenda Município Juina x Alaôr Galan Fontes
1857/04
Fazenda Município Juina x Ildemar Dias Souza
1531/04
Fazenda Município Juina x Mauro Avelino de S. Vieira
182/04
Fazenda Município Juina x Orlando Tabua Machado
129/04
Fazenda Município Juina x José Aparecido S. Costa
833/04
Fazenda Município Juina x Adeir Torres da Paz
1951/04
Fazenda Município Juina x E.R. Dantas
1513/04
Fazenda Município Juina x José C. Almeida
1947/04
Fazenda Município Juina x Costa & Veiga Ltda
1396/04
Fazenda Município Juina x Ivone Rosa de Oliveira
1422/04
Fazenda Município Juina x Odair R. de Cristo
1908/04
Fazenda Município Juina x Pedro Lotek
1902/04
Fazenda Município Juina x Elizabeth da Silva Pinto
1863/04
Fazenda Município Juina x joão Bertoco
1740/04
Fazenda Município Juina x Israel M. de Souza
1138/04
Fazenda Município Juina x Gisselly A de Souza
1033/04
Fazenda Município Juina x Jorge Elias Lima da Costa
1000/04
Fazenda Município Juina x Luiz C. do Nascimento

162/07
Fazenda Município Juina x Celso Mandadori
351/04
Fazenda Município Juina x Rômulo José Ferraz
363/04
Fazenda Município Juina x Franscisco de A P Souza
1441/04
Fazenda Município Juina x Milton R. dos Santos
1527/04
Fazenda Município Juina x Jorge G. C.Filho
1634/04
Fazenda Município Juina x Deusdete Oliveira Martins
18/04
Fazenda Município Juina x Pedro Alves
29/04
Fazenda Município Juina x Darci Rosa de Araújo
1956/04
Fazenda Município Juina x José E. A. de Freitas
1859/04
Fazenda Município Juina x Miguel P. Dutra
1507/04
Fazenda Município Juina x Adalberto dos Santos
1177/04
Fazenda Município Juina x Ildetrudes Vieira Lopes
1961/04
Fazenda Município Juina x Izabel D. Bezerra
49/05
Fazenda Município Juina x Áurea Maria Cordeiro Fernandes
161/05
Fazenda Município Juina x Eliomar Basílio Nunes
345/05
Fazenda Município Juina x Mcs Santana-Me
46/06
Fazenda Município Juina x Claudemir da Silva Simão
847/04
Fazenda Município Juina x Nivaldo A Pereira
982/04
Fazenda Município Juina x Ercilia Moreira Grande
46/05
Fazenda Município Juina x V. Rodrigues Borracharia - Me
340/05
Fazenda Município Juina x Edis Rodrigues Coelho
1327/04
Fazenda Município Juina x Joacil Leonelson Leme
1437/04
Fazenda Município Juina x Ademar Felício de Oliveira
1939/04
Fazenda Município Juina x Maria Efigene
1953/04
Fazenda Município Juina x Marcos B. Biaggio
50/07
Fazenda Município Juina x Ervino Dittmann
65/07
Fazenda Município Juina x José Carlos Ferreira dos Santos-ME
169/07
Fazenda Município Juina x Claudine Fernandes Pardo de Souza
1430/04
Fazenda Município Juina x Antonio Ferreira Leite
1750/04
Fazenda Município Juina x Roberto Nodesti
1799/04
Fazenda Município Juina x Sintolfo Felício de Macedo
1918/04
Fazenda Município Juina x A C. Giovanuci
1925/04
Fazenda Município Juina x Gilson Ferreira Guimarães
1551/04
Fazenda Município Juina x Joaquim Antonio de Carvalho
1325/04
Fazenda Município Juina x Marcos B. Baggio
689/04
Fazenda Município Juina x Edna Almeida dos Santos
1555/04
Fazenda Município Juina x Tabuado Ind. Com. De Portas Ltda
1728/04
Fazenda Município Juina x Ivanei Schimidt
1333/04
Fazenda Município Juina x José Carlos Sobrinho
1341/04
Fazenda Município Juina x Vera Lucia de Souza
1398/04
Fazenda Município Juina x Adriano L.G.Costa
1052/04
Fazenda Município Juina x Sheila Adriana Pompermayer
1960/04
Fazenda Município Juina x Marcos B. Biaggio
51/05
Fazenda Município Juina x Deise Ritter
89/05
Fazenda Município Juina x Cleidsandro Luiz de Oliveira
1130/04
Fazenda Município Juina x Benedito Torrezan
1408/04
Fazenda Município Juina x Lazaro Ambrosio Ferreira
1409/04
Fazenda Município Juina x Gilmar Nilton Cardoso
1412/04
Fazenda Município Juina x João B. dos Santos
1432/04
Fazenda Município Juina x Antonio Sparvoli
1452/04
Fazenda Município Juina x José Pereira de Oliveira
1498/04
Fazenda Município Juina x Osmar Alves Menezes
430/04
Fazenda Município Juina x Jorge Martins
1132/04
Fazenda Município Juina x Sergio Rubens Pereira Picanço
1323/04
Fazenda Município Juina x Mria V.J. Prado
1335/04
Fazenda Município Juina x Milton Bernacz
1426/04
Fazenda Município Juina x Armando K. Mizugusho
330/04
Fazenda Município Juina x José Antonio Silva
86/04
Fazenda Município Juina x José Ronaldo Estrela
73/04
Fazenda Município Juina x M. do Amparo de Souza
38/04
Fazenda Município Juina x Egino Michel
1668/04
Fazenda Município Juina x Nivaldo A Pereira

332/04
Fazenda Município Juina x Celso Zanela Casagrande
14/04
Fazenda Município Juina x Antonio Trajano da Silva
1504/04
Fazenda Município Juina x Clausmir montavani
1505/04
Fazenda Município Juina x Adão Luiz Pinto
1512/04
Fazenda Município Juina x Batista & Brito Ltda
358/04
Fazenda Município Juina x Janatan P. Oliveira
359/04
Fazenda Município Juina x Irineu Esteves de Campos
369/04
Fazenda Município Juina x Valdenir Ferrari
19/04
Fazenda Município Juina x Miguel B. de Siqueira
43/04
Fazenda Município Juina x Valdomiro D. da Silva
986/04
Fazenda Município Juina x Antonio Tarcisio Fillon
1161/04
Fazenda Município Juina x Lourival J. Gomes
1926/04
Fazenda Município Juina x Marina M. de Lima
1824/04
Fazenda Município Juina x Silvio Soares Santos
1721/04
Fazenda Município Juina x Jorge de Almeida
1559/04
Fazenda Município Juina x Reneldo Doerl
1434/04
Fazenda Município Juina x Ronam Alves Resende
1438/04
Fazenda Município Juina x Edegar P. da Paz
1225/04
Fazenda Município Juina x Ângelo de Souza
408/04
Fazenda Município Juina x Paulo Cardoso da Silva
344/05
Fazenda Município Juina x L.F. Rodrigues Alvarenga
76/04
Fazenda Município Juina x Madejur Com. Exp. Madeiras Ltda
123/04
Fazenda Município Juina x Jefferson Flavio C. Figueira
143/04
Fazenda Município Juina x De Carvalho Com. De Representações Ltda
354/04
Fazenda Município Juina x Juares Santos de Oliveira
39/05
Fazenda Município Juina x Marcio Leivinha Bento da Silva
1020/04
Fazenda Município Juina x Albino Tomazi
1026/04
Fazenda Município Juina x Egino Michel
1019/04
Fazenda Município Juina x Alaor Santim
1331/04
Fazenda Município Juina x José Aroldo Ramos
1384/04
Fazenda Município Juina x Hélio Mendonça
448/04
Fazenda Município Juina x J.B. da Silva -Me
1520/04
Fazenda Município Juina x Renato Oliveira Nunes
1533/04
Fazenda Município Juina x Natal Pecin
1861/04
Fazenda Município Juina x Luiz Maester Neto
179/04
Fazenda Município Juina x Mauricio Egidio Nunes
364/04
Fazenda Município Juina x Luis Carlos Gonçalves
381/04
Fazenda Município Juina x Francisco Soares da Silva
434/04
Fazenda Município Juina x Ivo Negri
10/04
Fazenda Município Juina x Amadeus Elfrasio
13/04
Fazenda Município Juina x Davi B. Rabelo e Cia Ltda
54/04
Fazenda Município Juina x Roberto Nodesti
101/04
Fazenda Município Juina x Manoel Dionísio da Silva
423/04
Fazenda Município Juina x Enilson Darlei Quinzani
401/04
Fazenda Município Juina x M G e Ind. Com. De Madeiras Ltda
352/04
Fazenda Município Juina x Pedro Luis B. de Souza
374/04
Fazenda Município Juina x Alvino P. Alexandre
1928/04
Fazenda Município Juina x Ricardo V. Patrich
854/04
Fazenda Município Juina x João Hercílio de Souza
871/04
Fazenda Município Juina x Vardeolino T. Bastos
229/04
Fazenda Município Juina x Irmãos Herestech
343/05
Fazenda Município Juina x J. Fernandes de Souza & Cia Ltda
334/04
Fazenda Município Juina x Antonio Altaides Pagnussat
1946/04
Fazenda Município Juina x Mario Serafim
1451/04
Fazenda Município Juina x Sebastião Gomes da Silva
1419/04
Fazenda Município Juina x Eduardo Lotek
111/04
Fazenda Município Juina x Francisca Alves do N. Brito
114/04
Fazenda Município Juina x Pedro Vasconselos – Bazar
154/04
Fazenda Município Juina x José E.A de Freitas
1899/04
Fazenda Município Juina x S. Rosa dos Reis
93/05
Fazenda Município Juina x Matos & Ribeiro Ltda
342/05
Fazenda Município Juina x Ete-eng. De Telecomun e Eletricidade s/a

139/05
Fazenda Município Juina x Laminados 2000 Ltda
167/07
Fazenda Município Juina x Belizenia Ferreira Brites
383/04
Fazenda Município Juina x Lourival Coelho de Carvalho.
725/04
Fazenda Município Juina x Macrosoft Informática Ltda. Epp.
761/04
Fazenda Município Juina x Valdemar Alves.
998/04
Fazenda Município Juina x Sérgio Arvani
888/04
Fazenda Município Juina x Eunice Garcia
857/04
Fazenda Município Juina x Antonio Severo de Sales.
846/04
Fazenda Município Juina x Sérgio Rubens Pereira Picanço.
1231/04
Fazenda Município Juina x Gilmar Nilton Cardoso.
1223/04
Fazenda Município Juina x Antonia J.L. Matiero.
1135/04
Fazenda Município Juina x Lourival J. Gomes.
1022/04
Fazenda Município Juina x Donaura M. Gonçalves
1164/04
Fazenda Município Juina x João Bertoco.
756/04
Fazenda Município Juina x Barros e Firmino Ltda.
004/04
Fazenda Município Juina x Miguel Alves de Freitas.
902/04
Fazenda Município Juina x Irildo Carlos Picchi.
997/04
Fazenda Município Juina x Silas F. da Silva.
1703/04
Fazenda Município Juina x Valdomiro Ribeiro de Oliveira.
1581/04
Fazenda Município Juina x José Quaresma Neto.
834/04
Fazenda Município Juina x João R. de Souza Neto.
1645/04
Fazenda Município Juina x Antenor Rafael Buriol.
1626/04
Fazenda Município Juina x Benedito D. Ferreira.
1942/04
Fazenda Município Juina x José Aparecido S. Costa.
2057/04
Fazenda Município Juina x Gercino A. Coutinho.
084/05
Fazenda Município Juina x Sanches Santiago e Dinardi Santiago.
091/05
Fazenda Município Juina x Oliva Maria Marchesini (Fantasia: Bar Sampietro).
114/07
Fazenda Município Juina x Ronon Teixeira dos Santos.
170/07
Fazenda Município Juina x Claudine fernandes Pardo de Souza.
1723/04
Fazenda Município Juina x Isabel Luiza Grodzick.
1543/04
Fazenda Município Juina x Heros de Carvalho Leite.
1391/04
Fazenda Município Juina x Nivaldo A. Pereira.
1319/04
Fazenda Município Juina x Abidias Gomes de Miranda.
1923/04
Fazenda Município Juina x João T. Araújo Neto.
1848/04
Fazenda Município Juina x Wlademir Domingos Pereira de Souza.
1832/04
Fazenda Município Juina x Elizeu Amélio de Oliveira.
1803/04
Fazenda Município Juina x Metalúrgica Catarinense Ltda – ME.
389/05
Fazenda Município Juina x Maria de Fátima Soares D. Silva.
121/05
O Município de Juína x José Miguel da Silva Filho.
1012/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Eridis P. de Souza.
338/04
Fazenda Município Juina x Moacir Agostineto.
150/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Relojoaria Cristal Ltda-me.
836/04
Fazenda Município Juina x Sílvio Matielo.
339/05
Fazenda Município Juina x Ari Espíndola Rodrigues.
378/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Joaquim Pereira dos S. Filho..
345/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Arnoldo Lopes Dias – Me.
056/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Francisco de Assis dos Anjos.
055/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Altamir Passaglia.
1228/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Adriano L. G. Costa.
1322/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Francisco Dias.
718/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Airton Martins dos Santos.
2070/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Raimundo P. dos Reis.
097/04
O Município de Juína x Ademir Soares (Fantasia: Garapeira).
1332/04
Fazenda Pública do Município de Juína x Izau Odilon Ribeiro.
60/06
O Município de Juína x Francisco Pereira da Silva.

Primeira Entrância

Comarca de Itiquira

Vara Única

Ofício

Ofício n. 2894/07
Itiquira - MT,3 de agosto de 2007.
Referência: Processo n. 2003/3.
Parte autora:
Ponte de Pedra Energética S/A
Parte ré:
Aristides Aimi e LEILA CARMEN AIMI

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado acerca do r. despacho de fls. 845, cujo tópico final é o seguinte: **Vistos.Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos quesitos suplementares apresentados pelo perito do Juízo colacionado às fls. 823/829, bem como os documentos que os acompanham.Ainda, intimem-se as partes para adimplirem os honorários de fls. 843/844. Às providencias. Expediente necessário.Cumpra-se.**.

Suelma Inácio de Jesus
013/05
AO(À)
ILMO. SR.
LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
RUA SÃO JUDAS TADEU, 156 -JARDIM KENNEDY
78065-010 - CUIABÁ/MT

Ofício n. 2893/07
Itiquira - MT,3 de agosto de 2007.

Referência: Processo n. 2002/74.
Parte autora:
Aristides Aimi
Parte ré:
Ponte de Pedra Energética S/A

Por determinação do(a) MM.(ª) , Renata do Carmo Evaristo, fica Vossa Senhoria intimado acerca do r. despacho de fls. 405, cujo teor é o seguinte: **Vistos.Cumpra-se na íntegra a decisão exarada às fls. 396, bem como o item 6.1.2. da CNGC/MT.Sobre a manifestação de fls. 398/403, observo que às fls. 237, o patrono do requerente foi devidamente intimado sobre a realização de constatação in loco e, ainda, conforme exarado na decisão de fls. 235/236, não haveria nomeação de assistente pelas partes, por se tratar de mera constatação, assim, não há que se falar em nulidade processual.Ainda, nos termos do artigo 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 26/10/2007, às 15:00 horas.Às providencias. Expediente necessário.Cumpra-se**., bem como para que compareça à audiência de Conciliação, designada para o dia 26/10/2007, às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito no endereço abaixo indicado..

Suelma Inácio de Jesus
013/05
AO(À)
LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA
RUA SÃO JUDAS TADEU, 156 -JARDIM KENNEDY
78065-010 - CUIABÁ/MT

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

CARTA DE INTIMAÇÃO - Paranaíta-MT, 2 de agosto de 2007.

Ilm.º(ª) Sr.(ª). Drª Flavio J. Chekerdemian
Av. Dr. Paulo Machado, n°432
Bairro: Santa Fé
Campo Grande -MS
Cep: 79.022-460
Fone: 67-3326-5757 e fax 67-3326-1725

Prezado Senhor(a):

A presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, tem por finalidade a I N T I M A Ç Ã O de Vossa Senhoria, na qualidade de advogado, por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito.

Autos: 2005/228, Cód.34863 - Acidente de Trânsito Seguido por Morte

Autor:Alceonio Fernandes de Souza e L.D.F.S e K..D.F.S,menores impúberes
Patrono do Autor: Dr.(s) Hélcio Carlos Viana Pinto
Requeridos: HDI SEGUROS S/A E VIAÇÃO N. SENHORA DE MEDIANEIRA
Patrono do Requerido: Dr.(s) Flavio J. Chekerdemian

DESPACHO: "Manifestem-se os requeridos sobre a petição de fls. 375/376, no prazo de 10 dias. Intime-se.Dr. José Mauro Nagib Jorge -Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Alceu Rossi, s/n, bairro: centro, cidade , cidade paranaíta-MT, cep: 78590-000 , fone 66-3563-1033.

Atenciosamente,
Guiomar Rocha dos Santos - Escrivã Judicial - Autorizada pela OS-001/2004/DF

Comarca de Poconé

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS

O Doutor **Edson Dias Reis** Juiz de Direito desta Comarca e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poconé - MT , na forma da lei etc.

F A Z S A B E R , a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Poconé - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados na Segunda Reunião Extraordinária do ano de 2007, sessão do Tribunal Popular do Júri designada **para os dias 10, 17, 21 e 24 de setembro de 2007**, **as 08:30 horas** os cidadãos abaixo relacionados:

JURADOS

01. Adaury Gomes Leite. (Autônomo)
02. Alessandro César Teixeira Corbani. (Autônomo)
03. Alex Volpato Zamboni. (Biólogo)
04. Allan Silva Campos Raffa. (Pecuarista)
05. Antonio Sebastião da Costa Marques. (Empresário)
06. Ivan da Silva Torres. (Autônomo)
07. João Roberto Escher. (Empresário)
08. Jucinéia Pereira Costa Marques. (Professora)
09. Juracy Pereira Leite. (Professora)
10. Luis César de Arruda Morais. (Autônomo)
11. Lusinei Vicência do Prado. (Professora)
12. Margarete Neumann Menegussi. (Professora)
13. Maria Auxiliadora Martins do Amaral. (Func. Publica)
14. Nilson Ferreira da Silva. (Professor)
15. Reinaldo César de Arruda e Silva. (Pecuarista)
16. Ricardo de Assis. (Professor)
17. Rosane de Aquino Nunes. (Autônoma)
18. Sebastião Joélcio Guimarães. (Autônomo)
19. Telma de Moraes. (Professora)
20. Valdirene Triani. (Universitária)
21. Wanderson Sebastião Barbosa Bastos. (Professor)

SUPLENTES .

1. Benedita Rita Aquino Nunes. (Professora)
2. Carlos Guilherme dos Santos. (Professor)
3. Heloísa Helena Leite Sampaio. (Empresária)
4. Loecir Iara Taques Arruda e Silva. (Funcionária Pública)
5. Maricelma Rodrigues de Lima. (Professora)
6. Nelson Gonçalo Maciel dos Santos. (Contador)
7. Pedro Jorge Queiroz. (Autônomo)
8. Tânia Mara Pereira. (Professora)
9. Vicente Gomes da Silva. (Funcionário Público)
10. Wilson Atayde Alves Duarte. (Professor)

EU, _____KARLA SANDRA CHAVES, Escrivã Judicial que o digitei.
Poconé - MT, 3 de agosto de 2007.

Intimação

COMARCA DE POCONÉ
VARA ÚNICA
JUIZ(A):EDSON DIAS REIS
ESCRIVÃO(Ã):KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE:2007/36

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

15127 - 2007 \ 95.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: BENEDITA RAMOS CLARO ADVOGADA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)
ADVOGADO: ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ
INTIMAR A DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA, QUERENDO APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518,CPC), CONFORME DESPACHO QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITO. "PROCESSO: 95/2007 - VISTOS ETC.,
I. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO TÃO-SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO.
II. INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC).
III. APÓS, COM OU SEM AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.
IV. ENCAMINHEM-SE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, SEGUNDO ORIENTAÇÃO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 88.
IV. INT.
POCONÉ, 30 DE JULHO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

16450 - 2007 \ 588.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: NAIR DA GUIA DE CAMPOS BASTOS ADVOGADA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 10:40 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

16440 - 2007 \ 593.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: JOÃO CLEMENTE DE SOUZA ADVOGADO: LOURIVAL ALVES SOARES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR O DR. LOURIVAL ALVES SOARES SOARES, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 11:00 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

16449 - 2007 \ 589.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: LURMES NEVES DA SILVA ADVOGADA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS)

INTIMAR A DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA QUE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 10:50 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

16448 - 2007 \ 590.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: BENEDITA GUILHERMINA DE ALMEIDA MIRANDA ADVOGADA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

INTIMAR A DRª. APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 10:10 HORAS, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

13893 - 2006 \ 901.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME ADVOGADO: JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA
EMBARGADO(A): POSTOS COSTA MARQUES LTDA - SALVADOR DA COSTA MARQUES
DR. **JOSÉ ALCIR GHEDIM**

INTIMAR OS DRS. JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA E JOSÉ ALCIR GHEDIM, ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 40, CONFORME SEGUE ADIANTE TRANSCRITA:"EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO: 901/2006
EMBARGANTE: ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES – ME
EMBARGADO: POSTO COSTA MARQUES LTDA
VISTOS ETC.,
HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA POR ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES – ME NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA EM FACE DE POSTO COSTA MARQUES LTDA E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, VIII, C/C ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PELO AUTOR.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
P. R. I.
POCONÉ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

11642 - 2005 \ 1313.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: POSTOS COSTA MARQUES LTDA - SALVADOR DA COSTA MARQUES ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIM
EXECUTADOS(AS): ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME Dr. JOADIL MARCIANO PIRES DA SILVA

INTIMAR OS DRS. JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA E JOSÉ ALCIR GHEDIM, ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 34/35, CONFORME SEGUE ADIANTE TRANSCRITA: "EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PROCESSO: 1313/2005

EXEQÜENTE: POSTOS COSTA MARQUES LTDA
EXECUTADO: ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES – ME
VISTOS ETC.,
POSTOS COSTA MARQUES LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS, PROPÔS EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EM DESFAVOR DE ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES – ME.
COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/10.
AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO (FLS. 16).
MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (FLS. 32/33).
É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.
COMO SE VÊ NO RELATÓRIO, CUIDA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PROPOSTA POR POSTO COSTA MARQUES LTDA EM FACE DE ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES.
SUSTENTA O CREDOR QUE O DEVEDOR EXECUTADO RECONHECE A LEGITIMIDADE E LEGALIDADE DA DÍVIDA EXEQÜENDA, E RESOLVEM MUTUAMENTE PÔR FIM AO PRESENTE FEITO, MEDIANTE TRANSAÇÃO.
COM EFEITO, EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO O DEVEDOR OBTÉM, POR TRANSAÇÃO OU POR QUALQUER OUTRO MEIO COM O PAGAMENTO DA DÍVIDA, COMO SE VÊ NO CASO EM APREÇO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
SOBRE O TEMA, PRELECIONA PAULO HENRIQUE LUCON, NA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, COORDENADO POR ANTÔNIO CARLOS MARCATO, SÃO PAULO : ATLAS, 2004, P. 2214, NOS SEGUINTES TERMOS:
“A TRANSAÇÃO É A MAIS COMUM DAS FORMAS DE REMISSÃO (CC, ART. 1.025). HAVENDO AS PARTES CHEGADO A UM CONSENSO E NÃO TENDO ELAS ESTABELECIDO QUE O PROCESSO FICARÁ SUSPENSO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PACTUADO, IMPÕE-SE SUA EXTINÇÃO”.
ANTE DO EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA PROPOSTA POR POSTOS COSTA MARQUES LTDA EM FACE DE ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 794, II C/C ART. 795 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PELAS PARTES.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E BAIXAS REGULARES.
CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO EXECUTADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM BAIXA E ANOTE-SE A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO O VALOR, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR A REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS, EM ATENÇÃO AO CAPÍTULO 2, SEÇÃO 14, ITEM 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
P. R. I.
POCONÉ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

11595 - 2005 \ 1294.
AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR PREPARATORIA DE ARRESTO
REQUERENTE: POSTOS COSTA MARQUES LTDA - SALVADOR DA COSTA MARQUES ADVOGADO: JOSÉ ALCIR GHEDIM
REQUERIDO(A): ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME ADVOGADO: JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA

INTIMAR OS DRS. JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA E JOSÉ ALCIR GHEDIM, ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA: "AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
PROCESSO: 1294/2005
REQUERENTE: POSTOS COSTA MARQUES LTDA
REQUERIDO: ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES
VISTOS ETC.,
HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA POR POSTO COSTA MARQUES LTDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO PROPOSTA EM FACE DE ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, VIII, C/C ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PELO AUTOR.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
P. R. I.
POCONÉ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

14213 - 2006 \ 1096.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME
EMBARGANTE: ANGELO NEY FERREIRA GOMES
ADVOGADO: **JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA**
EMBARGADO(A): POSTOS COSTA MARQUES LTDA - SALVADOR DA COSTA MARQUES
EMBARGADO(A): SALVADOR COSTA MARQUES Dr. JOSÉ ALCIR GHEDIM

INTIMAR OS DRS. JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA E JOSÉ ALCIR GHEDIM, ADVOGADOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIENCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA: " VISTOS ETC.,
HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA POR ÂNGELO NEY FERREIRA GOMES – ME NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTA EM FACE DE POSTO COSTA MARQUES LTDA E, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 267, VIII, C/C ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CUSTAS PELO AUTOR.
COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E ANOTAÇÕES DE PRAXE.
P. R. I.
POCONÉ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.
EDSON DIAS REIS
JUIZ DE DIREITO"

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Divisão Administrativa

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO
JUIZ:GILPERES FERNANDES DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA: RENATA BARROS MACEDO
EXPEDIENTE:2007/39

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

304536 - 2007 \ 465.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
INTIMAÇÃO: R. H. R. E A COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (RESTITUIÇÃO DE VALORES). INTIME-SE, EM SEGUIDA, A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA AÇÃO PERTINENTE. COLHA-SE, APÓS, MANIFESTAÇÃO DA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO FUNAJURIS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27/7/07.

304508 - 2007 \ 463.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

INTIMAÇÃO: R. H. R. E A COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (RESTITUIÇÃO DE VALORES). INTIME-SE, EM SEGUIDA, A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA AÇÃO PERTINENTE. COLHA-SE, APÓS, MANIFESTAÇÃO DA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO FUNAJURIS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27/7/07.

304511 - 2007 \ 464.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: R. H. R. E A COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (RESTITUIÇÃO DE VALORES). INTIME-SE, EM SEGUIDA, A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA AÇÃO PERTINENTE. COLHA-SE, APÓS, MANIFESTAÇÃO DA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO FUNAJURIS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27/7/07.

304541 - 2007 \ 466.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: AGRÍCOLA SPERAFICO LTDA
ADVOGADO: ARIANE VETTORELLO
ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE
INTIMAÇÃO: R. H. R. E A COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (RESTITUIÇÕES DE VALORES). INTIME-SE, EM SEGUIDA, A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA AÇÃO PERTINENTE. COLHA-SE, APÓS, MANIFESTAÇÃO DA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADAÇÃO DO FUNAJURIS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27/7/07.

PROCESSOS COM SENTENÇA

277810 - 2007 \ 157.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE ACORIZAL-MT
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. (...) COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ANTE A ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DO SR. TABELIÃO, COMO UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC . P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

301177 - 2007 \ 436.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: VIRGILIA GOMES VELASCO
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
DESPACHO: VISTOS, ETC. ANTE A LOCALIZAÇÃO DOS AUTOS, APÓS O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. APÓS, CONCLUSOS.

294239 - 2007 \ 450.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): E. W. M. K.
AUTOR(A): L. DA S. R.
ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR
DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O PATRONO DOS REQUERENTES, PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA DA REQUERENTE LUZIA DA SILVA RIBEIRO. APÓS, COLHA-SE O R. PARECER DA D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

299423 - 2007 \ 399.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO SUBSCRITOR DO PEDIDO INICIAL, A FIM DE QUE ESCLAREÇA AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NA INFORMAÇÃO DE FLS.08, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO PELO BANCO REQUERENTE E O NÚMERO DO CNPJ DA FAVORECIDA MENCIONADA A FLS. 02. APÓS, COLHA-SE NOVA MANIFESTAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECADAÇÃO FUNAJURIS. CUMPRA-SE.

281124 - 2007 \ 206.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: DAVINA FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
DESPACHO: VISTOS, ETC. SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 15 E DOCUMENTO QUE A INSTRUI (FLS.16), MANIFESTE-SE A REQUERENTE, EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.

294804 - 2007 \ 361.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: RODRIGO CADEMARTORI LISE
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
DESPACHO: VISTOS, ETC. O DOCUMENTO DE FLS. 17, NÃO ATENDEU AO DESPACHO DE FLS. 12. APESAR DE UM DOS ADVOGADOS DO BANCO TER SUBSTABELECIDO AO ESTAGIÁRIO, NAQUELE INSTRUMENTO, NÃO HÁ MENÇÃO DO PROCESSO PARA O QUAL SE ESTENDEU A PROCURAÇÃO DE FLS. 15/16. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA REGULARIZAR O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 17, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 02. CUMPRA-SE.

299975 - 2007 \ 414.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: IVAN CALDEIRA BRANT
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ
DESPACHO: VISTOS, ETC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 21, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

246882 - 2006 \ 467.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSEFINA DE CAMPOS VIANA
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS, ETC. AGUARDE-SE, POR MAIS DEZ DIAS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

292277 - 2007 \ 340.
AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS.

250515 - 2006 \ 552.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA ELISA NETZ DO AMARAL
DESPACHO: VISTOS, ETC. ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 60. INTIME-SE, POIS, O REQUERENTE SOBRE SEU TEOR. NADA MAIS REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

COMARCA DE CUIABÁ
COORDENADORIA DO FÓRUM
JUIZ: GILPERES FERNANDES DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA: RENATA BARROS MACEDO
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM DESPACHO

214251 - 2005 \ 348.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DE FIGUEIREDO FRAGA
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

DESPACHO: VISTOS, ETC. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 166, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. CUMPRIDO O MANDADO PERTINENTE E NADA MAIS REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/104

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

269558 - 2007 \ 52.
AÇÃO: USUCAPIÃO
AUTOR(A): ADELAIDE MOYA PEREZ
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
RÉU(S): ESPÓLIO DE GEORGIANA PRAXEDES DA MOTTA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EVANILDES DA MOTA MOREIRA
ADVOGADO(A): JAQUELINE SANTOS DAMACENO
ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. CUIABÁ - MT, 5 DE JUNHO DE 2007.

PROCESSOS COM SENTENÇA - RESUMO

269279 - 2007 \ 46.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SIMONE BALENA DE BRITO - ME
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
RÉU(S): GOIABEIRAS PARTICIPAÇÕES LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA ÀS FLS. 101 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. P.R.I E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTE, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 18 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

281145 - 2007 \ 164.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAÚLEASING ARRENDAMEMTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): BRASILINA CLOTILDES DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 28 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DA REQUERIDA. SOLICITE À CENTRAL DE MANDADOS O RECOLHIMENTO E A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA DE APREENSÃO. P.R.I E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTE, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 14 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

267208 - 2007 \ 24.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CAMILA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR
RÉU(S): BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(A): LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA AUTORA ÀS FLS. 66 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. P.R.I E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTE, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 11 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

257459 - 2006 \ 456.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PATRÍCIA RICCI RAPCHAN GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
EMBARGADO(A): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR PATRÍCIA RICCI RAPCHAN GONÇALVES A EXECUÇÃO QUE LHE MOVE NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., POR CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO, BEM COMO DECLARO LEGAL O CRÉDITO OBJETO DA CITADA AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, CERTIFICANDO O DESFECHO DOS EMBARGOS NOS AUTOS PRINCIPAIS, PROSSEGUINDO-SE NA EXECUÇÃO, TENDO ME VISTA A DISPOSIÇÃO LEGAL DE MERO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO PORVENTURA INTERPOSTO (CPC, ARTIGO 520, V). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE VISTA A PARTE VENCEDORA (EMBARGADO) PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, NADA REQUERIDO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO.

230000 - 2005 \ 411.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO VIANEI CABRAL
ADVOGADO: WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA BANCO DO BRASIL S.A. A INDENIZAR O AUTOR ANTONIO VIANEI CABRAL, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 15,000,00 (QUINZE MIL REAIS), COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA DATA EM QUE OCORREU O DANO (SÚMULA 54 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA DESTA DECISÃO. CONDENO AINDA A EMPRESA REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS,

BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO DÊ-SE VISTA A PARTE AUTORA. P. R. I. E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 02 DE ABRIL DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

286420 - 2007 \ 205.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): RENATO ROBERTO FREIRE ROSTEY
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
RÉU(S): KATIMEYRE FERREIRA DE SOUZA
RÉU(S): LUCY DORILEO KANEZIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 22 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. P.R.I E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTE, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

248916 - 2006 \ 364.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): EDVALDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DIANTE DA CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO (FLS. 177), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 96/97 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 1.000,00, A SER PAGO PELA PARTE AUTORA. P.R.I E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTE, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

259804 - 2006 \ 479.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
EMBARGADO(A): VILMAR VILSON ZBORALSKI
ADVOGADO(A): ANA LUCIA GONÇALVES DUARTE
EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS POR CREDICARD BANCO S/A A EXECUÇÃO QUE LHE MOVE VILMAR VILSON ZBORALSKI, POR CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A AÇÃO EXECUTIVA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DEVENDO A MESMA CONTINUAR A SER PROCESSADA CONFORME SEU RITO PROCESSUAL. CONDENO OS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00 EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, CERTIFICANDO O DESFECHO DOS EMBARGOS NOS AUTOS PRINCIPAIS, PROSSEGUINDO-SE NA EXECUÇÃO, TENDO ME VISTA A DISPOSIÇÃO LEGAL DE MERO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO PORVENTURA INTERPOSTO (CPC, ARTIGO 520, V). TRANSITADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE VISTA A PARTE VENCEDORA (EMBARGADO) PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, NADA REQUERIDO NO PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO.

250369 - 2006 \ 392.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): CLÉLIA MOSCHEN
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 39, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. E CUMPRA-SE.CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO PROCESSO COM DECISÃO

300308 – 2005/195 E
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): MARIA DE MORAES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO FABRICIO DE SOUZA
RÉU(S): UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO(A): MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. MARIA DE MORAES BARBOSA DA SILVA REQUER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DA PARTE QUE CONDENOU A UNIMED CUIABÁ AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS HOSPITALARES. ADUZ QUE A REQUERIDA RECORREU TÃO SOMENTE DA CONDENAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E QUE A PRESENTE EXECUÇÃO DA PARTE NÃO RECORRIDA É DEFINITIVA. COLACIONA JULGADOS QUE PERMITEM A EXECUÇÃO DEFINITIVA DA PARTE INCONTROVERSA DA DEMANDA. COM RAZÃO A REQUERENTE. INFERE-SE DO RECURSO DE APELAÇÃO QUE A REQUERIDA IMPUGNOU TÃO SOMENTE A DECISÃO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DANOS MORAIS. ASSIM DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA E DETERMINO QUE SEJA INTIMADA A REQUERIDA UNIMED CUIABÁ PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 6/7, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). INTIMEM-SE. CUIABÁ, 16 DE JULHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA – JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

267203 - 2007 \ 23.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ARTHUR ALVES
ADVOGADO: SANDRA ALVES
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO
RÉU(S): ADEMIR MARCOS MARCIANO
RÉU(S): JOSE CARLOS CORREIA RAMOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 - EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO PARA O SR. JOÃO CARLOS CORREIA RAMOS, NO MESMO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS, COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 §2° DO CPC, COMO REQUERIDO PELO AUTOR ÀS FLS.35. 2 - EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO PARA O SR. ALDEMIR MARCOS MARCIANO, CONFORME PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR ÀS DE FLS.35. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO - "INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO."

133041 - 2003 \ 325.
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: CLAINILTON AGUIAR LEITE
REQUERENTE: DELONIEI SOARES JESUS SENA

ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DIANTE DA DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE FLS. 590/597 QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES SOBRESTANDO A EXIGÊNCIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A QUE FORAM CONDENADOS, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA PELO PRAZO DE CINCO ANOS. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, CERTIFIQUE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 31 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEWUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

219570 - 2005 \ 230.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: MARIA EDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO MARCOS CARDOSO SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROVIDENCIE A POSTAGEM DO OFÍCIO EXPEDIDO AO DETRAN/MT. APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVO.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

225061 - 2005 \ 313.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO DE JESUS SILVA
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: LEONARDO CHICRE MALUF
REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERIDA, POIS MESMO CONSTANDO NO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTE QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS REMANECENTES FICARIAM A CARGO DA REQUERIDA, O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ASSIM ARQUIVEM-SE OS AUTOS COMO DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 158/159. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

266805 - 2007 \ 13.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): AGNELO BEZERRA NETO
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAES
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

279092 2007/38.I
AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
IMPUGNADO: ARGEMIRO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO: BENTO EPIFANEO DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. O HOSPITAL DE OLHOS IMPUGNOU PELO PRESENTE INCIDENTE, O VALOR DADO A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRA SI PROPOSTA POR ARGEMIRO RIBEIRO CUNHA (FEITO 38/07), ALEGANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA É ASTRONÔMICO, NÃO CONDIZ COM OS PEDIDOS FEITOS PELO AUTOR E INVIABILIZA O ACESSO DO REQUERIDO ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. ASSEVERA QUE O AUTOR PLEITEOU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E AO MESMO TEMPO ATRIBUIU À CAUSA, SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA, O VALOR DE R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). PEDE A REDUÇÃO DO VALOR DA CAUSA PELO CRITÉRIO DO JUÍZO OU ALTERNATIVAMENTE QUE O VALOR SEJA ATRIBUÍDO QUANDO DO EXAME DO MÉRITO DA PRETENSÃO. EM RESPOSTA O IMPUGNADO (FLS. 27/32) DIZ QUE O VALOR DA AÇÃO ESTÁ CORRETO, POIS ELE DEVE CORRESPONDER AO VALOR ECONÔMICO PRETENDIDO. SUSTENTA QUE CUMPRIU O DETERMINADO NO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO IMPUGNANTE. NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO O VALOR DA CAUSA DEVE-SE NORTEAR PELO ARTIGO 258 DO CPC, DEVENDO O MONTANTE ESTIMADO PELO AUTOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SERVIR COMO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ENTRETANTO NÃO HÁ DE SE PERMITIR EXAGEROS, DEVENDO SER REPELIDAS OU REDUZIDAS AOS JUSTOS LIMITES, INDEPENDENTEMENTE DO QUE VIRÁ A SER DECIDIDO NA SENTENÇA. SE O AUTOR PEDE UMA QUANTIA CONSIDERÁVEL A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E AO MESMO TEMPO REQUER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, PODE E É ATÉ RECOMENDÁVEL QUE O JUIZ ACOLHA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E AJUSTE-A À REALIDADE DA DEMANDA E À NATUREZA DOS PEDIDOS. ISTO POSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO PARA FIXAR O VALOR DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (FEITO 38/07) EM R$1.000,00 (MIL REAIS). CONDENO O IMPUGNADO NO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE. CERTIFIQUE O DESFECHO DOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 01 DE JUNHO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

268364 - 2007 \ 38.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ARGEMIRO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO: BENTO EPIFANEO DA SILVA FILHO
RÉU(S): HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. VERIFICO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO § 3O DO ARTIGO 331 DO CPC, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR E PASSO A SANEAR O PROCESSO. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA VIA DA QUAL O AUTOR PLEITEIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ALEGA TER SOFRIDO EM DECORRÊNCIA DE TER DEIXADO DE ENXERGAR POR ERRO MÉDICO NA CIRURGIA DE CATARATA REALIZADA PELO DOUTOR JOÃO JOSÉ FREIRE EM SEU OLHO DIREITO. O REQUERIDO CONTESTOU ALEGANDO PRELIMINARMENTE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SOB O ARGUMENTO DE QUE O AUTOR NÃO APONTA NENHUM ATO POR PARTE DO HOSPITAL QUE POSSA TER CONTRIBUÍDO OU MESMO AGRAVADO OS PROBLEMAS QUE ELE ALEGA; QUE O HOSPITAL PRESTA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS, ATRAVÉS DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR AQUELA ENTIDADE, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO PREPOSTOS OU EMPREGADOS DO HOSPITAL. NO MÉRITO DISCORRE QUE AS CIRURGIAS DE CATARATA NÃO ESTÃO ISENTAS DE COMPLICAÇÕES E RISCOS, AINDA MAIS NO CASO DO AUTOR QUE TEM 75 ANOS DE IDADE. SUSTENTA QUE NÃO HOUVE ERRO MÉDICO NO TRATAMENTO DISPENSADO AO AUTOR. ALEGA QUE NÃO HOUVE CULPA DO HOSPITAL. IMPUGNA O VALOR PLEITEADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HOSPITAL PORQUE A INSTITUIÇÃO HOSPITALAR É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ERRO MÉDICO. A CONDUTA NEGLIGENTE DO PROFISSIONAL QUE CAUSAR LESÃO AO PACIENTE ACARRETA-LHE A OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS. A INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, POR SUA VEZ, RESPONDE EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO DE FORMA IRREGULAR. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO: A OCORRÊNCIA DOS DANOS ALEGADOS (CEGUEIRA NO OLHO DIREITO), SUA EXTENSÃO, O NEXO DE CAUSALIDADE COM O ATO CIRÚRGICO, A OCORRÊNCIA DE ERRO MÉDICO, CULPABILIDADE, GRAU DE CULPABILIDADE E CONDIÇÕES/PORTE ECONÔMICO DAS PARTES. PARA A PROVA PERICIAL NOMEIO PERITO O DOUTOR DORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS, MÉDICO OFTALMOLOGISTA QUE PODE SER ENCONTRADO NO HOSPITAL SOTRAUMA (LOCAL DESTINADO PARA AS CIRURGIAS DE VISÃO DO LIONS CLUBE), INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC), FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA

DO LAUDO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESTAREM QUESITOS (ARTIGO 421 CPC). OS ASSISTENTES TÉCNICOS DEVERÃO OFERECER SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DAS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO PERITO OFICIAL (ARTIGO 422, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). DECORRIDO O PRAZO PARA INDICAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE O PERITO DA NOMEAÇÃO, ESCLARECENDO QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E A PERÍCIA DEVERÁ SER FEITA SEM ÔNUS NESSE MOMENTO PARA O AUTOR, CUJA DESPESA SERÁ PAGA PELA PARTE VENCIDA AO FINAL. SOLICITE A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO COMUNICAR A DATA A ESTE JUÍZO COM ANTECEDÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES. COMUNICADA A DATA DA PERÍCIA INTIMEM-SE AS PARTES. APRESENTADO O LAUDO PELO PERITO, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, BEM COMO A PROVIDENCIAREM OS PARECERES DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS. A PROVA ORAL SERÁ PRODUZIDA APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. DEPOIS DE CONCLUÍDA A PERÍCIA VENHA OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.CUIABÁ,1 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/105

PROCESSOS COM SENTENÇA

250366 - 2006 \ 391.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
RÉU(S): EMERSON BRETAN PRATES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 55 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 25 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

263009 - 2006 \ 497.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): TANIA CRISTINA MARCONDES LARIO SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 26, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

233140 - 2006 \ 65.
AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LYDIO MAGALHÃES BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO COMINATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONDENANDO-SE À REQUERIDA UNIMED AO PAGAMENTO DO VALOR UTILIZADO PELO AUTOR COM O TRATAMENTO DO MEDICAMENTO ERBITUX, TORNANDO DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADAMENTE CONCEDIDA, E CUJA LIQUIDAÇÃO DETERMINO QUE SEJA OBEDECIDA A FORMA ESTABELECIDA NO ARTIGO 614, II, DO CPC, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPROVAR A DESPESA COM O REFERIDO MEDICAMENTO. CONDENO-A AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R$ 2.000,00, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITADA A DECISÃO EM JULGADO DÊ-SE VISTA A PARTE VENCEDORA. P. R. I. E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

PROCESSO COM DECISÃO

106042 – 2003/2
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
REQUERENTE: GESSY DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO(A): MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
REQUERIDO: MARCUS SERVULO CAMPOS LIMA E DEMAIS OCUPANTES
ADVOGADO: AILTON SANCHES
DENUNCIADO: JAEDER BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
EXPEDIENTE: DECISÃO - VISTOS EM CORREIÇÃO.
PRIMEIRAMENTE ANOTO QUE O PROCESSO FICOU EM CARGA COM O ADVOGADO DA AUTORA POR MAIS DE DOIS ANOS, DE 29/10/04 A 16/02/06 (CERTIDÃO DE FLS. 50), O QUE É INADMISSÍVEL. TRATA-SE DE AÇÃO DE AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO, TENDO COMO OBJETO O IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL. ALEGA A AUTORA QUE COMPROU O IMÓVEL DO SENHOR JAEDER BATISTA CARVALHO, VINDO A ESCRITURAR O IMÓVEL EM 17/08/2001 E QUE DESDE AGOSTO DE 1998 QUEM ESTÁ RESIDINDO NO IMÓVEL É O REQUERIDO MARCUS SERVULO CAMPOS LIMA. O REQUERIDO ALEGA QUE ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE ADEMAR CAVALCANTI GARCIA EM MEADOS DE 1998 E QUE O SENHOR ADEMAR TINHA RECEBIDO ESSE IMÓVEL DE JAEDER BATISTA CARVALHO. FOI DENUNCIADO A LIDE O SENHOR JAEDER BATISTA CARVALHO QUE SE MANIFESTOU ÀS FLS. 73, ALEGANDO: QUE EM 17/06/1998 DEU O IMÓVEL EM QUESTÃO COMO FORMA DE PAGAMENTO PARA O SR ADEMAR CAVALCANTI GARCIA E SUA ESPOSA PONCIANA AUGUSTA DA SILVEIRA GARCIA, IMITINDO-OS NA POSSE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE TRANSAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO § 3O DO ARTIGO 331 DO CPC, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR E PASSO A SANEAR O PROCESSO. VERIFICO QUE NÃO OCORRE A HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FAZENDO-SE NECESSÁRIO A INSTRUÇÃO DO FEITO. REJEITO A ALEGA EXTEMPORANEIDADE DA CITAÇÃO DO DENUNCIADO ENTENDENDO QUE O ATRASO OCORREU POR CULPA DA PARTE AUTORA QUE RETEVE OS AUTOS POR MAIS DE DOIS ANOS, CONFORME COLOCADO ACIMA. INDEFIRO A DENUNCIAÇÃO À LIDE DA ESPOSA E FILHA DO FALECIDO ADEMAR CAVALCANTI GARCIA, PORQUE INCABÍVEL, ARROLANDO-AS COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO. NO MAIS PROCESSO EM ORDEM. ASSIM

DECLARO SANEADO O PROCESSO E DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO: DATA DA COMPRA DO IMÓVEL PELA AUTORA? HOUVE DUAS VENDAS SOBRE O MESMO IMÓVEL? EM QUE CONDIÇÕES FOI CELEBRADO A COMPRA DO REFERIDO IMÓVEL PELA AUTORA E PELO REQUERIDO? DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, A AUTORA, REQUERIDO E DENUNCIADO JAEDER BATISTA CARVALHO PARA DEPOIMENTO PESSOAL. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER ARROLADAS ATÉ DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, OBSERVADO QUE AS PARTES DEVERÃO PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO EM TEMPO HÁBIL. INTIMEM-SE COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO PONCIANA AUGUSTA DA SILVEIRA GARCIA E ADRIANA MARIA SILVEIRA GARCIA, COM ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 77. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. (AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

99735 - 1995 \ 6801.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CIA REAL DE VALORES D.T.V.M
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDA SOARES ABREU
ADVOGADO: SIDNEY MARQUES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A EXEQÜENTE A DAR ANDAMENTO NO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE E AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO.CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO

250150 - 2006 \ 385.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP-MT
AUTOR(A): BENEDITO AUGUSTO DALTRO DE CARVALHO
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
RÉU(S): IZAEL GREGÓRIO DE CAMPOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO EFETUOU O PREPARO (CERTIDÃO DE FLS. 39), PROCEDA-SE O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS CONFORME DESPACHO DE FLS. 23. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 4 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

206208 - 1990 \ 4944.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): GERVÁSIO NOGUEIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
RÉU(S): LEONIZIO ORESTE TAMIOSO
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO SANCHES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO AUTOR (COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA) DESDE MAIO DE 2005. ASSIM, AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 1 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

74884 - 1995 \ 6731.
AÇÃO: REINVINDICATÓRIA
AUTOR(A): ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRARA
RÉU(S): JOSÉ RIBEIRO VIANA
RÉU(S): MARIA LUCIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO. AUTORES REINTEGRADOS NA POSSE DO IMÓVEL E NADA REQUERIDO ATÉ A PRESENTE DATA.ASSIM ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 8 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO - OBS. DEPÓSITO PRÉVIO R$ 11,40

208061 - 2005 \ 61.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): LIDINHO APARECIDO DA COSTA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA A MANIFESTAR-SE QUANTO À RESPOSTA DO OFÍCIO.CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

267520 - 2007 \ 30.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): GLEISCIEL ROCHA DE MORAES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 38 PARA QUE EXPEÇA-SE OFICIO AO DETRAN/MT, PARA QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM (VEÍCULO) QUE É OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 29 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

227891 - 2005 \ 374.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): MIL TERRAS - TERRAPLANAGEM E AGROPECUARIA LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL, SOLICITANDO TÃO SOMENTE O ENDEREÇO DO DEVEDOR COMO SOLICITADO PELO REQUERENTE ÀS FLS.32/34. QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS FORMULADOS PELO AUTOR, INDEFIRO, POIS CUMPRE A PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR A PROCURA DA EXATA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO MESMO, DEVENDO ESGOTAR-SE TODAS SUAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PARA QUE SE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE TAIS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

151737 - 2004 \ 64.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): DECIOLANDIA DIESEL LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE A DAR ANDAMENTO NO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVO.CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

64485 - 2003 \ 64.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): DIRCE MARINHO LISBOA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO ÀS FLS. 77/85 JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E RESCINDINDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DIANTE DA ALEGAÇÃO

DA REQUERENTE, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 108 E REINTEGRO A AUTORA EM DEFINITIVO NA POSSE DO BEM. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, 22 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

242443 - 2006 \ 244.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA A MANIFESTAR-SE QUANTO À RESPOSTA DO OFÍCIO.CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

260106 - 2006 \ 483.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MELAINE DE CARVALHO TONISC
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO
RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: FÁBIO SOUZA PONCE E OUTROS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 28 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

266118 - 2006 \ 541.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO CREDIBEL S/A
ADVOGADO: ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA
RÉU(S): CARLINDO XAVIER DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 5 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

155069 - 2004 \ 116.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): PEDRO MENDES MARTINS
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
RÉU(S): PORTUGALIA COMERCIO DE LONAS LTDA
RÉU(S): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI E OUTRO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVO.CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
ESCRIVÃO(Ã):CLEOMAR CRISTINA DALEXANDRE
EXPEDIENTE:2007/106

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

289811 - 2007 \ 260.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
EXPEDIENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 260/2007.
EMBARGANTE: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA.
EMBARGADO: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
ACOLHO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE, NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DESTA AÇÃO, PRINCIPALMENTE DIANTE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 71 E DEMAIS SITUAÇÕES APRESENTADAS NESTE PROCESSO, OU SEJA, ALUGUEL, CONTA DE ENERGIA, CONDOMÍNIO. ANOTE-SE. QUANTO AO DESBLOQUEIO DO VALOR DE R$ 252,73, RAZÃO ASSISTE TAMBÉM À EMBARGANTE, DIANTE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 80/81. NESTA DATA PROCEDI O DESBLOQUEIO, CONFORME CÓPIA ANEXA A ESTA DECISÃO. FINALMENTE, O PEDIDO ESTAMPADO ÀS FLS. 64/67, DIZ RESPEITO À EXECUÇÃO E TEM COMO CONSEQÜÊNCIA POSSÍVEL SUSPENSÃO DO FEITO. PORTANTO, DETERMINO QUE SE EXTRAIA CÓPIA E PROCEDA A JUNTADA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO. APÓS, A PARTE EXEQÜENTE DEVERÁ MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS ACERCA DA INDICAÇÃO DO BEM À PENHORA. TRASLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA A EXECUÇÃO EM APENSO. INT. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2007.

289811 - 2007 \ 260.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
EXPEDIENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 260/2007.
EMBARGANTE: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA.
EMBARGADO: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
VISTOS, ETC. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. PUGNA A EMBARGANTE PELA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NÃO MERECE ACOLHIMENTO O EFEITO SUSPENSIVO, DIANTE DA CONDIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 739-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE CONDICIONA A GARANTIA DA EXECUÇÃO ATRAVÉS DA PENHORA. A REGRA ATUAL É A NÃO SUSPENSÃO DOS EMBARGOS, COM A EXCEÇÃO APENAS NO CASO DA GARANTIA DA EXECUÇÃO. PORTANTO, INDEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. NO ENTANTO, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS, A SUSPENSÃO PODERÁ SER ANALISADA NOVAMENTE. ANALISANDO OS PLEITOS DA EMBARGANTE, ENTENDO TAMBÉM NÃO SER POSSÍVEL O BENEFICIO PLEITEADO RELATIVO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS AO FINAL, HAJA VISTA QUE PARA TANTO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA DIFICULDADE FINANCEIRA QUE POR SUA VEZ NÃO FICOU CARACTERIZADA PELOS DOCUMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS, OUTROSSIM, ENTENDO QUE TAL PEDIDO NECESSITA DE AMPARO LEGAL. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: (...). REJEITO-O, POIS. NO MAIS, ENTENDO PLAUSÍVEL A LIMINAR REQUERIDA QUANTO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO, POIS DIANTE DOS ARGUMENTOS DA EMBARGANTE, ONDE SE BUSCA A DISCUSSÃO DO DÉBITO E O PROTESTO JÁ EFETIVADO PODERÁ CAUSAR-LHE MAIORES PREJUÍZOS MISTER A CONCESSÃO. ASSIM, A PROVA PRÉ-CONSTITUIDA VERIFICADA ÀS FLS. 20 DOS AUTOS EM APENSO, DEMONSTRA A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM: FUMUS BONI IURIS, CONSISTENTE NA PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE, E O PERICULUM IN MORA, CONSISTENTE NA POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS DANOS. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS, CONCEDO A LIMINAR, E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO QUE SE SUSPENDAM OS EFEITOS DO PROTESTO, APENAS E TÃO SOMENTE QUANTO AO APONTAMENTO ATINENTE AO TÍTULO DE CRÉDITO OBJETO DESTA AÇÃO, CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENVIADA ÀQUELA ENTIDADE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI DEVERÁ SER POSTERGADA PARA APÓS A ANGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. EXPEÇAM-SE OFÍCIOS. VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. TRASLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA A EXECUÇÃO EM APENSO. P.I.. CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2007.

8ª Vara Cível

Edital

ESTAD0 DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS
PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS

FINALIDADE: INTIMAR, POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, O ADVOGADO ABAIXO RELACIONADO, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS INDICADOS, EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E OFICIAR À OAB/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Advogado: Judson Gomes da Silva Bastos (065) 3627.4696 9971-2363
- Data Carga: 26/6/2007 17:11:20
Código:225328 Número: 2005/338. Cautelar Inominada Preparatória
Data Carga: 26/6/2007 17:11:20
Código:117313 Número: 2003/150. Ordinária em geral
Data Carga: 26/6/2007 17:11:20
Código:142135 Número: 2003/480. Dissolução de sociedade
Data Carga: 26/6/2007 17:11:20
Código:110901 Número: 2003/60. Arrolamento
Data Carga: 26/6/2007 17:11:20
Código:239414 Número: 2005/338.i Execução de Sentença
Data Carga: 26/6/2007 17:11:20
Código:246581 Número: 2006/321. Medida cautelar
Data Carga: 26/6/2007 17:11:20
Código:225368 Número: 2005/339. Prestação de contas
Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2007.
Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Escrivã judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Oitava Vara Cível da Capital
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 1996/230.
ESPÉCIE: Usucapião
PARTE REQUERENTE: ADENILDO FRANCISCO SAMPAIO
PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO SAMPAIO e JOSÉ RAIMUNDO DAMASCENO
INTIMANDO(A, S): **ADENILDO FRANCISCO SAMPAIO**
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO do autor: ADENILDO FRANCISCO SAMPAIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc. .**
Eu, , digitei.
Cuiabá - MT, 3 de agosto de 2007. **Laura Ferreira Araújo e Medeiros**

16ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Décima Sexta Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2006/87.
ESPÉCIE: DECLARATÓRIA
PARTE AUTORA: ROMÁRIO SOUZA BENEVIDES (Advº Dr. Alencar Félix da Silva)
PARTE RÉ: BRASIL TELECOM e CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS
CITANDO: requerida **CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS**, qualificação ignorada.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/03/2006
VALOR DA CAUSA: R$15.498,85
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Romário Souza Benevides, propôs ação contra Brasil Telecom S/A e Cacique Promotora de vendas, tendo como objeto exclusão das restrições em seu nome levada a afeito pela Brasil Telecom S/A, filial MT, no valor de R$14.238,85, contrato nº 5006899693 e também pela Cacique Promotora de Vendas Ltda, no valor de R$1.260,00, contrato nº 000011640307, em razão do seu nome constar indevidamente no rol de inadimplentes pelas requeridas, e não haver feito nenhum pedido de linha telefônica em seu nome com a 1ª requerida, e desconhecer a existência da 2ª requerida, e não ter contratada a mesma. Que tentou resolver o impasse com as requeridas, não obteve êxito, restando somente o socorro judiciário com a presente ação, requerendo concessão de medida liminar inaudita altera pars, de exclusão dos registros de inadimplência efetuado pelas requeridas junto ao SPC, SERASA, citação das requeridas, e que seja julgada procedente a presente ação declarando inexistente qualquer débito do requerente junto às empresas requeridas determinando a exclusão definitiva de qualquer ocorrência negativa ou registro de inadimplência por elas realizadas.
DESPACHO: Vistos e etc...1. Defiro o pedido de exclusão dos registros de inadimplência junto ao SPC, SERASA. Oficie-se. 2. Cite-se como requer, constando-se as advertências legais. 3. Cumpra-se. Cbá,31/03/2006. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior. Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 2 de agosto de 2007.

Mariuma Valentim Chaves de Freitas
Escrivã da 16ª Vara Cível

MV

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ:PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/65 - Cbá,03/08/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

246768 - 2006 \ 316.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): FF PRODUTOS DE BORRACHARIA LTDA (DISCAMARA)
EXECUTADOS(AS): PEDRO OSVALDO FRATTA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE, BEM COMO INTIMA O EXECUTADO PARA IMPUGNAR A PENHORA.

83656 - 1997 \ 1332.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OSVALDO DE ALVARENGA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA AFFONSECA S/A
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
INTIMA AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2007, ÀS 14:00 HORAS, OITIVA DA TESTEMUNHA DO REQUERIDO, NA COMARCA DE CAMPO GRANDE - CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO N.º 001.07.125695-5, BEM COMO INTIMA O REQUERIDO PARA RECOLHIMENTO DE DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$28,89, QUE DEVERÁ SER FEITO NA CONTA N.º 013/00022888-7, AGENCIA 23119 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, COM POSTERIOR ENVIO DO COMPROVANTE AO JUÍZO DEPRECADO COM TEMPO HABIL PARA O SEU CUMPRIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

265006 - 2006 \ 518.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): TRANSPORTADORA DLR LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DIAS REBOUÇAS
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
ADVOGADO: ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA
ADVOGADO: FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA
RÉU(S): JAIR MINOSSO CORRÊA
DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: FÁBIO SOUZA PONCE
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

303516 - 2007 \ 372.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

303157 - 2007 \ 371.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNICRED - COOP.DE ECON. E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS E PROFISS.DA SAUDE DE MT
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
ADVOGADO: ANA CAROLINA SCARAÇATI
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): RM BUENO - ME
EXECUTADOS(AS): RAFAEL MARQUES BUENO
EXECUTADOS(AS): GABRIELA MARQUES BUENO
INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR DILIGENCIA.

303651 - 2007 \ 374.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ANDERSON LUIZ CARONI
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

205222 - 2005 \ 55.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CIA ITAÚLEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): BERNARDA DOS SANTOS
INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

229179 - 2005 \ 425.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
RÉU(S): BENEDITO FRANCELINO DE SOUZA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA;: VISTOS E ETC...
1.ANTE O DESITENRESSE DA PARTE AUTORA, E ANTE A CERTIDÃO DE FLS.64, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
3.EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
P. R. I. C.

49052 - 2001 \ 472.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: SORAYA C. BEHLING
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
RÉU(S): DILSON CONCEIÇÃO DE CAMARGO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...TENDO EM VISTA TODOS OS DESCAMINHOS DESTE PROCESSO, TENHO QUE O REQUERIDO SOMENTE FOI CITADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2007, COM MANDADO JUNTADO NO DIA 18/05/07. INCLUSIVE, NO MANDADO DE CITAÇÃO FICOU GRAFADO QUE O REQUERIDO PODERIA OFERECER DEFESA ESCRITA OU ORAL NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, EM FACE DO PROCESSO TRAMITAR NOS TERMOS DO ART. 275, INC. I DO CPC. O REQUERIDO COMPARECEU A ESTA AUDIÊNCIA DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, DIZENDO QUE REALMENTE HAVIA DADO UM CHEQUE PARA A AUTORA, NÃO SE RECORDANDO NO ENTANTO SE ESTE CHEQUE FORA DADO EM CAUÇÃO OU PARA PAGAMENTO, DIZENDO NO ENTANTO QUE ESTÁ DISPOSTO A FAZER UM ACORDO COM A AUTORA, ADMITINDO A SUA RESPONSABILIDADE, TENDO A AUTORA DITO NÃO ESTAR EM CONDIÇÕES DE FAZER ACORDO EM FACE DAS ATRIBULAÇÕES OCORRIDAS NO FEITO. É O RELATÓRIO, DECIDO: A AUTORA PROPÔS AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO EM DESFAVOR DO REQUERIDO, TENDO COMO DOCUMENTO UM CHEQUE DE EMISSÃO DESTE, SACADO CONTRA O BANCO REAL NO VALOR DE R$ 107,93, CHEQUE ESSE DATADO DE 04 DE JANEIRO DE 2000, PRÉ-DATADO PARA 31 DE JANEIRO DE 2000. O REQUERIDO FOI CITADO NO DIA 09 DE MAIO DE 2007 COM MANDADO JUNTADO AOS AUTOS NO DIA 18 DE MAIO DE 2007. O REQUERIDO RECONHECE NESTA AUDIÊNCIA A SUA RESPONSABILIDADE NA DIVIDA ATÉ PORQUE, COMPARECEU DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, APESAR DE CONSTAR DO MANDADO QUE RECEBEU A NECESSIDADE DE ESTAR ASSESSORADO DE ADVOGADO E QUE A DEFESA ESCRITA OU ORAL DEVERIA SER FEITA NESTA AUDIÊNCIA. NÃO O FEZ. ASSIM, É DE JULGAR-SE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 107, 93, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E COM JUROS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA DEVIDAMENTE CORRIGIDO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO. PRIC.

289207 - 2007 \ 246.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): GERALDO DE SOUZA BARBOSA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO

PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS.23.
2. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

211667 - 2005 \ 119.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DONIZETE APARECIDO DE FREITAS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA;: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMLADA PELO AUTOR ÀS FLS. 48.
2. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

270152 - 2007 \ 62.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): MÁRCIO TADEU PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
RÉU(S): CIA.DE CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VVISTOS E ETC...
1. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO ÀS FLS. 103/104 DOS AUTOS EM APENSO QUE FOI TRASLADADA PARA ESTES AUTOS.
2. O VALOR DEPOSITADO NESTES AUTOS FOI LEVANTADO NESTA DATA.
3. HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.
4. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
5. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

247135 - 2006 \ 327.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
RÉU(S): MÁRCIO TADEU PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...
1. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO ÀS FLS. 103/104.
2. O VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS EM APENSO Nº 62/2007 FOI DEVIDAMENTE LEVANTADO NESTA DATA.
3. HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 103/104.
4. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
5. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

289484 - 2007 \ 258.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): PAULA CAPISTRANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA;: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA AUTORA ÀS FLS.23.
2. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, RQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

118556 - 2003 \ 158.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INDÚSTRIA GRÁFICA E BRINDES EXCELENTES
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 4º SERV. NOT. PRIVATIVO PROTESTOS DE TÍTU
REQUERIDO(A): BANCO RURAL
DENUNCIADO A LIDE: CENTERCRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM
ADVOGADO: CÉLIO EDUARDO PARISI
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE PARISI
ADVOGADO: DAYSE CRISTINA DE ALMEIDA DIAS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...
1. BANCO RURAL S/A E INDÚSTRIA GRÁFICA E BRINDES EXCELENTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 254/256, RELATIVO AOS 50% DA CONDENAÇÃO, REQUERENDO, AO FINAL, A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO BANCO.
2. JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AO BANCO RURAL S/A, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA NO NOME DO BANCO RURAL S/A.
4. SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 245/248 E DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS. 253 PELA PRIMEIRA RÉ DIGA A EXEQUENTE.

301219 - 2007 \ 357.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): MARCELO FERNANDES FRANCISCO
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
RÉU(S): ROBERTO KEINYA MATSUOKA
RÉU(S): LUCIANA HARUMI MATSUOKA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS.23.
2. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
3. RECOLHA-SE O MANDADO EXPEDIDO ÀS FLS. 23 COM URGÊNCIA.
4. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

282394 - 2007 \ 182.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): CLAUDIO ROBERTO NATAL JUNIOR
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 29/30: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI N. 4728/65 E NO DECRETO - LEI N. 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3º,§ 5º, DO DECRETO - LEI N. 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART.2º DO DECRETO - LEI N.911/69, OFICIE - SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DO PROTESTO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART.20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81: 996 E RT, 521: 284), FIXO EM 1.000,00 (UM MIL REAIS) . AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS

MONETARIAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

266673 - 2007 \ 11.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO
RÉU(S): INDUSTRIA E COMERCIO REI DOS MOVEIS LTDA - ME
RÉU(S): ANSELMO PIRES DA SILVA
RÉU(S): ANTONIO MAGALHÃES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 81/85 : DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS PARCIALMENTE, PARA REDUZIR OS JUROS A 1% AO MÊS; PARA DETERMINAR QUE A CAPITALIZAÇÃO SE DE ANUALMENTE E QUE OS JUROS SEJAM CONTADOS DE FORMA SIMPLES, NÃO SE APLICANDO A TABELA PRICE. FIXO OS HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO SER RATEADO ENTRE OS ADVOGADOS DO EMBARGANTE/REQUERIDO E DO EMBARGADO/AUTOR, EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AS CUSTA JUDICIAIS, TAMBÉM DEVEM SER RATEADAS DE FORMA IGUAL PARA CADA UMA DAS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO. P.R.I.C

277948 - 2007 \ 137.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JEFERSON MONGE TORRES
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI N. 4728/65 E NO DECRETO - LEI N. 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3º,§ 5º, DO DECRETO - LEI N. 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART.2º DO DECRETO - LEI N.911/69, OFICIE - SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DO PROTESTO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART.20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81: 996 E RT, 521: 284), FIXO EM R$ 1.000,00 . AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

112561 - 2003 \ 69.
AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA JÚNIOR LTDA
ADVOGADO: FABÍOLA MONTEIRO PARDAL
ADVOGADO: GILBERTO BRESCOVICI
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DECISÃO: VISTOS E ETC...DETERMINADA CITAÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA DA REQUERIDA, APORTARAM NESTES AUTOS NA DATA DE HOJE, UM FAX DA COMARCA DEPRECADA ONDE CONSTA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DAQUELA COMARCA QUE CITOU E INTIMOU A REQUERIDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. ACOMPANHOU ESTA CERTIDÃO ACREDITO QUE UMA CARTA, OU OFICIO ASSINADO POR ROMEU LUIZ BOKORNE COM A ALEGAÇÃO DE QUE ELE, FOI O INTIMADO E CITADO, NO ENTANTO, AFIRMA QUE A EMPRESA NÃO LHE PERTENCE E SIM A SEU FILHO ROMEU LUIZ BOKORNE JUNIOR QUE MORA EM BARRA DO GARÇAS, SALIENTANDO QUE ELE, PETICIONANTE NÃO TEM PODERES PARA RECEBER A CITAÇÃO. TENHO PARA MIM QUE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA MERECE MAIS FÉ DO QUE A INFORMAÇÃO CONTIDA NAQUELA CARTA. DE MAIS A MAIS ATÉ PELA TEORIA DA APARÊNCIA, É DE SE SUPOR QUE A EMPRESA SE NÃO PERTENCE ÀQUELE PETICIONANTE PELO MENOS ELE A REPRESENTA. ASSIM, TENHO COMO CERTA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA E ANTE A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA MESMA, DECLARO-O REVEL, REPUTANDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, TUDO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 277, DO CPC. EM ASSIM SENDO DEVE-SE PROFERIR A SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 330, INC. II DO MESMO DIPLOMA LEGAL. É O QUE PASSO A FAZER. A AUTORA PROPÔS A PRESENTE A CÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DA REQUERIDA, PRETENDENDO RECEBER A IMPORTÂNCIA DE R$ 26.872,26. ANTE A REVELIA DA REQUERIDA, É DE PRESUMIR-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 330, INC. II, 319 E 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA R$ 26.872,26, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PATRONESSE DA AUTORA QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR A SER EFETIVAMENTE PAGO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PRIC.

273409 - 2007 \ 103.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JEFERSON MALDONADO RAQUEL
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI N. 4728/65 E NO DECRETO - LEI N. 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3º,§ 5º, DO DECRETO - LEI N. 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART.2º DO DECRETO - LEI N.911/69, OFICIE - SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DO PROTESTO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º DO ART.20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81: 996 E RT, 521: 284), FIXO EM RS 1.000,00 (UM MIL REAIS). AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

290235 - 2006 \ 325.A
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): IVECO LATIN AMERICA LTDA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
IMPUGNADO(S): SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 20/21: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DETERMINO A CORREÇÃO DO VALOR DADO À CAUSA, ATRIBUINDO-LHE O VALOR DE R$ 1.846.967,25 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, ENCAMINHANDO-SE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, INTIME-SE O IMPUGNADO AO RECOLHIMENTO, EM 48 HORAS. P.R.I.C.

221272 - 2005 \ 275.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): TRIDONE DISTRIBUIDORA LTDA
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ ANTUNES DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA WARMLING
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 143/144: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E CONDENAR OS REQUERIDOS PAGAR AO AUTOR, A IMPORTÂNCIA DE R$ 30.402,03, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO AUTOR QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS LETRAS "A,B,C", DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C

288203 - 2007 \ 70.b
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): JARDEL NOGUEIRA SAN MARTIN
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
IMPUGNADO(S): MC E MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 13/14: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PARA FIXAR O VALOR DA CAUSA DE ACORDO COM O VALOR DO CONTRATO, OU SEJA, EM R$ 60.160,00 (SESSENTA MIL E CENTOS E SESSENTA REAIS), CORRESPONDENTE AO VALOR AJUSTADO PELA COMPRA E VENDA, (CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 64/69, COM FULCRO NO ART. 259, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRASLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E INTIME-SE O IMPUGNANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS DE ACORDO COM O VALOR DA CAUSA ORA ATRIBUÍDO. P.R.I.C. TRANSITADA EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

270847 - 2006 \ 253.A
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
EXCEPTO: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
EXCEPTO: LUIZ VERNER KLEIN
EXCEPTO: CIRLEI CORADI KLEIN
EXCEPTO: JOSÉ ALVES CAPISTRANO
EXCEPTO: LORINETE DOS REIS CAPISTRANO
EXCEPTO: FREDERICO CARLOS HERKLOTZ
EXCEPTO: LUCILA SALA HERKLOTZ
ADVOGADO: PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA
INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA DE FLS 28/29: ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR OS AUTOS DE PROCESSO Nº 253/2006. P.R.I.C. INTIMEM-SE AS PARTES E, DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO, PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

279676 - 2007 \ 159.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ALEXANDRE TAKESHI BELTRAO SUGAHARA
ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
EXECUTADOS(AS): ALDA MARTINS BRANCO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA QUADRI BRANCO
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE: OS EXECUTADOS OPUSERAM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOB O ARGUMENTO DE QUE O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS, QUE INSTRUIU A INICIAL, NÃO SE TRATA DE TÍTULO EXECUTIVO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS COMO EXIGE O ART. 585, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O EXEQÜENTE REFUTA AS ARGUMENTAÇÕES DOS EXECUTADOS, SUSTENTANDO QUE SE A CONFISSÃO DE DÍVIDA FOR ASSINADA PELOS DEVEDORES COM FIRMA RECONHECIDA É DISPENSÁVEL A ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS. DECIDO. HÁ VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI A ADMISSÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM DOCUMENTO PARTICULAR NÃO SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS (JTA 19/301, MAIORIA) A PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS É IMPRESCINDÍVEL PARA DEMONSTRAR QUE A CONTRATAÇÃO SE DEU LIVREMENTE, SEM QUALQUER VÍCIO DE CONSENTIMENTO, AINDA MAIS NESSE CASO EM QUE O DÉBITO NÃO SE ORIGINOU DE DÍVIDAS ANTERIORES, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS. FALTA DE ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO.
1. NÃO É TÍTULO EXECUTIVO O INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA EM QUE FALTEM AS ASSINATURAS DE DUAS TESTEMUNHAS. 2. A EXIGÊNCIA DA LEI NÃO É MERAMENTE INSTRUMENTAL OU FIGURATIVA. O QUE SE RESGUARDA É A CONTRATAÇÃO COM LIBERDADE, SEM VÍCIOS DE CONSENTIMENTO.
(RESP 137.895/PE, REL. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 20.10.2005, DJ 19.12.2005 P. 392) O ART. 585, II DO CPC EXIGE A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS PARA QUE A CONFISSÃO DE DÍVIDA, NO PRESENTE CASO, TENHA EFICÁCIA EXECUTIVA . ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA JULGAR EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR SER O EXEQÜENTE CARECEDOR DE AÇÃO. CONDENO O EXEQÜENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º DO CPC. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.

PROCESSOS COM DESPACHO

93457 - 2002 \ 311.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: AUTOCRED-COOPER. DE ECON. E CRÉD. MUTUO DOS COMERC. DAS EMP.
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
EXECUTADOS(AS): LINNETE VIEIRA DE BARROS
EXECUTADOS(AS): SAGIORATTO E CIA. LTDA.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO E ETC... 1. INTIME-SE A AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.
2. CUMPRA-SE.

214096 - 2005 \ 142.
AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: MILLENIUM LANCHES LTDA M. E.
ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
REQUERIDO(A): ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO , EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILLA BASTOS TOMAZ
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1. REMETAM-SE ESTES AUTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
2. CUMPRA-SE.

270677 - 2007 \ 70.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): JARDEL NOGUEIRA SAN MARTIN
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
RÉU(S): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
DESPACHO: VISTOS E ETC...
1.DESIGNO O DIA 12/09/2007, ÀS 16:30 HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
3.INTIMEM-SE.

4. CUMPRA-SE.

304058 - 2007 \ 379.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): ROBERTO ALMEIDA
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. INTIME-SE O AUTOR A JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DO CONTRATO QUE INSTRUIU A INICIAL, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
2. CUMPRA-SE.

303897 - 2007 \ 375.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: WESSON PINHEIRO ADVOGADOS
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ OSMAR BORGES
EXECUTADOS(AS): PYRAMID CONFECÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): COTTON KING LTDA
EXECUTADOS(AS): COOPERTAG - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...
1. DEVE A AUTORA JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DOS TÍTULOS EXECUTIVOS, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
2. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

225969 - 2005 \ 361.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ CELIO GARCIA
REQUERENTE: MARIA IMACULADA SALCI GARCIA
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2. REMETAM-SE ESTES AUTOS E O PROCESSO CAUTELAR APENSO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3. CUMPRA-SE.

283598 - 2007 \ 189.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANK MIGUEL SPADONI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, DEFIRO-A PARA DETERMINAR QUE A RÉ MANTENHA OS REAJUSTES PREVISTOS NA CLÁUSULA 16.6 DO CONTRATO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, DE R$ 500,00.
2. INTIME-SE A AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
3. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
4. CUMPRA-SE.

271395 - 2007 \ 83.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: OZIEL NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
REQUERIDO(A): ÉZIO RICARDO RIBEIRO NASCIMENTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...
1. OFICIE-SE AO DETRAN E À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL COMUNICANDO A EXISTÊNCIA DESTA AÇÃO BEM COMO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL.
2. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA COM CARÁTER ITINERANTE, ENTREGANDO-A AO AUTOR PARA CUMPRIMENTO.
2. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.
3. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
4. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
5. CUMPRA-SE.

279676 - 2007 \ 159.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ALEXANDRE TAKESHI BELTRAO SUGAHARA
ADVOGADO: DÉBORA ADRIANA ALVES
EXECUTADOS(AS): ALDA MARTINS BRANCO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA QUADRI BRANCO
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DEVEM OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 83, CIENTIFICAR O MANDANTE, COM FULCRO NO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.952/94.
A CIÊNCIA AO MANDANTE ACERCA DA RENÚNCIA É DEVER DO ADVOGADO CONSTITUÍDO E NÃO PROVIDÊNCIA JUDICIAL, SOB PENA DE NÃO PROVADA NOS AUTOS A COMUNICAÇÃO DA RENÚNCIA À PARTE, PERMANECER O RENUNCIANTE COMO DEFENSOR CONSTITUÍDO, COM TODOS OS ÔNUS E DEVERES IMPOSTOS PELO EOAB (V. ART. 5º, § 3º, C/C ARTIGO 12 E 13 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/1995.
NESSE SENTIDO O ARESTO A SEGUIR TRANSCRITO;
“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. RENÚNICA DO ADVOGADO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. 1. ENQUANTO NÃO NOTIFICADO O CONSTITUINTE DA RENÚNICA, NÃO CPORRE O PRAZO DE DEZ DIAS PREVISTO NO ARTIGO 45 DO C PC, PERMANECENDO O RENUNCIANTE COMO PATRONO NA CAUSA. PRECEDENTES. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, 3ª TURMA, MIN. REL. CARLOS ALBERTO MENEZES, DIREITO, J. 4.12.1997, DJ 16.2.1998, PG 99)
INTIME-SE.

20161 - 2001 \ 179.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): VERA SILVIA DE MORAES
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...
1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 120/121.
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERÊ-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

87598 - 1997 \ 1361.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): ADEMAR PEREIRA DA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...
1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO APENAS DEVOLUTIVO.
2. REMETAM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
3. CUMPRA-SE.

205301 - 2005 \ 58.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALTAMIRO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E ETC...
1.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 61.
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERÊ-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.
3. INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA, A PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PAGAR CUSTAS

80316 - 2000 \ 398.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ELMA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
RÉU(S): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R$195,05, REFERENTE FLS 324.

20ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE:2007/111

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

130824 - 2003 \ 319.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: OLMIZIDO CARVALHO NETO
EXEQUENTE: PAULO SÉRGIO SANTANA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL RANGEL MORATELLI
EXECUTADOS(AS): ANTONIO TIVEROM FILHO
EXPEDIENTE: 1. DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO (CF.FLS. 46). AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

138667 - 2003 \ 425.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVA DE CRÉDITO DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
RÉU(S): CREDCUIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
EXPEDIENTE: 1. DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO (CF. FLS. 149). AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

142512 - 2003 \ 488.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
EXECUTADOS(AS): ELAINE MARIA CORREA
EXECUTADOS(AS): ALBINA MARIA DA G CORREA
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS.173/183, A SEGUIR TRANSCRITO: "[...] POSTO ISSO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELAS DEVEDORAS/EXECUTADAS ÀS FLS. 106/117, DETERMINANDO, CONSEQÜENTEMENTE, O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, ATÉ FINAL E INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA EXEQÜENDA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

47036 - 2001 \ 481.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): DROGARIA CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
RÉU(S): LABORATÓRIO CENTAUREA MINUS LTDA
RÉU(S): ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

120291 - 2003 \ 204.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SETSU KIMURA
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): WALTERLEY PINAFFI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXPEDIENTE: 1. ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 134/136. ASSIM, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA PENHORA, INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CONFORME AUTORIZA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART. 652 DO CPC. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

136488 - 2003 \ 401.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): CRIS GRAYCE SOUZA SAIBERT
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS SAIBERT
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

141446 - 2003 \ 460.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): MARIO SÉRGIO CORASSA
ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES
RÉU(S): ESPÓLIO DE PAULO DE AREA L MONTEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS A CERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

132206 - 2003 \ 337.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SINAL VERDE TURISMO LTDA.
EXEQUENTE: RÚBIA DE SOUZA VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
REQUERIDO(A): SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE, PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA.

128381 - 2003 \ 300.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETHANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): EDSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: WINSTON LUCENA RAMALHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS,SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

128381 - 2003 \ 300.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETHANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): EDSON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO: WINSTON LUCENA RAMALHO
EXPEDIENTE: VISTOS E ETC... 1. ANOTE-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 112. 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PESSOALMENTE, E SEU ADVOGADO, VIA IMPRENSA A DAREM ANDAMENTO NO FEITO, EM 48 HORAS,SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. 3. CUMPRA-SE.

49498 - 2001 \ 517.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
EXECUTADOS(AS): ADELINO BELINI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

17025 - 2001 \ 136.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): MANOEL BOMDESPACHO DO NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

246752 - 2006 \ 350.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO
RÉU(S): HELPY - CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA
ADVOGADO: IJOLAR ERALDO NOCETI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA INTIMAÇÃO DE FLS. 523, BEM COMO, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 526.

Vara Especializada de Falência, Concordata e Carta Precatória

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(Ã):TATIANE BEZERRA BONA
EXPEDIENTE:2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
214945 - 2005 \ 55.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ANISIO BIRK
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL ROSMAN
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL:5
NOTIFICANDO:CREDORES
RESUMO DA INICIAL:ANISIO BIRK REQUER NOS AUTOS DE AÇÃO FALIMENTAR PROMOVIDA EM FACE DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO EM VIRTUDE DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS REALIZADAS COM A FALIDA; EM RESSONÂNCIA COM O OFÍCIO ENCAMINHADO PELO COMISSÁRIO NOMEADO NOS AUTOS DE CONCORDATA PREVENTIVA Nº 69/00, DOCUMENTO EM ANEXO, O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO DO REQUERENTE CORRESPONDE AO MONTANTE DE R$6.954,56. FACE AO EXPOSTO REQUER SEJA JULGADA PROCEDENTE A REFERIDA HABILITAÇÃO, DECLARANDO HABILITA O CRÉDITO NO VALOR DE R$6.954,56. DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R$500,00.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I - INTIME-SE O HABILITANTE, ATRAVÉS DO SEU PATRONO A MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 11/12, NO PRAZO DE CINCO DIAS. II - INTIME-SE O FALIDO A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE TRÊS DIAS. III - EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES PARA OS FINS DO ART. 87 DA LEI 7.661/45. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARGARET GOMES PINTO - OFICIAL ESCREVENTE

208544 - 2005 \ 20.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: VALDECIR JOSÉ BINOTTO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A IND. E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL:10
NOTIFICANDO:INTERESSADOS
RESUMO DA INICIAL:VALDECIR JOSÉ PINOTTO REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADO POR SENTENÇA TRABALHISTA CONFORME DEMONSTRA CERTIDFÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO DE FALÊNCIA DE 08.09.2004 PELA VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO-PR NA FALÊNCIA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO NA IMPORTÂNCIA DE R$304.328,73, ATUALIZADA ATÉ 31-05-04; REQUER JUNTADA DE MANDATO, SUBSTABELECIMENTO, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO DE FALÊNCIA E PLANILHA DE CÁLCULOS, CÓPIA DE PETIÇÃO AO
UIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT, ELABORADO PELO SÍNDICO DA MASSA FALIDA, PAGAMENTO DOS VALORES CONCERNETES AO CREDOR DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS; A INTIMAÇÃO DA MASSA FALIDA, DO SÍNDICO E MINISTÉRIO PÚBLICO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM; QUE TODAS AS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES SEJAM PUBLICADAS EM NOME DO SUBSCRITOR.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. I – POR TRATAR-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 98 § 1º, DETERMINO QUE SE EXPEÇA EDITAL AOS INTERESSADOS PARA QUE APRESENTEM AS IMPUGNAÇÕES QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO FALIDO E APÓS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA MANIFESTAÇÃO. DEVIDAMENTE CUMPRIDO ESTE DESPACHO, PROMOVA OS AUTOS A CONCLUSO. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARGARET GOMES PINTO - OFICIAL ESCREVENTE

145746 - 1997 \ 127.1
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): HERMAN STERN & FILHO
ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU
RÉU(S): PONTO A PONTO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS ME149
PRAZO DO EDITAL:10
NOTIFICANDO:INTERESSADOS
RESUMO DA INICIAL:HERMAN STERN & FILHO REQUER A FALÊNCIA DE PONTO A PONTO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, ALEGANDO QUE É CREDORA DA REQUERIDA PELA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL DE R$ 5.833,57, REPREENTADAS POR DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL; REQUER NA HIPOTESE DA REQUERIDA PROCEDER O DEPÓSITO ELISIVOQUE O MESMO COMPREENDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, REQUER A FACULDADE DO ARTIGO 172 E SEUS PARAGRAFOS; O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA PARA APRESENTAR PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS; DÁ-SE O VALOR DA CAUSA R$ 5.833,57.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO A COTA DO ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS DE FLS. 203-VERSO. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, CONFORME PRECONIZA O ART. 75 DA LF. ÀS PROVIDÊNCIAS.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARGARET GOMES PINTO - OFICIAL ESCREVENTE

286696 - 2000 \ 155.30
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
AUTOR(A): JOÃO ROBERTO PITÃO
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

286857 - 2000 \ 155.31
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
AUTOR(A): HERMINIO PITÃO
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

286877 - 2000 \ 155.34
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
AUTOR(A): TERTULIANO ALVES FILHO
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

286873 - 2000 \ 155.33
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
AUTOR(A): JAIR MACIEIRA NUNES
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

286236 - 2000 \ 155.29
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
AUTOR(A): TATSUKO SHIMADA KATO
ADVOGADO: ALEXANDRE DE S FONTOURA
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

286862 - 2000 \ 155.32
AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
AUTOR(A): JAIR MACIEIRA NUNES
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO
ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
RÉU(S): FRIGOVERDI S/A
ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

260172 - 2000 \ 219.121
AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO JUDICIAL
AUTOR(A): ADIB JAOUDATH HARAOUI
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO, PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

153206 - 2000 \ 69.26
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): VALDECI DA SILVA LIMA
ADVOGADO: LAÉRCIO ANTONIO VICARI
RÉU(S): OLVEPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA INCLUIR A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO ROL DE CREDORES.

74073 - 2001 \ 279.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): FENELON MÜLLER NETO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA INCLUIR A PRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO ROL DE CREDORES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

73179 - 1997 \ 35.
AÇÃO: FALÊNCIA
CREDOR(A): SUL FABRIL S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
DEVEDOR(A): FAROUK FARES FARES E CIA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 114/115, PELO PRAZO LEGAL.

197236 - 2005 \ 7.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: INDEL - INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA WILIANS MONZON LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE RETIRE EM CARTÓRIO O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

72392 - 1997 \ 12.
AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
AUTOR(A): MWM MOTORES DIESEL LTDA.
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
RÉU(S): IRMÃOS KOGA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS QUE INTRUIRAM A INICIAL.

149859 - 1998 \ 83.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): GANESH GHAR IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
RÉU(S): MARIA JOSÉ DE MEDEIROS - ME
EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

96351 - 2002 \ 1023.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: CREDIT AGRICOLE INDOSUEZ
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SOUZA NEVES
ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALVANTI
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE A DEPOSITAR EM JUÍZO A PRIMEIRA PARCELA REFERENTE AOS HONORÁRIOS DO PERITO NOMEADO.

215837 - 2005 \ 63.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ELIETE FRANCISCA DE BARROS GONÇALVES
ADVOGADO: JACI PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO CONFORME COTA MINISTERIAL DE FLS. 31-VERSO, PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM SENTENÇA

65638 - 2002 \ 942.
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: MIRAFLORES COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA
ADVOGADO: ALFREDO C. RICCIARDI
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL MORESCHE GUASTALA-ME
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
MIRAFLORES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, PROPÔS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM DESFAVOR DE MARIA IZABEL MORESCE GUASTALA ME, IGUALMENTE QUALIFICADA, ADUZINDO SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE RS 2.666,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTES A ENTREGAS DE MERCADORIAS À MESMA. ALEGA QUE A REQUERIDA NÃO HONROU COM OS PRAZOS ACORDADOS, PRESUMINDO-SE SUA INSOLVÊNCIA. REQUER A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, E PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS EM DIREITO.
COM A INICIAL, TROUXE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/26.
VERIFICADO A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUCEMAT), O MMº JUIZ TITULAR À ÉPOCA SOLICITA A JUNTADA DA MESMA, PARA COMPROVAR A QUALIDADE DE COMERCIANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DA LIDE SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
SANADA A OMISSÃO (FLS. 32/33), FOI DETERMINADO A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA EM 24 HORAS APRESENTAR DEFESA OU ELIDIR A FALÊNCIA.
EXPEDIDO O EDITAL DE CITAÇÃO, EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DA CITAÇÃO PESSOAL DA REQUERIDA, ESTE FOI ENTREGUE ATRAVÉS DE "DISQUETE" AO PATRONO DA CREDORA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO EM 05 DE ABRIL DE 2004, O QUE FOI DEVIDAMENTE CERTIFICADO ÀS FLS. 55 Vº DOS AUTOS, NÃO HAVENDO NOS AUTOS PROVA DA PUBLICAÇÃO DO EMSMO ATÉ A PRESENTE DATA.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.
TRATA-SE A PRESENTE DE FALÊNCIA REQUERIDA POR MIRAFLORES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA, EM DESFAVOR DE MARIA IZABEL MORESCE GUASTALA ME, COM FULCRO NO ARTIGO 1º E PARÁGRAFOS DO DECRETO LEI 7661/45.
INTIMADA A PARTE AUTORA, ATÉ A PRESENTE DATA, PASSADOS 3 ANOS DO OCORRIDO, PELO SEU PATRONO ATRAVÉS DO EXPEDIENTE Nº 2006/54 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CONSOANTE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE FLS. 60 DOS AUTOS, PARA FAZER PROVA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, E SE TORNOU SILENTE.
PELO EXPOSTO, DIANTE DO EXPOSTO, PELO FLAGRANTE DESINTERESSE DA PARTE REQUERENTE EM IMPULSIONAR ESTES AUTOS, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISOS II E III DO CPC.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
P.R.I.C. APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

167839 - 2000 \ 219.111
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): WANDERLEY FERREIRA BENITES
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC.
WANDERLEY FERREIRA BENITES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDOR DA MASSA FALIDA DE BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALEGANDO SER CREDOR DO VALOR DE R$ 206,00 (DUZENTOS E SEIS REAIS), A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, APRESENTANDO PARA TAL, CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO (FLS. 16) EXPEDIDA PELA SIEX, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2862/00 EM TRAMITE PERANTE A 5º VARA CÍVEL DE CUIABÁ - MT
INSTADOS A SE MANIFESTAREM ATRAVÉS DOS EXPEDIENTES Nº 169/2004 E 49/2006 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA (FLS. 13, 21), RESPECTIVAMENTE, O SÍNDICO DA MASSA FALIDA IMPUGNA A PRESENTE, INVOCANDO A INÉPCIA DA PRESENTE PELA INEXISTÊNCIA DE VALOR DA AÇÃO OU SENTENÇA DECLARANDO A VALIDADE DO CRÉDITO HABILITADO, E A FALIDA CONCORDA COM HABILITAÇÃO POR SER A CERTIDÃO EMITIDA PELA SIEX – SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. (FLS. 22)
VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE OPINA PELA ADMISSÃO DO PEDIDO PARA INCLUSÃO DO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBSERVANDO-SE A ORDEM DE PREFERÊNCIA ESTABELECIDA EM LEI.(FLS. 22 (Vº)
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO

TRATA-SE A PRESENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNADA PELO SÍNDICO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO VALOR DA AÇÃO, PORÉM, SEM NADA DIZER ACERCA DO VALOR DO CRÉDITO EM SI.

A IMPUGNAÇÃO EM SI NÃO ACARRETA DE IMEDIATO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO OU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS. ADUZ O ARTIGO 92, I DO DECRETO LEI 7661/45 QUE O JUIZ "JULGARÁ OS CRÉDITOS NÃO IMPUGNADOS, E AS IMPUGNAÇÕES QUE ENTENDER SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDAS PELAS ALEGAÇÕES E PROVAS APRESENTADAS PELAS PARTES, MENCIONANDO, DE CADA CRÉDITO, O VALOR E A CLASSIFICAÇÃO".

PELO EXPOSTO, ENTENDO ESTAR ESCLARECIDO O PRESENTE CRÉDITO, EM RAZÃO DA CONCORDÂNCIA DA FALIDA, BEM COMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, COM FULCRO NO ARTIGO SUPRA, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 206,00 (DUZENTOS E SEIS REAIS) HABILITADO POR WANDERLEY FERREIRA BENITES, A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS ORIUNDO DOS AUTOS Nº 2862/00 DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIO QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.

P.R.I.C.

140372 - 1998 \ 165.1

AÇÃO: FALÊNCIA

AUTOR(A): NEW TECH COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

RÉU(S): LUX INFORMÁTICA LTDA

SÍNDICO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

NEW TECH COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, INTERPÔS PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE LUX INFORMÁTICA LIMITADA, SOB A ALEGAÇÃO DE SER CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R$ 1.488,79 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

CITADA A REQUERIDA NÃO APRESENTOU DEFESA, TENDO SIDO DECRETADA A SUA QUEBRA AOS 01 DE MARÇO DE 2000, CONFORME SE DEPREENDE DA SENTENÇA DE FLS. 47/48, TENDO SIDO NOMEADO SÍNDICO O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE OU SEU ADVOGADO.

O SÍNDICO NOMEADO NÃO ACEITOU O ENCARGO CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 60, TENDO SIDO NOMEADO O DR. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, O QUAL INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DA FALIDA E REQUER O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, APÓS A EXPEDIÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 75 DA LEI FALIMENTAR.

PUBLICADO MO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, NÃO HOUVE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, CONFORME INFORMADO NA CERTIDÃO DE FLS. 94.

INTIMADO O SÍNDICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS TERMOS DO ART. 75 § 2º DA LF, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 95-VERSO, O MESMO DEIXOU O PRAZO TRANSCORRER "IN ALBIS" (FLS. 102)

COM VISTA DOS AUTOS O ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS ADUZINDO QUE O PROCESSO DE FALÊNCIA DEVE TER DESENVOLVIMENTO E DESFECHO REGULAR, OPINA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO FACE NÃO HAVER PLURALIDADE DE CREDORES, CARACTERÍSTICA DO PROCESSO DE FALÊNCIA (FLS. 103).

O PROCESSO SE ARRASTA DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DE 1998, SEM TER SIDO ATÉ A PRESENTE DATA ARRECADADO NENHUM BEM, ALIADO AO FATO DE QUE NEM MESMO O REQUERENTE DA FALÊNCIA HABILITOU SEU CRÉDITO.

SOBRE A NECESSIDADE DO REQUERENTE PROCEDER A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA E SILVIA MARINA L. BATALHA DE RODRIGUES NETTO, EM SUA OBRA FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 3ª EDIÇÃO, EDITORA LTR, FLS. 550, ASSIM NOS DIZ: " O REQUERENTE DA FALÊNCIA E O SÍNDICO, ESTE QUANDO CREDOR, NÃO ESTÃO DISPENSADOS DA APRESENTAÇÃO DE SUAS DECLARAÇÕES."

NO MESMO SENTIDO MAXIMILIANUS CÁUDIO AMÉRICO FUHRER, NOS ENSINA: "O REQUERENTE DA FALÊNCIA DEVE HABILITAR TAMBÉM O SEU CRÉDITO COMO TODOS OS DEMAIS CREDORES, VEZ QUE TERÁ DE PASSAR IGUALMENTE PELO CRIVO DAS VERIFICAÇÕES (RT 250/554, 263/334, 304/740; RJTJESP 126/115. (NO MESMO SENTIDO: J.C. SAMPAIO DE LACERDA, MANUAL DE DIREITO FALIMENTAR, PÁG. 188; WALDEMAR FERRIERA, INSTITUIÇÕES DE DIRIEITO COMERCIAL, VOL. V, P.246)."

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NESTA FALÊNCIA, OUTRO CAMINHO NÃO HÁ A SER TRILHADO A NÃO SER O DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PELA FALTA DE OBJETO, POIS INEXISTINDO HABILITAÇÕES, INEXISTEM CREDORES, POIS SÓ É CREDOR QUEM SE HABILITOU NO PROCESSO DE FALÊNCIA.

SOBRE O ASSUNTO TRAGO A BAILA O SEGUINTE ENTENDIMENTO:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECORRIDO O PRAZO DOS EDITAIS SEM QUE TENHA HAVIDO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE QUALQUER CREDOR, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017308131, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, JULGADO EM 31/01/2007).

E MAIS,

"NÃO EXISTINDO PASSIVO HABILITADO, NÃO CABE A MANUTENÇÃO DA FALÊNCIA" (TJSP, 2ª CÂMARA, AP. 831-1 REL. DÊS. TOLEDO PIZA, V. U., J. 27.5.80. RT 547/94).

DIANTE DO EXPOSTO, POR NÃO TER HAVIDO CRÉDITOS DECLARADOS NESTA FALÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A FALÊNCIA DE LUX INFORMÁTICA LTDA, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL PELO SEU DÉBITO, NA FORMA DA LEI.

CUSTAS PELA REQUERENTE.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

P.R.I.C

116505 - 2003 \ 37.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): ATACADOS DO NORDESTE LTDA - ME

ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

RÉU(S): DOHLER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

ATACADOS DO NORDESTE LTDA - ME INTERPÔS A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA EM FACE DE DOHLER S/A, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE EM RAZÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA INTERPOSTO PELA REQUERIDA, O NOME DA REQUERENTE FOI ENCAMINHADA AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, EM ESPECIAL O SERASA E SPC, NÃO HAVENDO DECLARAÇÕES DE CRÉDITO HABILITADAS, BEM COMO NENHUMA OUTRA AÇÃO OU PROTESTO.ASSIM SENDO, A RESTRIÇÃO CONSTANTE DO NOME DA REQUERENTE TEM CAUSADO ENORMES PREJUÍZOS, TANTO A PESSOA JURÍDICA, BEM COMO A PESSOA FÍSICA DOS SÓCIOS DA FIRMA.

REQUER SEJA DEFERIDO A EXCLUSÃO OU SUSPENSÃO DO NOME DOS SÓCIOS DA REQUERENTE ITAMAR JESUS PIMENTA E JOSE PEREIRA DE MELO, JUNTO AO SERASA, SPC, CADIN E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, ATÉ DECISÃO FINAL DA FALÊNCIA.

ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 41/42, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA CAUTELA PRETENDIDA.

ANTES MESMO DE SER EFETIVADA CITAÇÃO VALIDA DA EMPRESA REQUERIDA, VIERAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE QUE A FALÊNCIA DECRETADA NOS AUTOS Nº 016/98, FOI ENCERRADA, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC.

DIANTE DO EXPOSTO, TENDO SIDO O PROCESSO DE FALÊNCIA ENCERRADO, PERDEU-SE O OBJETO DESTE PEDIDO, VEZ QUE NÃO SUBSISTE MAIS O DECRETO DE QUEBRA QUE PESAVA SOBRE A REQUERENTE. ASSIM SENDO EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO DO PEDIDO CONSTANTE DESTES AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

P.R.I.C., DEVIDAMENTE CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO.

76187 - 1994 \ 80.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: BAHAMAS - AR CONDICIONADO LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM SÉRGIO PEREIRA LIMA

REQUERIDO(A): VIP AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
SÍNDICO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
VERIFICO NESTA OPORTUNIDADE, QUE A NÚMERAÇÃO DESTES AUTOS, APÓS AS FLS. 52, RETORNAM PARA ÀS FLS. 32, ASSIM SENDO DETERMINO QUE SE CORRIJA-SE A NUMERAÇÃO DAS FOLHAS.
ESTE PROCESSO SE ENCONTRA PARALISADO HÁ MUITO TEMPO, TENDO A PARTE AUTORA DEMONSTRADO TOTAL DESINTERESSE PELA CAUSA, SENDO QUE HÁ MAIS DE DEZ ANOS NÃO LHE É DADO IMPULSIONAMENTO PELA REQUERENTE.
ASSIM, NÃO É ACEITÁVEL QUE OS AUTOS SE ETERNIZEM NAS PRATELEIRAS DO PODER JUDICIÁRIO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COMO O QUE OCORRE NO PRESENTE CASO, ISSO VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO FEITO, POSTO QUE PREENCHIDO OS REQUISITOS DO ART. 267, INCISOS II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS:
"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO:
II – QUANDO FICAR PARADO POR MAIS DE UM (01) ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES
III – QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS;"
ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, INCISO II E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
P.R.I.C. E, DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

76771 - 1998 \ 227.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BENEDITO ROBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUE
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
BENEDITO ROBERTO SOUZA ARRUDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 3.185,09 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 08), O QUE DE IGUAL FORMA FEZ O FALIDO (FLS. 15) OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 16-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ $ 3.185,09 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), HABILITADO POR BENEDITO ROBERTO SOUZA ARRUDA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76802 - 1998 \ 232.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ANDREIA ROSSAN D. FIGUEIREDO
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUE
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
ANDREIA ROSSAN D. FIGUEIREDO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 7.427,70 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 08 E FLS. 14) .
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 15-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ DE R$ 7.427,70 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), HABILITADO POR ANDREIA ROSSAN D. FIGUEIREDO, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76789 - 1998 \ 231.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS CASSIANO DE OLIEVIRA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUE
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUE
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
JOSÉ CARLOS CASSIANO DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 3.151,91 (TRÊS MIL, CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 09 E FLS. 15) .
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 16-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ R$ 3.151,91 (TRÊS MIL, CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), HABILITADO POR JOSÉ CARLOS CASSIANO DE OLIVEIRA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76784 - 1998 \ 230.
AÇÃO:
REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUE
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
JOÃO BOSCO DE SOUZA ARRUDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 3.566,63 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 08 E FLS14).
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 15-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O

PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O

CRÉDITO DE R$ 3.566,63 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), HABILITADO POR JOÃO BOSCO DE SOUZA ARRUDA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

76781 - 1998 \ 225.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUE

REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

LUIZ CARLOS DE SOUZA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 8.193,35 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO (FLS. 08 E FLS. 14)

OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 15-VERSO).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 8.193,35 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), HABILITADO POR LUIZ CARLOS DE SOUZA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

76836 - 1998 \ 248.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: ARMENISSÍO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TÂNIA REGINA MATOS

REQUERIDO(A): VAGEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

ARMENISSIO PEREIRA DE SOUZA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 10.268,76 (DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

ÀS FLS. 07, ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 08 E 11.

OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 12-VERSO).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 10.268,76 (DEZ MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), HABILITADO POR ARMENISSIO PEREIRA DE SOUZA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

76544 - 1998 \ 198.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: ALEXANDRE SILVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

ALEXANDRE SILVEIRA RODRIGUES, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 662,05 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

ÀS FLS. 03 ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 08.

OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 09).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 662,05 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS), HABILITADO POR ALEXANDRE SILVEIRA RODRIGUES, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

76411 - 1999 \ 23.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: DANIEL CUNHA DE ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

DANIEL CUNHA DE ARAÚJO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 5.739,72 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

ÀS FLS. 06, ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.

INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 04.

OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 10-VERSO).

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 5.739,72 (CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), HABILITADO POR DANIEL CUNHA DE ARAÚJO, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

P.I.R..

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O

CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76834 - 1998 \ 247.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: JOSUE ALVARENGA BATISTA
ADVOGADO: TANIA REGINA DE MATOS
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC
JOSUE ALVARENGA BATISTA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 3.114,55 (TRÊS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
ÀS FLS. 07, ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 08 E 11.
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 12-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 3.114,55 (TRÊS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS), HABILITADO POR JOSUE ALVARENGA BATISTA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76817 - 1998 \ 238.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: JULIO BALBUENO
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC
JÚLIO BALBUENO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 3.919,45 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
ÀS FLS. 07, ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 08 E 14.
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 15-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 3.919,45 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS),, HABILITADO POR JÚLIO BALBUENO, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76807 - 1998 \ 237.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ALCI JOSÉ SAMPAIO DE MORAES
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC
ALCI JOSE SAMPAIO DE MORAES, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NO VALOR DE R$ 2.798,53 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
ÀS FLS. 08, ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 09 E 15.
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 16-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 2.798,53 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E TRÊS CENTAVOS), HABILITADO POR ALCI JOSE SAMPAIO DE MORAES, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76805 - 1998 \ 236.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ONEIDE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC
ONEIDE SOARES DA SILVA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NO VALOR DE R$ 5.206,58 (CINCO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
ÀS FLS. 07, ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 08 E 14.
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 15-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 5.206,58 (CINCO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQÜENTA E OITO CENTAVOS), HABILITADO POR ONEIDE SOARES DA SILVA, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O

CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76749 - 1998 \ 221.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: VITOR HUGO VIANA BRAVO
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUE
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
VITOR HUGO VIANA BRAVO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NO VALOR DE R$ 8.161,79 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
ÀS FLS. 07, ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 08 E 14.
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 15-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 8.161,79 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), HABILITADO POR VITOR HUGO VIANA BRAVO, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

76465 - 1997 \ 146.
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA
REQUERIDO(A): VAGEL - COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
SÍNDICO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
VERA LÚCIA DOS SANTOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, PROCEDEU A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, COM A FINALIDADE DE REQUERER A HOMOLOGAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE A MASSA FALIDA DA EMPRESA VAGEL COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, NA QUANTIA DE R$ 4.162,63 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.
ÀS FLS. 03 ENCONTRA-SE JUNTADA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, A QUAL PROVA A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DO HABILITADO.
INTIMADO O SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR O MESMO CONCORDOU COM A PRESENTE HABILITAÇÃO ÀS FLS. 08.
OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, ADUZINDO NÃO SER CABÍVEL DISCUTIR, EM PROCESSO DE FALÊNCIA, A EXISTÊNCIA E LEGITIMIDADE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, O MESMO OPINOU NO SENTIDO DE QUE SEJA ACOLHIDO O PRESENTE PEDIDO (FLS. 09-VERSO).
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE, JULGO FIRME E VALIOSO O CRÉDITO DE R$ 4.162,63 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), HABILITADO POR VERA LÚCIA DOS SANTOS, COMO CREDOR TRABALHISTA PRIVILEGIADO, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.
P.I.R..
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO.
CUMPRA-SE.

94630 - 2002 \ 1008.
AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GOIABEIRAS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
CARAMURU ALIMENTOS LTDA, INTERPOS O PRESENTE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE SUPERMERCADOS GOIABEIRAS, ADUZINDO SER CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R$ 10.460,17 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).
TENTADA A CITAÇÃO PESSOAL DA REQUERIDA A MESMA NÃO FOI LOCALIZADA (FLS. 40Vº), TENDO A PARTE AUTORA SOLICITADO A PRAZO PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA REQUERIDA (FLS. 45), COMO NÃO OBTEVE EXITO EM SUA BUSCA, REQUEREU QUE ESTES AUTOS AGUARDASSE EM ARQUIVO, ATÉ A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, O QUE FOI INDEFERIDO NO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 57.
INTIMADA A DAR ANDAMENTO AO FEITO A PARTE AUTORA NÃO O FEZ ATÉ PRESENTE DATA, CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 60, ESTANDO ESTES AUTOS PARALISADO HÁ MUITO TEMPO, TENDO A PARTE AUTORA DEMONSTRADO TOTAL DESINTERESSE PELA CAUSA.
ALÉM DISSO, NÃO É ACEITÁVEL QUE OS AUTOS SE ETERNIZEM NAS PRATELEIRAS DO PODER JUDICIÁRIO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COMO O QUE OCORRE NO PRESENTE CASO, ISSO VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO FEITO, POSTO QUE PREENCHIDO OS REQUISITOS DO ART. 267, INCISOS III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS:
"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO:
III – QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS;"
ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
P.R.I.C. E, DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

73508 - 1999 \ 212.
AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): DUMONT SAAB DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
RÉU(S): CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO LTDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.
CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO LTDA - ME TEVE SUA FALÊNCIA REQUERIDA POR DRUMONT SAAB DO BRASIL S/A, QUE SE DIZ CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R$ 23.882,90 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
À INICIAL, JUNTA O REQUERENTE, OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/29.
NÃO FOI POSSÍVEL A CITAÇÃO PESSOAL DOS REPRESENTANTES LEGAIS HAJA VISTA NÃO TEREM SIDO ENCONTRADOS. DIANTE DISSO FOI REALIZADA A CITAÇÃO POR EDITAL CONFORME DESPACHO ENCARTADO ÀS FLS. 56 DOS AUTOS E COMPROVANTE DE CIRCULAÇÃO (FLS. 60/62).
A REQUERIDA TEVE A FALÊNCIA DECRETADA POR SENTENÇA DATADA DE 22 DE JUNHO DE 2004, ÀS FLS. 68/70, NOMEANDO-SE SÍNDICO NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PRÓPRIA REQUERENTE OU NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, TENDO A MESMA DECLINADO DO ENCARGO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA NÃO SE ENCONTRA SEDIADA NESTA COMARCA, REQUERENDO POR FIM A NOMEAÇÃO DE OUTRO CREDOR (FLS. 87), SENDO NOMEADO O NOVO SÍNDICO O DR. ABEL SGUAREZI (FLS. 134), O QUAL DECLINOU DO MÚNUS, CONFORME SE VÊ ÁS FLS. 138. NOVAMENTE NOVA NOMEAÇÃO DE SÍNDICO FOI FEITA, SENDO NOMEADO O PATRONO DO ÚNICO CREDOR HABILITADO, A SABER BANCO BRADESCO S/A, DR. MAURO PAULO GALERA MARI, O QUAL DE IGUAL FORMA NÃO ACEITOU A NOMEAÇÃO, REQUERENDO A NOMEAÇÃO DE OUTRO SÍNDICO (FLS. 142).
A LACRAÇÃO NÃO SE REALIZOU, TENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO QUE A FIRMA FOI FECHADA (FLS. 85).
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.
O CASO DOS AUTOS É O QUE SE VÊ COM FREQÜÊNCIA EM AÇÕES DESTE TIPO.
O CREDOR TENTA A COBRANÇA PELA VIA RÁPIDA DO PEDIDO DE FALÊNCIA E NÃO OBTENDO ÊXITO NA ARRECADAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR, DECLINA DO ENCARGO DE SÍNDICO, SENDO INCLUSIVE DIFÍCIL ENCONTRAR UM SUBSTITUTO INTERESSADO EM ACEITÁ-LO, E AÍ ENTÃO, SIMPLESMENTE, ABANDONA A CAUSA, COMO DE FATO OCORRE NESTE PROCESSO.
DIANTE DESSES CASOS, VÊ-SE O JUIZ FORÇADO À NOMEAÇÃO DE SÍNDICO DATIVO, SOLUÇÃO ESTA INJUSTA, PORQUE OS MAIORES INTERESSADOS, OS CREDORES, NÃO ASSUMEM O CARGO DE SÍNDICO NA DEFESA DE SEUS CRÉDITOS.
CREIO TAMBÉM NÃO SER RAZOÁVEL QUE OS JUÍZES NOMEIEM ADVOGADOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, POIS ACABAM ESTES ACEITANDO O ÔNUS E TODA A RESPONSABILIDADE DELE EMERGENTE SEM NADA RECEBER, NA MAIORIA DOS CASOS, APENAS PELA GENTILEZA DE ATENDER AO JUÍZO.
ORA, SE A FALÊNCIA É A EXECUÇÃO POR MEIO DO QUAL SE BUSCA PAGAR CREDORES PELA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR INSOLVENTE, FICA DIFÍCIL ENTENDER POR QUE OS JUÍZES, CURADORES FISCAIS E SÍNDICOS DATIVOS DEVAM SUSTENTAR INTERESSES DOS CREDORES DESINTERESSADOS, PROSSEGUINDO EM TODOS OS ATOS ATÉ O DIA EM QUE, VENDIDOS OS EVENTUAIS BENS DA FALIDA, SEJAM ELES CONVOCADOS PARA ENTREGAR-LHES À PARTE APURADA NO RATEIO.
O CASO PRESENTE, MUTATIS MUTANDIS, ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DESTACADA POR WALDEMAR FERREIRA: “MESMO CONHECIDOS OS CREDORES, PODE DAR-SE QUE NENHUM ACEITE O CARGO DE SÍNDICO, E O PRÓPRIO REQUERENTE DA FALÊNCIA, PAGO PELO PRÓPRIO FALIDO OU POR ALGUÉM POR ELE, SE DESINTERESSE DO PROCESSO. NOMEADA PESSOA ESTRANHA, E DEIXANDO OS CREDORES, O REQUERENTE DA FALÊNCIA INCLUSIVE, DE HABILITAR-SE NO PRAZO MARCADO PELA SENTENÇA, TORNA-SE IMPOSSÍVEL PROSSEGUIR POR AUSÊNCIA DE INTERESSE ECONÔMICO, QUE JUSTIFIQUE O ANDAMENTO DO PROCESSO. A DESPEITO DA INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE, EM TAL CASO, O ENCERRE, CUMPRE AO JUIZ ENCERRÁ-LO, DADA A MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE SEU PROSSEGUIMENTO” (TRATADO DE DIREITO COMERCIAL, 1966, V. 15, P. 207).
ADEMAIS, COMO NÃO HOUVE ARRECADAÇÃO DE BENS E SE MOSTRANDO OS CREDORES DESINTERESSADOS, ESTANDO ESTA FALÊNCIA SE ARRASTANDO DESDE OS IDOS DE 1999, A MELHOR SOLUÇÃO É A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, §3º DA LEI DE FALÊNCIAS, COM O ENCERRAMENTO PURO E SIMPLES DO PROCESSO FALIMENTAR, ATALHANDO O CAMINHO QUE CONDUZIRIA AO MESMO RESULTADO E EVITANDO-SE ASSIM, A MOVIMENTAÇÃO DA ABARROTADA MÁQUINA JUDICIÁRIA, NUM SUCEDER DE ATOS INÚTEIS.
PELO EXPOSTO, SOBRETUDO NAS FALÊNCIAS EM QUE NÃO HÁ ARRECADAÇÃO DE BENS E NAS QUAIS OS CREDORES SE MOSTREM DESINTERESSADOS, COMO NO CASO DOS AUTOS, E, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO C/C O ARTIGO 132 DA LEI Nº 7.661/45, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE FALÊNCIA DA FIRMA CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO, QUE CONTINUARÁ RESPONSÁVEL POR SEUS DÉBITOS, NA FORMA DA LEI, EXTINGUINDO O PROCESSO.
CUMPRA O CARTÓRIO O DISPOSTO NO § 2º DO REFERIDO ART. 132 C/C ART. 206, §2O DA LF, EXPEDINDO-SE OS OFÍCIOS E EDITAIS NECESSÁRIOS.
TRANSLADE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 067/04, QUE SE ENCONTRA APENSA A ESTA FALÊNCIA.
AGUARDE-SE O DECURSO DE PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS E, APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.
P.R.I.CUMPRA-SE.

167843 - 2000 \ 219.112
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): WANDERLEY FERREIRA BENITES
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC.
WANDERLEY FERREIRA BENITES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDOR DA MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ALEGANDO SER CREDOR DO VALOR DE R$ 226,05 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), APRESENTANDO PARA TAL CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA, DE FLS. 04 DOS AUTOS.
TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS DE FLS. 03/04.
EM DESPACHO EXORDIAL FORA DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, VEZ QUE A HABILITAÇÃO NÃO FOI REQUERIDA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, O QUE FOI DEVIDAMENTE SANADO ÀS FLS. 09 DOS AUTOS, LEVANDO ESTE DOUTO JUÍZO A DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NA PRESENTE HABILITAÇÃO.
ÀS FLS. 15/18, O SÍNDICO DA MASSA FALIDA IMPUGNOU A HABILITAÇÃO, ALEGANDO NÃO TEREM SIDOS RATIFICADOS OS PEDIDOS PROMOVIDOS PELO HABILITANTE.
VISTAS AO FALIDO, ESTE MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM A PRESENTE HABILITAÇÃO, ÀS FLS. 23, O QUE FOI RATIFICADO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 24 Vº.
É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO
TRATA-SE A PRESENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO IMPUGNADA PELO SÍNDICO, PORÉM RATIFICADA PELO FALIDO, BEM COMO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 82 DO DECRETO LEI 7661/45, ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE CURADOR ACIMA EXPOSTO, E JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 92, I DO CITADO DIPLOMA LEGAL, O CRÉDITO DE R$ 226,05 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), DECLARANDO ASSIM O HABILITANTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO ORIUNDO DA PROCESSO SIEX Nº 3399/2000 (5ª VARA DE CUIABÁ – 477/2000), PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A CONCORDÂNCIA DO FALIDO (FLS. 23) E DO DOUTO CURADOR DE MASSAS (24 Vº) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.
CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.
TENDO O SÍNDICO PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
ÀS PROVIDÊNCIAS

178146 - 2000 \ 69.123
AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): MARCIA REGINA ZANOELO
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU S SANTOS
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHINEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS ETC.
MÁRCIA REGINA ZANOELO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, HABILITOU-SE COMO CREDORA DA MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ALEGANDO SER CREDORA DO VALOR DE R$ 240,37 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), APRESENTANDO PARA TAL CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS EM PROCESSO DE FALÊNCIA, DE FLS. 04 DOS AUTOS.
TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS DE FLS. 03/04.
EM DESPACHO EXORDIAL FORA DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL,

VEZ QUE A HABILITAÇÃO NÃO FOI REQUERIDA POR ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, O QUE FOI DEVIDAMENTE SANADO ÀS FLS. 13 DOS AUTOS, LEVANDO ESTE DOUTO JUÍZO A DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO SÍNDICO PARA SE MANIFESTAR NA PRESENTE HABILITAÇÃO.

ÀS FLS. 18/19, O SÍNDICO DA MASSA FALIDA MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM A HABILITAÇÃO, REQUERENDO O LANÇAMENTO DA MESMA NO QUADRO GERAL DE CREDORES, POSIÇÃO RATIFICADA PELA FALIDA, EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 24/26, REQUERENDO A CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO COMO QUIROGRAFÁRIO.

VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE OPINOU PELO JULGAMENTO PROCEDENTE DA PRESENTE HABILITAÇÃO, INCLUINDO O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO

TRATA-SE A PRESENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NÃO IMPUGNADA PELO FALIDO, SÍNDICO, SEQUER MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSIM, ESTANDO A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 82 DO DECRETO LEI 7661/45, ACOLHO O PARECER DO ILUSTRE CURADOR ACIMA EXPOSTO, E JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO E CONSEQÜENTEMENTE DECLARO FIRME E VALIOSO, NOS MOLDES DO ARTIGO 92, I DO CITADO DIPLOMA LEGAL, O CRÉDITO DE R$ 240,37 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), DECLARANDO ASSIM O HABILITANTE COMO CREDOR PRIVILEGIADO DO CRÉDITO ORIUNDO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 570/2003, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO FACE A CONCORDÂNCIA DO SÍNDICO (FLS. 18/19), DO FALIDO (FLS. 24/26) E DO DOUTO CURADOR DE MASSAS (26 Vº) INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI O ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.

CASO HAJA O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO INCLUA-SE O CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES OBEDECIDA A CORRETA CLASSIFICAÇÃO INSCREVENDO COM OS PRIVILÉGIOS QUE A LEI ATRIBUI A TEOR DO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO DECRETO LEI 7661/45.

TENDO O SÍNDICO PROCEDIDO ÀS ANOTAÇÕES NO QUADRO GERAL DE CREDORES, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/82

PROCESSOS COM DESPACHO
226895 - 2005 \ 936.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: E. P. DE O.
ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ

EXPEDIENTE: VISTOS.VENHA AOS AUTOS,NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, O NECESSÁRIO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.SEM PREJUÍZO DO ACIMA,INTIMEN-SE OS SRS. EDIO PONTES DE OLIVEIRA E LOURIVAL PONTES DE OLIVEIRA PARA SE MANIFESTAREM SOBRE ESTE PROCESSO.CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT,30 DE NOVEMBRO DE 2006.SÉRGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR
97456 - 1998 \ 9186.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): L. R. F.
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
RÉU(S): E. A. C.
ADVOGADO: MARLI BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: TÂNIA MARIA PORTO DE MORAIS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE MELLO

EXPEDIENTE: PUBLICAR VISTAS PARA PARTE AUTORA.

179025 - 2004 \ 901.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: F. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): G. N. DA S.

PUBLICAR VISTAS PARA AUTORA DIZER SOBRE OS DOCUMENTOS DE FOLHAS 47-57.

179757 - 2004 \ 938.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. C. DE L.
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): D. A. DE L.
ADVOGADO: LAURO MARVULLE

EXPEDIENTE: PUBLICAR VISTA A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR
219904 - 2005 \ 635.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. K. C. G.
ASSISTENTE (REQUERENTE): M. B. G.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
REQUERIDO(A): E. N. D.

EXPEDIENTE: VISTA PARA CREDOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(Ã):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/82

PROCESSOS COM SENTENÇA
221383 - 2005 \ 687.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: Z. D. DE M.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): S. R. DE S.

(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DEVERÁ POSTERIORMENTE SER INTIMADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 283, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 295, INCISO VI E ART. 616 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEGUINTE, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI DO MESMO CÓDIGO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 08).P. R. I. C.CUIABÁ, MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

184455 - 2004 \ 1057.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: JOELSON CARLOS DE FRANÇA
ADVOGADO: JORGE WILLIAM CORRÊA MOREIRA
INVENTARIADO: ANILVA DE BARROS FERREIRA FRANÇA

VISTOS.JOELSON CARLOS DE FRANÇA PROPÔS O INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DEIXADO PELA SRA. ANILVA DE BARROS FERREIRA, FALECIDA EM 30 DE SETEMBRO DE 2004 (FL. 07). FOI O REQUERENTE NOMEADO INVENTARIANTE E FIRMOU COMPROMISSO.SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS

LEGAIS, ESTANDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL ÀS FLS. 14/16 E 31, E A CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS À FL. 37, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FL.30), HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO, DOS BENS DEIXADOS POR ANILVA DE BARROS FERREIRA, NA FORMA DESCRITA NA PETIÇÃO ACORDO DE FLS. 03/05, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS.EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA E A SEGUIR ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C.CUIABÁ-MT, 21 DE JANEIRO DE 2007.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

245208 - 2006 \ 661.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: L. C. P.
REQUERENTE: R. C. A.
ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI

(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 20/21), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQÜÊNCIA, CONVERTO EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.CUSTAS PAGAS (FLS. 07).P. R. I. C.CUIABÁ, MT, 21 DE MAIO DE 2007.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

345 - 1985 \ 31689.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): C. T. F.
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
REQUERIDO(A): L. S. V. S.
REQUERIDO(A): J. L. V. DA S.
ADVOGADO: MOEMA SODRÉ FÉLIX ANDRADE

(...)ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; ENTRETANTO, A EXTINÇÃO QUITA APENAS OS PAGAMENTOS COMPROVADOS NESTE PROCESSO, SEM PREJUÍZO, COMO DITO ACIMA, DA POSSIBILIDADE DE NOVA EXECUÇÃO DE DÉBITOS OUTROS, AQUI NÃO INCLUÍDOS.CONDENO OS EXECUTADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20 % (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL ATUALIZADO DOS DÉBITOS EXECUTADOS NESTE PROCESSO.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA APURAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS.APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO, CONFORME O CÁLCULO A SER ELABORADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO PAGAMENTO BAIXEM OS AUTOS AO DISTRIBUIDOR PARA QUE ANOTE O DÉBITO À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. E, POR FIM, ARQUIVE-SE.P. R. I. C.CUIABÁ, MT, 23 DE MAIO DE 2007.
SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

216772 - 2005 \ 495.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: MARIA CANDIDA FAVIN
INTERESSADO(A): JUSSARA MARIS FAVIN
INTERESSADO(A): GISLAINE FAVIN DE SOUZA
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
INVENTARIADO: JOSÉ CLOVIS FAVIN

VISTOS EM CORREIÇÃO,MARIA CÂNDIDA FAVIN, JUSSARA MARIS FAVIN E GISLAINE FAVIN DE SOUZA AFORARAM A PRESENTE AÇÃO DE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO DO ESPÓLIO DE JOSÉ CLOVIS FLAVIN, FALECIDO EM 14 DE MAIO DE 2005 (FL. 42).SATISFEITAS AINDA QUE PARCIALMENTE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, COM A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL (FL. 84), MUNICIPAL (FL. 85 E 90) E FEDERAL (FL. 93), HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO, NA FORMA DO TERMO DE PARTILHA AMIGÁVEL ACOSTADO ÀS FLS. 76/78, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS.JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 10, 17, 26 E 36).APÓS O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE E ENTRE VIVOS, OU JUNTADOS OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ISENÇÃO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS BAIXAS PERTINENTES. P. R. I. C.
CUIABÁ-MT, 24 DE MAIO DE 2007.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

236845 - 2006 \ 285.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: IVANI MARIA MAGALHAES MORSKI
ADVOGADO: MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI
INVENTARIADO: RODOLFO MORSKI

VISTOS EM CORREIÇÃO,IVANI MARIA MAGALHÃES MORSKI AFOROU A PRESENTE AÇÃO DE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO DO ESPÓLIO DE RODOLFO MARSKI, FALECIDO EM 09 DE MARÇO DE 2006 (FL. 05).SATISFEITAS, EM PARTE, AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, COM A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL (FLS. 74/75), MUNICIPAL (FLS. 82/84) E ESTADUAL (FL. 85), HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDOS, NA FORMA DO PEDIDO DE PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 24/31, COM AS RETIFICAÇÕES DE FLS. 80/81 E INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS (FLS. 68/71), RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E AGUARDE-SE POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, A JUNTADA DA CERTIDÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ, BEM COMO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E INTER VIVOS, OU, SE FOR O CASO, OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ISENÇÃO, FORNECIDOS PELA REPARTIÇÃO COMPETENTE.A EXPEDIÇÃO DO FORMAL SOMENTE OCORRERÁ APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO PARÁGRAFO ANTERIOR (CPC, ART. 1.031, § 2º).DECORRIDO O PRAZO ACIMA, COM OU SEM CUMPRIMENTO, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS PERTINENTES.CUSTAS PAGAS (FLS. 08/09).P. R. I. C.
CUIABÁ-MT, 24 DE MAIO DE 2007.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

233641 - 2006 \ 125.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G. V. S. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. DA S.
ADVOGADO: ORLANDO NUNES RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): G. DE J. F.

(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DOS DÉBITOS EXECUTADOS NESTE PROCESSO.REMETA-SE À CONTADORIA PARA APURAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. APÓS, INTIME-SE PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, E APÓS, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE COSTUME.P. R. I. C.CUIABÁ, MT, 24 DE MAIO DE 2007.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

113124 - 2000 \ 96.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. R. E.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
TIPO A CLASSIFICAR: E.
EXECUTADOS(AS): L. F. DA S.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

VISTOS EM CORREIÇÃO.EDLAINE RÚBIA ELIAS, REPRESENTADA POR MARIA ROMANA ELIAS, AFOROU, EM 3 DE JULHO DE 2000, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, EM FACE DE LOURIVALDO FERREIRA DA SILVA.INTIMADA PESSOALMENTE (FL. 82) PARA, NO PRAZO DE 48

(QUARENTA E OITO) HORAS, DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, QUE ESTÁ PARADO HÁ MAIS DE UM ANO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, A REPRESENTANTE DA EXEQÜENTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM NADA REQUERER.É O RELATÓRIO.D E C I D O.CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ESTÁ INERTE POR TEMPO SUPERIOR A UM ANO, QUE A EXEQÜENTE FOI INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NADA REQUEREU, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.JUSTIÇA GRATUITA (FL. 12).P. R. I. C.
CUIABÁ, MT, 12 DE JUNHO DE 2007.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO

191473 - 2005 \ 10.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. L. DE A.
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): P. B. R.
REQUERIDO(A): R. L. B. DE A.
REQUERIDO(A): J. F. B. DE A.
REQUERIDO(A): R. B. DE A.

PUBLICAR VISTAS PARA O AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

78318 - 2002 \ 340.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ELIANI MARIA DE ARAÚJO
REQUERENTE: KAREN CRISTINA DE ARAÚJO
REQUERENTE: EUDES CARDOSO DE ARAÚJO FILHO
REQUERENTE: KELEN CAROLINA DE ARAÚJO
INTERESSADO(A): ALVAIR DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO: PEDRO GILBERTO LOBO
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE EUDES CARDOSO DE ARAÚJO

VISTOS,PARA ÚLTIMAR O FEITO É NECESSÁRIO REGULARIZAR ALGUMAS PENDÊNCIAS, A SABER: I-RETIFICAR O VALOR DA CAUSA ADEQUANDO-A AO VALOR DOS BENS A SER PARTILHADOS E COMPLEMENTAR AS CUSTAS.II-CARREAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO FOTOCÓPIAS ATUALIZADAS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS.III-ESCLAREÇA, AINDA, A INVENTARIANTE O ESBOÇO DA PARTILHA DE FLS. 58, POIS NÃO FOI POSSÍVEL VISUALIZAR O PERCENTUAL DA HERANÇA RESERVADA À COMPANHEIRA E AOS HERDEIROS, COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ADQUIRIDO PELO “DE CUJUS” E A MESMA; OBJETO DA PETIÇÃO DE FLS. 104/105.SOBRE O MONTANTE DO SALDO EXISTENTE NA CONTA Nº 26.280-3, AGÊNCIA 2.376-6, BANCO DO BRASIL, DESCRITO NA LETRA “C”, DE FL. 56, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA QUE A INVENTARIANTE SAQUE O TOTAL E FAÇA A DIVISÃO NOS MOLDES DO DESPACHO DE FLS. 116, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.INTIME-SE E CUMPRA-SE.CUIABÁ (MT), 31 DE OUTUBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

225540 - 2005 \ 860.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: LUCIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
INVENTARIADO: GONÇALO MARQUES DA SILVA
INVENTARIADO: BENEDITA PAES DE BARROS SILVA

VISTOS,QUANTO AO DESPACHO DE FL. 53, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O HERDEIRO FALECIDO WALDIR DE BARROS E SILVA DEIXOU COMO FILHA WALDRIANNE FERREIRA BARROS DA SILVA. TENDO EM VISTA, QUE TODOS OS DEMAIS HERDEIROS, ASSIM COMO A SRA. WALDRIANNE CONCORDAM COM OS TERMOS DA CESSÃO DE DIREITOS, ENTENDO QUE O DE CUJUS, SR. WALDIR, NÃO DEIXOU OUTROS HERDEIROS SENÃO ESTA FILHA.CONTUDO, VERIFICO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM QUE A SRA. ANA FERREIRA SALES É SUCESSORA DOS AUTORES DESTE INVENTÁRIO. PORTANTO, VENHAM AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O SEU DIREITO SUCESSÓRIO, SOB PENA DE SE CARACTERIZAR DOAÇÃO INTER VIVOS DOS OUTROS HERDEIROS EM SEU FAVOR; EM CONSEQÜÊNCIA, PASSÍVEL DE COBRANÇA DO ITBI.CUMPRIDO O ACIMA, VENHA AOS AUTOS: A) CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL; E B) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS.CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

263711 - 2006 \ 1063.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. V. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DA S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: UNIC-UNIJURIS
EXECUTADOS(AS): L. DE M. N.

VISTOS.ANALISANDO A INICIAL E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, VERIFICA-SE QUE EXISTEM FALHAS, POIS TRATA-SE DE NOVO PROCESSO, AUTÔNOMO, PORTANTO, É NECESSÁRIO ATENTAR PARA TODOS OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTANTO, VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS: A) QUALIFICAÇÃO DA GENITORA DA EXEQÜENTE; B) NOVO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, POIS A DE FL. 07 FOI OUTORGADA PELA REPRESENTANTE E NÃO PELA TITULAR DO DIREITO AOS ALIMENTOS; C) CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE DETERMINOU OS ALIMENTOS.PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANE A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ, MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

262732 - 2006 \ 1041.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): R. B. S.
AUTOR(A): L. B. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DE S.
ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): J. R. DE J.

VISTOS.ANALISANDO A INICIAL E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS, VERIFICA-SE QUE HÁ FALHA NA PROCURAÇÃO; A MESMA FOI OUTORGADA PELA REPRESENTANTE E NÃO PELOS TITULARES DO DIREITO AOS ALIMENTOS. PORTANTO, CONSOANTE O ART. 284 DA LEI ADJETIVA CIVIL, VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO, DE FORMA CORRETA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.SERGIO VALÉRIO.JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR
97703 - 2002 \ 550.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: B. G. DE S.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: UNIC-UNIJURIS
REQUERIDO(A): D. S. DA S.

ABRO VISTAS DOS AUTOS À AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

136191 - 2003 \ 684.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. J. S.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): C. B. S.

ABRO VISTAS DOS AUTOS À AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

229885 - 2005 \ 1094.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
REQUERIDO(A): DANIEL MACEDO DE OLIVEIRA

ABRO VISTAS DOS AUTOS À AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

253917 - 2006 \ 918.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): J. P. S. R. DE C.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. V. S. R. C.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. C. S.

ABRO VISTAS DOS AUTOS À AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):IRÊNIO LIMA FERNANDES
ESCRIVÃO(Ã):LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE:2007/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

225857 - 2005 \ 896.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. A. P. R.
EXEQUENTE: J. A. P. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. R. DOS S.

(X) AO AUTOR/EXEQUENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

215540 - 2005 \ 455.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. I. S. G.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATO
ADVOGADO: VANESSA OLIVEIRA NOVAES CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DO REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): J. R. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(X) AO AUTOR/EXEQUENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

220082 - 2005 \ 665.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. A. C.
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): E. F. S. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

209775 - 2005 \ 223.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: K. S. R.
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
REQUERIDO(A): A. DE S. S. R.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN

TENDO O AUTOR PEDIDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA CAUSA, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 105/106, EM QUE A RÉ DEU SEU ACORDO, INFORMANDO QUE SE RECONCILIARAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 110, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

215906 - 2005 \ 478.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: D. DA C. S.
ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
REQUERIDO(A): S. M. DOS S.

ANTE AO EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267 VI, DO CPC, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. CUMPRA-SE.

215581 - 2005 \ 458.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. P. G.
REQUERENTE: D. P. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DA S. P.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): D. R. G.
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ

ASSIM, ANTE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, MEDIANTE TRANSAÇÃO DAS PARTES, COM FULCRO NO ARTIGO 794, II, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, FAZENDO-O POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ARTIGO 795, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

224648 - 2005 \ 848.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. M. DA S.
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
REQUERIDO(A): M. J. DA S.
ADVOGADO: ISABEL RESENDE DE SANTANA
ADVOGADO: UFMT/NPJ
ADVOGADO: JUCELINA MARTINS DE AQUINO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: PROCESSO N.º 2005/848 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: A. M. DA S.
REQUERIDO: M. J. DA S.

VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO A REQUERENTE PEDIDO A EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 55), INFORMANDO QUE O DIVÓRCIO FOI DECRETADO EM OUTRA COMARCA, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO AVERBADA FLS. 56. LOGO, AS PARTES PERDERAM O INTERESSE DE AGIR NESTE FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL FLS.59 E COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM DECISÃO DE MÉRITO. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

195215 - 2005 \ 44.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: G. G. L. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. G. DE L.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): V. V.
REQUERIDO(A): E. A. DO C. V.
REQUERIDO(A): C. A. V.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NÃO TENDO A AUTORA MANIFESTADO A CERCA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA (FLS. 73), PRESUME QUE TENHA SIDO CUMPRIDO NA INTEGRAL. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. II - APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. III - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

204537 - 2005 \ 121.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. W. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. F. DOS S.
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
EXECUTADOS(AS): L. W. E. DE S.

VISTOS EM CORREIÇÃO. TENDO A EXEQÜENTE PEDIDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA CAUSA, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 23, SENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ATO UNILATERAL DA PARTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 26, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

204534 - 2005 \ 122.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. W. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. F. DOS S.
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): L. W. E. DE S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR

TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 89, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC., FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 795 E 269, INCISO II, AMBOS DO MESMO ESTATUTO LEGAL. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

225744 - 2005 \ 892.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: D. DA S. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. B. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC., E SATISFEITAS ÀS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.515/77, ARTIGO 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL E DO ARTIGO 226, § 6°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL D. DA S. S. E A. B. DOS S.. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. NÃO HAVENDO PEDIDO OU RENÚNCIA DO NOME, A AUTORA CONTINUARÁ UTILIZANDO O SEU NOME DE CASADA: D. DA S. S. (CC., ART. 1.578, § 1º). DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS, POSTO QUE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E O CONDENO, COM RESSALVA DE EXECUÇÃO APENAS EM SE CONFIRMANDO A SOLVIBILIDADE (ARTIGOS 11 E 12, DA LEI N° 1.060/50), AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM R$ 300,00. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, ARQUIVE-SE, EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC.). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

227740 - 2005 \ 984.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. P. DA S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): R. A. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC., E SATISFEITAS ÀS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.515/77, ARTIGO 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL E DO ARTIGO 226, § 6°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL J. P. DA S. E R. B. S. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. NÃO HAVENDO PEDIDO OU RENÚNCIA DO NOME, A RÉ CONTINUARÁ UTILIZANDO O SEU NOME DE CASADA: R. B. S (CC., ART. 1.578, § 1º). DEIXO DE CONDENAR A RÉ NAS CUSTAS, POSTO QUE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E A CONDENO, COM RESSALVA DE EXECUÇÃO APENAS EM SE CONFIRMANDO A SOLVIBILIDADE (ARTIGOS 11 E 12, DA LEI N° 1.060/50), AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM R$ 300,00. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, ARQUIVE-SE, EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC.). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

220169 - 2005 \ 667.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: Z. C. P.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): E. R. DOS S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC

POSTO ISSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 1.723, DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 226, § 3°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O AUTOR E RÉ, NO PERÍODO DE 1986 A 2002 E DECRETO A DISSOLVIÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, DESOBRIGANDO-OS DOS SEUS EFEITOS, DECLARANDO O AUTOR MEEIRO DO ÚNICO BEM ADQUIRIDO NESSE PERÍODO (FLS. 41) E NÃO SENDO CÔMODA A DIVISÃO E ANTE A AUSÊNCIA DE CONSENSO, A DIVISÃO DEVERÁ SER FEITA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA E, SE NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA VENDA EM HASTA PÚBLICA. DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA OU CERTIDÃO EQUIVALENTE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

227426 - 2005 \ 970.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. M. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): V. V. DA S.

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 57, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

193672 - 2005 \ 31.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: H. K. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. N. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): E. F. P. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 67/68, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

210922 - 2005 \ 296.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. B. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. P. B.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): J. C. L. M.

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 122, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

215673 - 2005 \ 465.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E. M. G. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. M. G. DE A.
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: JOSE JORGE NOGA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
ADVOGADO: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES
REQUERIDO(A): J. C. DE A.

TENDO A AUTORA PEDIDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA CAUSA, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 72, SENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ATO UNILATERAL DA PARTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 75, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

222293 - 2005 \ 738.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. DE M. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. DE F.

ISTO POSTO, PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 36 Vº, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III E VI, DO CPC., JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM DECISÃO DE MÉRITO E, POR CONSEQÜÊNCIA, REVOGO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS CONCEDIDOS ÀS FLS. 09. SEM CUSTAS POR TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

218168 - 2005 \ 591.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: S. G. L.
REQUERENTE: S. G. L.
REQUERENTE: G. G. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): V. L.
ADVOGADO: UNIC-UNIJURIS
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - NÃO PODENDO A CRIANÇA SER OBJETO DE NEGLIGENCIA (ECA, ART. 5º), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 1º DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS. II- INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA TRAZER TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE ROL, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

241291 - 2006 \ 467.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: J. T. R. L. L. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. L. S.
ADVOGADO: KLEBER NOVAES SANTA ROSA

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - VERIFICO QUE ASSISTE RAZÃO AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEU PARECER DE FLS. 76/77, QUANTO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL, EIS QUE EXISTINDO RESISTÊNCIA DE UMA PESSOA EM ATENDER A PRETENSÃO DE OUTRA,

TORNA SE INDISPENSÁVEL A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO. É ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO AO CABIMENTO DESSA AÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. QUANTO À INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE CAUSA DE PEDIR, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DA REQUERENTE ENCONTRA-SE PRESENTE NOS FATOS. ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR. II - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. III - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO, A INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM E AS NECESSIDADES E POSSIBILIDADES DAS PARTES. IV - DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES E DESIGNO O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELAS PARTES E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL SE VIER AOS AUTOS, NO PRAZO DO ART. 407, DO CPC, ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. V - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). VI - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

227405 - 2005 \ 967.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. A. M.
INTERESSADO(A): A. DE M. M.
INTERESSADO(A): B. G. M.
INTERESSADO(A): C. D. M.
INTERESSADO(A): A. L. M. R.
INTERESSADO(A): J. R. M.
INTERESSADO(A): M. A. M.
INTERESSADO(A): O. M.
INTERESSADO(A): T. V. M.
INTERESSADO(A): I. A. M.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA
INVENTARIADO: Q. J. M.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA TRAZER PARA OS AUTOS AS CERTIDÕES DE NEGATIVAS FISCAIS (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), NO PRAZO DE 30 DIAS. II - APÓS, COM AS CERTIDÕES NOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

208313 - 2005 \ 168.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. A. A. DE M. S.
INTERESSADO(A): H. M. DE S. M.
INTERESSADO(A): J. P. DE S. M.
ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANIELLE ALVES MORAES EUGÊNIO
ADVOGADO: EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: EVANIA M. ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA SONIA ALVES
INVENTARIADO: J. P. M. DE S.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - ANTE A INFORMAÇÃO DE QUE A INVENTARIANTE, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, LEVANTOU A QUANTIA DE R$ 20.000,00 DO TOTAL DE R$ 94.292,03 (NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) DEIXADO PELO FALECIDO, INTIME-A, PARA NO PRAZO DE 20 DIAS, PRESTAR CONTAS DOS VALORES POR ELA SACADOS. II - QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 159, AGUARDE-SE A JUNTADA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA HERDEIRA. III - APÓS, DÊ VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV – INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

218371 - 2005 \ 601.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA ELVIRA DE SOUZA DUTRA
INTERESSADO(A): DANIEL BRIGIDO SOUZA DUTRA
INTERESSADO(A): MARIANA BRIGIDO DE SOUZA DUTRA
INTERESSADO(A): R. B. DE S. D. MENOR REP. PELA MÃE MARIA ELVIRA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES
INVENTARIADO: CARLOS ALBERTO DUTRA

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 88, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS (CPC., ART. 1.009). III - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

225139 - 2005 \ 865.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: J. V. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. B.
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE
EXECUTADOS(AS): G. Z. R. C.
ADVOGADO: EDMILSON PRATES
ADVOGADO: ALESSANDRO CARLOS PALAZZO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 93, INTIME-SE O EXECUTADO PARA TRAZER PARA OS AUTOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DOS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 84, INCLUSIVE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, NO PRAZO DE 10 DIAS. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

210783 - 2005 \ 285.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. P. S.
EXEQUENTE: E. P. S.
EXEQUENTE: E. P. S.
EXEQUENTE: N. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DO C. T. P.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXECUTADOS(AS): O. P. DA S.
EXECUTADOS(AS): B. P. DA S. S.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 72, DIGAM AS EXEQÜENTES NO PRAZO DE LEGAL, REQUERENDO O QUE JULGAREM CABÍVEL. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ESTANDO O FEITO PARALISADO PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, “A”, DO PROVIMENTO Nº 10/2007-CGJ, DETERM

INO O SEU ARQUIVAMENTO, EXCLUINDO-SE DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

214168 - 2005 \ 384.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. O. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. J. DE O. R.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
EXECUTADOS(AS): E. R. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 100, DIGA O EXEQÜENTE NO PRAZO DE LEGAL, REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA

PARTE INTERESSADA, ESTANDO O FEITO PARALISADO PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, "A", DO PROVIMENTO Nº 10/2007-CGJ, DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, EXCLUINDO-SE DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

214236 - 2005 \ 387.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: J. L. DO B.
INTERESSADO(A): I. L. B.
INTERESSADO(A): M. B. DE O.
INTERESSADO(A): G. J. DE O.
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA
ADVOGADO: HUGUENEY ALVES DOS REIS
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
INVENTARIADO: C. A. DO B.
INVENTARIADO: O. B. DO B.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - AGUARDE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 60 DIAS A MANIFESTAÇÃO DO INVENTARIANTE, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ TRAZER PARA OS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS (FEDERAL E ESTADUAL). II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

193643 - 2005 \ 32.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: D. DA S. H.
ADVOGADO: NYLTER APARECIDA FABRIS
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
REQUERIDO(A): M. C. G. H.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. G. P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85, PROCEDA A CORREÇÃO ALI REQUERIDA E DÊ-LHE VISTAS, MEDIANTE CARGA PELO PRAZO DE 05 DIAS. II - INTIME-SE.

210979 - 2005 \ 297.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: R. B.
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: CAROLINA B. PERES SALVADOR
REQUERIDO(A): N. O. F. B.
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO PARA RETIRAREM A CARTA DE SENTENÇA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. II - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

227315 - 2005 \ 963.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: L. H. DE A.
REQUERENTE: L. R. DA S.
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO PARA RETIRAREM A CARTA DE SENTENÇA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. II - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

215101 - 2005 \ 425.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: J. F. DE C.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
REQUERIDO(A): I. J. DE O. J.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO PARA RETIRAREM A CARTA DE SENTENÇA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. II - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

229770 - 2005 \ 1079.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: L. R. R.
REQUERENTE: J. DE O. R.
ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO PARA RETIRAREM A CARTA DE SENTENÇA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. II - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

226784 - 2005 \ 939.
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: D. A. F. DE O. A.
REQUERENTE: R. A. P. A.
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO PARA RETIRAREM A CARTA DE SENTENÇA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. II - CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

211130 - 2005 \ 309.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: E. P. C. G.
INTERESSADO(A): A. P. C.
INTERESSADO(A): B. L. C. L.
INTERESSADO(A): J. B. L. F.
INTERESSADO(A): O. P. C.
INTERESSADO(A): G. M. DA C. C.
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO
ADVOGADO: ELIZABETH MACEDO
ADVOGADO: FERNANDA LÚCIA PEREIRA MACIEL SERRA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO CARLOS S. BASTOS
INVENTARIADO: J. B. A. C.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE VISTA, MEDIANTE CARGA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - INTIME-SE.

211587 - 2005 \ 328.
AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: J. H. V. G.
INTERESSADO(A): S. V. G. DE O.
ADVOGADO: ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
INVENTARIADO: R. V. Q.
INVENTARIADO: V. G. L.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE O PEDIDO DE FLS. 84 E 114/115, MANIFESTE-SE O INVENTARIANTE, NO PRAZO LEGAL. II - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME-SE.

216709 - 2005 \ 508.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): M. A. G.
EXEQUENTE: A. F. DA S.
ADVOGADO: JANETH PEREIRA SALIM
RÉU(S): A. DE A. G.
EXECUTADOS(AS): A. DE A. G.
ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 127, DIGA A EXEQÜENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INCLUSIVE INFORMANDO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, OU REQUERER O QUE JULGAR CABÍVEL. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

212179 - 2005 \ 356.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. V. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. T. DA S.
ADVOGADO: UNIC-UNIJURIS
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
REQUERIDO(A): C. R. E.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SENDO A AUTORA BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO DECURSO DO PRAZO, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

CUIABÁ - MT., 28 DE JUNHO DE 2007.

DR. IRÊNIO LIMA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

204291 - 2005 \ 116.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. DA S.
ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADOS(AS): J. C. B. DAS N.
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

VISTOS ETC. I - SOBRE A CONTRAPROPOSTA DE FLS. 104/105 DIGA O EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

230121 - 2005 \ 1095.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. Y. K.
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
REQUERIDO(A): K. K. K.
ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA

VISTOS, ETC. I - INTIME-SE O PATRONO DA RÉ, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O ACORDO ORA CELEBRADO, NO PRAZO DE 05 DIAS. II - APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.

223962 - 2005 \ 818.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. R. DA S. DE O.
INTERESSADO(A): A. C. P. DA S.
INTERESSADO(A): A. R. DA S. P.
INTERESSADO(A): T. C. DA S.
INTERESSADO(A): M. M. DA S.
INTERESSADO(A): J. M. DA S.
INTERESSADO(A): U. P. DA S.
INTERESSADO(A): O. DA S. O.
INTERESSADO(A): V. F. DA S.
INTERESSADO(A): E. F. DA S.
INTERESSADO(A): V. A. DA S.
INTERESSADO(A): V. DA S.
INTERESSADO(A): G. F. DA S.
INTERESSADO(A): A. R. F. DA S.
INTERESSADO(A): A. F. DA S.
INTERESSADO(A): C. L. S. DA S.
INTERESSADO(A): E. S. DA S.
INTERESSADO(A): K. A. S. DA S.
ADVOGADO: JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: CINTIA BEÊ DE SOUZA PINTO
INVENTARIADO: A. B. R. DA S.

VISTOS EM CORREIÇÃO I - TRAGA A INVENTARIANTE PARA OS AUTOS TRÊS AVALIAÇÕES DE IMOBILIÁRIAS, QUANTO AOS PREÇOS A SEREM VENDIDOS OS BENS DO ESPÓLIO E A CERTIDÃO NEGATIVA DA MUNICIPALIDADE, UMA VEZ QUE SE ACHA NOS AUTOS A FEDERAL E ESTADUAL, NO PRAZO QUE ASSINALO DE 10 DIAS. II - INTIME-SE.

235193 - 2006 \ 184.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: A. R. DE M.
ADVOGADO: LUCIMAR AP. KARASIAKI
REQUERIDO(A): E. C. L. M.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. M. C. L.
ADVOGADO: DANIELA SAMANIEGO

VISTOS ETC. I - SENDO LÍCITO AO JUIZ TENTAR, A QUALQUER TEMPO, CONCILIAR AS PARTES (CPC., ART. 125, IV), ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 142, DESIGNO O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. II - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

227264 - 2005 \ 957.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. F. B.
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
REQUERIDO(A): A. G.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DE L. G. V.
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES

VISTOS ETC. I - INFORME AO AUTOR A NOVA CONTA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA (FLS. 142), EIS QUE A DEFIRO. II - INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS SEUS MEMORIAIS, CONFORME DETERMINADO NO ITEM I, DO DESPACHO DE FLS. 69. III - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

219958 - 2005 \ 661.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. L. O. G. M.
ADVOGADO: KATIA CRISANTO
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
REQUERIDO(A): J. A. G. M.

VISTOS ETC. I - SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 150/151 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, DIGA A AUTORA NO PRAZO LEGAL. II - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE,

EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

189747 - 2005 \ 7.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. P. DE B. L.
ADVOGADO: CLOVIS SAHIONE
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
REQUERIDO(A): D. S. B. L. N.
REQUERIDO(A): I. C. C. B. L.
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: LUCIANO LUIS BESOVICI
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO. II - DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIMEM-SE.

212167 - 2005 \ 351.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. L. M. S.
EXEQUENTE: B. L. M. S.
EXEQUENTE: O. F. M. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. E. DE M.
ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS
ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO
EXECUTADOS(AS): A. S.
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: JOSÉ DO PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

VISTOS ETC. I - ANTES DE APRECIAR O PEDIDO MINISTERIAL DE FLS. 183/186, INTIME-SE OS EXEQÜENTES NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, POR MANDADO, PARA MANIFESTAREM SOBRE A JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM (FLS. 147/177), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. II - APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, VOLTEM-ME CONCLUSOS. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

221920 - 2005 \ 725.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. P. C. DO E. S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. S. DO E. S.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO BEM REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS A VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CASAMENTO, EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS E NECESSIDADES/POSSIBILIDADES DAS PARTES. III - DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA AUTORA, DESIGNO O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELA AUTORA E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. IV - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). V - INTIME-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

214508 - 2005 \ 400.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: MAIRA VICENTE MADUREIRA
INVENTARIANTE: UBIRAY MARIA NOGUEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: RICARDO VIDAL
ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE VIDAL
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES VALIM
INVENTARIADO: GERSON MADUREIRA

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

215594 - 2005 \ 459.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. P. G.
EXEQUENTE: D. P. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DA S. P.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): D. R. G.
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: JULIANA CHRISTYAN GOMIDE
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - AO CÁLCULO DO DÉBITO. II - OS EXEQÜENTES, EM PETIÇÕES DE FLS. 51 E 56 PEDEM A REQUISIÇÕES INFORMAÇÕES JUNTO AO DETRAN, RECEITA FEDERAL E BACEN JUD QUANTO A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. VERIFICA-SE QUE O PROCESSO ESTÁ PARALISADO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS, JÁ ESTEVE SUSPENSO POR 180 DIAS (FLS. 38), SEM SUCESSO ATÉ O PRESENTE. DE SORTE QUE NÃO RESTA OUTRA SAÍDA A NÃO SER ACOLHER A PRETENSÃO DA EXEQÜENTE. ALIADO AO CONTEXTO DO PROCESSO, O COMANDO DO ARTIGO 655 DO CPC, INDICA O DINHEIRO COMO PRIMEIRA OPÇÃO PARA FINS DE PENHORA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. COM O ADVENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL FIRMADO ENTRE O NOSSO TRIBUNAL E O BACEN, VIABILIZANDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD PARA FINS DE SATISFAÇÃO INTEGRAL DE DÉBITOS, POR MEIO DA CONSTRIÇÃO DOS VALORES ENCONTRADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS DEVEDORES, PELO SISTEMA ON LINE, E, PRINCIPALMENTE COM O PROVIMENTO N° 04/2007 – CGJ, TORNOU VIÁVEL O BLOQUEIO E PENHORA DE EVENTUAL NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE NA CONTA DO DEVEDOR. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS.51 E 56 E DETERMINO QUE ELABORADO O CÁLCULO DO DÉBITO E DECLINADO PELOS EXEQÜENTES O NÚMERO DO CPF DO DEVEDOR, SOLICITE O BLOQUEIO DE ATÉ O VALOR DO DÉBITO, PELO SISTEMA BACEN JUD, EM NOME DO DEVEDOR, TRANSFERINDO-O, POSTERIORMENTE, PARA A CONTA ÚNICA DO JUDICIÁRIO. CASO NÃO SEJA ENCONTRADO VALORES EM CONTA DO DEVEDOR, OFICIE-SE AO DETRAN, COMO REQUERIDO, DEIXANDO DE FAZÊ-LO EM RELAÇÃO À RECEITA FEDERAL POR PARECER INÓCUO. III - CUMPRA-SE.

247406 - 2006 \ 706.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): A. S. C. DE A.
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
RÉU(S): D. R. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. II - COM FULCRO NO ARTIGO 331, § 2°, DO CPC., FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, A CULPA PELA SEPARAÇÃO, A VIOLAÇÃO DOS DEVERES DO CASAMENTO, EXISTÊNCIA DE BENS PARTILHÁVEIS E NECESSIDADES/POSSIBILIDADES DAS PARTES. III - DEFIRO A

PROVA REQUERIDA PELAS PARTES, DESIGNO O DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INDICADAS PELA PARTES E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL SE VIER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS (CPC., ART. 407), ENTENDER-SE-Á QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. IV - CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO (CPC. 343, § 1º). V - PROCEDA-SE ESTUDO SOCIAL DO CASO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NESTA VARA, VINDO O LAUDO AOS AUTOS ATÉ 10 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. VI - INTIME-SE E CUMPRA-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

227396 - 2005 \ 965.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. DA S. C.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
REQUERIDO(A): E. F. DA S.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

210380 - 2005 \ 249.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. M. P. M.
REPRESENTADO (AUTOR): L. M. M.
ADVOGADO: FLÁVIO GILL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA
REQUERIDO(A): A. M. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

VISTOS ETC. O PATRONO DO RÉU DEDUZIU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 89, ALEGANDO QUE NA SENTENÇA DE FLS. 81/83, HOUVE OMISSÃO QUANTO A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS A FILHA DURANTES AS FÉRIAS ESCOLARES. PEDE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, RETIFICANDO-SE A SENTENÇA. É O SUCINTO RELATO. DECIDO. ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, UMA VEZ QUE A SENTENÇA DE FLS. 81/83, FOI OMISSA COM RELAÇÃO A REGULAMENTAÇÃO QUANTO AO DIREITO DE VISITAS A FILHA DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES. POSTO ISSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 463, II E 537, DO CPC, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ACOLHENDO-OS PARA SUPRIR A OMISSÃO CONSTANTE NA SENTENÇA DE FLS. 81/83, QUE DORAVANTE A PARTE DISPOSITIVA PASSARÁ A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: "... QUANTO A GUARDA DA FILHA DO CASAL,NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DO RÉU, PERMANECERÁ COM A MÃE (CC., ART. 1.583), ASSEGURANDO AO PAI O DIREITO DE VISITÁ-LA, NO PERÍODO DIURNO, RESPEITADOS OS HORÁRIOS DE ALIMENTAÇÃO, ESTUDO E REPOUSO DA MENOR E SUA GENITORA, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO COM A MESMA, PODENDO LEVÁ-LA CONSIGO EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, DAS 08:00 HORAS DO SÁBADO, DEVOLVENDO-A, ÀS 20:00 HORAS DO DOMINGO; NOS FINAIS DE SEMANA DESTINADOS AS SUAS VISITAS, CASO NÃO COMPAREÇA ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO SÁBADO, FICA A MÃE DESOBRIGADA DE ESPERÁ-LO, PODENDO INCLUSIVE, SAIR COM A MENOR; NAS FÉRIAS ESCOLARES FICARÁ METADE DO PERÍODO, COM CADA UM DOS PAIS, RESPEITANDO SEMPRE A VONTADE DA MENOR." NO MAIS PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE-SE, RATIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE E INTIME-SE.

214920 - 2005 \ 412.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. C. B. DA R. F.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): C. H. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

VISTOS ETC. I - ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 61. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):IRÊNIO LIMA FERNANDES
ESCRIVÃO(Ã):LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE:2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

252539 - 2006 \ 861.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. G. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. L. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): M. D. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

( ) AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

234817 - 2006 \ 157.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: E. G. B. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): N. DA S. C.
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA

( ) AO AUTOR/EXEQÜENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. _____

261409 - 2006 \ 1000.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. V. DOS S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. S. DE M.

AGUARDANDO ...: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE DNA

261409 - 2006 \ 1000.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. V. DOS S.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. S. DE M.

AGUARDANDO ...: PARTE AUTORA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO

PROCESSOS COM SENTENÇA

233552 - 2006 \ 115.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER

I - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 109, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – APÓS O PRAZO RECURSAL, PAGAS AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, DEVOLVA-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIAS E ARQUIVE-SE III – P.R.I. E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241507 - 2006 \ 481.
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS
REQUERENTE: I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): M. DOS S.
REQUERIDO(A): L. G. T. C. E D. L.

VISTOS, EM CORREIÇÃO. I - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 265, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – APÓS O PRAZO RECURSAL, PAGAS AS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, DEVOLVA-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIAS E ARQUIVE-SE III – P.R.I. E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

240455 - 2006 \ 430.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): T. C. DOS S.
REQUERIDO(A): T. E. DOS S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

VISTOS EM CORREIÇÃO. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELO AUTOR, COM A CONCORDÂNCIA DOS RÉUS DE FLS. 120, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § 1º, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

219138 - 2005 \ 802.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: C. G. D. E C. DE G. L.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

NO MÉRITO, NÃO SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL E ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR SEUS ADVOGADOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 108 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

214213 - 2005 \ 433.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): INALVA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
RÉU(S): MANOEL DOS SANTOS
RÉU(S): MOACYR DOS SANTOS
ADVOGADO: RAQUEL DREYER

NO MÉRITO, NÃO SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL E ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR SEUS ADVOGADOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 122 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

219158 - 2006 \ 87.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: I. S. D. E C. L.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

NO MÉRITO, NÃO SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL E ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR SEUS ADVOGADOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 106 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

244717 - 2006 \ 620.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDIVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): M. DOS S.
REQUERIDO(A): L. G. T. C. E D. L.
REQUERIDO(A): M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER

NO MÉRITO, NÃO SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL E ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR SEUS ADVOGADOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 1008/1009 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DECLARO INSUBSISTENTE A LIMINAR DE FLS. 235/242. RECOLHIDA AS CUSTAS PELOS REQUERIDOS, OFICIE-SE COMO REQUERIDO ÀS FLS. 1009 APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCÓPIAS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

244717 - 2006 \ 620.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDIVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): M. DOS S.
REQUERIDO(A): L. G. T. C. E D. L.
REQUERIDO(A): M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER ADVOGADO: EDUARDO MAHON

INTIMAR ADVOGADO PARA RETIRAR PETIÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUIRAM OS AUTOS ACIMA MENCIONADO (FLS. 1014/1030), MEDIANTE RECIBO, PARA QUE ADOTEM, NAS VIAS ORDINÁRIAS, AS MEDIDAS JUDICIAIS QUE JULGAREM CABÍVEIS.

227555 - 2005 \ 979.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. E. DOS S.
EXEQUENTE: T. C. DOS S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

EXECUTADOS(AS): M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELAS EXEQÜENTES, COM A CONCORDÂNCIA DO RÉU DE FLS. 395, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § 1º, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

236333 - 2006 \ 236.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): T. C. DOS S.
REQUERIDO(A): T. E. DOS S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA FORMULADA PELO AUTOR, COM A CONCORDÂNCIA DOS RÉUS DE FLS. 88, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § 1º, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

218016 - 2005 \ 580.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. E. DOS S.
REQUERENTE: T. C. DOS S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER

HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 286, EXCETO QUANTO À RENÚNCIA DOS ALIMENTOS, QUE HOMOLOGO APENAS NO QUE SE REFERE AOS PRETÉRITOS, DEIXANDO DE FAZÊ-LO EM RELAÇÃO AOS FUTUROS, POR VIOLAR DISPOSIÇÃO EXPRESSA EM LEI (CC, ART. 1.707) E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. REVOGO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS ÀS FLS. 37. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

224295 - 2005 \ 830.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER

NO MÉRITO, NÃO SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL E ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR SEUS ADVOGADOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 275/276 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, LIBERANDO AS PARTES DO ENCARGO DE FIÉIS DEPOSITÁRIOS DOS VEÍCULOS RELACIONADOS NESTE PROCESSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

216597 - 2005 \ 719.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): MOACYR DOS SANTOS
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
RÉU(S): INALVA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

NO MÉRITO, NÃO SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL E ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR SEUS ADVOGADOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 76 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

226148 - 2005 \ 906.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: M. DOS S.
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
EMBARGADO(A): I. M. DA S. S.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

NO MÉRITO, NÃO SE TRATANDO DE DIREITO INDISPONÍVEL E ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE ASSISTIDAS POR SEUS ADVOGADOS, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE FLS. 45 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

263374 - 2006 \ 1026.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R. P. G.
EXEQUENTE: C. P. F. G.
EXEQUENTE: L. A. P. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): N. S. G.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 22/23, ONDE A REPRESENTANTE LEGAL DOS EXEQÜENTES RENUNCIA AO CRÉDITO EXECUTADO, ANTE PAGAMENTO CORRETAMENTE DA PENSÃO E DO PLANO DE SAÚDE FEITO EXECUTADO. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 27, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (CPC, ART. 158), ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS POR TRATAR DE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

238724 - 2006 \ 366.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: M. G. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. F. P.

TENDO A AUTORA PEDIDO A EXTINÇÃO DO FEITO, INFORMANDO NÃO TER MAIS INTERESSE NA CAUSA, CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 44/45, E SENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ATO UNILATERAL DA PARTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL FLS. 49, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM DECISÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. BEM COMO REVOGO A DECISÃO DE FLS. 26. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

263365 - 2006 \ 1025.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R. P. G.
EXEQUENTE: C. P. F. G.
EXEQUENTE: L. A. P. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): N. S. G.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 23/24, ONDE O EXECUTADO PAGARÁ OS ALIMENTOS EM ATRASO NO VALOR DE R$ 1.482,25, QUITANDO AS TAXAS DE CONDOMÍNIO DO IMÓVEL RESIDENCIAL EM QUE RESIDEM OS EXEQÜENTES, JUNTO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CANACHUÊ. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (CPC, ART. 158), ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. SEM CUSTAS POR TRATAR DE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

248344 - 2006 \ 752.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): N. S. G.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA
RÉU(S): R. P. G.
RÉU(S): C. P. F. G.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. P. F. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 182/184, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM QUE OS ALIMENTOS DEVIDOS AOS FILHOS SERÃO REDUZIDOS PARA O VALOR DE R$ 1.279,25 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA Nº 6466-1, AGÊNCIA Nº 1941, JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A, EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DOS RÉUS, TODO DIA 10 DE CADA MÊS. SENDO A PENSÃO REAJUSTADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO PELO ÍNDICE DO INPC OU OUTRO QUE O SUBSTITUIR. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 187, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (CPC, ART. 158), ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

248402 - 2006 \ 754.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): N. S. G.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA
RÉU(S): L. A. P. F. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 126/127, ATRAVÉS DO QUAL A RÉ DESOBRIGA E EXONERA O AUTOR DE LHE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 131Vº, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (CPC, ART. 158), ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

265632 - 2006 \ 1108.
AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: R. C. L.
ADVOGADO: NIVALDO ROMKO
ADVOGADO: RUBIA SALAH AYOUB
REQUERIDO(A): C. A. M. L.

TENDO AS PARTES CELEBRADOS ACORDO NOS AUTOS Nº 2007/112, EM APENSO, REQUERENDO A EXTINÇÃO DESTE FEITO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA CAUSA, SENDO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO ATO UNILATERAL DA PARTE, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, § ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL; BEM COMO REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 75/76. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

245996 - 2006 \ 657.
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: E. DA S. A.
REQUERENTE: E. A. R.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE B. DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - SENDO A AUTORA BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. II - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO DECURSO DO PRAZO, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

242476 - 2006 \ 533.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): A. D. DE S.
ADVOGADO: SANDRO LEITE DOS SANTOS

VISTOS ETC. I - NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. II - SOBRE A JUSTIFICATIVA DE FLS. 43/55 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, DIGA A EXEQÜENTE NO PRAZO LEGAL. III - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

266178 - 2006 \ 1127.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. N. D. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. K. K.
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): M. DI F.
ADVOGADO: ANDREA MARCONDES MACHADO
ADVOGADO: MARISA PICCINI
ADVOGADO: LUCIANA BEEK DA SILVA
ADVOGADO: GLÁUCIA VIDAL

VISTOS ETC. I - SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 97/98 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM, DIGA A EXEQÜENTE NO PRAZO LEGAL, REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL. II - APÓS, DÊ-SE VISTA AO

DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

242480 - 2006 \ 534.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): A. D. DE S.

VISTOS EM CORREIÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 45. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, "A", DO PROVIMENTO Nº 10/2007-CGJ, DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, EXCLUINDO-SE DO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. V - INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

271604 - 2007 \ 112.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): C. A. M. L.
AUTOR(A): R. B. C.
ADVOGADO: NIVALDO ROMKO
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO: RUBIA SALAH AYOUB
ADVOGADO: TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: JULIANO FABRICIO DE SOUZA

POSTO ISSO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EXPRESSO NA INICIAL (FLS. 02/04), POR MEIO DO QUAL DISSOLVEM A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE AMBOS E ESTABELECEM OS ALIMENTOS EM R$ 7.000,00, SENDO R$ 3.500,00 PARA A CONVIVENTE VAROA E R$ 3.500,00 PARA O FILHO DO CASAL, QUE SERÁ CORRIGIDO A CADA 12 MESES, COM BASE NO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – IGP-M, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS NA CONTA N° 266778-9, AGÊNCIA N° 0417, DO BANCO BRADESCO S/A, ATÉ O DIA 24 DE CADA MÊS, A PARTILHA E A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA E DA VISTA DO REQUERIDO AO FILHO, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA. POR CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM DECISÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C, DECLARANDO DISSOLVIDO A UNIÃO ESTÁVEL, DESOBRIGANDO-OS DOS SEUS EFEITOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA OU CERTIDÃO EQUIVALENTE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

252038 - 2006 \ 851.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: L. A. E S.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): S. T.
REQUERIDO(A): L. A. DE C.
REQUERIDO(A): M. I. DE L.

VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A REQUERENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

264776 - 2006 \ 1066.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): L. A. E S.
ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): L. A. DE C.

VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37. II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE:2007/38

PROCESSOS COM SENTENÇA

248338 - 2006 \ 751.
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): N. S. G.
AUTOR(A): D. B. G.
AUTOR(A): L. B. G.
AUTOR(A): J. A. B.
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA

EM FACE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONFORME CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, PARA RECONHECER POR SENTENÇA, A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE NELSIMAR SELANO GONÇALVES E JOELMA ARRUDA BRAGA NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2003 A 01.08.2006, E DECLARAR DISSOLVIDA A REFERIDA UNIÃO, DESOBRIGANDO-OS DOS SEUS EFEITOS. POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA OU CERTIDÃO EQUIVALENTE EM FAVOR DAS PARTES, E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRA-SE.

Varas Criminais

6ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/152. (Cód. 57957)
ESPÉCIE: CP-Quadrilha ou bando armados
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCONDES SIQUEIRA DA SILVA, HERMANO DE ARAÚJO, WANDERSON PINHEIRO DE SOUZA, ESVERALDO SILVA DOS SANTOS OU EVERALDO SILVA DOS SANTOS, ERNANDES RONI DOS SANTOS e MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS.
: OS Defensores: DR. ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO, OAB/MT 4813, com endereço profissional na Rua: Corsino do Amarante, 396, Bairro: Quilombo, fone: 3624-2822 e 3624-4479, Cuiabá/MT, DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, OAB/MT 8615, com endereço profissional na Rua: Sanhaço, quadra-31, casa-11, sala-102, CPA-IV, 1ª etapa, fone: 8407-1853 e 8112-5137, Cuiabá/MT, DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA, OAB/MT 2863, com endereço profissional na Rua Pedro: Celestino, 34, Praça Alencastro, Cuiabá/MT, DR. AGRÍCOLA PAES DE BARROS, OAB/MT 6700, com endereço profissional na Av.: Dr. Agrícola Paes de Barros,

1148, Bairro: Verdão, fone: 3637-3098 e 9956-3871, Cuiabá/MT e o DR. HEDY CARLOS SOARES, OAB/MT 6733, com endereço profissional na Rua: 12 de Outubro, 170, Centro, fone: 3624-5039 e 9971-1999, Cuiabá/MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação dos Defensores: DR. ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO, OAB/MT 4813, DR. EDÉSIO DO CARMO ADORNO, OAB/MT 8615, DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA, OAB/MT 2863, DR. AGRÍCOLA PAES DE BARROS, OAB/MT 6700 e DR. HEDY CARLOS SOARES, OAB/MT 6733, acima qualificado, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Oitiva de Testemunha de Acusação, que realizar-se-á no dia 15 de outubro de 2007, às 17:30 horas, no Endereço: Rua Desemb. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n, St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição:"Considerando-se que o edital de intimação para os advogados não foi publicado, não se tornou possível a realização da presente audiência, assim, redesigno o dia 15/10/2007 às 17:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha faltante arrolada pelo representante do Ministério Público. Requisitem-se e intimem-se todos. Cumpra-se com antecedência, vez que pela segunda vez a audiência é redesignada por ausência de intimação dos patronos dos réus. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2007

Elinete Santana Nunes de Araújo Kestring
Escrivã Designada
Portaria n. 066/05/DRH

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/25.
ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELBER RICARDO BARBOSA OLIVEIRA
VALTER ALVES DA SILVA
LUIZ CARLOS MARTINS DA COSTA JUNIOR
: Réu(s): Valter Alves da Silva, Rg: 933.132 SSP MT Filiação: Benedito Alves da Silva e Ruth Caldeira da Silva, data de nascimento: 22/12/1959, brasileiro(a), natural de Bela vista do Paraiso-PR, divorciado(a), comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Proceder a CITAÇÃO do réu VALTER ALVES DA SILVA, acima qualificado dos termos da denúncia de fls.02/07 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-à no dia 27 de setembro de 2007 às 15:00 horas no endereço: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art.Elber Ricardo Barbosa Oliveira - Artigo 155, § 4º III(chave micha (3x) c.c 71 do CP e Valter Alves da Silva - Artigo 180 § 1º (3x) c.c 71 do CP e Luiz Carlos Martins da Costa Junior - Artigo 180 § 1º do CP. Das Receptações Cometidas pelo Denunciado Valter. Todos o veículos subtraídos por foram vendidos para o denunciado Elber Ricardo Barbosa Oliveira, pessoa conhecida por adquirir veículos furtados para "desmanchar", o qual pagou pelos mesmos a importância de 800 reais para cada um, sabendo da suas origens ilícitas. Em razão de o denunciado Elber ser funileiro de profissão, ele possui todas as ferramentas necessárias para desmanchar um carro e assim de comete os furtos, já sob a proteção e a mando do denunciado Valter, inicia o desmanche a fim de acobertar os crimes e descaracterizar os carros. Todos os veículos fiat uno mile foram desmanchados e a carcaça que sobrou foi localizada, apreendida, periciada e devolvida às vítimas. A autoridade policial chegou a autoria dos furtos e da receptação, porque no dia 07 de dezembro de 2004 por volta das 10:30 os denunciados ELBER e VALTER foram abordados por uma guarnição policial que fazia ronda no Bairro São José, oportunidade em que foi procedida a revista na camionete silverado preta conduzida pelo segundo denunciado, a qual continua em seu interior parte da peças retiradas do veículo fiat uno mille ex placa KAU- 1478-MT (fato 3). De imediato foi dada voz de prisão aos denunciados Elber e Valter, os bens foram aprendidos (fls. 171/172.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de julho de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

EDITAL DEINTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/25.
ESPÉCIE: CP-Receptação Dolosa
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELBER RICARDO BARBOSA OLIVEIRA
VALTER ALVES DA SILVA
LUIZ CARLOS MARTINS DA COSTA JUNIOR
: DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS OAB/MT Nº 7888, endereço: Rua 12 de Outubro nº 170, Centro, Cuiabá-MT e o DR. ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA OAB/MT 7166-B, com escritório à Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, nº 122, Jardim Cuiabá-MT, fone 3028-2464, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação dos defensores acima qualificados, para comparecerem na 6ª Vara Criminal desta Capital, para audiência de Interrogatório, que realizar-se-à no dia 27 de setembro de 2007 às 15: 00 horas, no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65-3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc,...Considerando-se o teor da certidão de fls. 278 redesigno o dia 27/09/2007 às 15:00 horas, para audiência de interrogatório. Citem-se e intimem-se os réus. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de Agosto de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 31 de julho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

EDITAL DE INTIMAÇAO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/97.

ESPÉCIE: CP-Quadrilha ou bando
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCELO TEIXEIRA ARAÚJO e OUTROS
: O defensor do réu Marcelo Teixeira Araújo o DR. BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO OAB/MT 9461 endereço: Rua Desembargador Jose de Mesquita nº 722, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Marcelo Teixeira Araújo o DR. BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO OAB/MT 9461, do inteiro teor da decisão de fls 335 dos autos, abaixo transcrito:

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição Considerando-se a manifestação da defesa de fls. 333 verifico que o patrono do réu Marcelo Teixeira Araújo não cumpriu o disposto no artigo 6° do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente da renúncia, comunicando após o Juízo, assim, intime-se o patrono do acusado a notificar seu cliente da renúncia, fazendo prova nos autos. Outrossim, cumpra-se na íntegra o despacho proferido às fls. 322 dos autos. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de Maio de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 06 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/93.
ESPÉCIE: CP-Receptação culposa
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EUCLIDES CARDOSO DOS SANTOS
DINA BINDA PINHO
JOEL PEREIRA LIMA FILHO
KLEBER DAS DORES SILVA
MARTHA MARIA DE ASSIS
NILTON JOSÉ CURVO
: O DEFENDOR O DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, OAB/MT 743

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA, OAB/MT 743, do inteiro teor da r. decisão de fls. 599 dos autos, abaixo transcrito.
DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 93/2003. Vistos em Correição. Considerando-se a manifestação da defesa de fls. 589/590 verifico que o patrono dos réus Euclides Cardoso dos Santos e Dina Binda Pinho não cumpriu o disposto no artigo 6° do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente da renúncia, comunicando após o Juízo, assim, intime-se o patrono dos acusados a notificar seus clientes da renúncia, fazendo prova nos autos. Verifico ainda que o artigo 5°, § 3° do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante, assim, intime-se o patrono dos réus Euclides e Dina a se manifestar quanto a oitiva das testemunhas faltantes, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no termo de audiência de fls. 582, vencido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 21 de Maio de 2007.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 5 DIAS

AUTOS Nº 2004/89.
ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CARLOS AUGUSTO PINTO DA SILVA
OSVALDO CESAR PESSARINI
: O DEFENSOR O DR. SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA, OAB/MT 4436-A

FINALIDADE: Proceder a Intimação do DEFENSOR O DR. SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA, OAB/MT 4436-A, para que junte aos autos no prazo de 05 (cinco) dias o endereço atualizado das testemunhas por ele arroladas.
DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 89/2004. Vistos em Correição. Cumpra-se na íntegra o despacho proferido às fls. 176 dos autos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de Junho de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/123.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JONATAN PINHEIRO DOS SANTOS
: Réu(s): Jonatan Pinheiro dos Santos Filiação: Isaias Lopes dos Santos e Luciana Pinheiro de Arruda., data de nascimento: 13/5/1980, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), pintor, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu Jonatan Pinheiro dos Santos, acima qualificado dos termos da denúncia de fls.02/04 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-à no dia 25 de outubro às 17h30min de 2007 às 17:30 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro Centro Político

Administrativo, Cuiabá-MT, fone 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II do CP., tendo em vista que consta nos autos que no dia 10 de maio de 2006, por volta das 17:40 horas na Avenida Pernambuco, em frente a Loja América Jeans, no Bairro CPA II, nesta capital, o denunciado tentou subtrair, para si, uma bicicleta, marca Sundown, de cor preta, pertencente a vítima Anderson de Almeida Gonçalves conforme apurado, o denunciado deu início à execução do crime de furto, que somente não se consumou, porque a cidadã Leticia Ribeiro Silva, supreendeu o mesmo saindo com a bicicleta e começou a gritar. Logo em seguida, policiais que estavam fazendo ronda na região foram acionados, saindo ao encalço do denunciado, logrando êxito em detê-lo, na posse da res furtiva, onde o prenderam em flagrante delito. O objeto do delito foi aprendido e restituido ao proprietário(fls. 07), tendo sido avaliado em trezentos e cinquenta reais (fls.14)

DECISÃO/DESPACHO: Pela MM Juíza: "Considerando-se o teor da certidão de fls. 42 e a ausência do réu nesta audiência, redesigno o dia 25/10/2007 às 17h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital. Intimem-se todos. Cumpra-se". Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2002/70.
ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): PAULO RONAN FERRAZ SANTOS
: Réu(s): Paulo Ronan Ferraz Santos Filiação: Onorismo Santos e Mudesta Ferraz Santos, data de nascimento: 5/7/1959, brasileiro(a), natural de Aguas formosas/mg-MG, casado(a), diretor presidente, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu Paulo Ronan Ferraz, acima qualificado dos termos da denúncia de fls.02/05 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-à no dia 29 de novembro de 2007 às 16:50 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art.10 da Lei 7.347/85, tendo em vista que consta no inquerito policial que serve de base à presente, que no decorrer do mês de novembro do ano de 2001, nesta cidade, o acusado PAULO RONAN FERRAZ SANTOS, presidente da Companhia Mato-Grossense de Mineração- METAMAT desde o mês de outubro de 2001, recusou-se a fornecer dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil, requisitados pelo Ministério Público, através do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, Promotor de Justiça 23@ Promoria de Justiça em Defesa do Patrimônio Público desta Capital...É dos autos, que o acusado somente atendeu a requisição Ministerial, depois de solicitado à comparecer perante a Delegacia Distrital do bairro Porto, onde, diga-se de passagem, só se fez presente no último dia 07.05.2002, depois de intimado por três vezes, conforme se constata dos expedientes encartados à fls. 13, 18 e 26.

DECISÃO/DESPACHO: "...Considerando-se que o teor da certidão de fls. 79 e a ausência do réu, redesigno o dia 29/11/2007 às 16:50 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital. Intimem-se todos. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, a MM. Juíza determinou que se encerrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2002/2.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANTONIO MARCOS ALVES
: O Réu Antônio Marcos Alves, Filiação: Maria de Luordes Alves, data de nascimento: 24/5/1977, brasileiro(a), natural de Campo Grande-MS, convivente, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu ANTÔNIO MARCOS ALVES, acima qualificado, da r. sentença de fls. 104/110 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2002/2. "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu ANTÔNIO MARCOS ALVES, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 157, §2º, II do Código Penal. Assim, torno a pena em definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa. Determino que o cumprimento da pena do réu se dê em regime semi-aberto, conforme disposto no art. 33 do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos pelo fato de o delito ter sido praticado mediante grave ameaça à pessoa. Incabível, também a suspensão condicional da pena, em virtude da pena aplicada superar o limite indicado de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal..." Cuiabá, 28 de março de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

OBS: DEVERÁ O RÉU, QUERENDO, RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.

Cuiabá - MT, 06 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/11.
ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ LUIS DE CAMPOS
: O DEFENSOR O DR. BENEDITO DA SILVA BRITO,

OAB/MT 3822

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. BENEDITO DA SILVA BRITO, OAB/MT 3822, do inteiro teor da decisão de fls. 109/110 dos autos, abaixo transcrito.
DECISÃO: Processo Crime nº 11/2006. Vistos etc,..." Considerando-se a manifestação da defesa de fls. 103/104 verifico que o advogado compareceu à audiência de interrogatório se identificando como procurador do réu e posteriormente juntou aos autos às fls 60, quando da apresentação da defesa prévia, procuração na qual o acusado lhe conferiu amplos poderes para transigir em seu nome e não somente para formulação de pedido de Liberdade Provisória, tanto que vinha se manifestando em outros atos. Verifico ainda que o patrono não cumpriu o disposto no artigo 6° do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo, assim, intime-se o patrono do acusado a notificar seu cliente da renúncia, podendo esta ser feita por aviso de recebimento ou jornal de grande circulação, fazendo prova nos autos. Considerando-se a manifestação do representante do Ministério Público de fls. 107, onde insiste na oitiva da testemunha faltante Junio Leite de Magalhães, redesigno o dia 16/10/2007 às 16h30min, data designada para a audiência de oitiva das demais testemunhas. Expeça-se mandado de condução coercitiva em nome da testemunha mencionada. Intimem-se todos. Oficie-se a OAB/MT, comunicando que o advogado do acusado apresentou justificativa quanto a sua ausência na audiência de instrução, encaminhando-se cópia da petição de fls. 103/104. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de Novembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2001/11.
ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): LEDA CRISTINA DE MOURA
: A DEFENSORA A DRA. SIMONE CAFURE BEZERRA, OAB/MT 6083.

FINALIDADE: Proceder a Intimação da Defensora a Dra. Simone Cafure Bezerra, OAB/MT 6083, do inteiro teor da decisão de fls. 156 dos autos, abaixo transcrito.
DESPACHO: Processo Crime n° 11/2001. Vistos etc,..." Considerando-se a manifestação ministerial de fls.154, indefiro o pedido de reconhecimento da prescrição retroativa formulado pela defesa às fls. 147/148, outrossim, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 03/03/2008. Cumpra-se o despacho de fls. 152 no que concerne à audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo parquet. Cumpra-se. Cuiabá, 01 de Dezembro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2003/165.
ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): KELLEN CARLA MINEIRA
CESAR MASSONARI FURUKAWA
JOSÉ PEREIRA SANTOS FILHO
PEDRO BATISTA DE CASTRO
VALDINEY DE SOUZA BARBOSA
: O DEFENSOR O DR. ENIR ARGE CONCEIÇÃO, OAB/MT 2232

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o DR. ENIR ARGE CONCEIÇÃO, OAB/MT 2232, do inteiro teor da r. sentença de fls. 135/137, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.
DECISÃO/DESPACHO: " ...Posto isto, atenta à ocorrência de eventual Prescrição Retroativa, julgo Extinta a Punibilidade dos acusados Kellen Carla Mineira, César Massonari Furukawa, José Pereira Santos Filho, Pedro Batista de Castro e Valdiney de Souza Barbosa, qualificados nos autos, declarando antecipadamente a prescrição punitiva estatal, o que faço nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. C. Cuiabá, 16 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

AUTOS Nº 2005/24.
ESPÉCIE:
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA
: O Réu Antônio Duarte de Oliveira, CPF: 514470291-00, RG:

0403617-4 SSP MT, Filiação: Antônio de Oliveira e Altiva Duarte de Oliveira, data de nascimento: 15/3/1962, brasileiro(a), natural de Cidade de Luz-MG, casado(a), mecânico, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do réu ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA, acima qualificado, da r. sentença de fls. 78/84 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.
DECISÃO/DESPACHO: "..Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 15, caput, da Lei 10.826/03. Por fim, encontro a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Isento-o do pagamento das custas e despesas processuais.O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme dispõe o art. 33, §2°, "c", do Código Penal Brasileiro..." Cuiabá, 22 de novembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

DEVERÁ O RÉU, QUERENDO RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGC.

Cuiabá - MT, 01 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 1997/534.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): FÁBIO AUGUSTO DE ARAÚJO
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
GONÇALO BENTO DA COSTA
: O Réu Fábio Augusto de Araújo, RG: 11944144 - 8 SSP MT, Filiação: Alexandre Zeferino da Silva e Francisca Domingas de Araújo, data de nascimento: 12/8/1977, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, servente de pedreiro, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu FÁBIO AUGUSTO DE ARAÚJO, acima qualificado, da r. sentença de fls. 120/128 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.
DECISÃO/DESPACHO: "......Acolho parcialmente a denúncia para condenar FÁBIO AUGUSTO DE ARAÚJO,, nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CPB. Torno a pena base em definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa a razão de 1/30 do salário mínimo, em regime aberto..." Cuiabá, 24 de janeiro de 2005. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 05 de junho de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

8ª Vara Criminal

Edital

35088 - 2002 \ 145.
AÇÃO: CP-QUADRILHA OU BANDO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOÃO PAULO DE SOUZA
RÉU(S): VICENTE PAULO ALMEIDA SILVA

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO:15 (QUINZE)
CITANDO(S): **JOÃO PAULO DE SOUZA**, CPF: 008820571-11,RG: 16115309 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM DE SOUZA E MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BELO HORIZONTE-MG E
CITANDO(S): **VICENTE PAULO ALMEIDA SILVA**, CPF: 352379453-68,RG: 359888 SSP PI FILIAÇÃO: JOSÉ PAULO DA SILVA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATÕES-MA, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE AFONSO PENA, 1095, BAIRRO: QUILOMBO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDEREM-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 299 "CAPUT" C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHES, DE DIREITO, FAZEREM-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
DECISÃO/DESPACHO: "(...) DESIGNO O DIA 10/10/07, ÀS 13H30MIN., PARA INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO (...). CITEM-SE OS DENUNCIADOS VICENTE PAULO ALMEIDA SILVA E JOÃO PAULO DE SOUZA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 IDAS, A COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA LINHAS ACIMA.(...)"
CUIABÁ-MT, 24 DE JULHO DE 2007.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ JUDICIAL – 8ª VARA CRI MINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

87467 - 2006 \ 127.
AÇÃO: CP-DEFRAUDAÇÃO DE PENHOR
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S**): SERGIO DE OLIVEIRA**
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃOPRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): SERGIO DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: JOÃO DE OLIVEIRA E RITA DE OLIVEIRA., DATA DE NASCIMENTO: 1/2/1976,BRASILEIRO(A),NATURAL DE GOV. VALADARES-MG, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. GENERAL MELLO, 418, BAIRRO: PICO DO AMOR, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 171, PARAGRÁFO 2º, VI DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
DECISÃO/DESPACHO: DIANTE DO REQUERIMENTO MINISTERIAL AS FLS. 82, CITE-SE O DENUNCIADO SÉRGIO DE OLIVEIRA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 11/09/07AS13HORAS.
CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER A

AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO.
CUIABÁ,02 DE AGOSTO DE 2007.

EDERNICE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ JUDICIAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

52614 - 2004 \ 94.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): TELMA AMORIM DE BRITO

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO:15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): TELMA AMORIM DE BRITO, RG: 0249721-2 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO AMORIM DE BRITO E TEREZA DE JESUS BATISTA DA MOTA, DATA DE NASCIMENTO: 1/8/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, DIVORCIADO(A), EX - FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, ENDEREÇO: RUA 13, QUADRA 45, BAIRRO: ALTOS DA GLÓRIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE:CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 155, § 4º, II E IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO
DECISÃO/DESPACHO:DIANTE DO REQUERIMENTO MINISTERIAL AS FLS. 128, CITE-SE A DENUNCIADA TELMA AMORIM DE BRITO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA14/09/2007AS 13 HORAS.
CONSTE NO EDITAL QUE A ACUSADA DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE ADVOGADO.CUMPRA-SE.
CUIABÁ-MT,02 DE AGOSTO DE 2007

EDERNICE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ DA 8ªVARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

87878 - 2006 \ 132.
AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S)**: JOSÉ ADÃO FALÇÃO**
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃOPRAZO: 15 DIAS
INTIMANDO:RÉU(S): **JOSÉ ADÃO FALÇÃO**, CPF: 513.890.291-15, RG: 815.930 SSP MT FILIAÇÃO: IDALINA BRAGA DOS SANTOS FALÇÃO E CUSTODIO DE SOUZA FALÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIOERE-PR, , PREJUDICADO, ENDEREÇO: R. FILINTO MULLER Nº 2225, BAIRRO: ÁGUA VERMELHA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.
FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
DECISÃO/DESPACHO:DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL AS FLS. 66, CITE-SE O DENUNCIADO JOSÉ ADÃO FALCÃO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO PARA COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 14/09/07, AS 13HORAS.CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO.
CUIABÁ,02 DE AGOSTO DE 2007.

EDERNICE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ JUDICIAL-8ªVARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZA: MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
ESCRIVÃ: EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
EXPEDIENTE: 31/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

84573 - 2006 \ 102.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCUS VENICIUS FERREIRA
RÉU(S): MOACYR GOMES DE ARRUDA
RÉU(S): JULIANDERSON PIMENTA FERREIRA
ADVOGADO: JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB/MT 9475

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO E DEFESA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14H:30MIN.
101900 - 2007 \ 105.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): THELLUAN MARTINS BORGES
RÉU(S): FABIANE DA COSTA MARTINS
RÉU(S): CRISLAYNE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RÉU(S): LOURISVALDO ALVES DA SILVA
RÉU(S): MARIA APARECIDA GOMES ANICETO
ADVOGADOS:RAFAEL PANZARINI
ADVOGADOS:OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

FINALIDADE: INTIMA-LO(AS) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 14HORAS.

102267 - 2007 \ 110.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CRISTOVÃO BARBOSA DA CUNHA
RÉU(S): ROBSON ANTÔNIO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO:RICARDO OLIVEIRA LOPES OAB/MT 22275

FINALIDADE: INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007,ÀS 13H:30MIN.

104014 - 2007 \ 127.
AÇÃO: CP-EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): PAULO ROBERTO SATELES DE JESUS
ADVOGADO: JOAO REUS BIASI
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE P. KOCH

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 27/07/2007 ÀS 13:30 HORAS.

103946 - 2007 \ 128.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RAFAEL COENGA ARAÚJO
RÉU(S): WESLLEY HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS.

74560 - 2005 \ 184.
AÇÃO: CP-FALSIDADE IDEOLÓGICA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RICARDO JOSÉ MARQUES DOS REIS
RÉU(S): MARCO ANTÔNIO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO: DR. ULISSES RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007 ÀS 14 HORAS NA COMARCA DE PARANAVAÍ-PR.

99079 - 2007 \ 89.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DURCELINA VENANCIO DA SILVA
RÉU(S): WILSON PEREIRA DA SILVA
RÉU(S): SIDNEY FERREIRA ALVES
RÉU(S): ALEXSANDRO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: RÔMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.

CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2007.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
EXCRIVÃ DA 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

11ª Vara Criminal (J.Militar)

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO ESCRIVÃO(Ã):EZÍLIA SOARES DE FARIAS
EXPEDIENTE: 2007/144

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

88666 - 2006 \ 82.
AÇÃO: CPM - CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLOGIMANTE FALSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WALTER SILVEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR - OAB/MT 7400
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR, PARA COMPARECER NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.
DESPACHO: "VISTOS, ETC... REDESIGNO O ATO PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO..."

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(Ã):EZÍLIA SOARES FARIAS
EXPEDIENTE:2007/138

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

81615 - 2006 \ 97.
AÇÃO: FUGA, EVASÃO, ARTO E AMOTINAMENTO DE PRESOS
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): REGINALDO AMARO
RÉU(S): JUNE MARCIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19.793
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO Dr. JOSÉ BATISTA FILHO, PARA COMPARECER NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA MILITAR, NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS
DESPACHO: "VISTOS, ETC... DESIGNO SESSÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO PARA DIA 17 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS..."

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):
FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(Ã):EZÍLIA SOARES DE FARIAS EXPEDIENTE:2007/139

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

60016 - 2004 \ 94.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CELSO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19.793
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO Dr. JOSÉ BATISTA FILHO, PARA COMPARECER NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA MILITAR, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS
DESPACHO: "VISTOS, ETC... DESIGNO SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 21/08/2007, ÀS 14:30 HORAS. REQUISITE-SE O DENUNCIADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO..."

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃO(Ã):EZÍLIA SOARES DE FARIAS
EXPEDIENTE:2007/143

PROCESSOS COM DESPACHO

21901 - 2001 \ 107.
AÇÃO: ART. 305 C.C. ART. 53 DO C.P.M.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOÃO RAMÃO SCAPOLATEMPO
RÉU(S): EDSON LUIS GALDINO DELGADO
ADVOGADO: EDÍLIO MIRANDA - OAB/MT 2.467
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO Dr. EDÍLIO MIRANDA, PARA COMPARECER NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA MILITAR, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, BEM COMO, PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE O DENUNCIADO JOÃO RAMÃO ESCAPOLATEMPO ENCONTRA-SE INTERDITADO.
DESPACHO: "...DESIGNO AUDIÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA PARA O DIA 21/08/2007, ÀS 13:30 HORAS...INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO, PARA A SESSÃO E PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE O DENNCIADO ENCONTRA-SE INTERDITADO..."

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
JUIZ(A):
FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÃO(Ã):EZÍLIA SOARES DE FARIAS EXPEDIENTE:2007/139

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

60016 - 2004 \ 94.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CELSO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19.793
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO Dr. JOSÉ BATISTA FILHO, PARA COMPARECER NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA MILITAR, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS
DESPACHO: "VISTOS, ETC... DESIGNO SESSÃO DE JULGAMENTO PARA

O DIA 21/08/2007, ÀS 14:30 HORAS. REQUISITE-SE O DENUNCIADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO..."

3ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2007/16.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANDERSON DERESTE BONJORNO
: Réu(s): Anderson Dereste Bonjorno Filiação: Pedro Buchio Bonjorno e Joana Maria Dereste Bonjorno, data de nascimento: 9/4/1978, brasileiro(a), natural de Mauá-SP, convivente, pedreiro, Endereço: R. 06, Lote 04, Casa 04, Bairro: Novo Milênio, Cidade: Cuiabá-MT;

Advogado: Dr. Adalberto Correa OAB/MT 3628, endereço: Rua 27, Quadra 42, Casa 17, CPA III, Setor V, fone 3646-4111 - 9914-4435, nesta Capital;

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU E ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunha de defesa, que será realizada no Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital, no **dia 10 de agosto de 2007, às 15:00 horas**.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando que para o dia 06/08 do corrente ano foram designadas muitas audiência, inclusive de réus presos, redesigno a presente audiência destinada a inquirição de 02 (duas) testemunhas de defesa para o dia 10/08/2007 às 15:00 horas. Intime-se o réu, o Dr. Adalberto Correa (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Ciência ao MP. Cumpra-se

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 3 de agosto de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Laura Cristina de Aguiar

Comarca de Várzea Grande

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR
ESCRIVÃO(Ã):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE:2007/65

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

62365 - 2003 \ 288.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A .
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTENTADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, FUNDADA NO DECRETO-LEI N.º 911/69.O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM ANO SEM MANIFESTAÇÃO DO AUTOR. INTIMADO ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, O MESMO QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER O PRAZO IN ALBIS.ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR, TORNANDO SEM EFEITO, A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS.SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I."

94828 - 2006 \ 213.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): ANDREA MARIA REZENDE CARDINAL
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC.O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE EXTINÇÃO ANUNCIANDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL COM A RÉ, CONFORME FLS. 60/61.EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS, SE EXISTENTES, PELO RÉU. HONORÁRIOS, CONFORME CONVENCIONADO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I."

100872 - 2006 \ 455.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CARAMORI EQUIPAMENTOS PARA O TRASPORTES LTDA
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES ROCILE LTDA
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.INCABÍVEL O PEDIDO RETRO (FL. 71), CONSIDERANDO QUE O ACORDO JUDICIAL PÕE FIM À LIDE E ENSEJA EXTINÇÃO DO PROCESSO, A RIGOR DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NO PARTICULAR, ENSINA O MESTRE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR QUE "...TRANSAÇÃO É O NEGÓCIO JURÍDICO BILATERAL REALIZADO ENTRE AS PARTES PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS (CÓDIGO CIVIL, ART. 1.025). (...). ...COMO DÁ SOLUÇÃO À LIDE PENDENTE, A TRANSAÇÃO HOMOLOGADA PELO JUIZ ADQUIRE FORÇA DE EXTINGUIR O PROCESSO COMO SE JULGAMENTO DE MÉRITO HOUVESSE SIDO PROFERIDO EM JUÍZO. ISTO QUER DIZER QUE A LIDE FICA DEFINITIVAMENTE SOLUCIONADA, SOB A EFICÁCIA DA RES IUDICATA, EMBORA A COMPOSIÇÃO TENHA SIDO ALCANÇADA PELAS PRÓPRIAS PARTES E NÃO PELO JUIZ. (...). O CERTO É QUE, CONCLUÍDO, EM FORMA ADEQUADA, O NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES, DESAPARECE A LIDE, E SEM LIDE NÃO PODE O PROCESSO TER PROSSEGUIMENTO." ("CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", V. I, 23ª ED., RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2000, P. 283).ASSIM, HAVENDO INADIMPLEMENTO DO TRANSACIONADO, COMPETE AO INTERESSADO, OPORTUNAMENTE, REQUERER SEU CUMPRIMENTO COERCITIVO, NOS MOLDES DA LEI PROCESSUAL CIVIL (ART. 475-I E SS), UMA VEZ QUE A TRANSAÇÃO JUDICIALMENTE HOMOLOGADA CONSTITUI-SE EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (CPC, ART. 475-N, III). A PROPÓSITO, VIDE JULGADO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR OCASIÃO DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NO RECURSO ESPECIAL N° 218375/RS.
ISTO POSTO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO -, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, O QUE NÃO IMPEDIRÁ O SEU FUTURO DESARQUIVAMENTO PARA FINS EXECUTÓRIOS.INTIME-SE. CUMPRA-SE."

110490 - 2007 \ 272.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): DAGNNER JEAN DA SILVA ME
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E

APREENSÃO ONDE, ANTES MESMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO, O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.RESTANDO OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE ACEITAR A DESISTÊNCIA.ISTO POSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I."

98316 - 2006 \ 372.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): JUSCELINO ANTONIO METELLO
INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC.HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (FL. 67), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ PAGAS. O ACORDO FAZ PRESUMIR ACERTO QUANTO AOS HONORÁRIOS.DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS, SE REQUERIDO PELAS PARTES.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P. R. I."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

94952 - 2006 \ 223.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO :"VISTOS EM CORREIÇÃO..... E PELAS RAZÕES DE DIREITO ALI LANÇADAS (FLS. 44/45), INDEFIRO O PEDIDO RETRO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER O EFETIVO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INTIME-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

99791 - 2006 \ 424.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): ANGELA VERA CASARIN ME-MERCADO JK
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 38.INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 30/31, ADVERTINDO QUE O SILÊNCIO IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC."

89544 - 2006 \ 15.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PROCEDER AO PAGAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO RETIRÁ-LA PARA O DEVIDO ENCAMINHAMENTO.

66336 - 2004 \ 92.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: DR. ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): WAGNER SILVA MORENO ROSA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 72, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.

83937 - 2005 \ 228.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ANTONIO ROQUE DE LIMA
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO : " VISTOS EM CORREIÇÃO.....2.SEM EMBARGO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS (48H00), REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO VISANDO A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO (CPC - § 1º, ART. 267)."

108702 - 2007 \ 201.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): WAGNER MAGALHÃES DIAS
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS AUTÊNTICAS.

111264 - 2007 \ 310.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CLEMENTE MONTEIRO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO : "VISTOS EM CORREIÇÃO.....ISTO POSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. "

3729 - 1998 \ 1863.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): VOLKSVAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): JOAO PAES DE CAMPOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 127/131, MANIFESTE-SE A AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS.APÓS, RETORNEM-ME.INTIME-SE.CUMPRA-SE."

111722 - 2007 \ 333.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
REQUERIDO(A): DARIO ALMEIDA LOPES
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA DO SUBSTABELECIMENTO E INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (FLS. 09/15), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

69338 - 2004 \ 152.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: FLÁVIA CASTRO DE C. COUTO
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. ANA MARIA PATRICIO ELIAS
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO : "VISTOS EM CORREIÇÃO....., INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO."

111617 - 2007 \ 330.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
REQUERIDO(A): FRANCISCO COELHO
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO SUBSTABELECIMENTO DE FL. 06, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

112188 - 2007 \ 349.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): MARCIO BENEDITO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR NOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO SUBSTABELECIMENTO DE FL. 06, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

82737 - 2005 \ 190.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): DONATO CURVO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

112108 - 2007 \ 347.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): CAMILA ANDRETTY DE SOUZA
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ASSINAR A PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO JUNTAR NOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO SUBSTABELECIMENTO DE FL. 06, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

111688 - 2007 \ 332.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: CELIO CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: ANA CARLA MOLINA PARADA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: RESUMO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA : "VISTOS EM CORREIÇÃO.....NO CASO VERTENTE, NOTA-SE QUE A LIDE VERSA SOBRE UM VEÍCULO MODELO TOYOTA HILUX 4CD SR5, ANO/MODELO 1998/99, FAZENDO “PRESUMIR NÃO SE TRATAR DE PESSOA POBRE”, CONFORME JÁ DECIDIDO PELO STJ. ACRESCENTE-SE QUE A NATUREZA DA AÇÃO E O VALOR DADO À CAUSA DEIXAM CLARO QUE A MESMA POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONTIDO NA PROEMIAL, SALVO SE CONSEGUIR DEMONSTRAR A SUA MISERABILIDADE.INTIME-SE PARA O NECESSÁRIO PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.CUMPRA-SE."

5352 - 1998 \ 2054.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: LEILA MASCARANHAS BARBOSA
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
REQUERIDO(A): AGP TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 120/125, MANIFESTE-SE A AUTORA EM 10 (DEZ) DIAS.APÓS, RETORNEM-ME CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE."

91205 - 2006 \ 52.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIAL RECH PEÇAS PARA TRATORES LTDA
ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: FELÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LUIZ CAMPOS DAVID
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.INDEFIRO O PEDIDO RETRO (FL. 59), UMA VEZ QUE A EMENDA ORDENADA NO DESPACHO DE FL. 40 NÃO FOI, ATÉ O PRESENTE, CUMPRIDA PELA AUTORA.DE CONSEGUINTE, ATENTO AOS ESCOPOS DO PROCESSO, RENOVO À AUTORA O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SATISFAÇÃO DA EXIGÊNCIA JUDICIAL (FL. 40), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL (CPC - ART. 284, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO).TRANSCORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-ME.
INTIME-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

107744 - 2007 \ 164.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: COVAVE COMERCIAL VARZEAGRANDENSE DE VEÍCULOS LTDA
EMBARGANTE: ALDIMIRO RODRIGUES BRAZ
EMBARGANTE: IRENE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: RESUMO DO DESPACHO : "VISTOS EM CORREIÇÃO.....2.AO EMBARGADO, PARA IMPUGNAR, EM QUINZE (15) DIAS (CPC – ART. 740)."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

5351 - 1998 \ 2095.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
EXEQUENTE: CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
EXECUTADOS(AS): AGP TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA.
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.PEDIDO RETRO (FL. 92), DEFIRO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.NADA SENDO REQUERIDO APÓS O PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE O EXEQÜENTE, PESSOALMENTE, A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE."

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

5350 - 1999 \ 2164.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGANTE: ZENAIDE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES
EXECUTADOS(AS): CENTER DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: LEILA MASCARANHAS BARBOSA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
INTIMAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO.PEDIDO RETRO (FL. 206), DEFIRO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, INTIME-SE A EXEQÜENTE, PESSOALMENTE, A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE."

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A):FERNANDO MIRANDA ROCHA
ESCRIVÃO(Ã):FIDELIS CÂNDIDO FILHO
EXPEDIENTE:2007/57

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

100761 - 2006 \ 559.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. X. S E E. X. S. J. - REP. POR SUA MÃE MARIETA XAVIER DE LIMA
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO: MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA UNIVAG
REQUERIDO(A): ELIAS XAVIER DE SÁ
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INDEFIRO O PEDIDO ACOSTADO AS FLS. 50/51, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO EM AUDIÊNCIA DE FOLHAS 48, NÃO COMPARECEU E SE QUER JUSTIFICOU A SUA AUSÊNCIA, FAZENDO SOMENTE POSTERIOR NO DIA 31/05/07, SENDO QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA FORA DECIDIDO O MÉRITO DA LIDE, DESTA FORMA OCORRENDO A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, ASSIM SENDO, NÃO PODENDO SER APRECIADO NENHUM PEDIDO.POR FIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA DECISÃO DE FOLHAS 48.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

107949 - 2007 \ 179.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: SIRLEY GONSALVEZ AVANCINI
REQUERENTE: S. G. A. J. E OURTO - REP. POR MÃE SIRLEY GONSALVES AVANCINI
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
REQUERIDO(A): MARCOS JOSE AVANCINI
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/09/2007, ÀS 10:00 HORAS.

110515 - 2007 \ 290.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. L. N. E OUTRO REP. POR SUA MÃE GIUVANIA MARIA SOARES LOPES
ADVOGADO: VALTER SANTANA JUNIOR
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO P. DALTRO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALEXANDRE NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE O PATRONO DOS REQUERENTES, PARA EMENDAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, QUE OUTORGUE PODERES AO CAUSÍDICO, PARA POSTULAR EM NOME DOS INFANTES, TENDO EM VISTA, QUE AS PARTES LEGITIMAS SÃO OS MENORES REPRESENTADOS PELA SUA GENITORA E, NÃO ESTÁ ÚLTIMA. PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AO DEPOIS, NOVA CONCLUSÃO.INTIME-SE.CUMPRA-SE

44409 - 2002 \ 29.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: JOAQUINA RAIMUNDO DA SILVA
REQUERENTE: SEBASTIÃO LEOPOLDO PAULINO DA SILVA
REQUERENTE: ALMIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: EVANIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE GERALDO LEOPOLDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A INVENTARIANTE, BEM COMO OS HERDEIROS DO DE CUJUS GERALDO LEOPOLDO DA SILVA, PARA QUE INFORME AS RESPECTIVAS CONTAS PARA DEPÓSITOS DOS VALORES, OBSERVANDO-SE A COTA PARTE DE CADA UM DOS HERDEIROS E DA INVENTARIANTE, OUTROSSIM, HOMOLOGO O PLANO DE PARTILHA APRESENTADA PELA INVENTARIANTE, TENDO EM VISTA AS MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEL DOS HERDEIROS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

110519 - 2007 \ 293.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: BENEDITO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES
REQUERIDO(A): J. P. N. -REP.P/SUA MÃE GILSANE APARECIDA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTE AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO QUE FIXO A PENSÃO ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

111428 - 2007 \ 337.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M . A . T . G REP P/S MAE ROZEMAR TEREZINHA TRUILHO
ADVOGADO: VÃNIA FÁTIMA DE PAULA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE OSVALDO AMARAL GOES
INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO.NÃO TENDO OS REQUERENTES CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO, DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA, NOS TERMOS DA LEI 1060/50.NOMEIO INVENTARIANTE A SRª. ROZEMAR TEREZINHA TRUILHO , QUE DEVERÁ SER CITADA PARA PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES.CITEM-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FAZENDA PÚBLICA (CPC, ART. 999), PARA QUE MANIFESTEM ACERCA DOS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (CPC, ART. 1002), OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (CPC, ART. 1008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE.HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (CPC, ART. 1001), DIGAM, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC, ART. 1012), CASO CONTRÁRIO, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 1013).INTIME-SE.CUMPRA-SE.

105752 - 2007 \ 71.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: G . S . REP P/S MAE ELITA PACHECO
REQUERENTE: FRANCIELE PRISCILA DA SILVA
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DA DECISÃO QUE FIXO OS ALIMENTOS, HAJA VISTA QUE FORA JUNTADO AO FEITO AS CÓPIAS DAS AÇÕES DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL E DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, NÃO SENDO ASSIM PROVAS SUFICIENTES DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

102401 - 2006 \ 640.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: FABIANA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
REQUERIDO(A): FRANCISCO NILTAMIR DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS 58, NO TOCANTE AO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

94543 - 2006 \ 220.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: H. L. .. R. P. G. M. J. DE C. L.
ADVOGADO: JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): E. DOS A.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

107188 - 2007 \ 135.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A E. C. DA S. REP. POR JULIANA CUMPIAN DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGAR A CONTESTAÇÃO.

103156 - 2006 \ 682.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C . B . S . REP P/S CLEONICE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
ADVOGADO: FLAVIO MENDONÇA BRUNINI - E
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO SILVA GOMES
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A

CERTIDÃO DE FLS.34.

104902 - 2007 \ 32.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: DAVID HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): A R.F. E OUTRO REP. POR SUA MÃE ROZINETE GONÇALINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI- UNIC
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

99677 - 2006 \ 503.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: M. F. C. R. P. S. M. J. J. DA C.
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): F. A.
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.36.

106695 - 2007 \ 120.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. V. R. F - REP. POR MÃE RENATA RIOS COSTA
ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCOS FRANCISCO
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: JOEVERTON SILVA DE JESUS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO AUTOR A MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

68639 - 2004 \ 314.
AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: ROGILSON BARÃO
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG
ADVOGADO: SONIA REGINA GRANADO PARPINELLI
REQUERIDO(A): K.A C.B. REP. POR SUA MÃE MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

88826 - 2005 \ 608.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. Z. P.
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
ADVOGADO: JOSILAINE PONCIANO
REQUERIDO(A): P. C. P.
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO DEF.PÚBLICA
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR.

104730 - 2007 \ 26.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: T.P.T REP. POR ASUA MÃE JAQUELINE FÁTIMA PEDROSO
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
REQUERIDO(A): ALEXSANDRO PINTO TAPAJÓS
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE ÀS FLS.36 E 39.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

97368 - 2006 \ 379.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. C. A R. REP. POR SUA MÃE JOSENIR BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO
REQUERIDO(A): ROBERTO ANGELO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 08/08/2007, ÀS 15:00 HORAS.

85302 - 2005 \ 386.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. R. P. S. M. E. C. P.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM - FACULDADE AFIRMATIVO
ADVOGADO: ANDRÉIA BATISTA DE OLIVEIRA CONSTANTINO
REQUERIDO(A): E. A. R.
ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 14:30 HORAS.

43883 - 2002 \ 13.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): J. F. DOS S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): J. O. DE A. N.
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.

81358 - 2005 \ 195.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. DOS S. R. P. S. M. P. N.
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE - UNIVAG
REQUERIDO(A): V. P. DOS S.
ADVOGADO: JUCELINA FREITAS RIBEIRO DEF.PÚBLICA
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/09/2007, ÀS 08:00 HORAS.

65086 - 2004 \ 56.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: A. A. DE N. B.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA PRONI
REQUERIDO(A): N. DE N. B.
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.

101096 - 2006 \ 577.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARISA ESTELA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
REQUERIDO(A): RICARDO VISCONI BORGES
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 06/09/2007, ÀS 16:30 HORAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da fazenda Pública

Expediente

JUIZ(A):JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
ESCRIVÃO(Ã):MIGUELINA MARIA DA ROSA
EXPEDIENTE:2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
81306 - 2005 \ 152.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EXEQUENTE: LUIS Y IWASAKI -ME
EXEQUENTE: LUIS YOSHITARO IWASAKI
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
EXECUTADOS(AS): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO OAB/MT 9.297, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: POR TAIS FATOS, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS AJUIZADOS CONTRA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR LUIZ Y IWASAKI - ME E OUTRO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO, ATÉ A TOTAL SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE. CONDENO O EMBARGANTE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) NA FORMA DO ARTIGO 20 § 4O DO CPC DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSE-SE E DÊ-SE VISTAS À PARTE VENCEDORA, PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.
PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE MESMO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE RECURSO, SERÁ O MESMO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.
P.R.I.C., APÓS ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. VÁRZEA GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO, BEM COMO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 93,74 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

81305 - 2005 \ 151.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EXEQUENTE: LUIS Y IWASAKI -ME
EXEQUENTE: LUIS YOSHITARO IWASAKI
ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO
EXECUTADOS(AS): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO OAB/MT N. 9.297, ACERCA DA R. SENTENÇA TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: POR TAIS FATOS, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS AJUIZADOS CONTRA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL POR LUIZ Y IWASAKI - ME E OUTRO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO, ATÉ A TOTAL SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO EXEQÜENTE. CONDENO O EMBARGANTE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) NA FORMA DO ARTIGO 20 § 4O DO CPC DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS, DESAPENSE-SE E DÊ-SE VISTAS À PARTE VENCEDORA, PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS. PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE MESMO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE RECURSO, SERÁ O MESMO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.
P.R.I.C., APÓS ARQUIVE-SE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. VÁRZEA GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO, BEM COMO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALOR DE 93,74 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

94731 - 2006 \ 382.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: ACÁCIO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. ANDRE GONÇALVES MELADO OAB/MT 8075, ACERCA DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO...ACÁCIO FERREIRA DE FRANÇA FEZ APORTAR NOS AUTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANTO À SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS (FLS.83/86), ADUZINDO EM SÍNTESE QUE A DECISÃO FOI CONTRADITÓRIA, POIS AS PROVAS APRESENTADAS SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR O INICIO DE PROVA MATERIAL.DECIDO. CONHEÇO DOS EMBARGOS E NÃO OS ACOLHO, VISTO QUE INEXISTE A INDIGITADA CONTRADIÇÃO QUANTO À PROVA, POIS A LEI EXIGE QUE O INICIO DE PROVA MATERIAL NÃO PODE SER CONTEMPORÂNEO AO PEDIDO E SIM QUANTO AO PERÍODO EM QUE SE QUER PROVAR, SENDO QUE A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE FLS. 24 INFORMA QUE A PROFISSÃO DO AUTOR É LAVRADOR, O QUE OCORRE POREM É QUE A CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FLS. 11 INFORMA QUE O AUTOR SOMENTE VEIO A SE CASAR EM 01 DE OUTUBRO DE 2005, DOCUMENTO RECENTE, O QUAL NÃO PODE SER CONSIDERADO PARA EFEITOS DE INICIO DE PROVA MATERIAL EXIGIDO PARA A CONCESSÃO DO BENEFICIO, NESSE SENTIDO. E M E N T A PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. APOSENTADORIA POR IDADE. LAVRADOR. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. (...). 2. (...). 3. CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS, CERTIDÃO DE CASAMENTO, CONSTANDO COMO LAVRADOR A PROFISSÃO DO AUTOR. EM PRINCÍPIO, ESSE DOCUMENTO DEVE SER CONTEMPORÂNEO À ÉPOCA QUE SE QUER PROVAR COMO TENDO TRABALHADO COMO PURÍCOLA. (DESTAQUEI). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS, EM PARTE. (AC 1998.01.00.047814-1/RO, REL. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, SEGUNDA TURMA, DJ DE 28/11/2002, P.92). ASSIM NADA FICOU SEM VERIFICAÇÃO JUDICIAL, RAZÃO PELO QUAL, FIRME NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NÃO ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 15 DE JUNHO DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO.

96277 - 2006 \ 416.
AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: VICENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSA DO SEU ADVOGADO DR. ANDRE GONÇALVES MELADO OAB/MT 8.075, ACERCA DA R. SENTENÇA TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 39, INCISO I, DA LEI 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR VICENTE PEREIRA DE SOUZA, A APOSENTADORIA POR IDADE, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40 DA MESMA LEI. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVEM-SE ACRESCER JUROS DE MORA DE 01% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA CITAÇÃO, A PARTIR DE CADA PARCELA VENCIDA, PAGAS NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDENO AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA. HONORÁRIOS. - VALORAÇÃO DA PROVA. A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE COLONO OU DE LAVRADOR OU AGRICULTOR EM ATOS DO REGISTRO CIVIL CONSTITUI RAZOÁVEL INÍCIO DE PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. - HONORÁRIOS. PERCENTUAL DEIXADO À AVALIAÇÃO DO JUIZ (§ 4º, ART. 20 DO CPC). (RESP 174.173/SP, REL. MINISTRO JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, JULGADO EM 01.09.1998, DJ 05.10.1998 P. 139). DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, § 2. º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE, 16 DE FEVEREIRO DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO BEM COMO DE QUE JÁ FOI IMPLEMENTADO O BENEFÍCIO, CONFORME PETIÇÃO ÀS FLS. 75 DOS AUTOS.

87951 - 2005 \ 276.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: NATANAEL GOMES MEIRA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
REQUERIDO(A): GUARANTÃ ENERGÉTICA LTDA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB/MT 6658, PARA QUE NO PRAZO DE DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE ACERCA DA NÃO CITAÇÃO DA REQUERIDA GUARANTÃ ENERGÉTICA LTDA.

80805 - 2005 \ 134.
AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
REQUERENTE: MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: REYNALDO BOLTELHO DA FONSECA ACCIOLY
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA R. WHELAN
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. REYNALDO BOTELHO DA F. ACCIOLY JR OAB/MT 758, ACERCA DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 129/138.

92246 - 2006 \ 343.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DR.ª LUCIANA JOANUCCI MOTTI OAB/MT 7832, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MANEJADOS PELO BANCO BRADESCO S/A CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO, ATÉ A SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO EXEQÜENDO.

CONDENO O EMBARGANTE/EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4. º, DO CPC. TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE DEVERÁ TER O SEU TRAMITE REGULAR, VISTO QUE O RECURSO A PRESENTE AÇÃO SERÁ RECEBIDO UNICAMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. C. VÁRZEA GRANDE, 25 DE MAIO DE 2007 - JOSE LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO, BEM COMO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 11,23 (ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA N. 2764-2 DP BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO COM PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

56068 - 2003 \ 40.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS P/CONTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: MAURO CESAR LARA DE BARROS - PROCURADOR

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO OAB/MT 2090, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ISTO POSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS MANEJADOS POR SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CONTRA A FAZENDA NACIONAL, E, POR COROLÁRIO NATURAL, DETERMINO A EXCLUSÃO DA EMBARGANTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DA PENHORA LEVADA A EFEITO ÀS FLS. 34-APENSO. PELA SUCUMBÊNCIA CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4.º, DO MESMO CODEX. POR IMPOSIÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 475 INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, SUBMETO ESTA SENTENÇA A REEXAME NECESSÁRIO PELO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INDEPENDENTEMENTE DE EVENTUAIS RECURSOS VOLUNTÁRIOS. DECORRIDO O PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. TRANSITADA EM JULGADO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, E OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE, 14 DE MAIO DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO, BEM COMO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 93,74 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE ATRAVÉS DE PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

80624 - 2005 \ 124.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ROSELAINE SGUAREZI
ADVOGADO: JOZAIR RITA SEIXAS GUEDES
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. CARLOS HONÓRIOS DE CASTRO OAB/MT 3541-B, ACERCA DO PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 89 E DEFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO.

109161 - 2007 \ 127.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CERÂMICA SANTA EDWIGES LTDA - ME
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
IMPETRADO(A): JOSÉ SOBRINHO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA DR.ª APARECIDA DE CASTRO MARTINS OAB/MT 7.453, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, COMBINADO COM OS ARTIGOS 284 E 295, INCISO VI, TODOS DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. C. VÁRZEA GRANDE, 20 DE JUNHO DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO

92064 - 2006 \ 336.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA -EPP
ADVOGADO: ADÃO ALAERTES TECHI
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT
IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA P. MUN. DE V.G.

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. ADÃO ALAERTES TECHI OAB/MT 5828, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 1° DA LEI N° 1.533, DE 31.12.51, EM CONSONÂNCIA COM A OPINIÃO MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA E, EM CONSEQÜÊNCIA, ORDENO QUE O IMPETRADO SE ABSTENHA DE COBRAR O RECOLHIMENTO DO ISSQN SOBRE OPERAÇÕES DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONTAINERS DA IMPETRANTE, BEM COMO JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANTENHO A LIMINAR DEFERIDA AS FLS. 107/109. ENCAMINHE-SE, PELO MEIO MAIS RÁPIDO, CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTA SENTENÇA À AUTORIDADE COATORA (ART. 11 DA LEI N° 1.533/51), A QUAL DEVERÁ COMUNICAR NOS AUTOS O SEU CUMPRIMENTO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM, FIXO MULTA DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA DE ATRASO, EM BENEFÍCIO DO IMPETRANTE. POR OUTRO LADO, APÓS A NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, EXTRAIA-SE CÓPIA A PARTIR DESTA SENTENÇA E ENCAMINHE-A AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES, NO QUE TANGE À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DA AUTORIDADE DESCUMPRIDORA. APESAR DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, É DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA NO PRESENTE CASO, POIS O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE AO VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, §§ 2.º E 3.º, CPC). NESTE SENTIDO, EIS A LIÇÃO DO ILUSTRE MESTRE CASSIO SCARPINELLA BUENO:

“ASSIM, NÃO OBSTANTE SER O ART. 12 DA LEI N. 1.533/51 ESPECÍFICO, DEVER SER AFASTADO O REEXAME NECESSÁRIO QUANDO O VALOR CONCRETO SUBJACENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA NÃO ULTRAPASSAR OS SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, ART. 475, § 2º) OU QUANDO A CONCESSÃO DA ORDEM ESTRIBAR-SE EM SÚMULA OU ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DO ‘TRIBUNAL SUPERIOR COMPETENTE’ (CPC, ART. 475, § 3.º).” (MANDADO DE SEGURANÇA, ED. SARAIVA, 2002, PÁG. 117). FICA DESDE JÁ CONSIGNADO QUE A SENTENÇA DEVE SER CUMPRIDA PELA AUTORIDADE COATORA IMEDIATAMENTE, SEM QUE SEJA NECESSÁRIO AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO O EFEITO SUSPENSIVO. PROCESSO ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS,

ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE, 8 DE MAIO DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO, BEM COMO PROVIDENCIAR DO DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 11,23 (ONZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERFENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

84841 - 2005 \ 225.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
ADVOGADO: HERTHA HEVNER R. DE OLIVEIA
ADVOGADO: DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI OAB/MT 7.341-A, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MANEJADOS POR COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO, ATÉ A SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO EXEQÜENDO. CONDENO A EMBARGANTE/EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4. º, DO CPC. TRANSLADE-SE CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE DEVERÁ TER O SEU TRAMITE REGULAR, VISTO QUE O RECURSO À PRESENTE AÇÃO SERÁ RECEBIDO UNICAMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. C. VÁRZEA GRANDE, 17 DE MAIO DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO, BEM COMO POVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 93,74 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO COM PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

58577 - 2003 \ 96.
AÇÃO: AÇÃO POPULAR
REQUERENTE: ERNESTO CAMPOS FILHO
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO
REQUERIDO(A): JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO AUTOR/ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA DR. ERNESTO CAMPOS FILHO OAB/MT 6666, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 104/105, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

7018 - 1999 \ 7849.
AÇÃO: ACIDENTE DO TRABALHO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. SERGIO HARRY MAGALHAES OAB/MT 4960, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, DANDO POR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO (FLS. 76/80). CONSEQÜENTEMENTE, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA ARBITRADOS EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4. º, DO CPC, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE POR FORÇA DA LEI Nº 1.060/50. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. VÁRZEA GRANDE, 5 DE FEVEREIRO DE 2007 - JOSE LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO

84996 - 2005 \ 228.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: CECÍLIA CRISTINA PARDO
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. EDSON HENRIQUE DE PAULA OAB/MT 7.182, ACERCA DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA NA SUA PARTE FINAL: ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR CECÍLIA CRISTINA PARDO CONTRA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA RECONHECER A PROPRIEDADE DA EMBARGANTE DO VALOR DE R$ 21.416,06 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), RATIFICANDO A LIBERAÇÃO DE FLS. 148. APESAR DA PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, É DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA NO PRESENTE CASO, POIS O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE AO VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, §§ 2º E 3º, CPC). CONDENO A EMBARGANTE E A EMBARGADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA PROPORÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) E 70% (SETENTA POR CENTO), E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS) E R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), RESPECTIVAMENTE, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 20, § 3º E 4º, E 21 DO CPC.
TRANSLADE CÓPIA DESTE DECISUM PARA OS AUTOS Nº 5511/1997, PROSSEGUINDO A EXECUÇÃO NOS SEUS TRÂMITES NORMAIS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. P. R. I. C. VÁRZEA GRANDE, 16 DE MAIO DE 2007 - JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE - JUIZ DE DIREITO, BEM COMO PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 93,74 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO COM PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

105136 - 2007 \ 44.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: SATURNINO MARTINS SERIGUETE FILHO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS OAB/MT 6658, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

90866 - 2006 \ 309.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: LUIZ PARPINELLI TELES
ADVOGADO: ARI SILVESTRE
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. ARI SILVESTRINI OAB/MT 2288, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.

92606 - 2006 \ 351.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CLOVIS SVERSUT
ADVOGADO: THAIS SVERSUT
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE NA PESSOA DA SUA ADVOGADA DR.ª THAIS SVERSUT OAB/MT 9634, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

99243 - 2006 \ 585.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WENDELL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO CIRETRAN DE VARZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE NA PESSOA DO SEU ADVOGADO DR. DABERSON MACHADO BATISTA OAB/MT 7495, PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R$ 17,47 (DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) NA CONTA N. 11850-8 AGÊNCIA 2764-2 DO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO JUNTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO COM PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUTADO(A)

22229 - 1997 \ 5463.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA TODESCHINI LTDA
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS SIMONI
EXECUTADOS(AS): WALDIR TODESCHINI
EXECUTADOS(AS): ROOSEWELT FERRARI

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1997/5463.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): MADEIREIRA TODESCHINI LTDA E JOÃO CARLOS SIMONI E WALDIR TODESCHINI E ROOSEWELT FERRARI
CITANDO(A, S): ROOSEWELT FERRARI CPF N. 559.282.188-34
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/1997
VALOR DO DÉBITO: R$ 77.127,08

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: O EXECUTADO DEIXOU DE RECOLHER O ICMS REFERENTE AOS MESES DE 01/93, 02/93, 04/93, 05/93 E 06/93, CDA N. 001143/96-A
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, JEANE TARGA , DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE JULHO DE 2007.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVÃ DESIGNADA(PORT. 104/03)
PORTARIA 01/95

85865 - 2005 \ 245.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC
EXECUTADOS(AS): I O ALVES SILVA E CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): ISMAEL ODINEY ALVES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LADISLAU VERGÍLIO CORREA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): BENTO LIBÓRIO DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/245.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): I O ALVES SILVA E CIA LTDA E ISMAEL ODINEY ALVES DA SILVA E LADISLAU VERGÍLIO CORREA DA SILVA E BENTO LIBÓRIO DE MORAES
CITANDO(A, S): ISMAEL ODINEY ALVES DA SILVA CPF N. 60440481104 E LADISLAU VERGÍLIO CORREA DA SILVA CPF N. 27516245100
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005
VALOR DO DÉBITO: R$ 51.462,94

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: OS EXECUTADOS DEIXARAM DE RECOLHER A MENOR O ICMS DECLARADO NAS GIAS-ICMS ELETRÔNICAS N. 1329638 E 1557245 (12/2002 E 06/2003), DÉBITOS ESTES, CONSTATADOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTA CORRENTE FISCAL, CDA N. 000634/05
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, JEANE TARGA , DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE JULHO DE 2007.

MIGUELINA MARIA DA ROSA
ESCRIVÃ DESIGNADA(PORT. 104/03)
PORTARIA 01/95

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

Edital

JUIZ(A):JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES, EM SUBSTIT. LEGAL
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2007/30

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
- PRAZO:15 DIAS

88492 - 2005 \ 217.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): OIDACIL DIAS DE SOUZA

CITANDO:RÉU(S): OIDACIL DIAS DE SOUZA, RG: 0689436-4 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL DIAS DE SOUZA E LIDUGERA MARIA DOS SANTOS

SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 27, QUADRA 38, LOTE 18, BAIRRO: JARDIM MARAJOARA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE:CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2005/217. , INTIMANDO(OS) A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO À AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÀGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÁS 16:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, DEFENDENDO-SE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA, SOB EPENA DE REVELIA E CONSEQÜENTE APLCIAÇÃO DO ART. 366, DO CPP. A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. V. GRANDE, 1º DE DEZEMBRO DE 2005 - FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO. I - TENDO EM VISTA QUE ESTAREI DE FÉRIAS, JÁ DEFERIDAS PELO E. TRIBUNAL, DURANTE TODO O MÊS DE AGOSTO/2007, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16H00MIN. II - DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 77, CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. III - INTIMEM-SE. V. GRANDE, 26 DE ABRIL DE 2007 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO - PORTARIA:01/05 - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA

86782 - 2005 \ 166.

AÇÃO: CP-REPRODUÇÃO DE OBRA INTELECTUAL, FONOGRAMA OU VIDEOGRAMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE MARCOS DA SILVA

CITANDO: RÉU(S): JOSE MARCOS DA SILVA, RG: 3205574-5 SSP PR FILIAÇÃO: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA E BENEDITA BALDUÍNO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 22/10/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BANDEIRANTES-MT, , SEM INDICAÇÃO DE ESTADO CIVIL E PROFISSÃ, ENDEREÇO: AV MATO GROSSO Q. 04 C. 12, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2005/166. , INTIMANDO(OS) A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO À AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÀGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007, ÁS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, REQUER À VOSSA EXCELÊNCIA, A CITAÇÃO DO DENUNCIADO, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL, DEFENDENDO-SE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA, SOB PENA REVELIA E CONSEQÜENTE APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO NAS PENAS DO ART. 184, § 1º E § 2º, DO CÓDIGO PENAL, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 8.635/1993. V.A GRANDE, 17 DE OUTUBRO DE 2005 - FÂNIA HELENA DE OLIVEIRA AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO, I - TENDO EM VISTA QUE ESTAREI DE FÉRIAS, JÁ DEFERIDAS PELO E. TRIBUNAL, DURANTE TODO O MÊS DE AGOSTO/2007, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14H00MIN. II - INTIMEM-SE. "CITE-SE E INTIME-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS. V. GRANDE, 27 DE ABRIL DE 2007 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUIZ C. MEZZOMO - PORTARIA:01/05 - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS
PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOS N.º 2007/383.
ESPÉCIE: Indenização ordinária
PARTE AUTORA: IVANEI ALVES GOMES
PARTE RÉ: THAIRO HENRIQUE DE PAULA ARAUJO e JOSE OSVALDO GOMES DE ARAUJO e CELIA MARCIA DE PAULA ARAUJO e DANIELA DOS REIS FERINO
CITANDO(A, S): DANIELA DOS REIS FERINO, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 966.428.986-15.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/7/2007
VALOR DA CAUSA: R$ 20.000,00

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência se realizará no dia **27 DE SETEMBRO DE 2007**, às **13 horas**, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA – DANIELA DOS REIS FRINO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste Edital, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, acompanhada de advogado(s) habilitado(s), podendo, SE ASSIM QUISER, nela oferecer defesa escrita ou oral.

DESPACHO: Vistos, etc., Consoante o documento constante de (fls.22), hei por bem em deferir o pedido de Justiça Gratuita. Para audiência de conciliação, designo o dia 27 de setembro de 2007, às 13:00 horas. Citem-se os réus para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Convoquem-se as partes para audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Roo-Mt., 30 de julho de /2.007. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível-

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

OBSERVAÇÕES: a) Pretendendo a parte requerida produzir prova documental, testemunhal e/ou pericial, deverá, com a contestação, apresentar os documentos, o rol de testemunhas e seus quesitos, indicando desde logo assistente técnico (art. 278 do CPC). Eu, Oficial Escrevente, digitei. Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007. **Newton José de Souza,** Escrivão Judicial- Portaria n. 01/01 .

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):LUÍS AUGUSTO VERAS GADELHA
ESCRIVÃO(Ã):NEWTON JOSÉ DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/30

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

353970 - 2005 \ 321.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
REQUERENTE: FERNANDO CESAR MUNHOZ GARCIA
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGHI
REQUERIDO(A): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO EUGENIO FERNANDES
INTIMAÇÃO: PARA IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 25/161, NO PRAZO LEGAL.

394213 - 2007 \ 389.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: MIRELLE BURTTET
ADVOGADO: FLAVIO MARTINEZ FRANÇA
REQUERIDO(A): GALVANI IND. COM. DE SERVICOS LTDA
INTIMAÇÃO: DA DECISÃO DE FLS. 30/32, CUJO FINAL É O SEGUINTE:... ASSIM, HEI POR BEM EM INDEFERIR A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL. CITE-SE E CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 803, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFERTADA A CONTESTAÇÃO, VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR, QUERENDO, APÓS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ROO-MT. 25/JULHO/2007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-

9259 - 1991 \ 280.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): PARANATINGA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
RÉU(S): FACIL FABRICA ARTEFATOS E COMERCIO DE CI
INTIMAÇÃO: PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O VALOR TOTAL DE R$377,70 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , SENDO R$336,40 AO FUNAJURIS E, R$41,30 , AO DISTRIBUIDOR, EM CINCO (05) DIAS.

9259 - 1991 \ 280.
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
AUTOR(A): PARANATINGA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
RÉU(S): FACIL FABRICA ARTEFATOS E COMERCIO DE CI
INTIMAÇÃO: PARA QUE MANIFESTE-SE SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO (05) DIAS.

347301 - 2005 \ 93.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
REQUERIDO(A): DELMO DANIEL GIACOMOLLI
ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, O VALOR DE R$21,00, EM CINCO (05) DIAS.

102929 - 2000 \ 77.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): WELLMORY FERNANDO SOUSA NAZARIO
AUTOR(A): CARLOS ANTONIO NAZARIO
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
RÉU(S): ALFREDINA NUNCIA MATZEMBACHER DA CRUZ
INTIMAÇÃO: PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM CINCO (05) DIAS.

393382 - 2007 \ 349.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AUTO POSTO MENINO LTDA
ADVOGADO: JOAO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: JOAO BATISTA ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
INTIMAÇÃO: DA DECISÃO FLS. 140, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO VEJO NENHUM ELEMENTO PLAUSÍVEL PARA ATENDER A PRETENSÃO DA EMBARGANTE, QUAL SEJA, O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO A (FL.28, ITEM 'A'), POR ISSO, INDEFIRO. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DA CONTA DE CUSTAS, APÓS INTIME-SE A EMBARGANTE, VIA SEU BASTANTE PROCURADOR, PARA QUE NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS FAÇA O RECOLHIMENTO, SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT, 06/JULHO/2007. DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-, BEM COMO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INCIAIS, O VALOR DE R$6.876,14 (SEIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CATORZE CENTAVOS), REFERENTE CUSTAS AO FUNAJURIS, EM CINCO (05) DIAS.

293085 - 2002 \ 200.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WILLIAN JOSE DE ARAUJO
RÉU(S): WAIL CLAUDIONOR DE GODOY
RÉU(S): ALICE PADOVAN DE GODOY
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARA, NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$5.980,07 (CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS) , NOS TERMOS DO ARTIGO 475 "J", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.

275007 - 2000 \ 401.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): DALVO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: GERSON CAMILO DE PAULA
RÉU(S): JOSE LINDOMAR BALBINO DE MORAES
RÉU(S): MARIA JOSE BALBINO DE MORAIS
INTIMAÇÃO: PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O VALOR TOTAL DE R$334,40 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , SENDO R$247,10 AO FUNAJURIS E, R$87,30, AO DISTRIBUIDOR, EM CINCO (05) DIAS.

350078 - 2005 \ 306.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
EXECUTADOS(AS): DELMO DANIEL GIACOMOLLI
ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, O VALOR DE R$21,00, EM CINCO (05) DIAS.

15956 - 1994 \ 1585.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): SONIA MARIA VILELA BALDUINO
ADVOGADO: JOÃO FERREIRA CAJANGO
RÉU(S): CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
RÉU(S): GILDETH SOARES BORGES
RÉU(S): SAVIO BORGES COIMBRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
INTIMAÇÃO: PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O VALOR TOTAL DE R$747,84 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO R$618,21 AO FUNAJURIS E, R$129,63, AO DISTRIBUIDOR, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM CINCO (05) DIAS.

393568 - 2007 \ 359.
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: GONZAGA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: FABIANO PENALVA VERDOLIN
REQUERIDO(A): JOSE RODRIGUES LIMA
REQUERIDO(A): JOANA PEREIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 33, A SABER: VISTOS, ETC... GONZAGA GONÇALVES DA SILVA, COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, VIA SEU BASTANTE PROCURADOR, INGRESSOU COM A PRESENTE "AÇÃO DE USUCAPIÃO" EM DESFAVOR DE JOSÉ RODRIGUES LIMA E JOANA PEREIRA LIMA, REQUERENDO A CITAÇÃO, POR EDITAL. NÃO HÁ QUE SE NEGAR QUE A CITAÇÃO, POR EDITAL, SEJA POSSÍVEL,

TODAVIA, DEVE A PARTE EXAURIR TODOS OS RECURSOS QUE ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO PARA A LOCALIZAÇÃO DA PARTE E NÃO SIMPLESMENTE REQUERÊ-LA, COMO NO CASO DOS AUTOS. POR OUTRO LADO, VÊ-SE DO PROCESSO QUE O REQUERIDO POSSUI ENDEREÇO CERTO, CONFORME SE PODE CONSTATAR A (FL.13). ASSIM, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR, VIA SEU PROCURADOR, PARA QUE NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS EMENDE A INICIAL, SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT, 13/JULHO/2007. DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-

350109 - 2005 \ 184.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOAO HILARIO
ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
REQUERIDO(A): SADE SKANSKA S/A
REQUERIDO(A): OTACILIO PAULO DE LIMA
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 220/243, NO PRAZO LEGAL.

102038 - 2000 \ 8.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR(A): ADILHA DOURADO SILVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGHI
RÉU(S): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
INTIMAÇÃO: PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, O VALOR TOTAL DE R$161,59, SENDO R$120,29 AO FUNAJURIS E, R$41,30 , AO DISTRIBUIDOR, EM CINCO (05) DIAS.

383388 - 2006 \ 476.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
EXECUTADOS(AS): CAETANO POLATO
INTIMAÇÃO: PARA QUE MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO BANCO CENTRAL-BACENJUD ACOSTADOS AOS AUTOS, EM CINCO (05) DIAS.

282689 - 2001 \ 384.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): CONFEDERACÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA
ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS
RÉU(S): JOSE CARLOS PFEIFER
ADVOGADO: ANTONIO MARTELLO JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS.90, EM CINCO (05) DIAS.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA
355598 - 2005 \ 358.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ERAQUE MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): TEXACO BRASIL LTDA
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.98, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA SEU BASTANTE PROCURADOR, PARA QUE CUMPRA O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 614 DO CPC. SUPRIDA A FALHA, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO A (FL.97). CUMPRA-SE. ROO-MT, 18 DE JUNHO DE 2007. DR. LUIZ ANTONIO SARI, 'JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-

387162 - 2007 \ 63.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CLOVIS AUGUSTIN
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
EMBARGADO(A): RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DA DECISÃO DE FLS. 129, CUJO TEOR É O SEGUITE: VISTOS EM CORREIÇÃO.ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 18 DE JUNHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

46145 - 1996 \ 3311.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
RÉU(S): JUPIA DE OLIVEIRA MESTRE
RÉU(S): AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER
ADVOGADO: SEBASTIAO PAULA DO CANTO JUNIOR
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO
INTIMAÇÃO: DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO DE FLS. 251, EM CINCO (05) DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES
381025 - 2006 \ 337.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARILUCIA SANTIN
ADVOGADO: CARLA FRANCENER CARGNELUTTI
EMBARGADO(A): SINVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
INTIMAÇÃO: DA DECISÃO FLS.45, A SABER:
VISTOS, ETC., ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 12 DE JULHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

378510 - 2006 \ 232.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CNH LATIN AMERICA LTDA CASE BRASIL & CIA
ADVOGADO: SADI BONATTO
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO
REQUERIDO(A): PEDRO IVO DE FREITAS
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DA DECISÃO DE FLS. 596,DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS EM CORREIÇÃO.
CONSIDERANDO OS TERMOS DA CERTIDÃO DE (FL.595), HEI POR BEM EM DESIGNAR O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT, 28/MAIO/2007. DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-

374822 - 2006 \ 142.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: CELIA FRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA
ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.260/262, CUJO FINAL É O SEGUINTE: ... FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTENTADO POR CÉLIA FRAGA DE CARVALHO, ASSIM, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A DECISÃO DE (FLS.242/246), EM SUA ÍNTEGRA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ROO-MT., 18 DE JUNHO DE 2007. - DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-

386384 - 2007 \ 14.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALEX WEIGERT DA CRUZ
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO: LUCIANO APARECIDO CUBA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
REQUERIDO(A): JOAMILSON FERRER DOS REIS
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: ADALBERTO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILMAR JESUS CUSTODIO
INTIMAÇÃO: DA DECISÃO DE FLS. 141, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO. ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 29 DE MAIO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

388392 - 2007 \ 10.
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
IMPUGNADO(S): ALEX WEIGERT DA CRUZ
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS.16/18 , CUJO FINAL É O SEGUINTE: ...
FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR BANCO BRADESCO S/A, EM DESFAVOR DE ALEX WEIGERT DA CRUZ, COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS. CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FICANDO ISENTO DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL SUA APLICAÇÃO NA ESPÉCIE. TRANSITADA EM JULGADO, TRANSLADE-SE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E, AO DEPOIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT., 29/MAIO/2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

286540 - 2002 \ 58.
AÇÃO: EMBARGOS
AUTOR(A): ADEVAIR FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
RÉU(S): WALTER GRACINO
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
INTIMAÇÃO: PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DE FORMA PRÓ-RATA, O PERCENTUAL DE 50% AO REQUERENTE, R$45,30, AO FUNAJURIS, R$9,15, AO CONTADOR, TOTAL DE R$54,45 E O PERCENTUAL DE 50% AO REQUERIDO, R$45,30 AO FUNAJURIS, R$9,15, AO CONTADOR E R$54,45 O TOTAL, EM CINCO (05) DIAS.

382642 - 2006 \ 437.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANTONIO NELSON RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO: IVANILDO JOSÉ FERREIRA
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS.401/411, CUJO FINAL É O SEGUINTE: ..... FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE 'AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO' PROMOVIDA POR ANTONIO NELSON RODRIGUES MENDES, EM DESFAVOR DE CONSTRUTORA METRON LTDA, TODOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, ASSIM, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, RATIFICANDO A DECISÃO DE (FL.245/247). CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM (10%) DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVENDO SER APLICADO, NO CASO, O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT.,08/JULHO/2.007. DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

342290 - 2004 \ 252.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: TRR REDE DIESEL LTDA
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO DE FLS. 212/224, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, NO PRAZO LEGAL.

337393 - 2004 \ 122.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: VERA LUCIA DUARTE MARQUES CABRAL
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
REQUERIDO(A): CERAMICA PORTOBELLO S/A
ADVOGADO: VALKIRIA DE LIMA GASQUES
INTIMAÇÃO: DA DESIGNAÇÃO DA NOVA DATA, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, O DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA A PARTE RÉ EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO PERITO, VINTE E QUATRO (24) HORAS, ANTES DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, R$4.960,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

373483 - 2006 \ 83.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: WILLIAN JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
REQUERIDO(A): BANCO HSBC S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 245/257, CUJO FINAL É O SEGUINTE:... FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO 'ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO' PROPOSTA POR WILLIAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS EM DESFAVOR DE HSBC BANK BRASIL S/A, COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) E O FAÇO COM FULCRO NO § 4°, DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ROO-MT, 22/JULHO/2007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI,
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-

270264 - 2000 \ 227.
AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): WALTER GRACINO
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES
RÉU(S): ADEVAIR FERREIRA MARQUES
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
INTIMAÇÃO: PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DE FORMA PRÓ-RATA, O PERCENTUAL DE 50% AO REQUERENTE, R$72,45, AO FUNAJURIS, R$20,65, AO CONTADOR, TOTAL DE R$93,10 E O PERCENTUAL DE 50% AO REQUERIDO, R$72,45 AO FUNAJURIS, R$20,65, AO CONTADOR E R$93,10, O TOTAL, EM CINCO (05) DIAS.

385999 - 2006 \ 618.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 95/110, CUJO FINAL É O SEGUINTE:...FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO PROCEDENTE A PRESENTE 'AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS' PROMOVIDA POR SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A, TODOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, RATIFICANDO A DECISÃO DE (FLS.83/84) E PARA CONDENÁ-LO, NAS SEGUINTES VERBAS: A) - AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.739,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, DEVENDO SER CORRIGIDA A PARTIR DA CITAÇÃO. B) - A IMPORTÂNCIA DE R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DECISÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PREJUÍZO DE ORDEM MORAL E NÃO MATERIAL, NÃO SENDO CASO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ; E, QUANTO AOS JUROS DE MORA, DEVE SER APLICÁVEL AO CASO A SÚMULA N° 54 DO STJ. C) – NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM (10%) DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT.,21/JULHO/2007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

381169 - 2006 \ 346.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOSE LUCIO DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
REQUERIDO(A): PEREIRA CONFECCOES
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 77/87, CUJO FINAL É O SEGUINTE: ... FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO PROCEDENTE A PRESENTE 'AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS' PROMOVIDA POR JOSÉ LÚCIO DA SILVA, EM DESFAVOR DE PEREIRA CONFECÇÕES, TODOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, PARA CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DECISÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PREJUÍZO DE ORDEM MORAL E NÃO MATERIAL, NÃO SENDO CASO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ; E, QUANTO AOS JUROS DE MORA, DEVE SER APLICÁVEL AO CASO A SÚMULA N° 54 DO STJ; DECLARAR INEXISTE A RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES QUE DEU AZO A INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AO CADASTRO DOS INADIMPLENTES, BEM COMO A EXCLUSÃO DE SEU NOME JUNTO AO SERASA E SPC. CONDENO, OUTROSSIM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM (10%) DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT.,21/JULHO/2007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

63349 - 1997 \ 4259.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
RÉU(S): MARIA DE LOURDES CARVALHO DIAS
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: PATRONOS DAS PARTES, PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS, OS DIAS 13 E 27/09/2007, AMBAS ÀS 14 HORAS, RESPECTIVAMENTE; PATRONO DO AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DILIGÊNCIA, O VALOR DE R$28,00(VINTE E OITO REAIS), EM CINCO (05) DIAS

386741 - 2007 \ 34.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IDAIR RODRIGUES
ADVOGADO: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 112, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO. ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 18 DE JUNHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

277919 - 2003 \ 205.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): UNIAO ADM. DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
RÉU(S): TEREZINHA LOGRADO DE SOUZA FANAIA
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 294, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO. PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2.007, ÀS 14:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO ARROLAR TESTEMUNHAS (30) TRINTA DIAS ANTES, SOB AS PENAS DA LEI. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS-MT, 09/JUNHO/2007. DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-, BEM COMO(PATRONO DA PARTE AUTORA) PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, O VALOR DE R$21,00 (VINTE E UM REAIS), EM CINCO (05) DIAS.

384960 - 2006 \ 567.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO: IVANILDO JOSÉ FERREIRA

INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 236, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO. ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 27 DE JUNHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

388054 - 2007 \ 113.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MIRCALA CRISTINA PASCHOAL
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 60, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO. ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 20 DE JUNHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

368485 - 2005 \ 429.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
REQUERIDO(A): WILSON JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 265/273, CUJO FINAL É O SEGUINTE: ... FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO PROCEDENTE A PRESENTE 'AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS' PROMOVIDA POR CARLOS ALBERTO FERREIRA RIBEIRO, EM DESFAVOR DE WILSON JOSÉ DE SOUZA, AMBOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, PARA: A) - DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE AS PARTES E, UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO REINTEGRAR O AUTOR, EM DEFINITIVO, NO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NOS AUTOS; B) - CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS DE R$ 101.777,31 E R$ 16.366,43 (CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) E (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE ALUGUERES E PERDAS E DANOS, RESPECTIVAMENTE; D) CONDENÁ-LO, TAMBÉM, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM (10%) DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, EXPEÇA-SE NECESSÁRIO E UMA VEZ PAGAS AS CUSTAS DEVIDAS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RÔO-MT., 17/JULHO/2007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO A 1ª VARA CÍVEL.

388217 - 2007 \ 124.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DIONEI PEREIRA BUENO
ADVOGADO: JULIO CESAR DE AVILA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 45, A SABER: VISTOS EM CORREIÇÃO ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 16:15 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 27 DE JUNHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

387560 - 2007 \ 90.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: BERGAMASCHI & CIA LTDA
ADVOGADO: SAJUNIOR LIMA MARANHAO
ADVOGADO: FERNANDA CARDOSO DE MELO
REQUERIDO(A): SADIA S/A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
INTIMAÇÃO: A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/33, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E, AINDA, DOS TERMOS DA DECISÃO FLS. 35, A SABER:VISTOS EM CORREIÇÃO ATENDENDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 8.952, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994, DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO. CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQÜENTE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO SE FOR O CASO. FACULTO ÀS PARTES, ATÉ (5) CINCO DIAS ANTERIORES A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. INTIMEM-SE, OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECER AO ATO, BASTANDO A PRESENÇA DESTES SE HABILITADOS A TRANSIGIR, CASO PRETENDAM TRAZER AS PARTES PESSOALMENTE, PARA A CONCILIAÇÃO, QUE REQUEIRAM SUA INTIMAÇÃO ATÉ (5) CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. ROO-MT. 25 DE JUNHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CÍVEL.-

5367 - 1994 \ 1068.

AÇÃO: EXECUÞÒO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
RÉU(S): ESPOLIO DE ULIVAR FAVRETTO
RÉU(S): ASTROLINO ANTUNES DE SOUZA
RÉU(S): EGON STROBEL
RÉU(S): JOAO CARLOS DIEL
RÉU(S): GIOVANI BATISTA PALUDO
RÉU(S): PERCILIO PERGO
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: PATRONOS DAS PARTES, PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS, OS DIAS 11 E 25/09/2007, AMBAS ÀS 15 HORAS, RESPECTIVAMENTE; PATRONO DO AUTOR TRAZER PARA OS AUTOS MATRÍCULAS ATUALIZADAS, BEM COMO EFETUAR DEPÓSITO DILIGÊNCIA, O VALOR DE R$118,00(CENTO E DEZOITO REAIS), EM CINCO (05) DIAS.

334622 - 2004 \ 70.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DENER JULIANO SASSO PADILHA
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): ARMINDO CEBBA FILHO
ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA PROFERIDA DE FLS. 96/107, CUJO FINAL É O SEGUINTE:...FACE AO EXPOSTO E PRINCÍPIOS DE IREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROMOVIDA POR DENER JULIANO SASSO PADILHA, EM DESFAVOR DE ARMINDO SEBBA FILHO, TODOS COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, PARA CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DECISÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PREJUÍZO DE ORDEM MORAL E NÃO MATERIAL, NÃO SENDO CASO DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ; E, QUANTO AOS JUROS DE MORA, DEVE SER APLICÁVEL AO CASO A SÚMULA N.º 54 DO STJ., B EM COMO DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO QUE DEU ORIGEM AOS CHEQUES DESCRITOS E CARACTERIZADOS NOS AUTOS, RATIFICANDO A DECISÃO CONSTANTE DE (FL.34). CONDENO TAMBÉM NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SORE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS - MT, 05/JULHO/2007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO A 1ª VARA CÍVEL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
394021 - 2007 \ 380.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO MARTINS DE SOUZA
REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO ANAIDES CABRAL NETTO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 40, A SABER: VISTOS, ETC.,CONSOANTE O DOCUMENTO CONSTANTE DE (FLS.10), HEI POR BEM EM DEFERIR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÃO SE DEFENDER, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. CONVOQUEM-SE AS PARTES PARA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ROO-MT., 30 DE JULHO DE /2.007. DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL-

394138 - 2007 \ 388.
AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: LUZINETE GONCALVES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): HOSPITAL JARDIM CUIABA
REQUERIDO(A): UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
REQUERIDO(A): ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE RONDONOPOLIS ACIR INTIMAÇÃO: DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 74/76, CUJO FINAL É O SEGUINTE: .. ASSIM, TENHO COMIGO QUE OS REQUISITOS EXIGIDOS À ESPÉCIE NÃO AFLORARAM DE FORMA INEQUÍVOCA E, NÃO HÁ, SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA SUPLICADA. POR ISSO, HEI POR BEM EM INDEFERIR O PEDIDO DE TUTELA. CITEM-SE E CONSTEM NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFERTADA A CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, APÓS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ROO-MT., 30 DE JULHO DE 2.007.- DR. LUIZ ANTONIO SARI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.-
Rondonópolis, 02 de agosto de 2007. Eu _____ Izabel M. de Souza - Of. Escrevente, o digitei.

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO
ESCRIVÃO(Ã):EDUARDO ROCHA PASSOS
EXPEDIENTE:2007/32

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

35103 - 1995 \ 909.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
RÉU(S): COMERCIAL DE PETROLEO NOVA CUIABA LTDA
ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. FABÍOLA CASTILHO SOFFNER MANIFESTAR-SE SOBRE OFÍCIO Nº 1801/07, ORIUNDO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT., DE FOLHAS Nº 199/200.

395054 - 2007 \ 395.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DEBORA MIRIAN DA COSTA FONTES
ADVOGADO: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
REQUERIDO(A): LAURINDO OU LAURINANDO DE TAL
REQUERIDO(A): KEILA DE TAL
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS Nº 36, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

382541 - 2006 \ 425.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA BARBARA LOPES FRANCA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. DALTON ADORNO TORNAVOI MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHAS Nº 39 VERSO.

394657 - 2007 \ 387.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Y. M. VIEIRA NASCIMENTO
EMBARGANTE: CLODOALDO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE
EMBARGADO(A): COOPERCEM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DOS EMBARGANTES DR. SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE PARA COMPLETAR A INICIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

389407 - 2007 \ 188.
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
REQUERENTE: ALENIR RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: CIBELE SILVA PRIETCH
REQUERIDO(A): TRANSPORTES PANORAMA LTDA
INTIMAÇÃO: DA PATRONA DA PARTE AUTORA DRA. CIBELE SILVA PRIETCH PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FOLHAS Nº 41/51.

372980 - 2006 \ 56.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: APARECIDO ROBERTO CIRINO
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
REQUERIDO(A): BANCO CREDIBEL S/A
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA PARA QUE INDIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

393101 - 2007 \ 332.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GUIMASA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): DORIVALDO OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA
EXECUTADOS(AS): OSVALDO MARIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO EXEQUENTE DR. DANIEL DA COSTA GARCIA PARA QUE CUMPRA O DESPACHO DE FOLHAS Nº 18, NO PRAZO DE 48 HORAS.

394804 - 2007 \ 392.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: VALTER JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. DANIJLO HENRIQUE FERNANDES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS Nº 25/30.

378891 - 2006 \ 222.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SP PISCINAS LTDA ME
ADVOGADO: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
REQUERIDO(A): BEBEDOUROS E RESERVATORIOS SALMO 23
ADVOGADO: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ILMAR SALES MIRANDA EFETUAR O DEPÓSITO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE FOLHAS Nº 134.

317212 - 2003 \ 16.
AÇÃO:
AUTOR(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
RÉU(S): ELOINA TERESA COPETTI BOHRER
ADVOGADO: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA EFETUAR DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

372322 - 2006 \ 38.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PRADEAGRO - COMERC. E REPRESENTAÇÕES DE PROD. AGROP. LTDA
ADVOGADO: ODAIR LUIZ DE PIERI
EMBARGADO(A): BIOAGRO INDUSTRIA E COMERCIO AGROPECUARIO LTDA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. ODAIR LUIZ DE PIERI EFETUAR DEPÓSITO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

325142 - 2004 \ 138.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: ROSIMEIRE GARUTI DA CRUZ
ADVOGADO: DENISVALDO GOMES JARDIM
REQUERIDO(A): EDSON MOACIR ORLATO
ADVOGADO: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO
INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DAS PARTES DR. DENISVALDO SILVA JARDIM; DRA. MARINÉLLY DE ARAÚJO VIEGAS ORLATO E DR. ALDEYR LIMA DE MELLO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 1866/07 - TDM, DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DE FOLHAS Nº 177.

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUINTA VARA (JUIZADO ESPECIAL)
JUIZ(A):PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO
ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BERBERT CRUVINEL
EXPEDIENTE:2007/13
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
379086 - 2006 \ 745.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO VASCONCELOS
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO VASCONCELOS
ADVOGADO: MARIA ISABEL AUTO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JASON JAY HETHERINGTON
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUETE PARA DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 02/13.
320343 - 2003 \ 963.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: WALTER VENANCIO MARTINS
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
RECLAMADO: CELSON CESAR JOSE DA SILVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RECLAMANTE PARA EM 05(CINCO) DIAS FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DO RECLAMADO.
392889 - 2007 \ 756.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: DANIEL MOREIRA CHAGAS
REQUERENTE: DANIELE MOREIRA CHAGAS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA PAULA MOREIRA
ADVOGADO: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DA R. SENTNEÇA DE FLS. 15." ASSIM, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO IV DA LEI 9.099/95 C/C ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO."
389036 - 2007 \ 430.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: CENTRO OESTE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA LOPES
REQUERIDO(A): PHILLIPE CRUZEIRO MAGALHAES DOURADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA R. SENTNEÇA DE FLS. 19."ASSIM, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO."
385937 - 2006 \ 1772.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE
REQUERIDO(A): CENTER CELL ADMINISTRACAO COMERCIO E SERVICO LTDA ME
REQUERIDO(A): MICROBENS ADMINISTRACAO, COMERCIO E SERVICO LTDA ME
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RECLAMANTE DO R. DESPACHO DE FLS. 63." INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 58/59), POS NÃO EXISTEM ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM, NESTE MOMENTO DO

PROCESSO, A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS EMPRESAS RECLAMADAS. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA INDICAR OS ENDEREÇOS ONDE AS REQUERIDAS PODERÃO SER CITADAS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO."

383880 - 2006 \ 1415.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANTONIA CRISTINA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIMAR BATISTELLA
REQUERIDO(A): VALOR CAPITALIZACAO S/A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EM 05(CINCO) DIAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

368549 - 2005 \ 1876.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: ADENIR XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO C. RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO R. DESPACHO DE FLS.21." INTIME-SE O AUTOR PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE QUINZE DIAS CONFORME JÁ DETERMINADO (FLS. 15), SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA."

386045 - 2006 \ 1788.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADO DA REQUERENTE PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 61/88.

320344 - 2003 \ 964.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
RECLAMANTE: WALTER VENANCIO MARTINS
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
RECLAMADO: CELSON CESAR JOSE DA SILVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RECLAMANTE PARA EM 05(CINCO) DIAS FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DO RECLAMADO..

324745 - 2003 \ 1190.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: MARIO PEDROSO DEL BUONO
ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA
REQUERIDO(A): JOAO URIAS ALVES DE AMARAL
REQUERIDO(A): GENTIL SERGIO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO: JULIANA MARTELLO AMARAL
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA QUERENDO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR A RESPEITO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 44/59, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

284631 - 2002 \ 30.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): MARIA DE FATIMA GOMES COELHO
RÉU(S): ADEMIR PAULO BOSSA
RÉU(S): LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CHARLES DANILO LOPES LEITE
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO R. DESPACHO DE FLS. 91." DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE SALDO DISPONÍVEL EM NOME DO EXECUTADO, INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO."

340316 - 2004 \ 993.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: WELSON GAIVA MARINO
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
REQUERIDO(A): MARCELO ITACARAMBI COSTA
ADVOGADO: FABRICIA MORBECK CALIXTO
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

386516 - 2007 \ 45.
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ADONIR SILVA FONTES
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO MACEDO
REQUERIDO(A): PACIFICO GONCALVES RAMOS
ADVOGADO: JOSE FLAVIO MARRAS DOMINGUES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO R. DESPACHO DE FLS. 68. "1. INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIAL (FLS. 55), TODAVIA FACULTO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL, CASO NÃO OBTENHA ÊXITO NO RECURSO. 2. INTIME-SE O RECORRENTE, ASSINALANDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O RECURSO, MESMO HAVENDO O RISCO DE VIR A SER CONDENADO NAS CUSTAS."

382315 - 2006 \ 1165.
AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: EDSON MOACIR ORLATO
REQUERENTE: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO
ADVOGADO: MARINELLY DE ARAUJO VIEGAS ORLATO
REQUERIDO(A): LUCIA GRASSELLI
ADVOGADO: ELIANE DA SILVA SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RECLAMADO DE QUE FOI DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 42/54.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

326239 - 2003 \ 1273.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: FABIO JOSE REGIS DE ASSIS
ADVOGADO: ARGEMIRA PEDROSA ZAMAR
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: SHIRLEY FATIMA ZAMAR
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DO R. DESPACHO DE FLS. 99. " PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO PARA A CONTA ÚNICA DESTE TRIBUNAL. INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O VALOR PENHORADO, EM CINCO DIAS."

375178 - 2006 \ 444.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ISAIAS BATISTA
ADVOGADO: IZALTINO SUZANO
ADVOGADO: FRANCIELE VALERIO SUZANO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/51."ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 5O, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE E CONDENO A EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A AO PAGAMENTO DE R$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUJO VALOR DEVE SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, AMBOS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA."

346672 - 2005 \ 373.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VALDEMIR ARCENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 76/77." ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95"

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

380562 - 2006 \ 928.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JEOVA RAMOS SODRE JUNIOR
ADVOGADO: ANDREA CONCEICAO DE SOUZA

REQUERIDO(A): GENIUS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: ADEIR ALEXANDER FRODDER
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
338334 - 2004 \ 780.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SIRNEI ALBINO BRUGNERA
ADVOGADO: STALYN PANIAGO PEREIRA
ADVOGADO: MARIA NUBIA PANIAGO PEREIRA
REQUERIDO(A): RUBINEI DE OLIVEIRA MELO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, A FIM DE INSTRUIR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, BEM COMO RETIRÁ-LA.
386823 - 2007 \ 93.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JOSE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: ANGELA ALVES DE SOUSA
RÉU(S): MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
354599 - 2005 \ 1455.
AÇÃO: DANOS MORAIS E MATERIAS.
REQUERENTE: JOSE MESSIAS MOURA
ADVOGADO: MICHAEL RUIZ QUARA
REQUERIDO(A): PATRICIA LIMA MEDEIROS
REQUERIDO(A): ROGERIO SUBTIL
ADVOGADO: CLEIDA ANDRÉIA KURSCHNER
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
381386 - 2006 \ 1030.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: IOLINDO MASSIGNAN
ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA
REQUERIDO(A): RUBENS VALDEMAR TIMM
REQUERIDO(A): MARLI SCHREIBER VARRI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
383707 - 2006 \ 1377.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: MATIAS BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
REQUERIDO(A): PONTO FRIO GLOBEX UTILIDADES S/A
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS, PARA QUERENDO NO PRAZO LEGAL REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA
384070 - 2006 \ 1437.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ELSO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: ELIZETE RAMALHO GERINO
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO RECLAMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 82/84 NOS TERMOS SEGUINTES: "ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95 C/C O ART. 5O, INCISOS V E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 944 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL E ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO A RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO INEXISTENTE A DÍVIDA COBRADA REFERENTE ÀS PARCELAS DE Nº. 02, 03, 04, 05 E 06 E CONDENO O BANCO RECLAMADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, AMBOS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA.DEVE O BANCO RECLAMADO SER ADVERTIDO, AINDA, QUE NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SERÁ ACRESCIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 475-J, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ENUNCIADO Nº. 105 DO FONAJE.ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTS. 54 E 55 DA LEI Nº 9.099/95. HAVENDO PAGAMENTO OU NADA SENDO REQUERIDO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C."

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

EXPEDIENTE:2007/32
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

381187 - 2006 \ 733.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: K. R. V. DE F.
ADVOGADO: DENISVALDO GOMES JARDIM
REQUERIDO (A): S. M. A. F.
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. DENISVALDO SILVA JARDIM, PARA PROVIDENCIAR (04) QUATRO CÓPIAS DA INICIAL, COM PROCURAÇÃO, A FIM DE INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA.
394004 - 2007 \ 754.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. F. G.
ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES
REQUERIDO (A): A. G.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRª. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES, PARA PROVIDENCIAR UMA CÓPIA DA INICIAL COM PROCURAÇÃO, A FIM DE INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA.
392719 - 2007 \ 629.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. A. S.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
EXECUTADOS (AS): E. S. J.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 72, PRAZO DE CINCO DIAS.
35346 - 1995 \ 454.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): D. DE O C.
ADVOGADO: SIDNEY DIVINO S. RODRIGUES
RÉU(S): A. C. C.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE, DR. SIDNEY DIVINO S. RODRIGUES, PARA INSTRUIR A CARTA PRECATÓRIA, PRAZO DE CINCO DIAS.
386281 - 2007 \ 4.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: M. G. DE S.
ADVOGADO: SUENNE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES
REQUERIDO(A): E. DE M. DOS A. S.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA INVENTARIANTE DRª. SUENNE OLIVEIRA DE SOUZA BORGES, PARA EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE A UMA PEÇA DE FORMAL DE PARTILHA, BEM COMO INSTRUI-LO.
64478 - 1997 \ 1167.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): F. P. DE S.
AUTOR(A): D. P. M. J.
AUTOR(A): I. P. M. M. M. S.
ADVOGADO: IVAILTON VILELA DE MORAES
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO: CLAUDIA DE A. MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO: MARCELO FELICIO DA GARCIA

ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
RÉU(S): E. M. P. DE S.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA INVENTARIANTE, DRª. IZABELLA PATRICIA MACEDO MAIA MONTEIRO SANTOS (QUE ADVOGAVA EM CAUSA PRÓPRIA), DRª. JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, DRª. CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA E DR. MARCELO FELICIO GARCIA, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA, PRAZO DE CINCO DIAS.

393828 - 2007 \ 737.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: J. S. M. R.
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
REQUERIDO(A): C. &. O. L.
REQUERIDO(A): D. C.
REQUERIDO(A): O. A. DE O.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. SAMIR BRADA DIB, DO R. DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA ASSINAR A PROCURAÇÃO DE FL.08. II - ANTERIORMENTE À ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR, MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA. III - INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 31 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

392778 - 2007 \ 638.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. P. E S.
REQUERENTE: A. P. E S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. P.
ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
REQUERIDO(A): V. R. S.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DR(A). MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA, DOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: D E C I S Ã O ACOLHO A EMENDA À INICIAL. I – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS OS FEITOS EM TRÂMITE NESTA VARA ESPECIALIZADA EXIGEM A PRESENÇA DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, V.G., CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE, PARA QUE SE ULTIMEM OS ATOS NECESSÁRIOS AO DESENROLAR DO PROCEDIMENTO - POR EXEMPLO, CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA INCLUSÃO DO NOME DOS PAIS E AVÓS PATERNOS NAS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE; REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NAS EXECUÇÕES. RESSALVA-SE AINDA, QUE SÃO NECESSÁRIAS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL PARA INSTRUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. POR ISSO, DETERMINO À PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA À JUNTADA DE TAIS DOCUMENTOS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E À PARTE RÉ PARA QUE NO PRAZO DA DEFESA, PROVIDENCIE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. II - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VIA ARTIGO 5º, LXXIV ASSEGURA "...O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS". DE TAL ARTIGO DEPREENDE-SE QUE A ASSISTÊNCIA MENCIONADA É A JUDICIAL E A EXTRAJUDICIAL. OUTROSSIM, A LEI 1.060/50 É DE CLAREZA SOLAR QUANTO AO TEMA, MOTIVO POR QUE DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CORROBANDO ESTE DECISUM: PARA QUE A PARTE OBTENHA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA SUA POBREZA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO (RSTJ 7/414; NESTE SENTIDO: STJ - RF 329/236, JTAERGS, 91/194, BOL. AASP 1.622/19) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, THEOTÔNIO NEGRÃO, 27ª ED., ED. SARAIVA, P. 738, ART.4º, NOTA 1B) III - DOS ALIMENTOS. AUTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ART. 155, II, DO CPC. EXIGE A LEI DE ALIMENTOS A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO PARENTESCO OU DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR DO DEVEDOR (ART. 2º DA LEI 5.478/68). PORTANTO, HAVENDO PROVA DO VÍNCULO DE PARENTESCO OU DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, POSSÍVEL O USO DA VIA ESPECIAL REGULADA PELA LEI DE ALIMENTOS PARA A BUSCA DO ADIMPLEMENTO DO ENCARGO. O GENITOR QUE DEIXA DE CONVIVER COM O FILHO OU MESMO O PARENTE QUE APRESENTA CONDIÇÕES DE PRESTAR OS ALIMENTOS, DEVE ALCANÇAR OS ALIMENTOS DE IMEDIATO. PELO MOTIVO AINDA DE OS ALIMENTOS DESTINAREM-SE A GARANTIR A SOBREVIVÊNCIA DE QUEM OS PLEITEIA, PRECISAM SER PAGOS ANTECIPADAMENTE, NO QUANTUM PRETENDIDO PELO AUTOR. MARIA BERENICE DIAS, DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, PRELECIONA: CABE LEMBRAR QUE, NA AÇÃO DE ALIMENTOS, HÁ INVERSÃO DOS ENCARGOS PROBATÓRIOS. AO AUTOR CABE TÃO-SÓ COMPROVAR O VÍNCULO DE PARENTESCO OU A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO RÉU. NÃO HÁ COMO LHE IMPOR QUE COMPROVE OS GANHOS DO DEMANDADO, POIS SÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS QUE INTEGRAM O DIREITO À PRIVACIDADE. É DO RÉU O ÔNUS DE PROVAR SEUS GANHOS PARA QUE O JUIZ POSSA FIXAR OS ALIMENTOS ATENDENDO AO CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE. QUANTO À DATA DA CESSAÇÃO DO CONVÍVIO E NÃO-PAGAMENTO DOS ALIMENTOS, COMPETE AO AUTOR INDICAR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU A MORA, SENDO DO RÉU O ENCARGO DE DEMONSTRAR QUE CONTINUOU EXERCENDO OS DEVERES INERENTES DO PODER FAMILIAR. ((DIAS, MARIA BERENICE. TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. DISPONÍVEL EM WWW.IBDEFAM.ORG.BR. ACESSO EM 04 ABR 2007) ACRESCE-SE A ISSO QUE AS NECESSIDADES DO AUTOR INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO, EIS QUE A BUSCA JUDICIAL POR ALIMENTOS É A PROVA DA NECESSIDADE DE QUEM OS PLEITEIA. TANTO É ASSIM QUE A PRÓPRIA LEI IMPÕE A CONCESSÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. O ENTENDIMENTO SE DÁ NO SENTIDO DE QUE A NORMA CONSTITUCIONAL ASSEGURA, COM ABSOLUTA PRIORIDADE A PROTEÇÃO INTEGRAL DAQUELES QUE DOS ALIMENTOS NECESSITAM. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A TODO AQUELE QUE SOLICITAR ALIMENTOS, DEVERÁ TÊ-LOS DE IMEDIATO, NO QUANTUM PRETENDIDO, CABENDO AO REQUERIDO, NO CURSO DO PROCESSO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, RAZOÁVEL À SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES CONCRETAS, FACE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DAS MESMAS. ENSINA AINDA A MENCIONADA DESEMBARGADORA: AS NECESSIDADES DO AUTOR NÃO PRECISAM SER COMPROVADAS, POIS A BUSCA DE ALIMENTOS É A PROVA DA NECESSIDADE DE QUEM OS PLEITEIA. TANTO É ASSIM, QUE A PRÓPRIA LEI IMPÕE A CONCESSÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. A NECESSIDADE É PRESUMIDA. INDEPENDENTE DA ORIGEM DO ENCARGO ALIMENTAR, IMPOSITIVA A CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, AINDA QUE NÃO REQUERIDOS. TRATA-SE DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. É O QUE ESTÁ DITO CLARAMENTE NA LEI (ART. 4°). NAS AÇÕES DE ALIMENTOS, SEPARAÇÃO A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO VÍNCULO OBRIGACIONAL ALIMENTAR É O BASTANTE PARA QUE OS ALIMENTOS SEJAM DEVIDOS E FIXADOS IMEDIATAMENTE. POIS BEM, CONSIDERANDO-SE A PROVA DA PATERNIDADE/PARENTESCO, BEM COMO A DEMONSTRADA NECESSIDADE DO AUTOR/AUTORA, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, R$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS), A PARTIR DA CITAÇÃO. IV – DO DESPACHO LIMINAR POSITIVO CITE-SE O RÉU NA FORMA REQUERIDA E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS/MT, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 30 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

347206 - 2005 \ 255.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. T. DE S. P.
ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES
EXECUTADOS(AS): E. C. DA S.
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRª. ANARI VILELA DE MORAES, DA R. DECISÃO: ATENDO A COTA MINISTERIAL. II - INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. III - INTIME-SE E CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 18 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

373907 - 2006 \ 158.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. K. C. V.
REQUERENTE: T. N. C. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. B. DE C.

ADVOGADO: ROBIE BITENCOURT IANHES
REQUERIDO(A): I. V.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES, DR. ROBIE BITENCOURT IANHES, DA R. SENTENÇA: EM FACE AO EXPOSTO E ATENTO AO PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, O ACORDO TAL QUAL O ENTABULADO E, DECLARO, POR CONSEQÜÊNCIA EXTINTO O PRESENTE FEITO. SEM CUSTAS FACE À GRATUIDADE. SEM HONORÁRIOS. P. R. I. E CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 27 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

381656 - 2006 \ 778.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: P. DE O. P.
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
INVENTARIADO: E. DE C. L. C. P.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE, DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, DA R.DECISÃO: TRATA-SE DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO EM MATRÍCULA DE BEM IMÓVE,L A IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE LITÍGIO. II – POIS BEM, CONSIDERANDO-SE QUE O BEM ENCONTRA-SE EM NOME DE TERCEIRO, INTIME-SE A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR QUE O BEM FOI ADQUIRIDO PELO FALECIDO. III – INTIME-SE E CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2007.
ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

386471 - 2007 \ 18.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. M. DE S.
ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO
MENOR: R. DOS S. P. S.
REQUERIDO(A): C. DOS S. P.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DR. RENATO OCAMPOS CARDOSO, DA R. SENTENÇA: EM FACE AO EXPOSTO E ATENTO AO PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, O ACORDO TAL QUAL O ENTABULADO E, DECLARO, POR CONSEQÜÊNCIA EXTINTO O PRESENTE FEITO. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO AUTOR PARA QUE AS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS SEJAM DESCONTADAS NA IMPORTÂNCIA ACORDADA PELAS PARTES. SEM CUSTAS FACE À GRATUIDADE. SEM HONORÁRIOS. P. R. I. E CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 24 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

387614 - 2007 \ 123.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. D. A. F. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. A. A. F.
ADVOGADO: ROBIE BITENCOURT IANHES
EXECUTADOS(AS): J. N. F. DE G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. ROBIE BITENCOURT IANHES, DA R. SENTENÇA: TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO PERPETRADA, DECLARO EXTINTA, A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 794, I, E 795, AMBOS DO C.P.C. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I.C. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. RONDONÓPOLIS, 26 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

48613 - 1996 \ 1055.
AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): R. R. DOS S.
ADVOGADO: ANA INES NUNES GARCIA FERREIRA
RÉU(S): A. R. DOS S.
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA, DRª. ANA INÊS NUNES G. PEREIRA, PARA PROVIDENCIAR O REQUERIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, AS FLS. 120/121, PRAZO DE CINCO DIAS.
INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

371340 - 2006 \ 2.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J. R. M.
ADVOGADO: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): J. R. B.
ADVOGADO: WILSON LOPES
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, DR. WILSON LOPES, DA R. SENTENÇA: EM FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, III E PAR. PRIMEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE E SEM HONORÁRIOS. P. R. I. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇAS

377272 - 2006 \ 367.
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: P. E. R. M.
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
REQUERIDO(A): M. F. R.
ADVOGADO: ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR, DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, DR. RICARDO ALVES ATHAIDE, BEM COMO O ADVOGADO DA PARTE RÉ, DR. ARMANDO O M. GUIDIO, DA R. SENTENÇA: FACE AO EXPOSTO E ATENTO À COTA MINISTERIAL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, CPC. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P. R. I. ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DEVIDAS. CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 25 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

393083 - 2007 \ 688.
AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: S. DE O. F.
REQUERENTE: K. DE O. F.
ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS AUTORES, DRª. CINTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA , DA R. SENTENÇA: DECIDO. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS, PRESENTES ESTANDO OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N.º 6.515/77, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, RESTANDO OS REQUERENTES CONSENSUALMENTE SEPARADOS. O ACORDO SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS DESCRITAS ÀS FLS. 02/05 DOS AUTOS.
O CÔNJUGE VIRAGO CONTINUARÁ COM O MESMO NOME, QUAL SEJA, S. DE O. F. SEM CUSTAS, FACE À GRATUIDADE E SEM HONORÁRIOS, EIS QUE O CARÁTER CONSENSUAL PRESSUPÕE ACORDO PARTICULAR ENTRE ELES. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE AVERBAÇÃO (ART. 10, I, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR E ART. 29, PAR. PRIMEIRO, “A”, DA LEI 6.015/73) AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, BEM COMO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (ART. 167, II, “14", DA CITADA LEI) E ARQUIVEM-SE. P. R. I. E CUMPRA-SE. RONDONÓPOLIS, 26 DE JULHO DE 2007. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

EXPEDIENTE:2007/56

391657 - 2007 \ 510.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. H. G. B. N.
EXEQUENTE: E. G. B. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. G. C.
ADVOGADO: SILVIA BEATRIZ LOURENCO
EXECUTADOS(AS): J. H. B. N.
ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DRA. **SILVIA BEATRIZ LOURENÇO** A MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DE FLS. 45/88 NO PRAZO DE 05 DIAS.

347036 - 2005 \ 225.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: S. P. DA C.

REQUERENTE: H. P. DA C.
REQUERENTE: D. P. DA C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. DA C.
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA
REQUERIDO(A): M. DO C. B.
ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA BRUNO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. **DUÍLIO PIATO JÚNIOR** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 102.

388223 - 2007 \ 172.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: A. DE A.
REQUERENTE: G. J. DE A.
REQUERENTE: J. T. DE A.
REQUERENTE: H. J. DE A.
REQUERENTE: M. J. DE S.
REQUERENTE: J. F. DE S.
REQUERENTE: M. N. DE S.
REQUERENTE: M. L. DE S.
REQUERENTE: D. A. DE S.
REQUERENTE: M. I. DE A.
REQUERENTE: M. A. DA S.
REQUERENTE: S. J. DE A.
REQUERENTE: M. DE L. A.
REQUERENTE: J. D. DE A.
REQUERENTE: R. DE A. S.
REQUERENTE: F. J. DE A.
REQUERENTE: J. E. DE A.
REQUERENTE: W. J. A.
REQUERENTE: R. A. DE A.
REQUERENTE: R. M. A. S.
REQUERENTE: V. J. DE A.
REQUERENTE: V. J. A.
ADVOGADO: PATRICIA MARA DE MELO PIRES
REQUERIDO(A): E. DE J. J. DE A.
REQUERIDO(A): E. DE E. M. T.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DRA. **PATRÍCIA MARA DE MELO PIRES** DO R. DESPACHO DE TEOR SEGUINTE: " R.H. VISTOS, RETIFIQUE-SE O VALOR DA CAUSA, CONFORME O LAUDO DE AVALIAÇÃO, FLS. 148/149. EM FACE DA DIFERENÇA DO VALOR DO IMÓVEL DECLARADO NA INICIAL E O CONSTANTE DA AVALIAÇÃO, APRESENTEM OS HERDEIROS NOVO ESBOÇO DE PARTILHA.
APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS." PRAZO 05 DIAS.

391056 - 2007 \ 472.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. V. DE J. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DE J. S.
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): J. C. DE J. L.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. **IBIRACI N. DA SILVEIRA** SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS FACE O DECURSO DO PRAZO SEM CONTESTAÇÃO.

372156 - 2006 \ 44.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. A. M.
INVENTARIANTE: A. A. M.
INVENTARIANTE: M. A. M.
ADVOGADO: JOSE APARECIDO P. VERISSIMO
INVENTARIADO: E. DE J. DE S. M.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. **JOSÉ APARECIDO P. VERÍSSIMO** A MANIFESTAR-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 52 NO PRAZO DE 05 DIAS.

376268 - 2006 \ 308.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. S. B.
EXEQUENTE: R. S. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. DE S. B.
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
EXECUTADOS(AS): L. DA S. B.
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
ADVOGADO: GERSON CAMILO DE PAULA
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. **GLAYTON MARCUS M. NUNES** A FIM DE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DEFLS. 55Vº.

388772 - 2007 \ 227.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. M. DE O. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. DE O.
ADVOGADO: ANDREIA PINHEIRO
EXECUTADOS(AS): E. M. DA S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. **RÓBIE BITENCOURT IANHES** A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 21, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

392608 - 2007 \ 607.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G. A. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. F. P.
ADVOGADO: ROBIE BITENCOURT IANHES
EXECUTADOS(AS): C. A. DE S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. **RÓBIE BITENCOURT IANHES** A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 21, NO,PRAZO DE CINCO DIAS.

387900 - 2007 \ 143.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. H. G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA C. G.
ADVOGADO: IBIRACI NASCIMENTO DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): A. DA C. M.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. **IBIRACI N. DA SILVEIRA** PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 49Vº.

371266 - 2005 \ 1179.
AÇÃO: AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: M. T. DO S.
ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): C. C. DE O.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. **EFRAIM ALVES** SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO SOLICITADO.

388573 - 2007 \ 202.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: M. A. DE S.
ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO
REQUERIDO(A): J. L. G.
ADVOGADO: ELY SILVA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. **DJALMA CUNHA MARTINS FILHO** IMPUGNAR, QUERENDO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/27 NO PRAZO DE 10 DIAS.

387076 - 2007 \ 67.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. J. DOS S.
ADVOGADO: WALDEMAR NESTOR DE ARAUJO FILHO
REQUERIDO(A): A. P. DOS S.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE AUTORA DR. **WALDEMAR NESTOR DE ARAÚJO FILHO** SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS FACE O DECURSO DO PRAZO SEM CONTESTAÇÃO.

392999 - 2007 \ 674.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: P. M. J.
ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
EXECUTADOS(AS): P. R. J.
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO EXEQUENTE DRA. **ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO** A MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32

380664 - 2006 \ 705.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: P. V. DOS S.
ADVOGADO: ANARI VILELA DE MORAES
REQUERIDO(A): M. O. C.
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. **ALMIR LOPES DE ARAUJO** A COMPARECER EM CARTÓRIO E EFETUAR O PAGAMENTO

DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA JUÍZA:
MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃ: SÔNIA MARIA BARROS DUARTE
EXPEDIENTE:2007/29

Pelo presente expediente ficam os(as) advogados(as) devidamente intimados nos processos abaixo relacionados

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

371560 - 2006 \ 5.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): V. S. R.
ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
IMPETRADO(A): D. DA 2. C. DE R. M.

INTIMAÇÃO: DO DR. GLAYTON MARCUS M. NUNES, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 97, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

297727 - 2005 \ 84.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
AUTOR(A): SERGIO LUIS PEREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN MT RONDONOPOLIS
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
INTIMAÇÃO: DO DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 101, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

378242 - 2006 \ 128.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DONATO CECHINEL
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. CARLOS FRANCISCO QUESADA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 96, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

351316 - 2005 \ 273.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): DIRACI XAVIER MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): CIRETRAN 2ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 91, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

393096 - 2007 \ 124.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VAGNER CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. OSÉIAS SERAFIM DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 12/13, ONDE FOI DEFERIDA A LIMINAR, UNICAMENTE PARA ORDENAR À AUTORIDADE TIDA COMO COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DAS MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES Nº'S 98864432 E 999706678 PARA A TRANSFERÊNCIA E O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA JYY 0740.

339285 - 2004 \ 263.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROBSON MINORU OSHIRO KANACILO
ADVOGADO: HAMILTON TEIXEIRA NETO
IMPETRADO(A): CHEFE DA 2ª COMPANHIA REGIONAL DE TRANSITO CIRETRAN

INTIMAÇÃO: DO DR. HAMILTON TEIXEIRA NETO, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 103, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

381984 - 2006 \ 214.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): NILSON BAR
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. JACKSON MARIO DE SOUZA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 63, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

325404 - 2003 \ 418.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUZIA SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DO DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, ADVOGADO DA IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 122, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

332100 - 2004 \ 96.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JADSON BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DO DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 99, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

325986 - 2003 \ 430.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MOISES DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DO DR. CARLOS EDUARDO VANZELI, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 61, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

338831 - 2004 \ 257.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VALDIR JORGE DA SILVA
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DA DRª NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, ADVOGADA DA IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 91, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

347318 - 2005 \ 173.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ROSILENE MARIA HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVANILDO JOSÉ FERREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. IVANILDO JOSÉ FERREIRA, ADVOGADO DA IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 85, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO

380158 - 2006 \ 168.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ARLINDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MASTELARO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. FERNANDO JOSÉ MASTELARO, ADVOGADO DA IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 106, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

346783 - 2005 \ 102.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JORGE CAETANO FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN)

INTIMAÇÃO: DO DR. FRANCISCO GOMES DE LIMA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 75, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

395126 - 2007 \ 144.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MILTON GOLL
ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. MAURICIO NOGUEIRA JÚNIOR, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 17/18, ONDE FOI INDEFERIDA A LIMINAR, BEM COMO TAMBÉM DEPOSITAR R$ 28,00(VINTE E OITO REAIS), REFERENTE A CONDUÇÃO DO MEIRINHO PARA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

381369 - 2006 \ 198.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FRANCISCA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA DRª NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, ADVOGADA DA IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 81, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

317250 - 2003 \ 250.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELIBERTO SIMAO DE SOUZA
ADVOGADO: OLMIRA BOEIRA ZATORRE
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DA DRª OLMIRA BOEIRA ZATORRE, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 100, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

388041 - 2007 \ 44.
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EMBARGANTE: ODESIO LUIZ LUNZ
ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA
EMBARGADO(A): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA DRª CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA, ADVOGADA DO EMBARGANTE, DO DESPACHO DE FLS. 25, PARA NO PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, INDICANDO O FATO A SE PROVAR COM CADA UMA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. BEM COMO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ASSIM QUERENDO, SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 20.

371448 - 2006 \ 4.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EVANDRO NASCIMENTO AQUINO
ADVOGADO: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 90, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

347192 - 2005 \ 170.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARIA DULCE SOARES SALES
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATO OCAMPOS CARDOSO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 95, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA,

VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

335879 - 2004 \ 166.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANDERSON MUNIR GATTO
ADVOGADO: OSEAS ALVES FERREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DO DR. OSEAS ALVES FERREIRA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 101, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

378160 - 2006 \ 127.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): SIDNEI PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SIRLEIA STROBEL
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN MT RONDONOPOLIS

INTIMAÇÃO: DA DRª SIRLEIA STROBEL, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 80, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

334183 - 2004 \ 130.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANNEMARIE PFANN TOMCZYK
ADVOGADO: DIVINO BATISTA DE SOUZA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DO DR. DIVINO BATISTA DE SOUZA, ADVOGADO DA IMPETRANTE, DO R. DESPACHO DE FLS. 97, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ONDE FOI CONFIRMADA A SENTENÇA, VERIFICADO QUE JÁ FOI CUMPRIDO O QUE NELA DETERMINA, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO QUE FOI DECIDIDO.

SENTENÇAS

373351 - 2006 \ 58.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/47, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS ATRAVÉS DOS AUTOS NºS 1194782 E 815998 (INFRAÇÕES NºS 168336359, 168336430, 170526199, 170526291, 170526372, 170526453 E 170526534) PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA JZD 9632.

379848 - 2006 \ 161.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FLAVIO NEPOMUCENA DOURADO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA FREITAS BORGES
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA DRA. RITA DE CÁSSIA FREITAS BORGES, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25, ONDE FOI CONCEDIDA A LIMINAR, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

379983 - 2006 \ 164.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDITE FOLETTO
ADVOGADO: EDMAR PORTO DE SOUZA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. EDMAR PORTO DE SOUZA, ADVOGADO DA IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/41, ONDE FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE A LIMINAR, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS ATRAVÉS DO AUTO Nº 1146438 (INFRAÇÕES NºS 158556607 E 158556780) PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA JYM 2996.

387326 - 2007 \ 26.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EDIVAN DE CASTRO CARDOSO
ADVOGADO: MICHELL JOSE GIRALDES PORTELA
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/40, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE, CONSOLIDANDO A LIMINAR DEFERIDA. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

372704 - 2006 \ 28.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ALECIO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO: DELIOMAR DE SOUZA LOPES
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DO DR. DELIOMAR DE SOUZA LOPES, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/37, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

387757 - 2007 \ 33.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): WILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA DRª NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/47, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS ATRAVÉS DOS AUTOS NºS 131957546, 1116613, 1230987, 1293006, 1293031, 1322148, 131724746, 131897802, 131897802 E 711480 (INFRAÇÕES Nº 112870805, 117063339, 119338106, 120531801, 120534312, 121346196, 127306455, 127366512, 127366601 E 150669755) PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA JYO 3773.

373071 - 2006 \ 42.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ELIELCIO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/47, ÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS ATRAVÉS DOS AUTOS NºS 1108968 E 718641 (INFRAÇÕES Nº 142544507 E 154855952) PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA JYO 4902.

373300 - 2006 \ 54.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VANDERVAN DOS SANTOS BRAVO
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT

INTIMAÇÃO: DA DRª ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/46, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DE MULTAS COMO DE FREQÜÊNCIA A CURSOS, AULAS OU EXAMES, CONSOLIDANDO A LIMINAR CONCEDIDA. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

373302 - 2006 \ 55.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JURANDIR FERREIRA PINTO
ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA DRª ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49, ONDE FOI CONCEDIDA A ORDEM, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DA CNH DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DE MULTAS COMO DE FREQÜÊNCIA A CURSOS, AULAS OU EXAMES, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA. SEM CUSTAS (ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) E SEM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).

387670 - 2007 \ 32.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO
IMPETRADO(A): DIRETOR DA 2ª CIRETRAN DE RONDONOPOLIS MT

INTIMAÇÃO: DA DRª NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, ADVOGADA DO IMPETRANTE, DA SENTENÇA DE FLS. 31/35, ONDE FOI CONCEDIDA PARCIALMENTE A ORDEM, ÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS ATRAVÉS DOS AUTOS NºS 1145293, 749556, 842998 E 3269798 (INFRAÇÕES Nº 158250435, 167891561, 177526475 E 190104198) PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA JYE 2643.

35710 - 1996 \ 34224.
AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
AUTOR(A): RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
AUTOR(A): JOSÉ PEDRO PIRES

RÉU(S): DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

INTIMAÇÃO: DO DR. RAMON COSTA SALLES, ADVOGADO DOS AUTORES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 114/117, ONDE FOI JULGADA A IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, SEM CUSTAS, EM FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA GRATUITA, SENDO CONDENADO OS AUTORES NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10(DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA.

372729 - 2006 \ 29.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOAO ALVES DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN)

INTIMAÇÃO: DO DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, ADVOGADO DO IMPETRANTE, DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/41, TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA ATRAVÉS DO AUTO Nº 732527 (INFRAÇÃO Nº 161890601) PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA JYO 8902.

Eu, Monique Pessoa Monteiro, estagiária de Direito, digitei. Eu____Sônia Maria Barros Duarte, Conferi.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/1726.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): CHARLES ARIEL DE ARAUJO LEMOS
INTIMANDO(A, S): Charles Ariel de Araujo Lemos
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/1999
VALOR DO DÉBITO: R$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.76, lt.11, Pq. Sag. Família, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/2643.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): SEBASTIAO GONCALVES DE LIMA
INTIMANDO(A, S): Sebastiao Goncalves de Lima, brasileiro(a),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 250,94

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.33, lt.09, Centro-B, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/7218.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
INTIMANDO(A, S): Maria Ferreira de Oliveira, brasileiro(a),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/2/1997

VALOR DO DÉBITO: R$ 13,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.16, lt.35, Pq. Res. Nova Era, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/42.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): MARIA DA GLORIA A. DE MATOS
INTIMANDO(A, S): Maria da Gloria A. de Matos,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/4/1995
VALOR DO DÉBITO: R$ 6,84

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.203, lt.10, Pq. Sag. Família, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/5459.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): ADEMAR RODRIGUES DE LIMA
INTIMANDO(A, S): Ademar Rodrigues de Lima
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.027,65

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.2, lt.05, Jd. Dos Pioneiros, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6190.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): ELVIRA LEITE DE OLIVEIRA
INTIMANDO(A, S): Elvira Leite de Oliveira
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 47,95

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.35, lt.22, Pq. Res. Universitário, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/1619.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): ERNANE ARAUJO COSTA
INTIMANDO(A, S): Ernane Araujo Costa
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/4/1995
VALOR DO DÉBITO: R$ 4,83

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.253, lt.18, Pq. Res. Sag. Família, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/8981.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): SEBASTIAO ALVES SANTANA
INTIMANDO(A, S): Sebastiao Alves Santana
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/2/1997
VALOR DO DÉBITO: R$ 13,37

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.43, lt.05, Jd. Liberdade, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/4211.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): JOANA SALU
INTIMANDO(A, S): Joana Salu, brasileiro(a),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 58,54

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.B-2, lt.11, Pq. Res. São Jorge, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/4302.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): JORVACI GONCALVES AGUIAR
INTIMANDO(A, S): Jorvaci Goncalves Aguiar
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 81,31

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.11, lt.17, Pq. Res. Universitário, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/8043.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): CRISTIANE CRUZ DA SILVA
INTIMANDO(A, S): Cristiane Cruz da Silva, brasileiro(a),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 431,77

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADOS) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.
BEM(S) PENHORADO(S): Um lote na qd.34, lt.19, Jd. Europa, Roo/MT
Eu, Ericson Franco de Matos Bueno - Estagiário, digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/8459.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): JOSE MARINO DE PAULA
CITANDO(A, S): Jose Marino de Paula,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/3/1997
VALOR DO DÉBITO: R$ 14,28

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.04, lt.05, Jd. Novo Horizonte, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/5851.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): NIVALDO FRANCISCO DE ASSIS
CITANDO(A, S): Nivaldo Francisco de Assis
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 585,63

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.33, lt.12, Jd. Pindorama, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/9384.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): VILMAR LUIZ RADONA
CITANDO(A, S): Executados(as): Vilmar Luiz Radona, brasileiro(a),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R$ 393,09

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.144, lt.20, Pq. Res. Sag. Família, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1993/963.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
CITANDO(A, S): Joaquim Ferreira da Silva
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/1/1990
VALOR DO DÉBITO: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.134, lt.09, Pq. Res. Universitário, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/4234.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): JOANA ROSA DE JESUS
CITANDO(A, S): Joana Rosa de Jesus,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 64,11

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.18, lt.15, Pq. Res. Nova Era, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1993/410.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT
EXECUTADO(A, S): TERTULIANO GOMES DOS SANTOS
CITANDO(A, S): Tertuliano Gomes dos Santos
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/12/1990
VALOR DO DÉBITO: R$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.J, lt.6-A, Vl. Esperança, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6672.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS - MT

EXECUTADO(A, S): FLAVIO ROSA
CITANDO(A, S): Flavio Rosa
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.903,40

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.59, lt.02, Pq. Sag. Família, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/386.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): GERALDO DIAS DE SOUZA
CITANDO(A, S): Geraldo Dias de Souza
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/11/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.253,29

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.B, lt.24, Pq. Real, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/7305.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): OSMAR SAFRAIDE
CITANDO(A, S): Osmar Safraide,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R$ 370,20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.18, lt.04, Monte Líbano, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6549.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): VENCESLAU LOPES
CITANDO(A, S): Venceslau Lopes,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 979,08

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.35, lt.03, Vl. Aurora, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/10014.A
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): VIGORELLI E PARTICIPANTES SA
CITANDO(A, S): Vigorelli e Participantes Sa, brasileiro(a),
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/1999
VALOR DO DÉBITO: R$ 720,78

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.33, lt.23, Jd. Rui Barbosa, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o

arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/4698.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): VENCESLAU LOPES
CITANDO(A, S): Venceslau Lopes,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/9/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 3.561,36

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.35, lt.03, Vl. Aurora I, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/6605.
AÇÃO: ExecuþÒo Fiscal.
EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS MT
EXECUTADO(A, S): GILBERTO VIOLA
CITANDO(A, S): Gilberto Viola, Cpf: 169.429.498-68
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/1998
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.408,12

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.
BEM(S) ARRESTADO(S): Um lote na qd.01, lt.04, Lot. Kennedy, Roo/MT
ADVERTÊNCIAS: **1)** Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. **2)** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Ericson Franco de Matos Bueno (Estagiário), digitei.

Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Edital

EDITAL DE
CITAÇÃO, INTIMAÇÃO e INTERROGATÓRIO

PRAZO:
15 (quinze)
DIAS
Processo : 2005/82.a
Espécie: TE-tráfico de Entorpecentes
Autor: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Acusadas: **Elizabeth Alves Feitosa e Lenilza Alves Feitosa**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu acima qualificados, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias**, para a citação das acusadas: **Elizabeth Alves Feitosa e Lenilza Alves Feitosa** , atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de que está sendo processado por este Juízo denunciado na sansão do art. 33"caput" da Lei 11.343/2006 do C.P, para comparecer na audiência de **instrução de julgamento,** designada para **dia 05/09/2007, às 12:30min,** a fim de serem interrogadas nos autos supra e **acompanhar** a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e defesa prévia**.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nada mais. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, aos três dias (03) dias do mês de agosto(08) de dois mil e sete (2007). Anselma, Oficial Escrevente, e-mail: roo.1criminal@.tj.mt.gov.br
Rondonópolis - MT, 3 de agosto de 2007.
Paulo Roberto da Silva Pedroso
Juiz de Direito em Substituição Legal

Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Presidente

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Milca dos Anjos Moura Fernandes

Joelzio Rodrigues do Prado

Dúvidas e Sugestões:
(65)3617-3412
(65)3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tj.mt.gov.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX:(65)3617-3000 - CNPJ:03.535.606/0001-10